



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
MANAUS-AM**

**CONTÉM :
19 VOLUME(S)**



VOLUME 19

Nr. 29/07-9

AUDITORIA DA 12A CJM

Exm(a) Sr(a). Dr(a). DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO
Juiz(a)-Auditor(a) Substituto(a)

PROCESSO (FO) nº 29/07-9

CPJ-AER

Acusado(s):

ALEX GONÇALVES SÁ

Capitulação:

CPM69 - Art. 155 (1 vez)

CPM69 - Art. 166 (1 vez)

Combinado com: CPM69 - Art. 53

DANIEL TAVARES DE OLIVEIRA

Capitulação:

CPM69 - Art. 155 (1 vez)

CPM69 - Art. 166 (1 vez)

Combinado com: CPM69 - Art. 53

LISANDRO HENRIQUE DE SOUSA KOYAMA

Capitulação:

CPM69 - Art. 155 (1 vez)

CPM69 - Art. 166 (1 vez)

Combinado com: CPM69 - Art. 53

MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES

Capitulação:

CPM69 - Art. 155 (1 vez)

CPM69 - Art. 166 (1 vez)

Combinado com: CPM69 - Art. 53

RIVELINO BARBOSA DE PAIVA

Capitulação:

CPM69 - Art. 155 (1 vez)

CPM69 - Art. 166 (1 vez)

Combinado com: CPM69 - Art. 53

WALBER SOUSA OLIVEIRA

Capitulação:

CPM69 - Art. 155 (1 vez)

C

PR = OK



Nr. 29/07-9

AUDITORIA DA 12A CJM

Acusado(s):

WALBER SOUSA OLIVEIRA

Capitulação:

CPM69 - Art. 155 (1 vez)

CPM69 - Art. 166 (1 vez)

Combinado com CPM69 - Art. 53

WENDELSON PEREIRA PESSOA

Capitulação:

CPM69 - Art. 155 (1 vez)

Combinado com CPM69 - Art. 160

WILSON DE ALENCAR ARAGÃO

Capitulação:

CPM69 - Art. 155 (1 vez)

CPM69 - Art. 166 (1 vez)

Combinado com CPM69 - Art. 53

AUTUAÇÃO

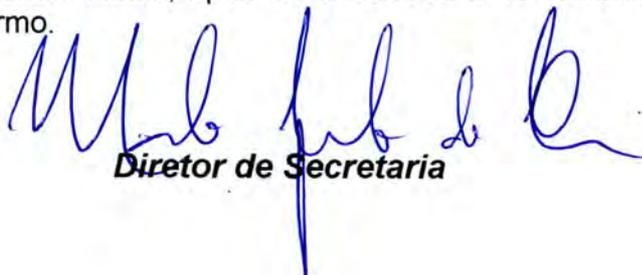
Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2007, na Secretaria deste Juízo Militar, AUTUO o presente feito. Do que, para constar, lavro este termo.

C



TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, na cidade de Manaus/AM, em atendimento à determinação verbal do Exmo. Sr. Dr. DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO, **ABRO** o 19º volume dos presentes Autos, após ter encerrado o 18º volume. Do que para constar lavrei este termo.



Diretor de Secretaria

(21 e 22/06/08 – Sábado e Domingo)



CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz – Auditor Substituto.


.....
Encarregado p/ serviço


.....
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Feito em ordem.

Designo a sessão de julgamento do presente Feito para o dia 18/08/08, às 14h, como 1ª oportunidade, e o dia 20/08/08, às 14 h, como 2ª oportunidade para o referido ato que, realizar-se-á nesta última data, mesmo sem a presença dos acusados.

Expeça-se carta precatória à Auditoria da 8ª CJM para intimar os acusados 3S Walber Sousa e 3S Lisandro Koyama (fls. 3626 e 3841) e à Justiça Federal de Natal/RN para intimar o acusado 3S Michael Rosenfeld (fl. 3626), ambas precatórias com as observações acima.

Requisite os acusados militares ao COMAR VII.

Notifique-se o acusado Wendelson Pereira.

Intimem-se.

Convoque-se.

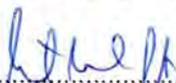
Manaus-AM, 23 de junho de 2008.

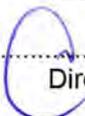
Dr. DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO
Juiz - Auditor Substituto,
no exercício da titularidade

Arquiteta
Manaus, 03/07/08
Maria de Nazaré G. de Moraes
Procuradora de Justiça Militar

RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, me foram entregues estes autos pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz – Auditor Substituto.


.....
Encarregado p/ serviço


.....
Diretor de Secretaria

Recebido
03/07/08
DCU-AM





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM– CEP 69037-000
Telefones: (92) 625-5051 e 625-1340 - Fax: (92) 671-6481

Ofício nº 1367/08

Manaus/AM, 24 de junho de 2008.

Senhor Juiz,

Encaminho a V. Exa. a inclusa Carta Precatória nº 60/08, extraída dos autos do Processo nº 29/07-9, solicitando a cooperação desse juízo no sentido de proceder à intimação do acusado MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES, para que seja submetido a julgamento nesta Auditoria.

No ensejo apresento protestos da mais elevada consideração.

Dr. DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO
Juiz-Auditor Substituto,
no exercício da titularidade

Ao
Exmo. Sr.
Juiz Federal Dr. Ivan Lira de Carvalho
Diretor do Foro – 5ª Vara
Rua Dr. Lauro Pinto, nº 245 – Lagoa Nova - CEP 59064-250
NATAL/RN
ddm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – Amazonas – 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3671-6481

CARTA PRECATÓRIA

n.º 60/08

Processo nº29/07-9

O Doutor DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO, Juiz-Auditor Substituto, no exercício da titularidade, da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, na forma da Lei etc.

DEPRECA ao Exmo. Sr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ou a quem suas vezes fizer, para que, em lhe sendo esta apresentada após lançar o seu respeitável despacho, se digne a determinar que se proceda à **INTIMAÇÃO** do Sr. **MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES**, brasileiro, casado, natural de Caruaru/PE, nascido em 15/07/1979, filho de Antônio José Rodrigues Filho e de Lucimar Marques de Paula Rodrigues, domiciliado na Rua Esperantina, nº 2458, Conjunto Panatis I, Bairro Potengi, nessa cidade, a fim de comparecer nesta Auditoria da 12ª CJM, sito na Av. do Expedicionário 2835, São Jorge, Manaus/ AM, **no dia 18 (dezoito) de agosto de 2008, às 14 horas**, para ser julgado pelo CPJAer, nos autos do processo nº 29/07-9, em trâmite neste Juízo. Em caso do não comparecimento do referido acusado, designo o **dia 20 (vinte) de agosto de 2008, às 14 horas**, como segunda data de julgamento, que ocorrerá independente da presença do mesmo, nos termos do art. 431, § 4º, do CPPM. Assim cumprindo e mandando devolver a presente, V. Exa. fará justiça às partes, e mercê a este Juízo, que outro tanto fará em sendo deprecado. Dada e passada nesta cidade de Manaus/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e oito (2008). Eu,, Técnico Judiciário, o digitei e eu,, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO
Juiz-Auditor Substituto, no exercício da titularidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CJM
MANAUS - AMAZONAS**



Ofício n. 1368/08

Manaus/AM, 24 de junho de 2008

Senhor Juiz-Auditor:

Encaminho a V. Ex^a a inclusa Carta Precatória n. 61/08, extraída dos autos do Processo n. 29/07-9, solicitando a cooperação desse juízo no sentido de proceder à intimação dos acusados **WALBER SOUZA OLIVEIRA e LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA**, a fim de serem submetidos a julgamento nesta Auditoria.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a protestos de consideração e apreço.

Dr. DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO
Juiz-Auditor Substituto,
no exercício da titularidade

Exmo. Sr.
Dr. ARIZONA D'AVILA SAVORITI ARAÚJO JÚNIOR
Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM
Belém/PA
ddd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – Amazonas – 69037-000
Telefones: (92) 625-5051 e 625-1340 - Fax: (92) 671-6481

CARTA PRECATÓRIA

nº 61/08

Processo nº 29/07-9

O Doutor DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO, Juiz-Auditor Substituto, no exercício da titularidade, da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições de seu cargo, etc.

DEPRECA ao Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da Auditoria da 8ªCJM, em Belém/PA, ou a quem suas vezes fizer, para que, em lhe sendo esta apresentada após lançar o seu respeitável despacho, se digne a determinar que se proceda à **INTIMAÇÃO** dos ex-militares: 1) **WALBER SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, natural de Belém/PA, nascido em 22/12/1980, filho de Walter dos Santos Oliveira e de Maria José Souza Oliveira, domiciliado na Av. Barão de Igarapé Miri, Alameda São Pedro, nº 19, Bairro Guamá, nessa cidade; e 2) **LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA**, brasileiro, casado, natural de Belém/PA, nascido em 23/12/1978, filho de Tsuguo Koyama e de Maria Lúcia de Souza, domiciliado na Rua Barlaventos, nº 49, Conj. Tapajós, Bairro Tarumã, nessa cidade, ambos acusados nos autos do Processo nº 29/07-9, em trâmite neste Juízo, a fim de comparecerem nesta Auditoria da 12ª CJM, sito na Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge, Manaus/ AM, **no dia 18 (dezoito) de agosto de 2008, às 14 horas**, para serem julgados pelo CPJAer. Em caso do não comparecimento dos referidos acusados, designo o **dia 20 (vinte) de agosto de 2008, às 14 horas**, como segunda data de julgamento, que ocorrerá independente da presença dos mesmos, nos termos do art. 431, § 4º, do CPPM. Assim cumprindo e mandando devolver a presente, V. Exa. fará justiça às partes, e mercê a este Juízo, que outro tanto fará em sendo deprecado. Dada e passada nesta cidade de Manaus/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e oito (2008). Eu,
Técnico Judiciário, o digitei e eu,, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO
Juiz-Auditor Substituto, no exercício da titularidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CJM
MANAUS - AMAZONAS**



Ofício n. 1369/08

Manaus/AM, 24 de junho de 2008

Senhor Comandante,

Requisito a V. Ex^a. a apresentação neste juízo, em **18/08/08**, às **14 horas**, dos militares 3S ALEX GONÇALVES SÁ, 3S DANIEL TAVARES DE LIMA, 1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA e 3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO, acusados nos autos do Processo nº 29/07-9, a fim de serem submetidos a julgamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a. protestos de consideração e apreço.

Dr. DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO
Juiz-Auditor Substituto,
no exercício da titularidade

Exmo. Sr.
Major Brigadeiro-do-Ar JORGE CRUZ DE SOUZA E MELLO
Comandante do COMAR VII

NESTA
ddm

SAM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Manaus - Amazonas**

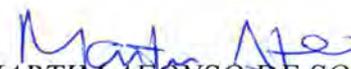
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que nesta data assumi as funções de Diretor de Secretaria desta Auditoria, no período de 07 a 24 de julho de 2008, tendo em vista a concessão de férias regulamentares ao titular, Bel. MARCELO AZEVEDO DE PAULA. Manaus-AM, 07 de julho de 2008.


MARTIM AFONSO DE SOUZA
Diretor de Secretaria, em exercício

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que voltou a atuar nos presentes autos o Excelentíssimo Senhor Juiz-Auditor, Doutor JOSÉ BARROSO FILHO. Manaus-AM, 07 de julho de 2008.


MARTIM AFONSO DE SOUZA
Diretor de Secretaria, em exercício

CONCLUSÃO

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz - Auditor, por determinação verbal.

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria



DESPACHO

Considerando a necessidade de remanejamento da pauta, designo a sessão de julgamento para o dia 17/07/2008, às 14 horas.

Manifeste-se a DPU sobre eventual dispensa dos acusados não residentes em Manaus/AM.

Oficie-se aos juízos deprecados à fl. 3850 solicitando a restituição das respectivas Cartas Precatórias.

Oficie-se.

Convoque-se.

Requisite-se.

Intimem-se.

Manaus-AM, 07 de julho de 2008.

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz - Auditor

*De acordo com a
dispensa
07/07/08*

RECEBIMENTO

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, me foram entregues estes autos pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz - Auditor.

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria

*Piente, com a ressalva
que o processo é completo,
e está data f com breves
de julgamentos, de modo que entarei
de acordo para o dia 18/08/08
Manaus, 11/07/08
Maraes
Maraes Guimarães de Moraes
Procuradora de Justiça Militar*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus / AM. CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3671-6481

Ofício nº 1560 / 08

Manaus/AM, 08 de julho de 2008.

Senhor Juiz,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar seja restituída a esta Auditoria a Carta Precatória n.º 60/08, encaminhada a esse Juízo por meio do Ofício n.º 1367/08, de 24 de junho do corrente ano, em razão de ter sido redesignada para o dia 17/07/2008, às 14 horas, a data de julgamento de MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES, acusado nos autos do Processo 29/07-9, em trâmite nesta Circunscrição Judiciária Militar.

Atenciosamente,


Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Ao
Excelentíssimo Senhor
Juiz Federal Dr. Ivan Lira de Carvalho
Diretor do Foro – 5ª Vara
Rua Dr. Lauro Pinto, n.º 245 – Lagoa Nova CEP 59064-250
NATAL / RN

raf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus / AM. CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3671-6481

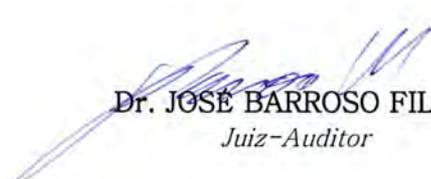
Ofício nº 1562 / 08

Manaus/AM, 08 de julho de 2008.

Senhor Juiz,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar seja restituída a esta Auditoria a Carta Precatória n.º 61/08, encaminhada a esse Juízo por meio do Ofício n.º 1368/08, de 24 de junho do corrente ano, em razão de ter sido redesignada para o dia 17/07/2008, às 14 horas, a data de julgamento de WALBER SOUZA OLIVEIRA e LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA, acusados nos autos do Processo 29/07-9, em trâmite nesta Circunscrição Judiciária Militar.

Atenciosamente,


Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JÚNIOR
Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM
BELÉM / PA
raf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM – CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3671-6481

Ofício nº 1565/08

Manaus/AM, 08 de julho de 2008.

Senhor Comandante,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que este Juízo redesignou a audiência de julgamento dos militares **3S ALEX GANÇALVES SÁ, 3S DANIEL TAVARES DE LIMA, 1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA e 3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO**, do efetivo dessa OM, todos acusados nos autos do **Processo n.º 29/07-9**, para o dia **17 de julho de 2008, às 14 horas**, razão pela qual requisito a apresentação dos aludidos militares na sede desta Justiça Especializada, na referida data.

Atenciosamente,


Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Ao
Exmo. Sr.
Maj.-Brig.-do-Ar JORGE CRUZ DE SOUZA E MELLO
Comandante do COMAR VII

NESTA

raf



EM BRANCO



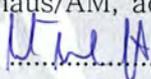
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – Amazonas – 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3671-6481



MANDADO DE INTIMAÇÃO

n.º 45/08

O Sr. Dr. JOSÉ BARROSO FILHO, Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições do seu cargo, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador desta Auditoria, ou a quem suas vezes fizer, sendo-lhe este apresentado, indo por mim assinado, que, em seu cumprimento, **INTIME** o Sr. WENDELSON PEREIRA PESSOA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na **Av. Carvalho Leal, 1008 – Cachoeirinha** (tel. 8816-5175), a comparecer na sede deste Juízo, sito na Av. do Expedicionário, nº 2835, Bairro de São Jorge, nesta cidade, no dia **17 de julho de 2008, às 14 horas**, a fim de ser julgado pelo Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica nos autos do **Processo n.º 29/07-9**, a que responde perante esta Justiça Especializada. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus/AM, aos oito (08) dias do mês de julho do ano dois mil e oito (2008). Eu, , Técnico Judiciário o digitei e eu, , Diretor de Secretaria, em exercício, o subscrevi.


Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Ciente em: 15 / 07 / 2008





EM BRANCO

AUDITORIA DA 12ª CJM

15 JUL 15 19 08 001717



PROTOCOLO

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE PORTO VELHO

Av. Lauro Sodré, S/Nº, Porto Velho-RO – CEP 78.900-100
Tel.: (69) 3211 9700 – FAX : (69) 3225.1860

Ofício nº 82/SIJ/ 798

Porto Velho, 15 de julho de 2008.

A Sua Exa. o Sr.
DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO
Juiz-Auditor Substituto da 12ª Circunscrição Judiciária Militar
Avenida do Expedicionário, 2835 – São Jorge
Manaus - AM
CEP 69037-000

Junta-20.
Manaus, 15/07/08
Sergio Roberto de Almeida

Assunto: **Audiência**

Ref: Processo nº 29/07-9.

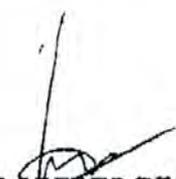
Senhor Juiz-Auditor,

1. Tendo em vista a audiência designada para o dia 17 de julho de 2008 referente ao processo supracitado, no qual figura como réu o 3S DANIEL TAVARES DE LIMA e, considerando que o referido militar já foi licenciado desta OM e encontra-se em processo de desligamento definitivo, informo a V. Exa. que sua apresentação restará prejudicada.

2. Por oportuno, informo a V. Exa. o endereço do referido militar:

- Rua Tabajara, 2099, bairro São João Bosco, Porto Velho-RO.
Fone: 69- 8117. 0350

Respeitosamente,


SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA Cel Av
Comandante da BAPV

PROTOCOLO COMAER
67293.002813/2008-59



CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor.

Mabosa

.....
Encarregado p/ serviço

M

.....
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Encerrada a instrução processual, evidencia-se a desnecessidade da manutenção da medida constritiva de fl. 2298, que determinou a apreensão de documentos e registros relativos ao Controle do Tráfego Aéreo, entre outros, com a nomeação da autoridade aeronáutica como fiel depositária do acervo referido, razão pela qual, revoga-se a medida e libera-se, por consequência, a autoridade aeronáutica do ônus que lhe foi atribuído.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Comandante do VII Comando Aéreo Regional.

Intimem-se.

Manaus/AM, 15 de julho de 2008.

Jose Barroso Filho
Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Cinte 08/07/2008
Almeida
Marta de Nazaré Guimarães de Moraes
Procuradora de Justiça Militar

RECEBIMENTO

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, me foram entregues estes autos pelo MM. Juiz - Auditor.

Mabosa

.....
Encarregado p/ serviço

M

.....
Diretor de Secretaria



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM– CEP 69037-000
Telefones: (92) 625-5051 e 625-1340 - Fax: (92) 671-6481

Ofício nº 1649/08

Manaus/AM, 15 de julho de 2008.

Senhor Comandante,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para informar que a medida constritiva proferida nos autos do IPM nº 77/07 (Processo nº 29/07-9), que determinou a apreensão de documentos e registros relativos ao Controle de Tráfego Aéreo, entre outros, e em razão da qual V. Exa. foi nomeado fiel depositário do acervo apreendido, foi na data de hoje revogada por decisão deste Juízo, resultando na liberação do correspondente ônus.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.


Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Ao
Excelentíssimo Senhor
Major-Brigadeiro-do-Ar Jorge Cruz de Souza e Mello
Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional
Nesta



CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor.

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria

DECISÃO

Encerrada a instrução processual, evidencia-se a pertinência do pleito de arquivamento formulado pelo Ministério Público Militar às fls. 2287/2288, que ora se defere *in totum*, em razão de não haver comprovação quanto à adequação típica das condutas dos indiciados dentro da Lei Penal Militar, restando tal análise circunscrita ao âmbito disciplinar.

Intimem-se.

Transcorrendo *in albis* o prazo para recurso, determino que a Secretaria promova a extração de cópias das principais peças do inquérito para remessa à Auditoria de Correição, com as homenagens de estilo.

Manaus/AM, 17 de julho de 2008.


Dr. JOSE BARROSO FILHO

Juiz-Auditor

Ciente 28/07/2008
Patrícia Moraes
Patrícia Moraes
Procuradora de Justiça Militar

RECEBIMENTO

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, me foram entregues estes autos pelo MM. Juiz -Auditor.

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar
Estrada da Ponta Negra, 2.835, bairro de São Jorge, Manaus/AM
Telefones: 625-5051 e 671-6481 Fax: 625-1340

CERTIDÃO

Certifico, para os fins de direito, que é a seguinte a composição do Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, relativo ao 3º trimestre de 2008: Ten Cel NEI ANDRÉ CALDEIRA, na qualidade de Presidente, Maj ANDRÉ TAVARES DA SILVA, como suplente do Presidente, Cap JEFFERSON HOWARD PAIVA DE AZEVEDO, 1º Ten BENEDITO MACIEL DA SILVA JÚNIOR, 1º Ten SEVERINO RODRIGUES SANTOS, na qualidade de juízes membros, e 1º Ten MANOEL RIBEIRO DAS NEVES JÚNIOR, como suplente de juiz-membro, tendo todos prestado o devido compromisso legal. Manaus-AM, 21 de julho de 2008.


Bel. MARTIM AFONSO DE SOUZA
Diretor de Secretaria em exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
MANAUS - AMAZONAS

**ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO DO CONSELHO
PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONÁUTICA**

DO DIA 17 DE JULHO DE 2008

Presidente: TC NEI ANDRÉ CALDEIRA
Cap JEFFERSON HOWARD PAIVA DE AZEVEDO
1º Ten BENEDITO MACIEL DA SILVA JÚNIOR
1º Ten SEVERINO RODRIGUES SANTOS
Juiz Auditor: Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Procuradora: Drª MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES

Aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano dois mil e oito (2008), nesta cidade de Manaus/AM, na sede da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, reunido o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, presente a totalidade de seus membros, os representantes do Ministério Público Militar e da Defensoria Pública da União, pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a sessão às 15h20. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou o Conselho à apreciação do processo a seguir referenciado:

PROCESSO N. 29/07-9. Acusados: 3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO e OUTROS - JULGAMENTO. Apregoados, compareceram os acusados, à exceção de Daniel Tavares de Lima e Lisandro Henrique de Sousa Koyama - cujo comparecimento foi previamente dispensado em razão de não mais residirem na sede deste Juízo -, sendo, todos, assistidos pelo Defensor Público da União, Dr. Thomas Luchsinger. Feita a leitura das peças processuais em lei previstas e, a requerimento, das alegações escritas apresentadas pelo MPM, dando-se as partes por satisfeitas, procedeu-se ao julgamento do feito. **Dada a palavra ao Ministério Público Militar**, e feitos cumprimentos aos presentes, passou sua



Representante a ressaltar que, por meses a fio, debruçou-se sobre o processo, na verdade, antes ainda, desde a época em que havia tão-somente um IPM. Pontuou que toda a investigação e apuração conduzidas em sede inquisitorial foram levadas ao conhecimento do MPM e traduzidas, inicialmente, na peça vestibular que apontou indícios de autoria de crime. Afirmou que a decisão do MPM pelo oferecimento da denúncia, deu-se em razão de haver, quanto a alguns fatos, indícios, e quanto a outros, constatações. Afirmou, ainda, a RMPM, que nunca lhe interessou o palco na vida ministerial, interessando-lhe, apenas, o estudo aprofundado de todo o processo, que conhece volume a volume. Acentuou que tal característica fica evidenciada através do teor da denúncia e das alegações finais apresentadas, vez que sempre faz remissão às folhas que sustentam as teses defendidas. Destacou que diante da ausência de elementos hábeis a embasar um pedido de condenação, o MPM se abstém de fazê-lo, como no caso de um dos denunciados, com relação a quem, em alegações finais, pugnou-se pela absolvição. Asseverou que o julgamento realizado por um Conselho difere daquele perante um Tribunal do Júri, em que não se exige o conhecimento do processo pelos julgadores. Alegou tratar-se de um “escabinato da Justiça Militar”, cujo Conselho é integrado por quatro juízes militares, todos com formação acadêmica militar, e um juiz-auditor, que é magistrado de carreira e atua como orientador técnico, tendo direito a um voto, de mesmo peso que o dos demais. Por essa razão, sustentou que os juízes militares não precisam acompanhar o voto do juiz-auditor, tendo, cada qual, independência no seu atuar. Observou que o único documento ao qual o MPM não se reportou nas alegações escritas, porque juntado ao feito após a manifestação ministerial, foi a resposta enviada pela empresa Google, veiculando o conteúdo dos sítios relacionados às fls. 2257/2260, que foi periciado pela Polícia Federal, para a identificação de seu autor. Classificou como incensurável o trabalho da imprensa, notadamente da jornalista Kátia Brasil, da Folha de São Paulo, e do fotógrafo Danilo, do Diário do Amazonas, que cumpriram com a maior lisura o seu mister jornalístico, e, em Juízo, prestaram declarações e as confirmaram, mantendo, por motivos éticos, sigilo quanto ao mais do que lhe foi revelado. Ressaltou que a conduta dos acusados rompeu com os postulados da hierarquia e disciplina militares, uma vez que usaram da estratégia de permanecerem aquartelados sem autorização, procuraram meios de divulgação do movimento e lançaram mão de atos coordenados para induzir outros militares a também se insubordinarem. Reputou inaceitável considerar toda essa ocorrência como dentro da normalidade, o que abriria grave precedente de brutal ofensa à disciplina, na sua forma mais contundente, oferecendo, aos militares menos experientes, perigoso



pretexto para ações perniciosas à Instituição. Aduziu que o interrogatório é peça de defesa, já que a lei não obriga nenhum cidadão a depor contra si, mas acrescentou que essa mesma lei também não impede que se diga ‘isso não é verdade por conta disso’, portanto, o apenas alegar não traz elementos que traduzam a segurança necessária para uma decisão. Afirmou jamais ter acompanhado, ao longo de sua carreira no MPM, fato similar aos autos. Referiu que, ainda que em princípio não tenha estabelecido vinculação entre o conteúdo da carta apócrifa enviada ao CINDACTA IV e a conduta dos controladores, houve, sim, um movimento concordado entre o que estava previsto na carta e tudo o que ocorreu de fato. Alegou que nada foi trazido aos autos na fase própria que pudesse resistir à imputação ministerial, embora os denunciados insistam em negar as imputações que lhes são feitas. Asseverou que encontrou suficientes elementos nos autos para pedir a condenação dos denunciados, nos termos das alegações finais, à exceção de Wendelson, com relação a quem pediu absolvição por falta de provas, por não ter alcançado plena convicção de sua atuação típica. Desta forma, concluiu requerendo a procedência parcial da denúncia, mantidas *in totum* e reafirmadas as teses defendidas nas alegações escritas. **Passada a palavra à Defesa** e feitos os cumprimentos aos presentes, alegou o DPU que o processo que ora se encerra em 1ª instância, foi por ele acompanhado desde os primeiros momentos. Relembrou a terrível época de prisão cautelar pela qual passaram os acusados, que se pretende provar ‘injustamente acusados’. Afirmou que muito aconteceu ao longo desse último ano e a DPU acredita que muito do que se chamou de ‘indevida crítica’ e ‘atentado à disciplina’, com o passar do tempo, acabou se refletindo em mudanças, efetivas alterações promovidas não apenas pela Aeronáutica, mas também pelas autoridades responsáveis pelo Sistema Aéreo Brasileiro, havendo de tudo registro no processo. Pontuou que a DPU, que tal qual afirma o MPM, também conhece profundamente o processo, perseguiu até o STF a questão da legalidade da prisão cautelar dos acusados, sem, contudo, obter a liberdade de seus defendidos. Destacou que, com o passar do tempo e de forma gradativa, foram os acusados postos em liberdade e, paulatinamente também, foram estes sendo afastados da profissão, na qual jamais deixaram de buscar melhorias e aperfeiçoamento, lutando sempre com foco no elemento humano. Alegou ter comprovado tal perfil dos acusados mediante a juntada de ‘centenas’ de relatórios de perigo que buscaram denunciar situações que não deveriam estar ocorrendo e que já fazem parte da história do Brasil. Referiu que, durante esse período, feridas foram abertas, hoje cicatrizadas, mas cujas marcas permanecem. Indicou que muita matéria jornalística foi produzida distorcendo os acontecimentos daquele dia 30, a exemplo da Revista Veja que, em sua



capa, veiculou matéria chamando para reportagem em seu interior, como se estivéssemos diante de uma greve ou paralisação do tráfego aéreo de Manaus, questão esta cristalinamente provada, desde o IPM, no sentido de não ter havido qualquer espécie de paralisação de atividades, tampouco motim, de tipo algum, em Manaus, sendo que todos os turnos foram assumidos normalmente pelos controladores. Consignou que, até hoje, repercute a interpretação equivocada que foi largamente reproduzida pelos meios de comunicação à época, mas que, afora os excessos registrados pela imprensa, tudo que está para ser julgado foi robustamente documentado nos autos. Contrariou a assertiva do MPM de que a questão em jogo é a quebra de disciplina e hierarquia militares, uma vez que o processo revela, à fl. 31, que no calor dos acontecimentos, houve manifestação do Cel. Carcavallo, comandante do CINDACTA IV – diga-se, no mínimo, um profissional injustiçado pela insinuação de que não teria tido pulso firme ao longo dos acontecimentos do dia 30 -, que demonstrou estar em permanente contato com o Comandante da Aeronáutica, logo, se crítica ou acusação houvesse de ser feita, o seria com relação a todos os níveis de comando. Aduziu que, com relação à malfadada carta apócrifa – de autoria jamais identificada -, não há sequer registro de sua entrega pelo motoboy, ou ainda, registro da gravação feita pelas câmeras de vídeo da entrada do CINDACTA IV. Demonstrou que o Cel Carcavallo levou ao conhecimento do Comandante da Aeronáutica o conteúdo da carta (fl. 2674), sem que tenha havido determinação do Alto Comando para adoção de maiores providências, como se pouca ou nenhuma importância tivesse sido dada ao episódio, revelando que o contexto outro não era senão o de normalidade. Dissentiu do caráter extraordinário que se quis imprimir à permanência dos acusados na unidade militar, uma vez que somente bem depois, por volta das 13h, é que houve comunicação ao comandante do CINDACTA IV de que haveria uma suposta permanência dos controladores de outro turno na sala do ACC por mais tempo do que o previsto, razão que motivou a convocação de todos os excedentes para um *briefing*. Comentou que um dos pontos centrais desse processo gira em torno da postura dos acusados em manter silêncio durante a reunião com o comandante e outros oficiais. No entanto, argumentou que o silêncio é algo dúbio, que pode receber as mais diversas interpretações: na visão do MPM, significou desrespeito, mas, pode também ter significado expressão de surpresa, perplexidade, com o conteúdo da carta, lida aos presentes e da qual ninguém tinha conhecimento. Mencionou que a exposição feita naquele momento sobre o conteúdo da carta e das implicações jurídicas que postura adotada pelos controladores poderia acarretar, de tão contundente, levou alguns dos militares presentes às lágrimas, ao descontrole emocional, conforme



depõem os testemunhos havidos nos autos, e indagou se outra resposta seria possível ser exigida aos demais que não o silêncio, até mesmo em razão do temor acerca do que estava sendo exposto na oportunidade (fl. 2674). Alegou que a Ata da reunião (fls. 63/66) bem demonstra que o silêncio dos controladores assumiu vários significados, a depender das indagações que lhes eram dirigidas pelo Comandante, citando como exemplo haver silêncio significando não saberem qual o sentido da expressão “administração absurda” contida na carta, ou, ainda, em outro momento, haver silêncio significando o desconhecimento do teor da carta cuja existência acabara de lhes ser comunicada. Ressaltou que não há como sustentar a tese apresentada pelo Órgão Ministerial, de que teria havido quebra da disciplina e hierarquia, se comprovado está nos autos que o próprio Comandante da Aeronáutica aquiesceu com as atitudes tomadas pelo Cel Carcavallo. Destacou, em reforço à tese de que todos os acontecimentos teriam se dado dentro de um padrão de normalidade, o fato de que o assessor jurídico da OM afirmou, em Juízo (fl. 2660), não ter lido a íntegra da precitada Carta, já que estava ocupado com a análise de editais de licitação e contratos, ou seja, em outras palavras, veiculasse aquela carta conteúdo qualquer que levasse à OM alguma preocupação, certamente ter-lhe-ia sido devotada maior atenção, o que, de fato, não ocorreu. Aludiu que o próprio Cel Carcavallo afirma em seu depoimento de fl. 55, ratificado em Juízo, que em nenhum momento os controladores lhe trataram com desrespeito ou desacato, tampouco teve conhecimento de que tenha havido desrespeito a outros oficiais ou limitação do trânsito destes dentro da unidade. Proclamou a impossibilidade de se reconhecer quebra de hierarquia e disciplina diante do teor da manifestação do próprio Comandante do CINDACTA IV, às fls. 53/56. Observou que há informação nos autos, à fl. 3433, de que os controladores estariam trabalhando acima da carga horária máxima permitida por lei, e à fl. 3427, demonstração de que alguns controladores chegaram ao seu limite. Acentuou terem sido anexados aos autos dezenas de relatórios de peritos, tese de mestrado, resultado de estudo do MPT sobre as condições de trabalho a que submetidos os controladores, demonstrando que eventual insatisfação nesse sentido não era de todo destituída de fundamentação. Pontuou que os fatos fartamente demonstrados nos autos revelam o ambiente de cordialidade e tranqüilidade em que transcorreu a reunião com os controladores, sem quebra de hierarquia e disciplina e com o aval do Comandante da Aeronáutica, tanto que muitos dos acusados presentes ao evento acabaram não sendo denunciados. Advertiu ser importante lembrar a justificativa apresentada por alguns dos controladores para que permanecessem no quartel naquele dia, conforme se verifica às fls.

3698/3699, por haver previsão de realização de TAF, exatamente no horário das 8:00 as 10:00h, o que acabou não se realizando. Salientou, também, a manifestação do Cap. Rubem dirigida aos controladores durante a reunião de que crime, em tese, só estaria configurado caso houvesse desobediência a uma ordem. Realçou que, analisando o contexto dos fatos, sob qualquer ângulo que se vislumbre, é possível constatar que tal ordem, para que deixassem a OM, jamais foi dada, do contrário, certamente, ninguém haveria de estar reunido em torno desse processo. Ressaltou, quanto à questão da desmilitarização do serviço de controle de tráfego aéreo, haver, às fls. 2424/2426, Boletim Periódico, frisando ser este um boletim ostensivo, datado de 31.03.2007 e assinado pelo Alto Comando da Aeronáutica, em que há menção à ocorrência de ‘graves fatos incompatíveis com a disciplina e hierarquia’ tão-somente com relação ao ocorrido no CINDACTA I, em Brasília. Enfatizou que, à época da divulgação do precitado boletim, o Alto Comando da Força Aérea, notadamente o seu Comandante, já estava ciente dos acontecimentos no CINDACTA IV, em Manaus, uma vez que o Cel Carcavallo mantinha permanente contato, por celular, com esse objetivo, e nem por isso, foi atribuído ao CINDACTA IV qualquer tipo de responsabilização por ‘fatos graves’, a exemplo do ocorrido quanto ao CINDACTA I. Ressaltou que a própria Aeronáutica foi responsável por fazer referência ao tema ‘desmilitarização’, na citada publicação oficial. Quanto à primeira acusação formulada pelo MPM, qual seja, de infração ao art. 155 do CPM (Incitamento à desobediência ou à indisciplina), entendeu estar robustamente comprovado não haver, nos autos, ninguém identificado incitando outrem à desobediência ou indisciplina no âmbito militar. Reafirmou que a autoria da carta jamais foi esclarecida, prestando a mesma, tão-somente, a uma reunião técnico-operacional, segundo demonstra a Ata resultante do encontro, nada existindo de indisciplina ou desobediência que se pudesse apurar. Fez referência à lição do Prof. Jorge César de Assis que, comentando o art. 155 do CPM, cita exemplo de civil assim denunciado por distribuir panfletos políticos do MR-8, material tido por subversivo, no interior de estabelecimento militar, caso em que sequer a denúncia foi recebida. Chamou a atenção para o fato de que, no caso dos autos, a autoria da carta jamais ficou conhecida. Argüiu que o MPM, ao se posicionar pela quebra de hierarquia e disciplina, fez também menção a desrespeito, interpretação que mereceria crítica pelo Prof. Célio Lobão em razão de implicar alteração que resultaria no aumento do número de criminosos levados às barras da Justiça. Afirmou que o art. 160 do CPM traz a situação de ‘desrespeitar superior na frente de outro militar’, ressaltando que pratica o crime o inferior que desrespeita o superior,



estando este de farda, na presença de outros militares. Avaliou não haver nos autos prova de que alguém tenha se valido de qualquer palavra desrespeitosa e advertiu para a necessidade de se impedir a distorção do silêncio dos acusados de modo a configurar, impropriamente, qualquer tipo de desrespeito, já que o crime exigiria a proferição de palavras ofensivas ou de baixo calão. Destacou que todos os exemplos citados pela doutrina e pela jurisprudência para o crime de desrespeito indicam o uso de palavras ofensivas pelos envolvidos, impropérios, não havendo, em absoluto, após exaustiva investigação do processo, qualquer semelhança com o caso dos autos, seja com relação ao Comandante, seja com relação a qualquer dos oficiais. No tocante à publicação ou crítica indevida, referiu que a acusação relaciona a participação dos acusados em entrevistas, para as quais, supostamente, não teria havido autorização formal ou informal, conforme depoimento do Cel. Carcavallo (fls. 2686/2687). Entretanto, lembrou que o próprio comandante, em conversa reservada com um dos acusados, teria recomendado que os controladores pedissem desculpas à população, ressaltando que a DPU não vislumbra outro modo pelo qual essa orientação pudesse se concretizar que não através de entrevistas. Ademais, esclareceu que as críticas tecidas não eram algo que afrontasse a hierarquia ou a disciplina, pois havia um ambiente de amplo debate acerca dos temas relacionados. Mencionou que diversas Constituições, desde a época do Império, debatem a liberdade de expressão, cuja gênese remonta o originário direito constitucional norte-americano, que destaca a imprescindibilidade de que se assegure a liberdade de comentário e discussão sobre todos os assuntos que, por sua natureza, possam ser de interesse público, não havendo, mesmo no direito inglês, qualquer limitação ou sigilo que se imponha aos funcionários públicos. Nessa linha de raciocínio, indagou que outra interpretação poderia ser dada aos assuntos tratados naquela Ata. Alegou que, sob o manto de qualquer diploma constitucional pátrio, desde o Império até a CF/88, o caso dos autos revela manifesta atipicidade, pois, se de um lado ocorreu equívoco na interpretação das palavras do Cel Carcavallo, certo é que não houve crítica a ato de superior ou a assunto atinente a disciplina militar ou, ainda, a qualquer outro assunto de governo. Entendeu afastada a caracterização dos delitos pretendida pela acusação, observando que a questão, se muito, poderia estar circunscrita ao âmbito disciplinar, o que também não vislumbra ser pertinente. Ressaltou, ainda, a imprescindibilidade da individualização das condutas pelo Órgão Ministerial, o que não foi respeitado, haja vista alguns acusados, que sequer presenciaram a reunião, terem sido alcançados pela largueza e generalidade da peça acusatória. Enfatizou que feridas foram abertas há mais ou menos um ano e hoje estão



cicatrizadas, não havendo motivos para reabri-las já que os acusados não mais integram a Aeronáutica, sequer fazem parte da Força Aérea. Avaliou já ter havido rigorosa punição com a decretação das prisões cautelares por motivos profundamente injustos, sendo certo que, se alguma mensagem devesse ter sido passada, já o foi à época, não havendo porque se pretender aplicar a civis, já que o acusado Rivelino não participou das reuniões, o rigor da lei penal militar. Em conclusão, afirmou que, para se fazer a devida justiça, esse processo deve ser julgado improcedente, com a absolvição de todos os acusados, com base na alínea *b* do artigo 439 do Código Penal Militar, uma vez que não se identifica qualquer dos tipos penais que acusação pretende sejam reconhecidos. Consultado, o Ministério Público Militar, entendendo desnecessário fazer uso da **réplica**, apenas esclareceu que não se reportou ao crime de desrespeito do art. 160 do CPM, a não ser quando pediu a absolvição do acusado Wendelson. Não houve **tréplica**. Terminados os debates, **passou o Conselho a deliberar** em pública audiência, após o que, **votou o Juiz-Auditor** em relação ao crime de: **(I) incitamento**, por absolver os acusados Wilson e Rivelino - que não estiveram presentes à reunião - e, quanto aos demais acusados, que estavam presentes, decidir pela desclassificação da conduta para o crime de desrespeito a superior, aplicando a pena mínima prevista para o tipo, com a causa de aumento de metade por ter sido praticado contra comandante, e com a ressalva de, para Walber e Daniel, em razão de sua ascendência, a pena dever ser afastada do patamar mínimo legal; **(II) desrespeito a superior**, imputado ao ex-3S Wendelson com relação ao Cap Rodrigues, por absolver o acusado, em razão de o fato não restar devidamente comprovado; e **(III) publicação ou crítica indevida**, entender que houve para os acusados, à exceção de Michael e Wendelson - que não deram entrevista -, ilícito circunscrito ao âmbito disciplinar, gravado pela ofensa à hierarquia e disciplina. Dando prosseguimento, **votou o 1º Juiz Militar**, Ten Rodrigues, quanto ao acusado: **(I) Wilson**, por absolvê-lo do crime de incitamento e condená-lo por publicação ou crítica indevida, à pena mínima de 2 (dois) meses; **(II) Walber**, por condená-lo por incitamento, à pena mínima, e condená-lo por publicação ou crítica indevida, também à pena mínima; **(III) Daniel**, por condená-lo por incitamento, à pena mínima, e por condená-lo por publicação ou crítica indevida, também à pena mínima; **(IV) Lisandro**, por condená-lo por incitamento, à pena mínima, e por condená-lo por publicação ou crítica indevida, também à pena mínima; **(V) Michael**, por absolvê-lo do crime de publicação ou crítica indevida e por condená-lo por incitamento, à pena mínima com *sursis*; **(VI) Alex**, por condená-lo por incitamento, à pena mínima, e por condená-lo por publicação ou crítica indevida, também à pena mínima; **(VII) Rivelino**, por



absolvê-lo do crime de incitamento e por condená-lo por publicação ou crítica indevida, à pena mínima de 2 (dois) meses; **(VIII) Wendelson**, por condená-lo por incitamento, à pena mínima com *sursis*, e por absolvê-lo do crime de desrespeito a superior. Em continuação, **votou o 2º Juiz Militar**, Ten Maciel, quanto ao acusado: **(I) Michael**, por condená-lo por incitamento, à pena mínima; **(II) Wendelson**, por absolvê-lo dos crimes de incitamento e desrespeito; **(III) Wilson**, por condená-lo por publicação ou crítica indevida, à pena mínima de 2 (dois) meses; **(IV) Walber**, por condená-lo por incitamento, à pena mínima, e por condená-lo por publicação ou crítica indevida, também à pena mínima; **(V) Daniel**, por condená-lo por incitamento, à pena mínima; **(VI) Lisandro**, por condená-lo por incitamento, à pena mínima; **(VII) Alex**, por condená-lo por incitamento, à pena mínima, e por condená-lo por publicação ou crítica indevida, também à pena mínima; **(VIII) Rivelino**, por condená-lo por publicação ou crítica indevida, à pena mínima de 2 (dois) meses. Na seqüência, votou o **3º Juiz Militar**, Cap Howard, quanto ao acusado: **(I) Walber**, por absolvê-lo do crime de publicação ou crítica indevida, nos termos do voto do Juiz-Auditor, e por condená-lo por incitamento, à pena mínima com *sursis*; **(II) Daniel**, por condená-lo por incitamento, à pena mínima com *sursis*, e por absolvê-lo do crime de publicação ou crítica indevida, remetendo a questão ao âmbito disciplinar; **(III) Wilson**, por absolvê-lo do crime de incitamento e por absolvê-lo do crime de publicação ou crítica indevida; **(IV) Alex**, por absolvê-lo do crime de publicação ou crítica indevida e, no tocante ao crime de incitamento, por desclassificar sua conduta para o crime de desrespeito a superior, aplicando a pena mínima prevista para o tipo, com a causa de aumento por ter sido praticado contra comandante, perfazendo uma pena total de 4 meses e 15 dias com *sursis*; **(V) Rivelino**, por absolvê-lo do crime de incitamento e por absolvê-lo do crime de publicação ou crítica indevida, remetendo a questão ao âmbito disciplinar; **(VI) Lisandro**, por absolvê-lo do crime de publicação ou crítica indevida, remetendo a questão ao âmbito disciplinar, e, no tocante ao crime de incitamento, por desclassificar sua conduta para o crime de desrespeito a superior, aplicando a pena mínima prevista para o tipo, com a causa de aumento por ter sido praticado contra comandante, perfazendo uma pena total de 4 meses e 15 dias com *sursis*; **(VII) Michael**, por absolvê-lo do crime de publicação ou crítica indevida, remetendo a questão ao âmbito disciplinar, e, no tocante ao crime de incitamento, por desclassificar sua conduta para o crime de desrespeito a superior, aplicando a pena mínima prevista para o tipo, com a causa de aumento por ter sido praticado contra comandante, perfazendo uma pena total de 4 meses e 15 dias com *sursis*; **(VIII) Wendelson**, por absolvê-lo do crime de



incitamento, e no tocante ao crime de desrespeito a superior, por absolvê-lo com relação ao Cap Rodrigues, mas condená-lo com relação ao Cel Carcavallo, aplicando a pena mínima prevista para o tipo, com a causa de aumento por ter sido praticado contra comandante, perfazendo uma pena total de 4 meses e 15 dias com *sursis*. Por fim, **votou o 4º Juiz Militar**, TC Caldeira, Presidente da Sessão de Julgamento, quanto ao acusado: **(I) Wilson**, por absolvê-lo do crime de incitamento, em razão de não ter estado presente à reunião, e por condená-lo por publicação ou crítica indevida, à pena mínima; **(II) Walber**, por condená-lo por incitamento, à pena mínima, e por condená-lo por publicação ou crítica indevida, também à pena mínima; **(III) Daniel**, por condená-lo por incitamento, à pena mínima, e por condená-lo por publicação ou crítica indevida, também à pena mínima; **(IV) Lisandro**, por condená-lo por publicação ou crítica indevida, à pena mínima; e, no tocante ao crime de incitamento, por desclassificar sua conduta para o crime de desrespeito a superior, aplicando a pena mínima prevista para o tipo, com a causa de aumento por ter sido praticado contra comandante, perfazendo uma pena total de 4 meses e 15 dias com *sursis*; **(V) Michael**, por absolvê-lo do crime de publicação ou crítica indevida e, no tocante ao crime de incitamento, por desclassificar sua conduta para o crime de desrespeito a superior, aplicando a pena mínima prevista para o tipo, com a causa de aumento por ter sido praticado contra comandante, perfazendo uma pena total de 4 meses e 15 dias com *sursis*; **(VI) Alex**, por condená-lo por publicação ou crítica indevida, à pena mínima; e, no tocante ao crime de incitamento, por desclassificar sua conduta para o crime de desrespeito a superior, aplicando a pena mínima prevista para o tipo, com a causa de aumento por ter sido praticado contra comandante, perfazendo uma pena de 4 meses e 15 dias com *sursis*; **(VII) Rivelino**, por absolvê-lo do crime de incitamento, em razão de não ter estado presente à reunião, e por condená-lo por publicação ou crítica indevida, à pena mínima; **(VIII) Wendelson**, por absolvê-lo do crime de desrespeito a superior com relação ao Cap Rodrigues, e, no tocante ao crime de incitamento, por desclassificar sua conduta para o crime de desrespeito a superior, aplicando a pena mínima prevista para o tipo, com a causa de aumento por ter sido o crime praticado contra comandante, perfazendo uma pena de 4 meses e 15 dias com *sursis*. **Em conclusão, decidiu o CPJAer, à unanimidade, pela parcial procedência da denúncia, para, com relação ao acusado: (I) WILSON DE ALENCAR ARAGÃO, absolvê-lo, à unanimidade, do crime de incitamento (art. 155 do CPM), com base no art. 439, “e”, do CPPM, e condená-lo, por maioria (3x2), pelo crime de publicação ou crítica indevida (art. 166 do CPM), à pena mínima de 2 (dois) meses de detenção com *sursis* pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as**



condições legais; (II) **WALBER SOUZA OLIVEIRA**, condená-lo, por maioria (4x1), pelo crime de incitamento (art. 155 do CPM), à pena mínima de 2 (dois) anos de reclusão, e, condená-lo pelo crime de publicação ou crítica indevida (art. 166 do CPM), também por maioria (3x2), à pena mínima de 2 (dois) meses de detenção, totalizando uma pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses, a ser cumprida em regime aberto; (III) **DANIEL TAVARES DE LIMA**, absolvê-lo, por maioria (3x2), do crime de publicação ou crítica indevida (art. 166 do CPM), com base no art. 439, “b”, do CPPM, e condená-lo, por maioria (4x1), pelo crime de incitamento (art. 155 do CPM), à pena mínima de 2 (dois) anos de reclusão com *sursis* pelo prazo de 3 (três) anos, observadas as condições legais; (IV) **LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA**, absolvê-lo, por maioria (3x2), do crime de publicação ou crítica indevida (art. 166 do CPM), com base no art. 439, “b”, do CPPM, e, no tocante ao crime de incitamento (art. 155 do CPM), também por maioria (3x2), operar a desclassificação para o crime de desrespeito a superior (art. 160, parágrafo único, do CPM), para condená-lo, à unanimidade (5x0), a uma pena de 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção com *sursis* pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as condições legais; (V) **MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES**, absolvê-lo do crime de publicação ou crítica indevida (art. 166 do CPM), com base no art. 439, “c”, do CPPM, e, no tocante ao crime de incitamento (art. 155 do CPM), por maioria (3x2), operar a desclassificação para o crime de desrespeito a superior (art. 160, parágrafo único, do CPM), para condená-lo, à unanimidade (5x0), a uma pena de 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção com *sursis* pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as condições legais; (VI) **ALEX GONÇALVES SÁ**, condená-lo, por maioria (3x2), pelo crime de publicação ou crítica indevida (art. 166 do CPM), à pena mínima de 2 (dois) meses de detenção, e, no tocante ao crime de incitamento (art. 155 do CPM), por maioria (3x2), operar a desclassificação para o crime de desrespeito a superior (art. 160, parágrafo único, do CPM), para condená-lo, à unanimidade (5x0), a uma pena de 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção, totalizando uma pena de 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias de detenção com *sursis* pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as condições legais; (VII) **RIVELINO BARBOSA DE PAIVA**, absolvê-lo, por maioria (4x1), do crime de incitamento (art. 155 do CPM), com base no art. 439, “c”, do CPPM, e condená-lo, também por maioria (3x2), pelo crime de publicação ou crítica indevida (art. 166 do CPM), à pena mínima de 2 (dois) meses de detenção com *sursis* pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as condições legais; (VIII) **WENDELSON PEREIRA**



PESSOA, absolvê-lo, com base no art. 439, “e”, do CPPM, **do crime de desrespeito a superior** (art. 160 do CPM), **em face de sua conduta perante o Cap. Rodrigues**, quando da lavratura da ata da reunião ocorrida no dia 30 de março de 2007, **e, no tocante ao crime de incitamento** (art. 155 do CPM), também por maioria (3x2), **operar a desclassificação para o crime de desrespeito a superior** (art. 160, parágrafo único, do CPM), **para condená-lo**, à unanimidade (5x0), **com relação à sua conduta perante o Cel Carcavallo, comandante da OM**, na reunião do dia 30 de março de 2007, **a uma pena de 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção com sursis pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as condições legais**. Esclareceu o CPJAer que a concessão de *sursis* nos casos em que houve condenação pelo crime de desrespeito a superior deu-se em razão da qualidade pessoal dos acusados, hoje, civis, o que afasta a vedação inserta na legislação castrense (art. 617, II, *b*, do CPPM e art. 88, II, *a* e *b*, do CPM). **Foi concedido aos réus o direito de recorrer em liberdade**. Ficou designado o dia 25.07.2008, próxima sexta-feira, às 10 horas, para a leitura e publicação de sentença, no Plenário da Auditoria da 12ª CJM, do que ficaram cientes e intimadas as partes e os acusados, sendo estes dispensados do ato. E, como nada mais houvesse a tratar, a sessão foi encerrada às 20h35; do que, para constar, lavrou-se a presente Ata. Nós, M. B. L. S. A., Analista Judiciário, e, Técnico Judiciário, a redigimos e a digitamos, e eu, M., Diretor de Secretaria, a subscrevi.

*** JULGAMENTO**

*** DURAÇÃO: 5 horas e 15 minutos**

(19 e 20/07/2008 – Sábado e Domingo)



CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de julho do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz – Auditor.

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Considerando a ocorrência de sessões diárias dos Conselhos de Justiça;

Considerando inúmeros réus presos;

Considerando que este signatário recebeu os feitos do Exmo. Sr. Juiz-Auditor Substituto em gozo de período ferial;

Considerando, enfim, a complexidade do presente feito;

Redesigno, excepcionalmente, a leitura e publicação da Sentença para o dia 18/08/08, às 14h.

Dê-se ciência ao MPM acerca da Decisão de fl. 3868.

Manaus-AM, 25 de julho de 2008.

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz - Auditor

RECEBIMENTO

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, me foram entregues estes autos pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz – Auditor.

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar

Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM – CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3625-5051

Processo nº 29/07-9

Acusados:

**WILSON DE ALENCAR ARAGÃO
WALBER SOUZA OLIVEIRA
DANIEL TAVARES DE LIMA
LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA
MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES
ALEX GONÇALVES SÁ
RIVELINO BARBOSA DE PAIVA
WENDELSON PEREIRA PESSOA**

SENTENÇA

Vistos, etc.

A Representante do Ministério Público Militar ofereceu denúncia em face dos acusados WILSON DE ALENCAR ARAGÃO, WALBER SOUZA OLIVEIRA, DANIEL TAVARES DE LIMA, LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA, MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES, ALEX GONÇALVES SÁ, RIVELINO BARBOSA DE PAIVA e WENDELSON PEREIRA PESSOA, qualificados, respectivamente, às fls. 2544, 2643, 2611, 2554, 2563, 2572, 2621 e 2579, conforme os termos da exordial de fls. 02/20, a seguir transcrita:

*“Os ora Denunciados - Praças da Força Aérea Brasileira, Controladores de Vôo do CINDACTA IV - lideraram um movimento coordenado constante de aquartelamento voluntário e greve de fome, conforme os próprios denominaram, rompendo dessa forma com os postulados da hierarquia e disciplina militares.
O pré-falado movimento visava, basicamente, a desmilitarização do controle do tráfico (sic) aéreo, insatisfação com as normas do DECEA e ainda pressionar o governo por melhores salários. Esses pleitos foram maquiados e trazidos para o conhecimento da sociedade através da mídia escrita e televisionada, revestidos de críticas levianas ao setor aéreo, difundindo fatos com relação aos serviços e equipamentos de forma sensacionalista, objetivando causar desconfiança à população e descrédito da Força Aérea.*

É sabença de todos que aos **militares** são vedados os movimentos inerentes à sindicalização e à greve, e que tais participações violam princípios de ordem constitucionais (CR, art.142, §3º, IV).

Registre-se que os procedimentos adotados pelos Controladores de Voo de Manaus foram desencadeados obedecendo aos ditames expressos na Carta apócrifa - intitulada "Carta à sociedade brasileira" - datada do dia 30 de março de 2007, embora tenha sido entregue no CINDACTA IV, por volta das 19:30 horas do dia 29 do mesmo mês (fls. 33 e 77).

Vê-se dos autos que dos 13 Controladores que compunham o 3º turno, iniciado às 22:00 horas do dia 29 e terminado às 7:00 horas do dia 30/Mar, 11 permaneceram no Quartel, juntamente com 2 Estagiários (fls.513 e 2046) e, do 1º Turno do dia 30/Março, permaneceram 8, de um efetivo de 11 Controladores (fls.516 e 2050).

Por volta das 12:00 horas desse dia, o Cap.Av. **Edmar Ferreira da Silva** verificou que vários Controladores do pernoite ainda permaneciam no Quartel e, naquele momento, interpelou um deles, não sabendo qual, obtendo como resposta que **iriam ficar no Quartel** (fl.117).

Face à inusitada situação, o Comando se mobilizou, e às 12: 15 horas foi articulada uma reunião daqueles Controladores, na sala do ACC-AZ, com o Cel. **Carcavallo**, para que esclarecessem as razões daquela permanência.

Nesse encontro estavam presentes os militares a seguir nominados (3º turno): 3S **Alex Gonçalves**, 3S **Antônio Carlos Souza da Rosa Júnior**, 3S **Leonardo Figueira Ribeiro**, 3S **Ivo Vitor Barbosa Júnior**, 3S **Michael Rosenfeld de Paula Rodrigues**, 3S **Frank Adriano Teifke**, 3S **Walber Souza Oliveira**, 3S **Renata de Oliveira Rocha Sá**, 3S **Leonardo José Lucena da Cunha** (estagiário), 3S **Vitor Paiva Teixeira** (estagiário), 3S **Luiz Gustavo Monteiro da Silva**, 3S **Misael Musafá da Silva** e 3S **Rodrigo Takargi de Oliveira Fonseca** (fls.38/42, 2046/2047) .

O briefing deu-se em clima tenso, tendo ficado evidente, desde o início, a pré-disposição dos militares ali presentes de continuarem com o **movimento coordenado**. Ao serem instados pelo Comandante do CINDACTA IV, sobre o motivo da permanência no Quartel, bem como se concordavam com o teor da Carta, **ninguém respondeu**. Todos ficaram calados. Novamente aquela autoridade insistiu, indagando qual o objetivo que o grupo esperava alcançar com a postura adotada, e **mais uma vez não obteve resposta** (fl. 2050).

Registre-se, que a conduta dos militares **foi permanecer em silêncio, deixando nítida a concordância implícita** com o relato da Carta.

É bom lembrar que o silêncio, nessas circunstâncias, é forma de manifestação, e a deles, era na verdade de concordância com o exposto na Carta.

O certo é que os militares do 3º turno permaneceram na **Unidade por vontade própria, no chamado aquartelamento voluntário**, e não como quiseram fazer crer por ocasião do IPM, dizendo-se **convocados** pelo Coronel para uma reunião, o que foi **desmentido** por aquele **Oficial** (fl.160).

A falada reunião surgiu em razão do Chefe de Operações, Ten.Cel. **Leônidas**, ter sido informado pelo Cap.Av. **Edmar Ferreira da Silva** da permanência desses militares no Quartel sem motivo até então conhecido. Daí, ter levado a informação ao Comandante, que decidiu conversar com aqueles Controladores, não existindo nenhuma obrigatoriedade para que permanecessem no Quartel, muito pelo contrário (fls.34 e 117). Na ocasião, a Carta foi lida pelo Sgt. Michael, analisada e comentada item por item, e, em todos os questionamentos feitos pelo Coronel os Sargentos permaneceram em silêncio (fl.33/34).

Por volta das 13:30 horas, o Comandante teve que se ausentar, e o Ten.Cel **Leônidas**, tomou a frente da reunião, apresentando o Assessor Jurídico Ten.Cel R/1 **Roicildo**, que falou das implicações jurídicas de vários tipos do Código Penal Militar (fl. 2050).

Em seu depoimento no IPM, essa Testemunha declarou que a atitude dos Controladores, naquele dia, era de aquartelamento voluntário e de adesão ao movimento, em face de não haver qualquer manifestação de discordância (fls.64/65).

Os Controladores do 1º turno do dia 30/Março, que haviam terminado o serviço, ficaram aglomerados por mais de uma hora no corredor de acesso à sala de reunião - fita de gravação do sistema de monitoramento do CINDACTA-IV - (fl.919). O Cel. **Carcavallo** declara que os deixou esperando esse tempo na esperança de decidirem deixar o Quartel, o que não aconteceu (fls.919, 960, 961).

[Handwritten signatures]



Oportuna a afirmação do Ten. Mario Sérgio de Miranda Angelotti (fl. 67):

"... que presenciou as conversas finais do Comandante com os Controladores, especialmente quanto à tentativa de convencimento para que eles deixassem o Quartel voluntariamente".

No retorno do Cel. Carcavallo, este permitiu a entrada dos seguintes militares: 3S **Elielson Nascimento de Oliveira**, 3S **Reinaldo Figueira dos Santos**, 3S **Paola de Castro de Oliveira Santos Lemos**, 3S **Helio Henrique Barbalho da Silva**, 3S **Lisandro Henrique de Souza Koïama**, 3S **Glaython Barreto de Menezes**, 3S **Daniel Tavares de Lima**, 3S **Wendelson Pereira Pessoa**, que se integraram àqueles que ali já estavam - turno do pernoite (3º turno) (fls. 63/65).

A conversa prosseguiu sem que houvesse qualquer avanço significativo. Os Controladores estavam irredutíveis, dizendo que só sairiam se recebessem uma ordem e o Comandante apontava para uma saída espontânea. Nesse impasse a reunião foi encerrada por volta das 16:30 horas, e logo após, os Controladores dos dois turnos dirigiram-se à sala de estar do ACC-AZ, onde continuaram aquartelados.

Por volta das 18:00 horas, o Cel. **Carcavallo** passou por aquela dependência e notando a presença de aproximadamente 30 Controladores, parou para conversar, ficando então acertado com as lideranças que seria elaborada uma Ata contendo os fatos e reivindicações.

A Testemunha Cap. Av. **Sérgio Roberto Rodrigues da Silva**, declarou que o 3S **Wendelson**, na ocasião em que a Ata estava sendo redigida, teve compostura impositiva e arrogante, vez que a Testemunha encontrava-se dentro do recinto de reunião e essa praça, em determinado momento, virou-se e lhe perguntou: "**quem é você?**", com um tom de voz alterado. O Oficial ficou perplexo porque estava fardado e tinha presenciado o fato ocorrido durante todo o dia 30 de março. Em seguida perguntou ao Sgt. **Wendelson**: "**Como?**", ainda assim o Sargento continuou com a arrogância, insistindo no "**quem é você?**", na frente de todos os militares ali presentes, no que o Oficial teve que se apresentar dizendo seu posto para terminar com aquele interrogatório. Foi patente o constrangimento passado pelo Cap. Av. **Sérgio Roberto** diante do desrespeito com que se houve aquela Praça (fls. 67/68).

No decorrer da elaboração da citada Ata três Sargentos - **Wendelson**, **Vitor** e **Teifke** - opinavam dizendo o que nela deveria constar. O Sgt. **Wendelson**, por vezes, se insurgia freqüentemente com determinadas exigências. A maneira como o mesmo se dirigia ao Coronel era estranha e desrespeitosa conforme afirmou o Ten. **Cleedence** (fls. 212/213).

Constata-se dos autos, que os militares do 3º turno do dia 29/Março permaneceram no Quartel, dando cumprimento ao externado previamente na Carta.

Durante a investigação vislumbrou-se a existência de **um grupo que conduzia, representava e orientava os demais**, e ainda tinha o domínio da situação. Daí, que as ações dos demais eram orientadas para um mesmo resultado orquestrado, visualizado e definido pelo grupo liderante que dirigia a atividade do conjunto (fls. 50, 52, 63, 68, 67, 87, 107, 108 e 117).

Constata-se da investigação que o Sgt. **Alencar**, presidente da Associação Amazônica dos Controladores do Tráfego Aéreo, embora não se encontrasse no Quartel nos dias 28, 29 e 30, manteve vários contatos telefônicos com o Sgt. **Walber**, vice-presidente da Associação e com Brasília, nos dias 28 e 29, perfazendo um total de 25 ligações, o que demonstra suas intensas ligações nos dois dias anteriores ao aquartelamento, inclusive tendo mantido contato com o Sgt. **Wellington Andrade Rodrigues**, presidente da Associação Brasileira de Controladores do Tráfego Aéreo, conforme seu depoimento (fls. 660, 2179, 2180, 2182, 2183, 2191/2192, 2194, 2195/2196).

No jornal - Diário do Amazonas - do dia 15/04/2007, os Sgts. **Alencar** e **Walber** concederam entrevista ao jornalista **Aquiles Lins**, declarando o primeiro:

"a carga de trabalho dos controladores antes do acidente era maior do que poderíamos suportar. Quem se opunha a essa sobrecarga de trabalho, ou demonstrava as falhas no sistema de controle de tráfego aéreo sofria retaliações" (fl. 32).

"O acidente com o avião da Gol escancarou a incapacidade de se continuar com aquela carga de trabalho, onde um profissional chegava a monitorar um número de aeronaves até duas vezes mais do que o estabelecido por lei" (fl. 32).

"Existe um anseio por parte dos controladores no que se refere à desmilitarização do controle de tráfego de aviação aérea"

"Acreditamos que melhores condições de trabalho estão essencialmente ligadas a desmilitarização do controle de tráfego aéreo da aviação civil. O regime militar é muito rígido e não permite sugestões de melhoria do sistema"

"A categoria decidiu adotar uma operação padrão, que desse mais visibilidade às falhas do sistema. A manifestação dos contra/adores foi o modo de que a categoria encontrou para mostrar que do jeito que está não dá para continuar" (fl.32).

Diz Alencar que **"existe um anseio por parte dos controladores, no que se refere à desmilitarização do controle de tráfego aéreo ..."**. No entanto, por ocasião da investigação não foi constatado este anseio por parte dos investigados (fl. 2105). E mais, faz críticas negativas e levianas ao Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, e da Instituição, afirmando inclusive que **"o regime militar é muito rígido e não permite sugestões de melhoria do sistema"**, o que não é verdade, haja vista o MCA 100-12, Diretrizes para implementação do programa de garantia da qualidade nos serviços de tráfego aéreo.

É de se ressaltar, que o ora Denunciado fala sempre em nome dos demais, bem como percebe-se sua influência com discursos sinalizando para a insubordinação.

De outra banda, há que se refletir sobre a Carta tão citada nesta Denúncia, que embora apócrifa, retrata com muita similitude e coincidência vários trechos da oitiva do ora Denunciado, bem detalhado e analisado às fls.21 08/ 2109 do IPM. O Sgt. **Alencar** incitou de forma dissimulada o movimento dos controladores no dia 30 de Março, maquiando seu procedimento, direcionando-o para a insegurança do transporte aéreo, ofendendo a Instituição Militar e reduzindo sua credibilidade junto à sociedade.

Naquela mesma entrevista **Walber** declara **"que o último apagão foi no dia 30 de março, quando os controladores pararam suas atividades. Todos os apagões estão relacionados a problemas estruturais do sistema e de pessoal"**.

"No dia 30 de março os controladores do CINDACTA IV, foram normalmente ao trabalho, optando permanecerem voluntariamente no local após o horário de trabalho foi uma manifestação pacífica" (fl.32).

Embora os dois denunciados neguem o teor da entrevista, o jornalista **Aquiles** confirma que os convidou para a mesma, os quais declararam que assumiam toda e qualquer responsabilidade mesmo diante de possíveis retaliações. Toda a entrevista foi dada de livre e espontânea vontade e publicada nos termos firmados pelos dois militares. Acresce ainda, que os entrevistados o interrompiam com o fim de revelar detalhes bem mais polêmicos acerca de suas atividades e condições de trabalho, detalhes que por sua postura ética de jornalista não foram publicados. Reafirma a veracidade das informações que lhe foram prestadas pelos dois controladores (fl. 897).

Por sua vez, o repórter fotográfico **Danilo Edson Pinheiro** foi o autor das fotos dos militares constante da entrevista acima citada, acrescentando que combinou previamente com **Alencar** e **Walber**, e as tirou na frente do Aeroclube de Manaus (fl. 900).

A sintonia envolvendo o grupo articulado em dar publicidade aos acontecimentos do dia 30/ Março é patente e evidencia não só a ascendência dos líderes junto aos demais controladores, e também mostra de forma visível que foram presas fáceis em razão de algumas insatisfações e mesmo por promessas de vantagens que adviriam do movimento grevista.

A imprensa falada, escrita e televisada foi usada como forma de difundir o movimento grevista.

Dessa maneira, o grupo se fez publicar, primeiro no jornal "A Crítica", depois na revista "Veja" e, finalmente, no jornal "Folha de São Paulo", onde na matéria **"Símbolos do apagão aéreo"**, dizem não estarem arrependidos, e por sua vez, os **Sargentos que fizeram greve de fome em Manaus relatam como o movimento foi articulado** (fl.143).

Nessa reportagem o Sgt. **Walber**, como se vê do texto e do CO enviado pelo jornal, confirma que realizou a greve de fome e disse ainda: **"estamos dispostos a enfrentar o constrangimento ou a fúria de algum passageiro em decorrência da segurança no ar"** (fls.2141, 2143).

Continuando o Sgt. **Walber** acresceu **"não temos como saber se fomos os primeiros (a iniciar o protesto). Começamos a ligar para os nossos amigos da escola (do curso em Guaratinguetá) para saber o que estava acontecendo. Aqui pensamos em nos mobilizara partir de quinta para sexta-feira"** (fl.2141/2143).

Registre-se que ficou demonstrado nas investigações que o Sgt. **Walber** foi participante atuante no movimento, citado por várias testemunhas. Propalou fatos sensacionalistas acerca do tráfego aéreo, buscando sempre exaltar o movimento grevista em detrimento ao descrédito da Força Aérea, focando para a insegurança nas questões referentes ao controle do espaço aéreo, deixando nítida uma influência sobre seus pares de menor

experiência. Permaneceu na Unidade no dia 30 de Março, até a paralisação na FIR-Brasília.

O Sgt. **Daniel**, por sua vez, figura na fotografia estampada no jornal "Folha de São Paulo" tendo declarado na mesma oportunidade que "a greve de fome e o aquartelamento voluntário foram a única decisão possível diante de todo o problema. **Fiquei 23 horas sem comer**" (fls.2141 /2143).

Consta ainda da entrevista dada pelo Sgt. Daniel, gravada no CO, que valeu a pena o movimento pois mostramos à sociedade que existimos e que controlador não é aquela pessoa que fica na pista do aeroporto com a bandeirinha na mão.

Registre-se, ainda, que após a leitura da Ata, por volta das 22:30 horas, o Cel. **Carcavallo** informou ao Sgt. **Daniel Tavares** que Brasília já havia normalizado a situação, e que **todos voltassem para casa**, o graduado respondeu que **aguardariam informações de Brasília** para a retirada. Como se vê, o Comandante não foi atendido (fls.55).

No mesmo sentido o Cap. **Rubens Bezerra Campos Júnior**, declara:

"O Cel. Carcavallo questionou o 3S Daniel na porta da sala de briefing, sobre o porquê do pessoal não ter ido embora, uma vez que já havia terminado tudo em Brasília, obtendo do militar a resposta que preferia aguardar que essa informação fosse confirmada, retomando à sala" (fl.89).

Por sua vez, a Testemunha Ten.Cel. **Roicildo** confirma que na reunião do dia 30, o Coronel deixou os Controladores a sós na sala, a fim de que pudessem chegar a um consenso quanto ao procedimento a ser adotado pelo grupo, sendo que sua intenção era no sentido de que eles se retirassem espontaneamente. Que o Sargento **Daniel**, após este período a sós com os colegas, chamou o Cel. **Carcavallo** e comunicou que já haviam chegado a um consenso, só deixariam o Quartel após o recebimento de informações de Brasília (fl. 65).

O Sgt. **Lisandro** também figura na fotografia. Deu entrevista no jornal "Folha de São Paulo", dando publicidade nacional ao denominado "aquartelamento voluntário com realização de greve de fome". Van gloria-se, exalta e é exaltado por sua participação no movimento, utilizando-se da Rede Social **Orkut**, onde deixa claro seu incentivo à adesão dos controladores de tráfego aéreo à forma censurada das reivindicações. Permaneceu no Quartel até o término da paralisação da FIR-Brasília (fls. 20, 21, 845, 848/853, 2086, 2088,).

O 3S **Alex**, se faz presente na foto publicada nos jornais "A Crítica", "Folha de São Paulo" e revista "Veja", tendo dado entrevista, divulgando nacionalmente o denominado "aquartelamento voluntário", com a realização de greve de fome. Participou do aquartelamento, como consta do CD e se fez publicar em entrevista no jornal "Folha de São Paulo": "A nação está vendo por que fizemos isso e o quanto a gente tem se degradado fisicamente pelo sistema e pela segurança dos aviões".

O ora Denunciado, Sgt. **Alex**, na ânsia de justificar o movimento grevista do qual participou ativamente, busca criar desconfiança à população e o descrédito da Aeronáutica, no que concerne a segurança aérea, propalando fatos infundados, e influenciando controladores de menor experiência.

Como os demais, o 3S **Alex** também permaneceu em silêncio em todos os questionamentos que lhe foram feitos pelo Comandante acerca da Carta. Participou do chamado "aquartelamento voluntário", realizando greve de fome, como já dito, e só saiu do Quartel por ocasião do término da paralisação na FIR-Brasília (fls.20, 21,2143,2074/2076).

O 1S **Rivelino**, participou ativamente do movimento grevista, se permitiu fotografar dando divulgação de forma nacional através do jornal "Folha de São Paulo" e revista "Veja" do denominado "aquartelamento voluntário", declarando na gravação da entrevista, contida no CD, que passara **18 horas em abstinência alimentar**.

Entrevistado pela jornalista **Kátia Maria Alexandre Brasil**, ataca de forma veemente o tratamento dispensado pela Força Aérea aos controladores, chegando a utilizar-se de expressões depreciativas, para afirmar que os controladores são tratados como uma máquina onde a Instituição despreza o lado psicológico, mental, físico, social, médico e familiar. Tais afirmações são levianas, com possibilidade de indução a condutas censuradas por controladores mais modernos e mais jovens, além do que seu procedimento é capaz de abalar o crédito e confiabilidade da Força Aérea, dado a crítica destrutiva que faz da imagem da Instituição.

O 3S **Michael**, permaneceu no quartel independente de qualquer exigência de ordem superior, até porque, já havia terminado seu turno.

Usa a rede social **Orkut** para dar publicidade àqueles usuários, e aos controladores de tráfego aéreo, fazendo críticas negativas ao que ele chama de "crise do setor aéreo". Transpõe para o público externo, assuntos de serviço, de ordem interna, normatizados pela Força Aérea, querendo ainda dar conotação de **escravidão, desumanidade e injustiça dispensados pela Instituição aos Controladores.**

A maneira como mostra sua insatisfação, não o autoriza a denegrir a imagem da Força, criticando de maneira destrutiva suas normas e seus superiores, **incentivando seus pares** ao que ele chama de **lutar**, no sentido de medir forças, dizendo publicamente "**a luta não terminou**", embora se contradiga, até porque, reconhece não fosse precisar do expediente da noite para terminar sua faculdade e fazer outro concurso, já teria saído da escala do pernoite, o que mostra a **existência de flexibilidade no setor.**

É **conditio sine qua non**, para a existência das instituições militares e circunstância elementar, o militar possuir dever de consideração, respeito e acatamento aos seus superiores hierárquicos (art.3º, do Decreto 76.322, de 22/09/1975 - Regulamento Disciplinar da Aeronáutica - RDAER).

É patente sua participação no chamado "aquartelamento voluntário" com realização de **greve de fome**", e, só saiu da unidade militar, após o término da paralisação na FIR-Brasília (fls.854/867, 926/928, 2089/2091).

O 3S **Wendelson**, participou ativamente do chamado "aquartelamento voluntário". Tratou com desrespeito o Cap. Av. **Rodrigues** diante de outros militares na sala de reunião, deixando-o constrangido publicamente (assunto já tratado em outro item)

Durante a elaboração da Ata agiu com desrespeito, e rompeu com o dever de hierarquia e disciplina, procurando sempre mostrar força, prestígio e influenciando seus pares na indisciplina.

A Testemunha **Hellen do Socorro Farias de Moura**, declara que certa ocasião viu o ora Denunciado, conversando com o Comandante, aparentando **representar os demais controladores** (fl.55).

Registre-se, por oportuno, que o denunciado em outras ocasiões já praticou desrespeito: transgressão média em 31 de dezembro de 2004 e transgressão grave em 15 para 16 de outubro de 2005 (fl.1464v).

O Sgt. **Wendelson**, estava na reunião do dia 30. Entrou na sala por volta das 15:30, pois foi um daqueles que aguardou por mais de uma hora para entrar na sala de reunião. Ao conseguir o acesso, ainda que lhe tenham sido mostradas as conseqüências jurídicas da sua permanência no Quartel naquelas circunstâncias, pelo Assessor Jurídico, a mando do Comandante Carcavallo, e ainda deixando claro que deveriam deixar o quartel voluntariamente, o ora Denunciado só deixou a sala de reunião após o término da paralisação na FIR-Brasília, às 22:45 hs (fl.606/612).

Sabe-se que ele elaborou parte da Ata, declarando que lhe eram feitas perguntas e que o conteúdo de suas respostas era reduzido a Termo. Declarou ainda que, em certo momento, o Cel. Carcavallo pediu-lhe para digitar no computador o texto que ele ia ditando (fl.608).

Concluindo, vê-se que os Denunciados por ocasião do IPM alegam desconhecer o chamado "aquartelamento voluntário e a greve de fome", o que vai de encontro às provas dos autos.

Algumas Praças até mesmo se auto-valorizam pelo fato de terem participado da abstinência alimentar. Notório, inclusive, o fato de vários controladores, queixarem-se de dor de cabeça, mal-estar, procurando apoio médico sob alegação de não estarem em condições de continuar trabalhando. Tudo ocorreu conforme previa a **Carta**.

De outra banda, os denunciados entrevistados nos jornais "Folha de São Paulo" e "Diário do Amazonas" negaram o teor de suas declarações, embora estas tenham sido confirmadas pelos jornalistas dos já citados jornais e comprovadas pelas fitas e fotos anexadas aos autos.

Tanto é verdade, que declarou (fls.22/23) a jornalista **Kátia Brasil**, ouvida no IPM:

"Os controladores de voo do Cindacta-4, sediado em Manaus, deram um 'rosto' à crise aérea brasileira ao se deixarem fotografar durante greve de fome e aquartelamento.

A imagem virou símbolo de 30 de março, dia em que o caos se instaurou novamente nos aeroportos do Brasil. A folha localizou e entrevistou **cinco dos controladores que aparecem na fotografia.**

Eles dizem que não se arrependem da manifestação nem da imagem, registrada dentro do alojamento de 30 metros quadrados do Cindacta-4, no qual permanecem confinados e em greve de fome até a madrugada do dia 31. No protesto, pediam melhores condições de trabalho. **'Sentimos tristeza e constrangimento pelas imagens que vimos pela televisão, de mulheres, homens, crianças e idosos dormindo no chão dos aeroportos'**, disse o **Sargento Walber Souza Oliveira, 26. 'Mas estamos dispostos a enfrentar o constrangimento ou a fúria de algum passageiro em decorrência da segurança do ar'** (fl.22).

Na mesma entrevista, os controladores citados declararam que fizeram circular entre eles uma Carta, na qual relatavam os problemas nas operações de tráfego aéreo. Acrescem ainda:

"...que não tinham como saber se foram os primeiros a iniciar o protesto, mas passaram a se mobilizar a partir de quinta-feira para sexta-feira, disse Oliveira. O pessoal que ia chegando (para cumprir a escala), ficava sabendo da greve de fome e ia fazendo também, e assim foi repassando. Acabou sendo uma sensibilização geral."

Ressalte-se que os ora Denunciados queixam-se da carga horária excessiva, entretanto não há comprovação de tal assertiva nos autos. Vê-se que 75% dos controladores fazem os mais diversos cursos superiores, como medicina, direito, economia, odontologia, biologia etc. Outros inclusive exercem outras profissões, como dentista, professor, personal trainer, etc. Isso vai de encontro com suas afirmações (fl. 36 e 109).

Ficou constatado que os ora Denunciados não tiveram autorização de seu Comandante para conceder entrevista envolvendo a Instituição Militar.

As condutas dos ora Denunciados deixam patente o ato de seduzir os demais à desobediência, à indisciplina, e até mesmo à prática de crime militar. Participaram e usaram de todos os meios para induzir seus pares a participarem do movimento grevista dentro do Quartel, maculando a autoridade e disciplina militares.

Mesmo depois de abortado o pretendido motim, continuaram a estimular seus pares, alertando que o movimento ainda não havia acabado e buscando sinalizar vantagens utilizando-se de meios escusos e inidôneos, pondo em cheque a integridade da Força Aérea. A disciplina e a hierarquia constituem os pilares básicos das Instituições Armadas, sendo inclusive protegidas pela Constituição da República, e ficaram abaladas com os procedimentos dos Denunciados.

Por outro lado, o crime de desrespeito a Superior (art.160 do CPM) praticado pelo Sgt. **Wendelson** é visto na manifesta conduta dessa Praça. Este dispositivo tutela a disciplina, alicerce basilar da instituição hierarquizada e a autoridade militar, **"cujo poder coercitivo legal restaria abalado diante da falta de respeito do subordinado para com o Superior na presença de outro militar"** (Célio Lobão Ferreira, in Direito Penal Militar, pág.176).

A conduta analisada se adequa perfeitamente à do Sgt. **Wendelson**, uma vez que desrespeitou faltando com consideração, respeito e acatamento, incompatíveis com a posição hierárquica de subordinado a Superior. A hierarquia militar é tão relevante para as FFAA que o condenado pelo crime do art.160 do CPM, não tem o benefício do **sursis** (art.617, II "b" do CPPM e 88, II, "a" e "b" do CPM).

É de se consignar, finalmente, que os ora Denunciados publicaram e divulgaram, sem licença, matérias, com o escopo de incentivar a desobediência e indisciplina na procura de notoriedade e adesão à contestação das normas militares.

Diante de todo o exposto, com base nas robustas provas dos fatos apontados e por terem os denunciados praticado, consciente e voluntariamente, as condutas acima narradas, estão incursos nos delitos abaixo discriminados, devendo responder nas penas a estes cominadas, na medida de suas culpabilidades.

1 – WILSON DE ALENCAR ARAGÃO:

Incitamento, tipificado no art. 155, e **Publicação ou crítica indevida**, art. 166 c/c art. 53, tudo do Código Penal Militar.

2 – WALBER SOUZA OLIVEIRA:

Incitamento, tipificado no art. 155, e **Publicação ou crítica indevida**, art. 166 c/c art. 53, tudo do Código Penal Militar.

3 – DANIEL TAVARES DE LIMA:

Incitamento, tipificado no art. 155, e **Publicação ou crítica indevida**, art. 166 c/c art. 53, tudo do Código Penal Militar.

4 – LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA:

Incitamento, tipificado no art. 155, e **Publicação ou crítica indevida**, art. 166 c/c art. 53, tudo do Código Penal Militar.

5 – MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES:

Incitamento, tipificado no art. 155, e *Publicação ou crítica indevida*, art. 166 c/c art. 53, tudo do Código Penal Militar.

6 – ALEX GONÇALVES SÁ:

Incitamento, tipificado no art. 155, e *Publicação ou crítica indevida*, art. 166 c/c art. 53, tudo do Código Penal Militar.

7 – RIVELINO BARBOSA DE PAIVA:

Incitamento, tipificado no art. 155, e *Publicação ou crítica indevida*, art. 166 c/c art. 53, tudo do Código Penal Militar.

8 – WENDELSON PEREIRA PESSOA:

Incitamento, tipificado no art. 155, e *Desrespeito a Superior*, art. 160, tudo do Código Penal Militar."

A Ação Penal originou-se dos autos do Inquérito Policial Militar nº 77/07, instaurado pela Portaria nº C-11/GC1 (fl. 26), de 09/04/2007, do Comando da Aeronáutica, em decorrência de requisição feita pelo Ministério Público Militar, e dos quais se destacam as seguintes peças:

1. Relatório conclusivo elaborado pela autoridade militar encarregada pelo IPM (fls. 2080/2187) e homologação da solução do IPM pela autoridade militar competente (fl. 2189);
2. Decisão judicial, de 09.08.2007, determinando a **apreensão de documentos e registros** relativos ao Controle do Tráfego Aéreo, entre outros, e nomeação da autoridade aeronáutica como **fiel depositária** do acervo apreendido (fl. 2298);
3. Decisão judicial, de 13.08.2007, decretando a **prisão preventiva** dos seguintes militares: 3S Wilson de Alencar Aragão, 3S Walber Souza Oliveira, 3S Daniel Tavares de Lima, 3S Lisandro Henrique de Souza Koyama, 3S Michael Rosenfeld de Paula Rodrigues, 3S Alex Gonçalves Sá e 1S Rivelino Barbosa de Paiva (fls. 2314/2316);

Em 15.08.2007, sobreveio decisão que: **(I) recebeu a denúncia** no tocante aos seguintes acusados: 3S Wilson de Alencar Aragão, 3S Walber Souza Oliveira, 3S Daniel Tavares de Lima, 3S Lisandro Henrique de Souza Koyama, 3S Michael Rosenfeld de Paula Rodrigues, 3S Alex Gonçalves Sá, 1S Rivelino Barbosa de Paiva e ex-Sargento Wendelson Pereira Pessoa; **(II) diferiu a apreciação do pleito de arquivamento** do IPM em relação aos subseqüentes militares: 3S Antônio Carlos Souza da Rosa Júnior, 3S Renata de Oliveira Rocha Sá, 3S Leonardo José Lucena da Cunha, 3S Víctor Paiva Teixeira, 3S Luiz Gustavo Monteiro da Silva, 3S Misael Mustafá da Silva, 3S Rodrigo Tafakgi de Oliveira Fonseca, 3S Leonardo Figueira Ribeiro, 3S Ivo Vítor Barbosa Júnior, 3S Franklin Adriano Teifke, 3S Elielson Nascimento D'Oliveira, 3S Reinaldo Figueira dos Santos, 3S Paola de Castro Oliveira Santos Lemos, 3S Glayton Barreto de Menezes, SO Gláucio dos Santos, 2S Luiz Eduardo Nobre Martins, 1S José Romildo Januário Barbosa, 3S Adhervan de Jesus Araújo; e **(III) manteve a prisão preventiva dos denunciados**, à exceção do ex-Sargento Wendelson Pereira Pessoa (fls. 2331/2333).

Foram solicitadas, pelo Superior Tribunal Militar, informações no bojo do **HC nº 2007.01.034376-8-AM**, impetrado pela Defensoria Pública da União em favor dos militares sob custódia cautelar (fls. 2504/2541), prestadas através do Ofício nº 2971/07, de 27.08.2007 (fls. 2589/2599).

Certidão de sorteio e compromisso dos Juízes Militares às fls. 2543 e 2810.

[Handwritten signatures]

Constam, ainda, por ordem de realização, os seguintes atos judiciais:

- 18ª Sessão do CPJAer, em 27.08.2007, para **Qualificação e Interrogatório dos acusados**: 3S Wilson de Alencar Aragão e 3S Lisandro Henrique de Sousa Koyama (fls. 2544/2561);
- 19ª Sessão do CPJAer, em 28.08.2007, para **Qualificação e Interrogatório dos acusados**: 3S Michael Rosenfeld de Paula Rodrigues e 3S Alex Gonçalves Sá (fls. 2563/2578);
- 20ª Sessão do CPJAer, em 28.08.2007, para **Qualificação e Interrogatório do acusado** Wendelson Pereira Pessoa (fls. 2579/2587);
- 21ª Sessão do CPJAer, em 29.08.2007, para **Qualificação e Interrogatório dos acusados**: 3S Daniel Tavares Lima e 1S Rivelino Barbosa de Paiva, sendo **revogada**, à unanimidade, a **prisão preventiva** deste último (fls. 2611/2629);
- 22ª Sessão do CPJAer, em 30.08.2007, para **Qualificação e Interrogatório do acusado** Walber Sousa Oliveira e para **Tomada de Declarações do Ofendido** Cap Av Sérgio Roberto Rodrigues Silva (fls. 2643/2658);
- 23ª Sessão do CPJAer, em 30.08.2007, para **Oitiva da Testemunha arrolada pelo MPM**: T Cel Rocildo Pingarrilho Martins (fls. 2658/2668);
- 24ª Sessão do CPJAer, em 31.08.2007, para **Oitiva da Testemunha arrolada pelo MPM**: Cel Eduardo Antonio Carcavallo Filho (fls. 2673/2692);
- 25ª Sessão do CPJAer, em 04.09.2007, para **Oitiva das Testemunhas arroladas pelo MPM**: SO Clóvis Antonio Ramanauskas, 2º Ten Creedence César Rios Ferreira e 1ª Ten Hellen do Socorro Farias de Moura (fls. 2707/2718);
- 26ª Sessão do CPJAer, em 06.09.2007, para **Oitiva da Testemunha arrolada pelo MPM**: Cel Leônidas de Araújo Medeiros Júnior (fls. 2720/2731);
- 27ª Sessão do CPJAer, em 13.09.2007, para **Oitiva da Testemunha arrolada pelo MPM**: Cap Rubem Bezerra Campos Júnior (fls. 2739/2752);
- 28ª Sessão do CPJAer, em 20.09.2007, para **Oitiva das Testemunhas arroladas pelo MPM**: Kátia Maria Alexandre Brasil, Aquiles Coelho Lins e Danilo Edson Pinheiro de Mello, sendo, à unanimidade, **revogadas as prisões preventivas** do 3S Wilson Alencar Aragão e do 3S Michael Rosenfeld de Paula Rodrigues e mantidas as demais (fls. 2759/2768);
- 29ª Sessão do CPJAer, em 03.10.2007, em que decidida, à unanimidade, a **revogação da prisão preventiva e a concessão de liberdade provisória** aos 2º, 3º, 4º e 6º acusados (fls. 2811/2812).

Noticiados o **indeferimento da liminar** requerida nos autos do **HC nº 2007.01.034376-8-AM** - impetrado perante o Superior Tribunal Militar, pela Defensoria Pública da União, em favor dos militares sob prisão cautelar - e a **denegação da ordem**, à unanimidade (fls. 2693/2695, fl. 2733 e fls. 2887/2901).

Certificada, ainda, a obtenção de cópias das **decisões relativas aos HCs nº 92.422 e nº 92.466** - impetrados perante o Supremo Tribunal Federal, pela Defensoria Pública da União, em favor dos militares presos preventivamente - que **referem a negativa de seguimento** ao primeiro *writ* e o **não conhecimento** do segundo, por ser mera reiteração do anterior (fls. 2792/2796).

Em 15.10.2007, manifestou-se a Defensoria Pública da União pela inexistência de testemunhas a arrolar (fl. 2845).

Na **fase do art. 427 do CPPM**, o **Órgão Ministerial**, apresentou requerimento solicitando, em suma: **(I)** a degravação do teor do CD referente à entrevista concedida pelos controladores à Folha de São Paulo, **(II)** as fotografias dos militares feitas no Aeródromo de Manaus e publicadas na edição de 15.04.2007 do Diário do Amazonas, e **(III)** a reiteração de anterior manifestação no sentido de que a empresa Google apresente o inteiro conteúdo dos sítios relacionados nos documentos de

fls. 2257/2260 (fls. 2858/2859). Diligências determinadas por este Juízo e cumpridas às fls. 2863/2881 e 3627/3665, pelo que o Ministério Público Militar deu-se por satisfeito com as provas produzidas (fl. 3666).



A **Defesa**, por sua vez, propugnou pela juntada de documentos, “a título de diligências e a propósito dos documentos anexados em diligência do MPM” (fl. 3670).

Em sede de **Alegações Finais**, a Representante do **Ministério Público Militar**, após chancelar a regularidade da instrução processual, ressaltou, em suma, que o contexto fático que serviu de base à presente Ação Penal foi delineado em órgão de importância político-estratégica (CINDACTA IV), não só para a Força Aérea, mas também para a sociedade civil, razão pela qual os reflexos negativos das condutas denunciadas transcenderam, em muito, o âmbito militar. Pontuou tratar-se de movimento coordenado, constante de aquartelamento voluntário, à revelia das autoridades militares, e de greve de fome, com manifesta lesão à disciplina e autoridade militares. Asseverou que a finalidade do procedimento adotado pelos controladores era de chamar a atenção do governo, das autoridades militares e da sociedade, por melhores salários e, sobretudo, para a desmilitarização do controle aéreo, almejada pelos denunciados. Alegou terem os denunciados, na busca de tal intento, veiculado críticas levianas e infundadas às Normas do DECEA, de forma sensacionalista, utilizando-se da mídia escrita, falada e televisionada, de modo a causar desconfiança à população e descrédito à Força Aérea. Afirmou que os acusados, em sua expressiva maioria, tinham conhecimento de que o aquartelamento é ato privativo do Comandante e, ainda assim, resolveram permanecer no quartel sem nenhuma autorização, mesmo após serem reiteradamente aconselhados a reconsiderar tal postura, inclusive, sendo, por determinação do Comandante, esclarecidos pela Assessoria Jurídica da OM acerca das implicações legais daquela conduta. Destacou que as provas dos autos não se harmonizam com as declarações dos acusados, que negam por negar, sem fazer prova efetiva de suas pretensas inocências. Afastou a alegação de sobrecarga de trabalho, ressaltando haver prova de que os controladores, à época, não participavam de formaturas, reuniões e serviço armado havia mais de quatro meses, bem como, em sua quase totalidade, desenvolviam atividades extras, tais como cursos universitários - inclusive Medicina, com extensa carga horária -, e outros ‘bicos’, ministrando aulas, atuando como *personal* ou em consultório dentário. Por fim, entendeu devidamente comprovada a conduta criminosa dos denunciados Alencar, Walber, Daniel, Lisandro, Michael, Alex e Rivelino e, quanto ao denunciado Wendelson, concluiu que o quadro probatório não ofereceu a certeza necessária acerca das imputações formuladas para justificar a condenação, de modo que, sem prejuízo das demais razões que serão apresentadas por ocasião do Julgamento, reiterou em parte os termos da denúncia, para pugnar pela **absolvição do acusado Wendelson e pela condenação dos demais acusados**, quais sejam, **Wilson, Walber, Daniel, Lisandro, Michael, Alex, Rivelino, nas penas dos artigos 155 e 166 c/c 53, todos do CPM (fls. 3817/3837).**

A seu turno, a **Defesa**, também em **Alegações Finais** e sem prejuízo de razões outras a serem sustentadas por ocasião do Julgamento, destacou que a situação deve ser analisada sob os prismas objetivo e subjetivo, pois, de concreto, nenhuma conduta típica foi apurada durante a instrução processual que não encontrasse guarida na garantia constitucional da liberdade de expressão. Defendeu a inexistência de elementos caracterizadores de tipificação, restando, se muito, um resíduo disciplinar que já teria perdido o objeto. Ao final, referindo a singeleza da questão, que implicaria total

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Wilson", written over a light blue horizontal line.



desnecessidade de uma medida penal, concluiu que tudo não passou de um imenso mal entendido, reflexo de ocorrência fora de Manaus, e pleiteou a **absolvição dos acusados, com base na alínea “b” do art. 439 do CPPM** (fls. 3839/3840).

Informados os **licenciamentos**, por conclusão de tempo de serviço, dos seguintes militares: **(I) 3S Walber** Souza Oliveira – em 27.11.2007 – (fl. 3626); **(II) 3S Michael** Rosenfeld de Paula Rodrigues – em 27.11.2007 – (fl. 3626); e **(III) Lisandro** Henrique de Souza Koyama – abril/2008 – (fl. 3841/3842).

Aferida a ordem do feito, foram designadas, inicialmente, as datas de 18.08.2008 e 20.08.2008, para Julgamento, em 1ª e 2ª oportunidades, determinando-se: (I) a expedição das Cartas Precatórias nº 60/08 e nº 61/08, para intimação dos acusados Walber Souza, Lisandro Koyama e Michael Rosenfeld, e (II) a requisição dos demais acusados militares ao COMAR VII (fl. 3850).

Sobrevindo imperiosa necessidade de remanejamento de pauta, houve redesignação do Julgamento, desta feita, para a data de 17.07.2008, manifestando-se a Defesa favoravelmente à dispensa dos acusados não residentes em Manaus/AM, do que tomou ciência o Ministério Público Militar (fl. 3857).

Em plenário, dada a palavra ao **Ministério Público Militar**, e feitos cumprimentos aos presentes, passou sua Representante a asseverar que encontrou suficientes elementos nos autos para pedir a condenação dos denunciados, nos termos das alegações finais, à exceção de Wendelson, com relação a quem pediu absolvição por falta de provas, por não ter alcançado plena convicção de sua atuação típica. Desta forma, concluiu requerendo a procedência parcial da denúncia, mantidas *in totum* e reafirmadas as teses defendidas nas alegações escritas.

Passada a palavra à **Defesa** e feitos os cumprimentos aos presentes, pugnou o Defensor Público da União pela improcedência do pleito condenatório com a absolvição de todos os acusados, com base na alínea b do artigo 439 do Código Penal Militar, uma vez que não se identifica nenhum dos tipos penais que a acusação pretende sejam reconhecidos.

Em seguida, consultado, o Ministério Público Militar entendeu desnecessário fazer uso da réplica, apenas esclarecendo que não se reportou ao crime de desrespeito do art. 160 do CPM, a não ser quando pediu a absolvição do acusado Wendelson. Não houve tréplica.

Terminados os debates, passou o Conselho a deliberar em pública audiência.

É o relatório.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Amorim', followed by a large, stylized flourish or mark.

Trata-se de acusação formulada em face de Militares, Sargentos da Aeronáutica, imputando-lhes, inicial e respectivamente, os crimes a seguir capitulados:

- (I) Art. 155 (**Incitamento**) e Art. 166 (**Publicação ou crítica indevida**) c/c art. 53, todos do Código Penal Militar – 3S WILSON DE ALENCAR ARAGÃO, 3S WALBER SOUZA OLIVEIRA, 3S DANIEL TAVARES DE LIMA, 3S LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA, 3S MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES, 3S ALEX GONÇALVES SÁ, 1S RIVELINO BARBOSA DE PAIVA; e
 (II) Art. 155 (**Incitamento**) e Art. 160 (**Desrespeito a Superior**), ambos do Código Penal Militar – 3S WENDELSON PEREIRA PESSOA.

Dos interrogatórios judiciais

O denunciado WILSON DE ALENCAR ARAGÃO, às fls. 2544/2533, ao ressaltar que não são verdadeiras as imputações que lhes são dirigidas e confirmar *in totum* as declarações de fls. 688/694, prestadas no IPM, acrescentou:

"que estava de férias entre 28 de fevereiro a 2 de abril, salvo engano; que no dia 29 de março manteve contato telefônico com o Sgt WALBER; que neste dia manteve contato telefônico com outros sargentos do CINDACTA IV; que não se recorda de ter falado com outros denunciados neste dia; que o Sgt WALBER não fez qualquer comentário sobre o movimento que decorreria em 30 de março; que no dia 30 de março à tarde viajou para São Paulo; que não se recorda se manteve contato telefônico com o Sgt WALBER, nem com qualquer outro sargento do CINDACTA IV; que não recebeu qualquer ligação no dia 30 de março sobre o movimento ocorrido no CINDACTA IV; que, após o término do turno da madrugada, alguns militares permaneceram no CINDACTA IV por variados motivos; que não houve qualquer combinação prévia para o citado aquartelamento voluntário; que foram convocados pelo Cel CARCAVALLO para uma reunião que ocorreria no começo da tarde; que a reunião, segundo informações, começou às 12 ou 12h30; que os controladores que saíram de serviço às 14h30 permaneceram no CINDACTA IV a fim de participar da citada reunião; que não sabe dizer se esses militares foram convocados por algum oficial; que todos os participantes da reunião permaneceram no CINDACTA IV até a leitura da ata lavrada sobre a citada reunião; que essa leitura, segundo soube, ocorreu por volta das 22h15/22h30; que segundo informações, logo após a leitura da ata, todos os participantes da reunião voltaram para suas casas; que durante a reunião, o Cel CARCAVALLO promoveu a leitura da carta à sociedade brasileira entregue no CINDACTA IV e comentou ponto por ponto do citado documento; que o Cel CARCAVALLO informou aos presentes que havia um movimento atípico no CINDACTA I, em Brasília/DF, e alertou para as conseqüências de um eventual descumprimento dos regulamentos no CINDACTA IV; que, logo após, o Cel ROICILDO esclareceu aos presentes sobre as conseqüências penais que poderiam advir de uma eventual prática de infrações, seja ao regulamento, seja atitude prevista no CPM; que não sabe precisar a que horas terminou a reunião; que não sabe dizer se a reunião foi encerrada no final da tarde ou se prosseguiu até a leitura da ata, às 22h15; que não sabe dizer se os controladores permaneceram no CINDACTA IV por livre e espontânea vontade ou cumpriram ordem para que esperassem a lavratura e a leitura da ata da citada reunião; que certo momento da reunião o Cel CARCAVALLO perguntou aos controladores se fosse dada uma ordem, eles saíram da unidade; que a assistente respondeu que, se fosse dada ordem, eles sairiam; que em outro momento o Cel CARCAVALLO perguntou se os militares iriam assumir os turnos de trabalho; que os controladores responderam que sim; que, pelo que foi dito, a permanência dos militares no CINDACTA IV não foi um movimento pré-ordenado; que concedeu entrevista por telefone a alguns órgãos de imprensa, entre eles Folha de São Paulo, O Globo, Correio Braziliense, entre outros; que presencialmente concedeu entrevista ao Diário do Amazonas; que não participou da entrevista concedida à jornalista Kátia Brasil, entrevista esta constante dos autos; que, no tocante à entrevista concedida ao Diário do Amazonas, reafirma as declarações prestadas durante o IPM; que, pelo que lhe reportou o Sgt DANIEL, quando o Cel CARCAVALLO disse ao Sgt DANIEL que os controladores que já poderiam ir embora, vez que o movimento em Brasília já havia se encerrado, o Sgt DANIEL ponderou ao comandante que seria melhor esperar uma confirmação oficial para verificar-se a quantidade de tráfego aéreo represado, uma vez que poderia ser preciso um reforço no quadro de controladores para suportar a demanda reprimida; que, pelo que sabe, não houve qualquer ligação entre o movimento ocorrido em Brasília e a permanência dos controladores no CINDACTA IV; que, se fosse constatado uma demanda reprimida no tráfego aéreo, o supervisor de equipe poderia solicitar a seu superior uma escala especial de controladores; que essa escala poderia ser determinada pelo chefe de sala, chefe do ACC, chefe do COI, posteriormente o chefe da DO e finalmente o próprio comandante da unidade; que no dia 30 de março, viajou para São Paulo, embarcando por volta das 16h30 e chegou em Guarulhos à noite; que o aeroporto de Guarulhos estava "um caos"; que assistiu pela TV que havia

[Handwritten signatures]



um movimento dos controladores em Brasília, e nada foi noticiado em relação a um eventual movimento em Manaus; que não efetuou qualquer ligação telefônica para saber se havia algum movimento dos controladores em Manaus; que nesse dia 30 só telefonou para avisar à sua esposa que havia chegado em São Paulo; que não estava presente no CINDACTA IV no dia 30 de março; que não soube de qualquer orquestração para que o movimento ocorresse naquele dia; que, quando houve a reunião, o Cel CARCAVALLO perguntou à assistência: se houvesse uma ordem para que todos saíssem, qual seria a conduta adotada?; que dois participantes da reunião (dois sargentos) disseram que, se houvesse uma ordem, eles sairiam da unidade; que não sabe dizer se os dois sargentos responderam por si ou representando todo o grupo; que esclarece, pelo que ouviu do próprio Sgt DANIEL, este se disponibilizou a continuar em serviço caso houvesse necessidade pela demanda reprimida; que em momento algum afirmou que não iria sair da unidade até que houvesse uma confirmação do término do movimento em Brasília; que cerca de dois dias após seu retorno de férias, o Cel CARCAVALLO solicitou ao interrogando que esclarecesse à população, através da imprensa, que a situação do controle aéreo já estava normalizado e que não haveria qualquer risco de um novo movimento tal qual ocorrido no dia 30 de março; que o interrogando disse ao Cel CARCAVALLO que não poderia responder por todas as associações de controladores de tráfego aéreo do Brasil e que não poderia assumir a responsabilidade sobre a não ocorrência de qualquer situação semelhante àquela experimentada em 30 de março; que não tinha conhecimento à época de que necessitaria de uma autorização do seu comandante e do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica para conceder qualquer entrevista a órgão de imprensa; que, quando concedeu as entrevistas acima narradas, seu intuito foi esclarecer a população sobre o funcionamento do controle de tráfego aéreo, especialmente a medida restritiva quanto ao controle de fluxo; que procurou demonstrar que a falta de celeridade no tráfego aéreo poderia ser motivada por vários fatores e que não poderia ser atrelado a qualquer movimento dos controladores de tráfego aéreo; que reafirma que manteve um contato telefônico com o Sgt WELLINGTON; que ressalta que o Sgt WELLINGTON sequer foi denunciado no processo sobre os fatos ocorridos em 30 de março, no âmbito do CINDACTA I; que não foi o autor nem participou do processo de elaboração, tampouco sabe quem elaborou a citada "carta à sociedade brasileira", entregue no CINDACTA IV no dia 29 de março de 2007; que os freqüentes contatos com o Sgt WALBER são justificados por serem colegas de trabalho, serem amigos e por ser o interrogando presidente da Associação Amazônica de Controladores de Tráfego Aéreo, da qual o Sgt WALBER é vice-presidente; que constantemente discutiam projetos que viabilizassem os objetivos expostos no estatuto da citada associação; que nunca foi preso nem processado; defesa pela DPU; que, com relação à testemunha Ten Cel LEÔNIDAS, afirma que o mesmo, desde que assumiu a divisão operacional, não concordava com as ponderações dos controladores e dos supervisores em relação ao cumprimento das normas tocantes ao controle aéreo; que o Cap RUBEM BEZERRA, enquanto tenente, chefiou o SIPACEA, e por vezes entrava em choque com o Ten Cel LEÔNIDAS; que, quando já promovido, o Cap RUBEM assumiu o DTCEA-EG; que parece que desconsiderou alguns dos princípios de prevenção que adotava no SIPACEA; que nada tem a alegar em relação às demais testemunhas".

O denunciado **LISANDRO HENRIQUE DE SOUSA KOYAMA**, às fls. 2554/2559, ao ressaltar que não são verdadeiras as imputações que lhes são dirigidas e confirmar *in totum* as declarações de fls. 953/956, prestadas no IPM, acrescentou:

"que no dia 30 de março iniciou o serviço às 7 da manhã e saiu às 14h30; que no final da manhã ouviu a notícia de que haveria reunião no final do turno, não sabendo qual seria o assunto nem com quem seria a reunião; que começou a participar da reunião por volta das 15h30; que permaneceu na unidade, esperando a citada reunião; que não sabe dizer por que alguns militares do turno anterior ao seu permaneceram no CINDACTA IV durante toda a manhã; que não houve qualquer pré-ordenação para que os militares permanecessem na unidade após o término do seu turno; que o interrogando permaneceu na unidade, aguardando a reunião; que durante a primeira parte da reunião da qual o interrogando não participou, soube depois que o Cel CARCAVALLO comentou pontos constantes em uma carta; que os comentários do comandante diziam respeito a providências que visavam melhorar as condições de trabalho no CINDACTA IV; que a reunião prosseguiu até a noite, com interrupção para a lavratura da ata; que a ata foi lida quando já passava das 21 horas; que no caso do interrogando, após a leitura da ata, permaneceu na unidade aguardando uma carona para retornar para casa; que com certeza eram mais de 22 horas, vez que a viatura já havia partido; que não sabe dizer por que os demais participantes da reunião permaneceram na unidade após o final da reunião; que ao final da reunião, todos os participantes foram dispensados para retornar a suas casas; que, pelo que sabe, a saída do CINDACTA IV não foi condicionada ao término do movimento dos controladores do CINDACTA I; que deu entrevista ao jornal Folha de São Paulo; que dias antes da entrevista o interrogando, após participar de um briefing, foi chamado junto com outros controladores que deixavam o turno, para conversar com o Cel CARCAVALLO; que nesta conversa o Cel CARCAVALLO solicitou aos controladores que, através da imprensa, tranquilizassem a população acerca da segurança do tráfego aéreo; que a própria jornalista KÁTIA BRASIL, quando o convidou para entrevista, disse que já havia conversado por telefone com o Cel CARCAVALLO; que, diante de tal quadro, o interrogando entendeu que estava autorizado a conceder a entrevista ao jornal Folha de São Paulo; que seu objetivo ao prestar a entrevista não foi denegrir a imagem da Força, tão somente esclarecer qual era a função do controlador, a vida social do controlador de tráfego aéreo; que, em relação a suas mensagens no Orkut, tão somente deixou claro que a idéia de desmilitarização no prazo de seis meses, aventada em alguns órgãos de imprensa, poderia ser perigosa para a segurança do



sistema do controle de tráfego aéreo, vez que muito brusco; que não houve qualquer intenção de demerrecer ou desprestigiar a Aeronáutica; que qualquer atitude que vise incrementar o nível de segurança no sistema conta com a adesão do interrogando, não exatamente significando que o sistema deva ser militar ou civil, importante que seja sistema seguro; que não presenciou a exposição do Cel ROICILDO; que, quando entrou para participar da reunião, não sabia qual era o assunto; que, a partir do momento que começou a participar, o Cel CARCAVALLO não fez qualquer comentário sobre os crimes de motim ou insubordinação, quais seriam as conseqüências dessas práticas; que, a partir do momento que passou a participar da reunião, foram discutidos assuntos como a escala de serviço; que boa parte da reunião foi consumida com a explanação do Sgt JÂNIO sobre a situação funcional e respostas do Cel CARCAVALLO; que em dado momento o Cel CARCAVALLO perguntou "o que vocês querem?"; que não houve resposta; que o interrogando sequer sabia do assunto que estava sendo comentado pelo Cel CARCAVALLO; que, quando o grupo deixou o turno às 14h30, foi autorizado a entrar na reunião, isso por volta das 15h30; que, no momento em que o grupo entrava na sala, saíam da mesma o Ten Cel LEÔNIDAS, Cel ROICILDO e o Cb TORRES; que não perguntou aos colegas sobre o objetivo da reunião; que nos intervalos aproveitava para ligar para sua esposa, que na época residia em Belém/PA; que, quando há alguma atividade programada após o turno de serviço, por exemplo, uma formatura, uma reunião, teste físico, é normal que os militares permaneçam na unidade, esperando a citada atividade; que naquela sexta-feira, dia 30, havia uma formatura, visando à passagem de comando no DTCEA-EG, bem como as corridas no teste físico, executadas nas sextas-feiras; que não sabe precisar se foram esses os motivos para que o pessoal que prestou serviço durante a noite permanecesse na unidade durante a manhã do dia 30; que não lembra quais controladores estavam na sala quando passou a participar da reunião; que desconhece qualquer ordem expressa para que os controladores do turno da noite permanecessem na unidade na manhã do dia 30; que não sabe dizer qual é a situação quanto a foto constante na revista Veja, fls. 41, nem sabe dizer se a foto citada foi tirada no dia 30 de março; que não sabe dizer por que alguns militares estavam com o rosto virado quando a foto foi tirada, "algumas pessoas não gostam de tirar foto"; que algumas de suas expressões foram distorcidas quando da publicação da entrevista no jornal Folha de São Paulo; que em momento algum quis depreciar a Força Aérea e que tem "orgulho da farda"; que nunca foi preso nem processado; que nada tem a alegar em relação às testemunhas arroladas na denúncia".

O denunciado **MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES**, às fls. 2563/2571, ao ressaltar que não são verdadeiras as imputações que lhes são dirigidas e confirmar integralmente o teor das declarações de fls. 280/284 e 958/960, prestadas no IPM, acrescentou:

"que no dia 30 de março de 2007, após o término do serviço às 07:00 horas da manhã, o interrogado foi para o alojamento descansar; Que é comum para o Interrogado, após o serviço de pernoite descansar no alojamento, isto quando não tem outra atividade externa; Que naquele dia o Interrogado tinha expectativa de fazer o teste físico, mais uma razão para permanecer na Unidade; Que é comum que os militares ao sair do pernoite fiquem descansando no alojamento; Que por volta das 11:00 horas os militares que estavam no alojamento foram comunicados pelo Suboficial EDELCEY de que haveria uma reunião com o Capitão EDMAR na sala de briefing; Que a reunião iniciou por volta das 12:00 horas; Que inicialmente participaram da reunião os militares que terminaram o serviço de pernoite e ainda estavam descansando no alojamento; Que o Capitão EDMAR informou que a reunião seria com o Coronel CARCAVALLO; Que o Coronel CARCAVALLO trouxe uma carta e pediu que o Interrogado a lesse; Que a cada ponto lido o Coronel CARCAVALLO interrompia e fazia um comentário; Que o Coronel CARCAVALLO não esclareceu qual a origem da citada carta; Que o Coronel CARCAVALLO ao final perguntou aos presentes "se tinham alguma coisa a falar sobre a carta"; Que a carta continha várias críticas ao sistema de controle de tráfego aéreo; Que os controladores desconheciam o teor da carta e ficaram assustados com os seus termos e nada responderam ao comandante; Que em seguida o Coronel CARCAVALLO atendeu ao telefone celular e saiu da sala; Que o Coronel ROICILDO explicou as conseqüências que poderiam advir se os controladores concordassem com o conteúdo da carta ou mesmo se a tivessem elaborado, tais como enquadramento nos crimes de motim, incitamento, conspiração e desobediência; Que nesse momento alguns controladores começaram a chorar e um deles pediu para sair da sala, vez que não estava se sentindo bem; Que o grupo de controladores que terminou o serviço às 14h30min, entrou no recinto para participar da reunião por volta das 15:30h; Que quando este segundo grupo entrou o Coronel ROICILDO já havia terminado a explanação; Que o Coronel CARCAVALLO disse aos controladores que "não se melindrassem e que oferecessem sugestões para a melhoria do sistema"; Que os controladores então passaram a fazer sugestões que eram comentadas pelo Coronel CARCAVALLO; Que a reunião prosseguiu até às 16:30h ou 17:00h; Que após a reunião não houve qualquer comando para que ficassem na Unidade ou para que voltassem para suas residências; Que o Interrogado permaneceu na Unidade pois entraria em serviço de pernoite no mesmo dia; Que soube que haveria uma nova reunião para a confecção de uma ata com o conteúdo da reunião ocorrida à tarde; Que como estava próximo ao seu turno de serviço o Interrogado não participou da lavratura da ata, pois preferiu descansar no alojamento; Que iniciou seu turno de serviço às 22:00h; Que não participou da leitura da ata; Que não sabe especificar porque os outros controladores permaneceram na Unidade após o término da reunião, provavelmente o intuito era participar da reunião para a lavratura a ata ou aguardar a condução para retornar as residências; Que não houve qualquer pré-ordenação para a permanência dos controladores na Unidade; Que não sabe dizer como transcorreu a reunião para

Manoel W
17

a lavratura da citada ata, vez que estava descansando no alojamento; Que o Interrogado não manteve qualquer contato com controladores em Brasília neste dia 30 de março; Que o Interrogado soube do movimento dos controladores do CINDACTA I através da televisão instalada na sala de estar; Que desconhece qualquer contato entre controladores do CINDACTA IV com controladores do CINDACTA I, naquela oportunidade; Que desconhece o diálogo ocorrido entre o Coronel CARCAVALLO e o SGT DANIEL conforme citado na denúncia, vez que na hora indicada o Interrogado já estava em serviço; Que não concedeu qualquer entrevista a órgãos de imprensa; Que no dia 30 de março ou em dias posteriores não foi fotografado e nem teve sua imagem exposta em algum órgão de imprensa; Que em momento algum escreveu na rede Orkut "a luta não terminou"; Que em momento algum publicou comentário alusivo à escravidão ou injustiça praticados pela Aeronáutica; Que nenhum de seus comentários teve a intenção de denegrir a imagem da Força Aérea; Que não participou de qualquer greve de fome no dia 30 de março; Que não esperou qualquer ordem de Brasília para sair da Unidade, vez que no dia 30 de março estava de serviço e só terminou seu turno às 07:00h do dia 31; Que a folga do Interrogado seria na sexta-feira, dia 30 de março; Que tirou pernoite entre 29 e 30, vez que trocou o serviço com um colega que estava fazendo aniversário; Que estava escalado para o pernoite entre 30 e 31; Que normalmente o teste físico é realizado no dia de folga; Que segundo a escala normal seria no dia 30 de março, daí a expectativa de realizar o teste físico naquele dia 30 de março; Que retifica a informação anterior, que na escala normal estava de pernoite entre os dias 29 e 30 e que assumiria o pernoite entre os dias 30 e 31 por ter feito uma troca com um colega; Que eventualmente o militar pode realizar o teste físico após o pernoite, desde que aceite realizar tal atividade; Que há uma flexibilidade na designação do teste físico; Que o único dia que pode ser realizado teste físico pela manhã é na sexta-feira; Que não cabe a ele, Interrogado, na condição de controlador de tráfego aéreo opinar se o sistema respectivo deva ser civil ou militar, pois não tem conhecimento sobre a dimensão econômica, jurídica e política de tal modificação; Que durante a citada reunião da tarde o Coronel ROICILDO disse aos controladores que se o Coronel CARCAVALLO desse a ordem para que todos retornasse as suas residências e que se essa ordem não fosse cumprida, tal atitude seria considerada crime de insubordinação; Que em nenhum momento foi dito que permanecer no quartel seria tido como uma atividade criminosa; Que durante a reunião o Coronel CARCAVALLO chegou a perguntar "se eu der a ordem vocês sairiam da Unidade?"; Que um dos controladores chegou a dizer "se o Senhor der a ordem eu saio"; Que em nenhum momento algum controlador disse que não iria sair da unidade; Que imagina que o Coronel CARCAVALLO tenha feito tal consulta sobre a ordem por imaginar que os controladores estavam concordando com os termos da citada carta e que havia possibilidade de a imprensa já estar "lá fora"; Que em momento algum o Coronel CARCAVALLO deu uma ordem para que os controladores saíssem ou permanecessem na Unidade; Que quando lançou no Orkut a expressão "não acabou ainda, isso mesmo, ainda não tem uma solução definitiva", o intuito era dizer que havia o que ser aperfeiçoado no sistema, que os atrasos continuavam a existir e era necessário uma melhoria no sistema de controle do tráfego aéreo e que cabe aos controladores contribuir para tal melhoria; Que não foi dito que a permanência na Unidade poderia ser tido como uma conduta criminosa; Que em momento algum os controladores tiveram a percepção que a simples permanência poderia ser tido como uma lesão à disciplina e à hierarquia; Que nunca foi preso nem processado; Que em relação ao TC LEÔNIDAS o Interrogado teme quanto a sua imparcialidade, vez que desde o acidente da Gol os controladores tem cumprido estritamente as normas de segurança do tráfego aéreo e que o TC LEÔNIDAS discordava dessa postura entendendo que os controladores "estavam procurando brechas no regulamento para manter as aeronaves no solo"; Que não via com bons olhos essa postura e conseqüentemente os controladores; Que em relação ao Cap. RUBEM, quando ele era o Chefe de Sala do ACC, o oficial sempre solicitava para que houvesse uma flexibilização por parte dos controladores quanto as normas de segurança e atuava no sentido de que as aeronaves ficassem o mínimo de tempo em solo; Que o SO CLÓVIS foi o supervisor da manhã do dia 30 de março e que é muito próximo do TC LEÔNIDAS; Que nada tem a alegar em relação as demais testemunhas arroladas na denúncia".

O denunciado **ALEX GONÇALVES SÁ**, às fls. 2572/2577, ao ressaltar que não são verdadeiras as imputações que lhes são dirigidas e confirmar integralmente o teor das declarações de fls. 154/157, prestadas no IPM, acrescentou:

"que entrou de serviço no dia 29 e saiu no dia 30 de março de 2007; Que seu horário de descanso era de 05h às 07h; Que às 05h da manhã foi para o alojamento e sua intenção era descansar e ir para a casa mais tarde; Que por volta das 11:00h foi convocado para uma reunião na sala de briefing e esta reunião foi conduzida pelo TC LEÔNIDAS, pelo TC ROICILDO e pelo Ten CREEDENCE; Que o TC LEÔNIDAS tinha uma carta nas mãos e dizia que aquela carta fazia referência a um crime de motim e pressionou os controladores presentes para que dissessem quem era o autor daquela carta; Que logo em seguida o TC ROICILDO explicou aos presentes as conseqüências penais para o autor e para quem mais aderisse aos termos da carta; Que os controladores presentes ficaram assustados vez que não sabiam da existência da citada carta, muito menos quem seria o seu autor; Que essa primeira parte da reunião terminou por volta das 13:00h e em seguida entrou na sala o Cel CARCAVALLO e solicitou aos demais oficiais que saíssem do recinto; Que o Cel CARCAVALLO promoveu a leitura da carta e foi comentando ponto por ponto do citado documento; Que o Cel CARCAVALLO perguntou quem era o autor da citada carta; Que os controladores não

[Handwritten signatures]



responderam, vez que não tinham tal informação; Que o Cel CARCAVALLO a cada tópico comentado solicitava a opinião dos controladores; Que eventualmente os controladores forneciam alguma sugestão para o Comandante; Que o Cel ROICILDO não entrou mais na sala de briefing; Que por volta das 15:00h o Cel CARCAVALLO convocou os controladores do turno da manhã, que passaram a participar da reunião por volta das 15:00h e com eles repetiu o mesmo procedimento; Que por volta das 16:00h o Cap RUBEM passou a participar da reunião; Que a discussão dos temas prosseguiu até às 17:30h; Que após o término da reunião o Cel CARCAVALLO disse que todos poderiam ir embora; Que os controladores ficaram inseguros, pois a carta fazia menção a um motim, a um aquartelamento voluntário e que se eles fosse embora naquele momento não restaria claro o motivo pelo qual eles permaneceram na Unidade até aquele horário; Que o Cel CARCAVALLO no intuito de dirimir qualquer dúvida, disse que iria ser lavrada uma ata, relatando tudo o que foi discutido na reunião e que os controladores haviam permanecido na Unidade a fim de participar da citada reunião; Que a citada ata foi lavrada entre aproximadamente 18:30h e 22:00h; Que por volta das 22:10h a ata foi passando entre os controladores a fim de que a lessem e a assinassem; Que tão logo assinou a citada ata, isso por volta das 22:20h, o Interrogado saiu do CINDACTA IV e retornou para a sua residência; Que pelo que sabe os militares após assinarem a ata foram saindo da Unidade e provavelmente aqueles que permaneceram iriam assumir o próximo turno de serviço; Que pelo que sabe a permanência no CINDACTA IV foi para participar da citada reunião, bem como para esperar a leitura e lavratura da ata, pelo que sabe não houve qualquer pré-ordenação para o "aquartelamento voluntário"; Que concedeu entrevista à Jornalista KÁTIA BRASIL da folha de São Paulo; Que a Jornalista KÁTIA BRASIL solicitou ao depoente que falasse sobre a função do controlador e sua vida social; Que a Jornalista "fugiu do combinado" e por vezes tentou induzir as respostas do Interrogado; Que a Jornalista foi tendenciosa e chegou a distorcer algumas das afirmações prestadas pelo Interrogado; Que na entrevista prestada ao jornal Folha de São Paulo afirmou que não houve qualquer aquartelamento voluntário ou greve de fome; Que na entrevista dada à Jornalista KÁTIA BRASIL explicou que desde o acidente da Gol a escala de serviço estava muito apertada e que os controladores estavam adotando um rigoroso controle de fluxo, conforme as normas vigentes; Que dada a falta de controladores à época, isso poderia gerar um atraso nos horários de vôos e que a respeito desse esforço dos controladores de vôo é que surgiu a declaração publicada "a nação está vendo porque fizemos isso e o quanto a gente tem se degradado fisicamente pelo sistema e pela segurança dos aviões"; Que nessa declaração não há qualquer referência a qualquer movimento ou ligação com o que ocorreu no dia 30 de março no âmbito do CINDACTA IV; Que a expressão "a nação está vendo porque fizemos isso" refere-se tão somente ao trabalho dos controladores, conforme acima citado e não a um eventual movimento ocorrido em 30 de março; Que a intenção ao dar a entrevista era esclarecer a função de um controlador de tráfego aéreo e a sua vida social; Que dias antes da entrevista teve um contato com o Sgt ALENCAR; Que o Sgt ALENCAR disse que havia conversado com o Cel CARCAVALLO e que este havia solicitado que ele, ALENCAR, procurasse tranquilizar a população quanto a segurança do tráfego aéreo; Que também fizessem os demais controladores; Que dado esse diálogo imaginou estar autorizado a conceder a citada entrevista, vez que foi o próprio Comandante que solicitou aos controladores que tranquilizassem a população sobre a segurança do tráfego aéreo; Que não sabe dizer quem tirou a foto publicada no jornal Folha de São Paulo (fls. 980) e outros órgãos da imprensa; Que tal foto foi tirada provavelmente no intervalo entre o final da reunião e a leitura da ata, ocorrida às 22:00h, período em que os controladores ficaram no alojamento e dado o elevado número de controladores, alguns ficaram deitados no chão; Que a citada "degradação física" decorreu do citado controle de fluxo, ou seja, no máximo 14 vôos por dupla de operadores e sempre dois controladores na posição, quando anteriormente só havia um controlador na posição e o controle de mais de 14 vôos e isso gerou uma sobrecarga de trabalho para os controladores; Que com a adoção do citado controle de fluxo a escala ficou mais apertada, mas os períodos de descanso ainda situavam-se dentro do previsto no regulamento; Que o Interrogado não ficou com a cópia da ata e não sabe dizer se algum controlador ficou com a cópia da ata; Que nunca foi preso nem processado; Que em relação à testemunha Cel CARCAVALLO, em conversa com o Interrogado informou que a razão do não engajamento do Sgt SOUZA JÚNIOR foi que ele era membro da diretoria da Associação Amazônica de Controladores de Tráfego Aéreo; Que nada tem a alegar em relação as demais testemunhas arroladas na denúncia".

O denunciado **WENDELSON PEREIRA PESSOA**, às fls. 2579/2586, ao ressaltar que não são verdadeiras as imputações que lhes são dirigidas e confirmar integralmente o teor das declarações de fls. 632/638, prestadas no IPM, acrescentou:

"que no dia 30/03/07, o interrogado trabalhou no turno compreendido entre às 7:00h e 14h30m. Que próximo ao final de seu turno houve uma informação de que estava ocorrendo uma reunião com o Comandante do CINDACTA IV com alguns controladores do turno matutino, logo após o



serviço deveria participar da citada reunião. Que não sabe precisar de onde partiu tal informação. Que enquanto esperava autorização para entrar na reunião o interrogando ficou estudando em uma sala próxima ao local. Que quando entraram na sala de briefing lá estavam além dos controladores do turno do pernoite, também estava o Cel. Carcavallo e Cap. Rubem. Que salvo engano no corredor de acesso à sala de briefing passou pelo TC Leônidas. Que a partir do momento que o interrogando passou a participar da reunião não houve qualquer intervenção do Cel. Roicildo, que sequer estava na sala. Que pelo que recorda quem estava explanando era o Cap. Rubem, que foram tratados assuntos técnicos; que foram prometidas melhorias no sistema; que também foi citada uma carta porém o interrogando não sabe fornecer maiores detalhes, pois não sabia da existência dessa carta; que naquela tarde o interrogando estava "distraído, vez que momentos antes havia recebido uma ligação noticiando que ele havia sido aprovado em 2º lugar em concurso para analista processual promovido pelo Ministério Público Federal. Que sequer teve acesso a citada carta. Que primeiramente havia entendido que a carta só fazia referencia a uma situação própria de Brasília, que o Cap. Rubem disse aos presentes que a carta referia-se também a Manaus; que em momento algum a carta foi lida na sua íntegra, tão-somente foram feitos comentários a respeito de alguns tópicos integrantes da citada carta. Que a discussão de assuntos técnicos terminou por volta das 17:30h, que o Cel. Carcavallo disse que iria deixar os controladores com o Cap. Rubem com o intuito de que todos retornassem para suas residências. Que em seguida o Cel. Carcavallo saiu do recinto. Que o Cap. Rubem disse por varias vezes que todos deveriam retornar para suas residências. Que em dado momento o Cap. Rubem disse que se fosse dada uma ordem para que os controladores deixassem a Unidade, e essa ordem não fosse cumprida, os controladores estariam cometendo um crime. Que diante de tal informação, o interrogando questionou se "ele estava cometendo algum crime em permanecer no recinto". Que o Cap. Rubem respondeu que não. Que "aquilo era uma reunião operacional e que ao final todos deveriam retornar as suas residências". Que ao dar por encerrada a reunião, o interrogando saiu da sala de briefing e foi até a sala HF para buscar os seus pertences e também procurar uma carona que o levasse próximo ao bairro da Cachoeirinha. Que não sabe precisar se os demais controladores participantes da reunião foram embora da Unidade. Que em seguida, o interrogando foi convocado pelo Cap. Rubem para que lavrasse uma ata a respeito da reunião ocorrida. Que não sabe de quem partiu a idéia de lavrar uma ata da reunião. Que pelo que entendeu surgiu a necessidade de se lavrar uma ata para deixar claro que aquela reunião foi operacional e que foram prometidas várias melhorias no sistema sendo, pois, necessário o registro para verificação futura. Que essa ata foi lavrada no gabinete do Comandante. Que o Cel. Carcavallo solicitou ao interrogando que digitasse a citada ata, cujos termos eram ditados pelo próprio Comandante. Que após algumas horas envolvido na lavratura da ata, visivelmente cansado, retirou os óculos por alguns momentos, ocasião em que chegou na sala o Cap. Sergio Roberto, que o interrogando não conhecia o citado oficial, que por estar sem os óculos não percebeu que se tratava de um oficial. Que diante da aproximação do Cap. Sergio Roberto, o interrogando que estava distraído tomou um susto e perguntou "quem é você"; que em momento algum teve a intenção de desrespeitar um oficial, até porque não sabia que se tratava de um oficial. Que os demais militares que estavam na sala disseram que era um "capitão da inteligência". Que nesse momento não chegou a conversar com o Cap. Sergio Roberto. Que o citado oficial logo saiu do recinto. Que não agiu de forma impositiva e arrogante. Que o fato não chamou a atenção nem do Cel. Carcavallo nem do Cel. Roicildo, que sequer chamaram atenção do interrogando, que reafirma que não houve qualquer intenção de desrespeitar o oficial da Força Aérea. Que o Cel. Carcavallo no seu depoimento no IPM, disse não ter havido qualquer desrespeito ao Cap. Sergio Roberto, no mesmo sentido foi o depoimento do Cap. Rubem no IPM. Que não soube de qualquer pré-ordenação para o chamado aquartelamento voluntário, que não soube da prática de greve de fome da parte dos controladores. Que não sabe dizer com precisão por qual motivo os controladores permaneceram no CINDACTA por todo o dia 30, que houve sim, uma reunião que se prolongou por toda tarde, que a ata da reunião foi lida por volta das 22h; após a leitura, os que ainda estavam na Unidade foram para suas residências, salvo aqueles que escolheram permanecer no alojamento a fim de assumir o serviço no dia seguinte, que o interrogando mesmo tendo que assumir o serviço na manhã do dia seguinte, conseguiu uma carona, e após a leitura da ata retornou para sua residência. Que ratifica que após a leitura da ata o interrogando dirigiu-se ao alojamento a fim de descansar e assumir o serviço na manhã do dia seguinte, que quando já estava no alojamento conseguiu uma carona e retornou para sua residência. Que quando soube que era um capitão que estava próximo, ficou sem reação, que se dirigiu ao Cel. Carcavallo e disse "Coronel, o senhor sabe porque eu estou aqui". Que disse isso imaginando poder ser mal interpretado pelo citado capitão, que poderia não saber o motivo pelo qual o interrogando estava no gabinete do Comandante ajudando a lavrar a citada ata. Que se dirigiu ao Cel. Carcavallo por ser ele a maior autoridade no recinto. Que o Cap. Rodrigues não fez qualquer pergunta ao interrogando. Que o interrogando disse que "só responde pelos seus atos" porque imaginou que sendo o Cap. Rodrigues pertencente ao setor de inteligência, ele poderia supor que o interrogando estava na sala do Comandante representando os demais controladores, até porque o Cap. Rodrigues não sabia o motivo pelo qual o interrogando estava no gabinete do Comandante. Que a pergunta "quem é você?" foi uma reação espontânea ao susto que tomou ao perceber a presença daquela pessoa, no caso o Cap. Rodrigues. Que no final da reunião, quando perguntou ao Cap. Rubem se poderia ir embora, não sabe dizer se a resposta do oficial, foi dirigida especificamente ao interrogando ou a todos os presentes. Que ao final da reunião o interrogando já havia perguntado se poderia ir embora, sendo que obteve a resposta positiva, quando já estava arrumando seus pertences e foi convocado pelo Cap. Rubem para ajudar a lavrar a ata, não teve como recusar, pois além de tratar-se de superior hierárquico, era uma pessoa a quem devia gratidão por ter ajudado no seu processo de re-engajamento. Que o interrogando só permaneceu no CINDACTA IV durante a tarde e a noite do dia 30, porque ao final do seu turno de serviço foi convocado para uma reunião, que ao final desta quando já pensava em voltar para casa, foi convocado pelo Cap. Rubem para lavratura da ata, que reafirma que só não voltou para sua casa



nesse período porque "não havia como", pois tinha que participar das referidas atividades; que reafirma que não teve a intenção de desrespeitar o Cap. Rodrigues, conforme acima descrito. Que nada tem a alegar quantos as testemunhas, a exceção do SO Cloves e da Ten Hellen, aos quais opõe reservas".

O denunciado **DANIEL TAVARES DE LIMA**, às fls. 2611/2620, ao ressaltar que não são verdadeiras as imputações que lhes são dirigidas e confirmar integralmente o teor das declarações de fls. 612/618, prestadas no IPM, acrescentou:

"que no dia 30 de março, seu turno de serviço era o das 07h00 às 14h30; que, mesmo antes do seu turno, ou durante o mesmo, não ouviu qualquer notícia sobre uma possível manifestação dos controladores naquele dia; que, próximo ao término do turno, o SO Clóvis e o SO Edelcy comunicaram ao interrogando que haveria uma reunião com o comandante da unidade; que essa reunião aconteceria após o término do turno; que após o término do turno, o interrogando e demais colegas de turno ficaram esperando cerca de 30 minutos, ou uma hora, até que fosse autorizada a entrada na sala de briefing; que, quando entrou o interrogando era o Cel Carcavallo quem estava conduzindo a reunião; que o Cap Rubem também participou da citada reunião; que a reunião teve como objetivo a discussão de questões técnico-operacionais; que durante a reunião o Cel Carcavallo fez a leitura de trechos de uma carta e fez vários comentários técnico-operacionais sobre os pontos contidos no documento; que "já estava escurecendo quando terminou a reunião"; que nesta reunião também participaram alguns colegas do turno anterior (pernoite); que após o término da reunião o próprio comandante dispensou os controladores; que o interrogando permaneceu na unidade esperando a viatura operacional para retornar a sua residência; que não sabe dizer porque os outros controladores não deixaram a unidade; que antes da entrada do grupo do interrogando, a reunião já havia se iniciado com o grupo de controladores do turno anterior (pernoite); que, no começo da noite, surgiu a notícia de que seria lavrada uma ata da citada reunião; que os controladores permaneceram na unidade a fim de participarem da leitura e assinarem a anunciada ata; que não sabe dizer se houve uma determinação para que eles permanecessem na unidade; que "é comum na caserna, após uma reunião, os participantes aguardarem a leitura da ata e a respectiva assinatura"; que não sabe dizer, com precisão, em qual horário a ata foi lida, talvez tenha sido lida entre as 19h00 e as 20h00; que a leitura e assinatura da ata foram realizadas na sala de briefing; que, particularmente, o interrogando não assinou a ata, pois não participou da primeira fase da reunião; que os controladores continuaram na sala de briefing esperando alguma orientação; que uma viatura de transporte saiu da unidade cerca de 23h00 levando alguns controladores; que não sabe dizer se todos os controladores que participaram da reunião ficaram esperando até esse horário pela condução; que o interrogando deixou a unidade por volta das 23h30, aproveitando a carona de um colega; que, pelo que recorda, o Cel Roicildo não fez qualquer explanação para o grupo do interrogando; que em momento algum o Cel Carcavallo deu ordem para que os controladores deixassem a unidade; que, durante a reunião, o Cel Carcavallo chegou a perguntar aos controladores "se eu der uma ordem, vocês sairão da unidade?"; que o interrogando não se recorda se houve resposta a essa pergunta; que não sabe dizer em qual contexto foi feita a pergunta pelo Comandante; que não se recorda se algum controlador chegou a dizer que não iria sair da unidade; que, quando terminou seu turno, permaneceu na unidade para participar da reunião; que, quando terminou a reunião, permaneceu na unidade esperando uma viatura para retornar a sua casa; que a citada viatura sairia às 22h10; que não sabe dizer por qual motivo os outros controladores permaneceram na unidade; que os controladores do turno da manhã ficaram durante a tarde eis que convocados para a reunião; que não houve qualquer pré-ordenação para que os controladores ficassem na unidade; que, na interpretação do interrogando, não houve o citado aquartelamento voluntário; que antes da leitura da ata, quando ainda estavam na sala de estar, tomou conhecimento, pela televisão, do movimento dos controladores em Brasília; que não sabe dizer se houve algum vínculo entre a permanência no Cindacta IV e o movimento do Cindacta I; que, quando o Cel Carcavallo comunicou ao interrogando que "Brasília havia terminado", o interrogando respondeu "que iria aguardar Brasília", assim o fez pois pensava que talvez fosse necessário um reforço na equipe dado o tráfego represado nos aeródromos da região; que em momento algum fez qualquer vinculação à confirmação do término do movimento em Brasília para que se encerrasse qualquer manifestação do Cindacta IV; que não proferiu a seguinte frase publicada no jornal Folha de São Paulo: "A greve de fome e o aquartelamento voluntário foram a única decisão possível diante de todo o problema. Fiquei 23 horas sem comer."; que a entrevista foi dada em uma casa, "um local que não consegue lembrar"; que retifica a informação anterior vez que chegou a proferir a frase "Fiquei 23 horas sem comer", vez que só havia se alimentado na noite anterior (dia 29) e na manhã do dia 30 só tomou um copo de leite; que não tinha dinheiro para comprar o almoço e na unidade não servem refeições; que depois foi participar da reunião e ficou até o final da noite sem comer; que só se alimentou quando retornou para casa, por volta das 23h30 / 00h00; que não houve greve de fome por parte do interrogando; que não sabe dizer se houve greve de fome por parte dos outros controladores; que não lembra se falou a seguinte frase: "A greve de fome e o aquartelamento voluntário foram a única decisão possível diante de todo o problema"; que não sabe dizer se proferiu a seguinte expressão: "Durante a greve de fome, não paramos de trabalhar. O número de controladores ficou reduzido pelo desgaste físico e psicológico dos profissionais"; que a jornalista responsável pela reportagem, Sra. Kátia Brasil, perguntou por repetidas vezes se havia ocorrido um aquartelamento voluntário, se havia ocorrido uma greve de fome; que o interrogando sempre respondeu que não havia qualquer aquartelamento voluntário ou greve de fome, porém a jornalista, vez por outra, repetia as mesmas perguntas, porém sempre afirmando em cada pergunta a



premissa da existência da greve de fome e do aquartelamento voluntário; que tal procedimento talvez "tenha embaralhado" o interrogando; que a jornalista foi tendenciosa na condução da entrevista; que a citada entrevista não foi autorizada pelo Comandante do Cindacta IV; que imaginava que a entrevista seria somente sobre como seria a vida do controlador de tráfego aéreo, daí não ter pedido autorização do comando; que suas afirmações foram distorcidas pela jornalista; que em momento algum durante a entrevista o interrogando comentou qualquer fato que tivesse ocorrido no dia 30 de março; que, à época, as viaturas de transporte saíam do Cindacta às 07h10, 14h40 e 22h10; que por volta das 22h00 do dia 30 de março, percebeu que no pátio do Cindacta estavam um micro-ônibus e uma van, viaturas que iriam fazer o transporte dos controladores; que, normalmente, só existe uma viatura por horário; que não utilizou a viatura que deveria sair às 22h10 pois permaneceu na unidade acompanhando o desenrolar das notícias sobre o tráfego aéreo, conforme acima narrado; que, provavelmente, o micro-ônibus saiu em horário próximo às 22h10; que, quando saiu da unidade por volta das 23h30, só havia a van estacionada no pátio do Cindacta IV; que "não assina o que não presenciou", razão pela qual não assinou a ata, vez que a mesma continha registros de fatos ocorridos durante a primeira fase da reunião, quando estava ausente; que não sabe dizer se disse ao Cel Carcavallo se ele, interrogando, iria esperar o final do movimento em Brasília ou se disse que os controladores iriam esperar o final de tal movimento; que, quando se fala Brasília, refere-se à FIR Brasília; que, pela sua experiência em situações de represamento, como parecia ser aquela, poderia ser necessária a convocação de mais alguns controladores; que, no caso de necessidade, quem decide primeiro sobre a convocação de controladores é o supervisor do turno que, se não conseguir resolver a questão, passa o assunto ao superior hierárquico, seguindo a respectiva cadeia; que no dia 30 de março o interrogando não exercia a função de supervisor, e sim a de operador; que as respectivas etapas de alimentação só são pagas, efetivamente, dois a três meses depois do serviço prestado; que a entrevista foi iniciada por telefone, porém, como a jornalista insistia em perguntar sobre o aquartelamento voluntário e a greve de fome, situações que foram negadas pelo interrogando, a jornalista achou melhor marcar um local para que a entrevista ocorresse com maior tranqüilidade; que não forneceu qualquer informação à jornalista sobre os fatos ocorridos no dia 30 de março no Cindacta IV; que permaneceu na sala do ACC em companhia do Cel Carcavallo e do Cap Rubem até o momento em que saiu da unidade; que não sabe dizer se mais algum controlador permaneceu na unidade aguardando notícias sobre a FIR Brasília; que, por volta das 23h30, ao verificar a situação operacional e constatar que estava "tudo tranqüilo", sem qualquer consulta ao supervisor de turno, resolveu sair da unidade; que entendeu estar "tudo tranqüilo" ao observar que o tráfego registrado na tela de plano de voo era de normalidade para aquele horário; que não sabe dizer a que horas começou a paralisação na FIR Brasília; que recebeu, nesse período, uma ligação de um colega de Brasília, cujo nome reserva-se o direito de não revelar; que nesse período também recebeu ligação de sua esposa; que, por telefone, a jornalista Kátia Brasil marcou um encontro com o interrogando no estacionamento do Carrefour de Flores, de lá os dois embarcaram no carro da jornalista e foram até a casa onde foi concedida a entrevista; que, quando chegou à citada casa, não percebeu a presença de qualquer outro controlador; que concedeu a entrevista sozinho para a jornalista; que não é normal o interrogando "dobrar o serviço"; que eventualmente, após o seu turno, permanece na unidade desenvolvendo outras atividades, vez que integra a Seção de Instrução, bem como exerce a função de gerente e supervisor do banco de dados operacional; que entre essas atividades sempre há previsão de uma parada para alimentação; que julgou não ser necessário comunicar a ocorrência da entrevista ao Cel Carcavallo vez que só havia falado sobre como seria a vida de um controlador de voo e, sempre que perguntado sobre questões internas, não forneceu qualquer informação; que logo após ouvir na TV a notícia de que controladores haviam sido presos, recebeu um telefonema de um colega de Brasília perguntando se o interrogando havia sido preso e o que estava ocorrendo em Manaus; que só falou ao telefone com esse amigo e com a esposa; que não se lembra se recebeu algum telefonema após a conversa com o Cel Carcavallo sobre o término do movimento em Brasília; que, com certeza, não efetuou qualquer ligação, vez que seu celular estava sem crédito; que nada tem a alegar contra as testemunhas, a não ser as ressalvas lançadas a respeito da jornalista Kátia Brasil".

O denunciado **RIVELINO BARBOSA DE PAIVA**, às fls. 2621/2628, ao ressaltar que não são verdadeiras as imputações que lhes são dirigidas e confirmar integralmente o teor das declarações de fls. 591/596, prestadas no IPM, acrescentou:

"que no dia 30 de março trabalhou no turno compreendido entre 14h30 e 22h00; que chegou ao Cindacta IV por volta das 14h00; que normalmente chega à unidade próximo ao horário do briefing; que, logo após o briefing, às 14h10, já entra no seu turno de serviço; que, muitas vezes, sequer vai à sala de estar; que, no citado dia 30, não foi diferente; que, após chegar à unidade, foi direto participar do briefing e, em seguida, entrar no seu turno de serviço; que o turno transcorreu normalmente, sem qualquer alteração; que durante o briefing e durante seu turno de serviço, não ouviu qualquer notícia sobre movimento de controladores no âmbito do Cindacta IV; que, próximo à passagem de turno, por volta das 22h00, o interrogando foi informado que deveria comparecer à sala de briefing para uma reunião com o Comandante; que a convocação era para todos os



controladores do 2º turno; que, salvo engano, todos os controladores do 2º turno compareceram à citada reunião; que na sala de briefing estavam alguns controladores do turno anterior; que não sabe dizer se também estavam presentes controladores do pernoite, entre 29 e 30 de março; que a reunião foi dirigida pelo Cel Carcavallo; que pouco antes de os controladores do 2º turno entrarem para o briefing, quando ainda estavam no corredor de acesso, os mesmos foram abordados pelo Cel Carcavallo e, em seguida, o Cel Leônidas promoveu a leitura de uma carta; que a citada carta anunciava que os controladores de tráfego aéreo de Manaus iniciariam um aquartelamento voluntário e uma greve de fome; que o texto também lançava críticas no tocante à parte técnica (equipamentos), bem como quanto às condições sociais do controlador de tráfego aéreo; que os coronéis comentaram trechos da citada carta; que os coronéis não perguntaram aos controladores do 2º turno se haveria adesão aos termos da citada carta, também não discorreram sobre as possíveis consequências disciplinares e penais quanto à adesão aos termos da carta; que não houve tempo para que os controladores do 2º turno discutissem o teor da carta, vez que era preciso iniciar o turno de serviço; que, pelo que se recorda, por volta das 19h00, horário de Manaus, a FIR Brasília comunicou que deveriam ser suspensos os vôos em direção àquela região, sem contudo explicitar os motivos; que, de imediato, as decolagens foram suspensas e foram adotados todos os procedimentos decorrentes de tais situações; que a suspensão das decolagens não partiu de determinação espontânea do Centro de Controle Amazônico, e sim atendendo a uma solicitação do Centro de Brasília; que toda a comunicação advinda do Centro de Brasília era de imediato informada ao supervisor de turno; que, se fosse necessário, o supervisor de turno em Manaus entra em contato com o supervisor de turno em Brasília e só repassa ao controlador o procedimento específico a ser adotado; que nas comunicações das quais participou o interrogando não houve qualquer chamamento ou convocação por parte dos controladores do Centro de Brasília para que os controladores de Manaus aderissem à paralisação; que não sabe dizer se algum dos controladores do seu turno recebeu qualquer tipo de convocação ou informação conforme acima narrado; que, pelo que entendeu, durante a reunião ocorrida à noite, o Cel Carcavallo procurou saber se os controladores de Manaus iriam aderir ao movimento dos controladores de Brasília; que não tem certeza se algum dos controladores chegou a se manifestar sobre o questionamento formulado pelo Cel Carcavallo; que, salvo engano, esta reunião terminou por volta das 22h30 ou 22h40; que, se não fosse a convocação para a reunião, ou mesmo a convocação por parte do supervisor para auxiliar no serviço dado o represamento do tráfego, o interrogando já teria ido embora tão logo terminou seu turno de serviço; que, ao término da reunião, os controladores do 2º turno foram dispensados; que "possivelmente todos os controladores do 2º turno foram embora após a reunião"; que o interrogando, antes de ir embora, passou pela sala do ACC para verificar a situação do tráfego aéreo, se, dada aquela suspensão, não haveria uma sobrecarga de trabalho para a equipe que acabara de assumir; que, dado o represamento de tráfego, poderia ser necessário reforço na equipe de controladores; que ao passar pela sala do ACC, ao observar a movimentação de pessoal e as telas, percebeu que a situação estava normal e resolveu voltar para sua residência utilizando seu carro particular; que, ao final da reunião da noite, não ouviu qualquer comentário sobre uma eventual manifestação dos controladores em Manaus, até porque "todos me conhecem e sabem que eu jamais compactuaria com uma eventual manifestação como essa"; que, após a reunião, sua maior vontade era retornar para casa, até porque, por não fazer refeições no trabalho, àquela altura estava com muita fome; que soube da aludida greve de fome e do aquartelamento voluntário só quando da leitura da carta, isto no começo de seu turno; que não ouviu qualquer comentário sobre essas manifestações no âmbito do Cindacta IV naquele dia; que concedeu entrevista unicamente à jornalista Kátia Brasil, do jornal Folha de São Paulo; que declarou ao jornal Folha de São Paulo: "Os cursos que eu tenho e os acúmulos que adquiri ao longo da carreira não acrescentam nada, nem um centavo sequer, ao meu salário"; que, pelo que lembra, ao se referir à expressão "acúmulos", quis dizer acúmulo de experiência e responsabilidades que vão sendo adquiridas com o passar do tempo; que não se recorda de haver afirmado que a motivação para o protesto foi o estado psicológico dos controladores; que, se por acaso fez esta observação, foi tocante ao suposto movimento dos controladores em Brasília, e não a um eventual movimento dos controladores em Manaus; que reconhece como sua a seguinte expressão: "Somos tratados como máquinas, esquecendo da parte psicológica, mental, física, social, familiar, médica"; que fez este comentário quando explanava sobre as condições de trabalho de um controlador de tráfego aéreo no Brasil, isto baseado na sua experiência de vários anos como controlador de tráfego aéreo; que a jornalista Kátia Brasil marcou um encontro com todos os controladores que concederam entrevista nas proximidades do Carrefour de Flores; que, de lá, seguiram para um local que não sabe descrever; que todos os controladores concederam entrevista em um mesmo ambiente; que não solicitou autorização a seu comandante para conceder entrevista pois não tinha conhecimento que esta autorização era necessária; que não recebeu qualquer tipo de orientação quanto à necessidade da citada autorização; que tinha "a crença que poderia conceder a entrevista, manifestar a sua opinião publicamente"; que ainda não possui o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos; que, pelo que percebeu, os controladores do 2º turno ficaram surpresos com o conteúdo da carta lida; que nenhum dos controladores chegou a afirmar que aquele grupo iria participar do citado movimento; que, quando se refere ao "estado psicológico", refere-se a todos os controladores de tráfego aéreo, não especificamente os que atuam em Brasília; que jamais teve a intenção de denegrir a imagem da Força Aérea; que sua intenção ao conceder a entrevista era prestar informações que levassem à melhoria do sistema de controle de tráfego aéreo; que "tem profundo respeito à Aeronáutica, e dedicou sua vida à Aeronáutica e de seu trabalho retira o sustento próprio e de sua família", daí porque reafirma que jamais teve a intenção de depreciar ou denegrir a imagem da Força; que, por diversas vezes, já ponderou junto a seus superiores, sobre a necessidade de se valorizar mais o lado humano do sistema de controle, e não somente os aspectos técnicos de tal sistema; que "em todos esses anos de carreira, nunca presenciou uma reunião da qual constasse qualquer discussão sobre o lado humano, tão-somente eram tratados aspectos técnicos do sistema de controle de tráfego aéreo";

que, emocionado, reafirma sua total dedicação ao sistema de controle de tráfego aéreo e que seu único objetivo é sempre promover a melhoria deste setor tão importante para a nação; que nada tem a alegar contra as testemunhas, à exceção do Ten Cel Leônidas, do Cap Rubem e do SO Ramanauskas, bem como da jornalista Kátia Brasil; que nunca foi preso nem processado; que tem advogado na pessoa do Dr. João Thomas Luchsinger; sem esclarecimentos das partes”.

O denunciado **WALBER SOUSA OLIVEIRA**, às fls. 2643/2645, ao ressaltar que não são verdadeiras as imputações que lhes são dirigidas e confirmar *in totum* as declarações de fls. 696/699, prestadas no IPM, acrescentou:

“que no dia 30 de março estava no pernoite de 29 para 30, e também assumiria o pernoite de 30 para 31; que às 7 horas do dia 30, após o término de seu turno de serviço, o interrogando optou por descansar no alojamento; que por volta do final da manhã, recebeu uma informação de que todos os controladores deveriam se dirigir à sala de briefing para uma reunião; que não se recorda quem o chamou para a citada reunião; que logo em seguida o interrogando junto com os demais controladores do pernoite que ainda estavam no alojamento, todos foram para a reunião; que a reunião foi iniciada pelo TC Leônidas; que o TC Leônidas fez referência a uma carta que havia chegado ao CINDACTA; que perguntou aos controladores quem havia escrito a carta; que os controladores nada responderam; que o interrogando não sabia da existência da carta antes da citada reunião; que nesse momento também participaram da reunião o Cap. Edmar; que logo em seguida entrou no recinto o Cel. Carcavallo; que o citado comandante solicitou a um dos controladores que lesse a citada carta; que o Cel. Carcavallo interrompia a leitura e comentava cada ponto do citado documento; que chamou a atenção do interrogando dois pontos da citada carta, justamente por não serem condizentes com a citada carta; por serem inverdades; que o primeiro ponto: a carta fazia menção a que os controladores estavam sobrecarregados, pois além do serviço específico ainda deveriam participar de formaturas, reuniões, serviço armado; que tal afirmação não corresponde à realidade, pois há cerca de quatro meses os controladores já não desempenhavam tais atividades; que o segundo ponto dizia respeito a que os controladores utilizavam equipamentos defeituosos e que torciam para que “tudo desse certo”; que tal afirmação não corresponde à realidade vez que jamais um controlador deve atuar com equipamento defeituoso, até mesmo a suspeita em relação a um possível defeito indica que esse equipamento não deva ser utilizado; que quando o Cel. Carcavallo, comentando trechos da carta, perguntou aos controladores quem teria sido o autor daquela carta, bem como se iriam aderir ao movimento de greve de fome e aquartelamento voluntário; que os controladores presentes negaram a autoria da carta bem como a adesão ao dito movimento; que a reunião foi mais focada na parte técnica dos comentários contidos na carta; que os controladores aproveitaram a oportunidade para discutir alguns temas técnicos juntamente com o Comandante; que salvo engano, antes da reunião especificamente com o Cel. Carcavallo, o TC. ROICILDO explicou aos controladores quais as conseqüências penais de uma possível adesão ao movimento sugerido pela carta; que também participou da reunião o Cap. RUBEM, porém não se recorda o que foi dito por este oficial; que essa reunião terminou no final da tarde; que logo após o término da reunião o interrogando foi para o alojamento a fim de descansar vez que assumiria o pernoite, isto a partir das 22h; que foi dormir e só soube no dia seguinte que teria sido lavrada uma ata sobre os termos da reunião ainda naquela noite; que o interrogando não participou nem da lavratura da ata nem da sua leitura, sequer assinou o citado documento; que não ouviu qualquer controlador dizer que iria permanecer na unidade como forma de manifestação ou participação em algum movimento; que é “rotineiro” que o controlador que atua no pernoite fique descansando no alojamento e posteriormente retorne para casa na condução das 14h30, salvo se dispuser de veículo próprio; que não permaneceu na unidade a fim de participar de qualquer manifestação ou protesto; que pela manhã ficou descansando no alojamento, ao final da manhã foi convocado para uma reunião e no término desta, no final da tarde, voltou para o alojamento a fim de descansar, vez que assumiria o pernoite; que não tem conhecimento sobre a ocorrência da citada greve de fome; que não tem conhecimento sobre a ocorrência da medida de aquartelamento voluntário; que pouco antes de assumir o pernoite no dia 30, assistiu pela TV da sala de estar algumas notícias sobre o movimento dos controladores em Brasília; que durante o dia 30 não teve contato por celular com nenhum controlador da FIR-Brasília; que no pernoite do dia 30, o interrogando estava na posição de controlador e não teve qualquer contato operacional com controladores da FIR-Brasília; que concedeu entrevista ao jornal Folha de São Paulo e ao jornal Diário do Amazonas; que no tocante a entrevista concedida ao jornal Diário do Amazonas, a intenção do interrogando era esclarecer a população dos aspectos técnicos da função de controlador de voo, bem como informar como funcionava o sistema de controle do tráfego aéreo, esclarecendo o chamado Controle de Fluxo; que no tocante à entrevista concedida ao jornal Folha de São Paulo, além dos aspectos acima narrados, a jornalista fez questão de abordar como seria a vida social do controlador de tráfego aéreo; que a entrevista ao jornal Diário do Amazonas foi concedida no apartamento do interrogando; que para a entrevista ao jornal Folha de São Paulo, a jornalista marcou um encontro com o interrogando nas proximidades do Carrefour de Flores, e de lá o interrogando foi em seu próprio carro, seguindo o carro da jornalista, até uma casa onde foi concedida a entrevista; que não sabe precisar o endereço da citada casa; que além do interrogando, outros quatro controladores concederam entrevista naquela mesma casa, na mesma oportunidade; que se recorda que quando estava concedendo a entrevista, próximo a ele estava o Sgt Rivelino; que todos estavam no mesmo ambiente mas não foram ouvidos ao mesmo tempo; que efetivamente declarou à jornalista Kátia Brasil os seguintes trechos: “sentimos tristeza e constrangimento pelas imagens que vimos pela televisão, de mulheres, homens, crianças e idosos dormindo no chão dos aeroportos”; assim



como o trecho: "mas estamos dispostos a enfrentar o constrangimento ou a fúria de algum passageiro em decorrência da segurança no ar"; que o pilar principal do controle de tráfego aéreo é zelar pela segurança; que o controle de fluxo adotado pelos controladores tão somente reflete a obediência ao Manual Operacional que prevê o máximo de 14 aeronaves por console e a previsão de dois controladores por posição; que tal providência eventualmente pode atrasar o fluxo, porém há de se prestigiar a segurança do sistema; que justamente pela possibilidade de haver atrasos nos vôos, o interrogando declarou à jornalista que "sentimos tristeza e constrangimento..." e "estamos dispostos a enfrentar o constrangimento..."; que em momento algum vinculou estas duas expressões ao eventual movimento ocorrido no dia 30 de março no CINDACTA IV; que não se recorda se literalmente declarou para o jornal Folha de São Paulo (fl. 2193) as seguintes frases: "não temos como saber se nós fomos os primeiros (a iniciar o protesto). Começamos a ligar para os nossos amigos de escola (do curso em Guaratinguetá) para saber o que estava acontecendo. Aqui pensamos em nos mobilizar a partir de quinta para sexta-feira. O pessoal que ia chegando (para cumprir a escala) ficava sabendo da greve de fome e ia fazendo também, e assim foi passando. Acabou sendo uma sensibilização geral"; que não se lembra em qual contexto inserem-se as declarações acima; que apesar da insistência da jornalista Kátia Brasil, em nenhum momento na entrevista o interrogando afirmou a ocorrência da citada greve de fome e do aquartelamento voluntário; que confirma haver prestado a seguinte declaração: "após o acidente da Gol, despertou na gente uma dúvida quanto a nossa capacidade de sermos realmente inteligentes e astutos, se só isso era o suficiente para se prestar um bom serviço"; que com a citada declaração quis esclarecer a mudança de postura dos controladores após o acidente da Gol; que até o acidente com o avião da Gol, os controladores entendiam que o bom controlador era aquele que controlava sozinho o máximo possível de aeronaves sem pedir ajuda, após o acidente tal postura foi reavaliada e optou-se por adotar uma postura mais cautelosa e responsável, abandonando essa idéia do "super-homem", do "super-controlador"; que no tocante à entrevista concedida ao Jornal Diário do Amazonas (fl. 52), que não reconhece a expressão "somos a favor da desmilitarização do controle de aviação civil"; que não proferiu tal expressão; que não proferiu a expressão: "a melhoria das condições do tráfego aéreo civil está essencialmente ligada à desmilitarização do setor"; que no tocante ao trecho "a população está do nosso lado" provavelmente a mesma foi dentro de um contexto no qual o interrogando explicou que "é claro que todos querem que os aviões saiam no horário, mas com o tempo iam entender que o controle de fluxo visa a manter a segurança do sistema"; que em momento algum fez referência ao eventual movimento ocorrido em 30 de março no CINDACTA IV; que confirma o trecho como de sua autoria: "e o último foi no dia 30 de março quando os controladores pararam suas atividades"; que não é de sua autoria a seguinte conclusão: "todos os apagões estão relacionados a problemas estruturais no sistema e de pessoal"; que a paralisação referida foi a ocorrida no CINDACTA I que impactou toda a malha aérea; que quanto ao trecho: "no dia 30 de março os controladores do CINDACTA IV foram normalmente ao trabalho optando por permanecerem voluntariamente ao local após o horário de trabalho. Foi uma manifestação pacífica, sem prejuízo aos vôos que estávamos monitorando, nem quebra da hierarquia ou disciplina. Os vôos foram cancelados por conta da integração da malha. Ou seja, todos os vôos que passavam ou vinham de Brasília foram prejudicados. Os vôos que não tinham relação com Brasília continuaram normalmente. Estamos tranquilos quanto à investigação que está ocorrendo pois não compactuamos com motim"; que ressalta que não proferiu a expressão "manifestação"; que esclarece que o dia 30 foi um dia normal, como qualquer outro; que os controladores que saíram no pernoite optaram por permanecer voluntariamente na unidade no intuito de descansarem no alojamento; que não houve qualquer reordenação para que os controladores permanecessem na unidade naquele dia; que não é anormal o número percebido de controladores que permaneceram no alojamento após o pernoite; que este elevado número de controladores não iria atrapalhar no eventual descanso dos controladores do turno da manhã, vez que pela manhã registra-se o maior fluxo de tráfego aéreo; que há espaço suficiente no alojamento, tanto para quem está "entrando" quanto para quem está "saíndo" do serviço; que o Cel. Carcavallo em um briefing para vários controladores e depois em uma conversa particular com o interrogando, solicitou que os controladores esclarecessem à população sobre o controle de fluxo, o motivo dos atrasos; que diante de tal solicitação, entendeu que está autorizado a prestar as entrevistas aos jornais Folha de São Paulo e Diário do Amazonas; que não houve uma autorização formal para tais entrevistas; que é vice-presidente da Associação Amazônica dos Controlares de Tráfego Aéreo; que a Associação tem por finalidades "que os controladores se congratulem com a sociedade, oferecer contribuição para a melhoria do sistema de tráfego aéreo e de alguma forma subsidiar o aperfeiçoamento técnico dos controladores de tráfego aéreo na região amazônica"; que pela natureza da entrevista abordagem e aspectos técnico-sociais, não imaginou que precisaria de uma autorização formal; que não foi procurado por qualquer militar do CINDACTA IV no intervalo entre a concessão da entrevista e a conseqüente publicação; que sequer foi procurado por algum militar da unidade após a publicação das entrevistas; que a abordagem do tema "greve de fome" não partiu do interrogado; que tal tema surgiu com as perguntas dos jornalistas e reafirma que declarou aos jornalistas que não ocorreu a citada greve de fome; que inicialmente está concentrado no presente processo; que posteriormente irá avaliar junto com seu defensor a possibilidade de processar os jornalistas que distorceram as suas declarações; que sobre o tema "desmilitarização do controle de tráfego aéreo" opta pela manutenção do atual status, e que se faça um estudo profundo – meramente técnico - de todo o sistema para se avaliar a conveniência de qualquer modificação e até se dispõe a colaborar, participando de um grupo de estudo sobre tal tema; que não tem condições de afirmar se uma eventual falha de um controlador de tráfego aéreo poderia ser um fator contribuinte pelo acidente com o avião da Gol ocorrido em setembro de 2006; que "só tem quatro anos e meio como controlador de tráfego aéreo, que é pouco tempo para tal área"; que assim sendo não tem condições de emitir qualquer juízo de valor sobre o assunto; que não sabe dizer a que horas foi tirada a foto dos controladores dentro de um alojamento; que não percebeu o uso de câmera ou disparo de flash; que como área de descanso, além do alojamento, existe a sala



de estar; que não sabe dizer o motivo pelo qual os controladores aparecem deitados no chão quando foi tirada a foto publicada na imprensa; que fez as refeições normais naquele dia 30 de março; que recebeu algumas ligações em seu celular no dia 30 de março, pelo que se lembra, de esposa e de parentes; que provavelmente manteve contato telefônico nos dias 29 e 30 com o Sgt Alencar, vez que é seu amigo pessoal, e também pelo fato de ele ser presidente da associação da qual o interrogado é o vice-presidente; que quando perguntados pelo Cel. Carcavallo sobre quem teria sido o autor da carta, pelo que se recorda nenhum controlador assumiu a autoria; que não se recorda se algum ou alguns controladores o fizeram de maneira expressa; que não sabe dizer se as falhas apontadas no sistema justificariam a paralisação que houve em Brasília; que com certeza no âmbito do CINDACTA IV não houve qualquer manifestação; que sempre pautou a sua atuação pelo respeito à hierarquia e à disciplina; que durante a reunião com o Cel. Carcavallo, recebeu diversos telefonemas de parentes e de amigos que perguntavam sobre a situação no CINDACTA IV, vez que a imprensa estava noticiando um movimento dos controladores; que as ligações visavam a saber se o interrogado estava bem, se estava preso; que os familiares e amigos que ligaram não tocaram no assunto paralisação, tão somente souberam pela imprensa que estava havendo uma reunião dos controladores; que até porque no dia anterior houve atrasos no sistema e que até o começo da tarde o interrogado não havia chegado em casa e, ante as notícias da imprensa sobre o eventual movimento dos controladores, os familiares e amigos começaram a ligar para o depoente; que no tocante à entrevista no Diário do Amazonas, o jornalista perguntou ao interrogado o que ocorreu no dia 30 de março no CINDACTA IV, e não "qual a participação do CINDACTA IV na paralisação dos controladores", conforme consta na publicação; que durante a entrevista ao Diário do Amazonas, foi explicado o que seria o processo de desmilitarização, porém, em momento algum, foi dito que o interrogado seria a favor, ou mesmo contra a citada modificação no sistema; que entende que o simples fato de desmilitarizar não traria soluções aos problemas apresentados no sistema, que as soluções são de caráter técnico; que em momento algum tratou de questões internas da caserna nas entrevistas concedidas, tão somente foram tratados de assuntos técnico-sociais pertinentes à função de controlador de tráfego aéreo; que nada tem a declarar em relação às testemunhas, a exceção do TC Leônidas, Cap. Rubem e do SO Ramanauskas, aos quais apresenta ressalvas, da mesma forma em relação aos jornalistas Kátia Brasil e Aquiles Lins, nos motivos acima narrados; que nunca foi preso nem processado criminalmente".

Das declarações do ofendido

O ofendido SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES SILVA, às fls. 2652/2657, ao confirmar integralmente o teor das declarações prestadas no IPM às fls. 87/90, acrescentou:

"que esclarece que já estava na sala de reunião quando entrou o Sgt. Wendelson com o intuito de ajudar na lavratura da ata de reunião; que o Sgt Wendelson sentou-se logo à frente do denunciado; que quando o Sgt Wendelson perguntou ao ofendido "quem é você?", o mesmo estava usando óculos; que esta pergunta foi presenciada pelo Cel. Carcavallo e mais dois outros militares, o Sgt. TEIFKE e, salvo engano, o Sgt Alex; que diante da pergunta do graduado, o ofendido "ficou sem ação", e chegou a perguntar "como?"; que, então, o Sgt Wendelson, voltou a perguntar "quem é você?"; que o próprio Cel. Carcavallo estranhou a atitude do graduado; que, em seguida, o Cel. Carcavallo disse "este é o Cap. Rodrigues, que trabalha aqui no CINDACTA"; que o próprio ofendido chegou a dizer "eu sou o Cap Rodrigues, trabalho no CINDACTA IV"; que o Sgt. Wendelson "sentado estava, sentado ficou"; que em seguida, com a voz alterada, o Sgt Wendelson disse que "só quero deixar bem claro ao senhor que eu só respondo pelos meus atos e por mais ninguém"; que nesse momento o Sgt. Wendelson continuava usando os seus óculos; que quando o Sgt Wendelson perguntou pela primeira vez "quem é você?", o mesmo não havia ainda iniciado a lavratura da ata, sequer estava manipulando papéis ou documentos; que "dado o clima naquele dia 30 de março, e diante do tom mais exaltado da pergunta do graduado", o ofendido sentiu-se desrespeitado; que logo em seguida, ao perceber que o Cel. Carcavallo não tomou qualquer atitude a respeito, entendeu por bem deixar o recinto; que desconhecia o Sgt Wendelson até este ocorrido; que por volta do meio dia do dia 30 de março, foi informado pelo Sgt Santos que as rádios de Manaus estavam noticiando que os controladores de vôo estavam aquartelados no CINDACTA IV, e comunicou a notícia ao Cap Edmar; que este oficial verificou que havia um elevado número de controladores no alojamento, na sala de estar do CINDACTA IV; que esta situação não é normal; que de imediato, o fato foi comunicado ao TC Leônidas; que, em seguida, foram promovidas reuniões com os controladores a fim de saber se eles efetivamente estavam participando de um movimento de aquartelamento; que as reuniões contaram com a participação do Cel Carcavallo e também do TC Roicildo; que o ofendido permanecia do lado de fora da sala de reuniões, próximo à respectiva porta e por diversas vezes o Cel. Carcavallo saiu da reunião e disse para os oficiais que estavam no corredor que "estava deixando os controladores a sós para que decidissem por si saírem da unidade, sem que fosse necessário dar uma ordem nesse sentido"; que salvo engano, esta manifestação do Cel Carcavallo também foi ouvida pelo TC Leônidas e pelo Cap Edmar, que também estava no corredor de acesso à sala de reuniões; que em momento algum ouviu por parte dos controladores que eles estavam fazendo uma greve de fome, ou que estavam fazendo um aquartelamento voluntário; que a citada greve de fome e o aquartelamento voluntário constavam de uma carta que chegou às mãos do Comandante do CINDACTA, bem como foram objeto de manchetes na imprensa; que pela análise das fitas de gravação do sistema



de telefonia operacional, havia uma ligação dos controladores em Manaus com a paralisação ocorrida em Brasília; que os controladores de Brasília solicitaram o apoio aos controladores de Manaus, informando que Brasília estava parada, que não iria receber mais nenhuma aeronave e contava com o apoio dos controladores de Manaus para manter o movimento forte; que as respostas dos controladores de Manaus não detalhavam uma adesão clara ao movimento, tão somente respondiam de forma monossilábica: "sim", "tá", ou "tá bom"; que sempre que os controladores eram deixados a sós na sala de reuniões, por vezes o Sgt Barreto saía da sala, ia até o final do corredor e usava o celular; que não sabe dizer para quem o Sgt Barreto ligava, nem qual era o conteúdo da conversa, pois o mesmo estava afastado do local onde estava o declarante; que quando o Sgt Wendelson foi à sessão de pessoal tratar de seu desligamento, passou pela sala do ofendido e disse ao mesmo que "não o conhecia naquele dia 30 de março, e que acha que o ocorrido foi um mal entendido"; o ofendido então disse que "um coronel aqui em Manaus continua sendo um coronel em qualquer outro local, e que deve ser respeitado"; que em seguida deu "boa sorte" para o Sgt Wendelson, e este graduado em seguida retirou-se do recinto; que em momento algum presenciou o Cel Carcavallo dar uma ordem para que os controladores retornassem para suas residências; que durante todo o tempo, o Cel. Carcavallo tentou resolver "na negociação"; que está no CINDACTA há cerca de dois anos, e que desde o começo chefia a seção de inteligência e Guarda e Segurança; que não se recorda se havia previsão de realização de teste físico naquela sexta-feira, dia 30 de março; que não é normal a realização de teste físico na manhã de sexta-feira, até porque há uma formatura todas as sextas-feiras; que no evento ocorrido na sala de reunião, o ofendido estava uniformizado e era possível que o Sgt Wendelson enxergasse a sua insígnia de Capitão. **Às perguntas do MPMU, respondeu:** que naquele dia 30 de março, não estava previsto qualquer reunião técnica com os militares; que o objetivo das reuniões realizadas era convencer os controladores a que deixassem o CINDACTA IV e se dirigissem a suas residências; que após constatar que alguns controladores continuavam no CINDACTA, eles foram chamados à reunião ocorrida na sala de briefing, justamente para convencê-los a que deixassem a unidade; que a primeira reunião começou por volta das 12h30 / 13h; que em dado momento se percebeu uma aglomeração de controladores à porta da sala de briefing, pois o Cel Carcavallo esperou encerrar a conversa com os controladores que haviam atuado no período para só após, permitir a entrada daqueles que haviam terminado o turno às 14h30; que foi o Cel Carcavallo que chamou os militares do turno da manhã para que participassem de uma reunião tão logo terminassem o citado turno; que após o término das reuniões os militares continuaram no CINDACTA IV; que após o término das reuniões, não houve qualquer ordem para que os militares permanecessem no CINDACTA; que não houve qualquer ordem para que os militares deixassem o CINDACTA após a reunião, embora este fosse o desejo do comandante: "o coronel queria que os controladores fossem embora"; que não estava presente quando da leitura da citada carta durante a reunião; que pelo que soube, à medida que a carta ia sendo lida, o Cel Carcavallo fazia comentários, tópico por tópico; que durante a reunião, os controladores permaneceram em silêncio, segundo foi informado; que salvo engano, há um registro de que o Sgt Michael fez a leitura da carta durante a reunião; que a informação que se tem sobre o fato da movimentação ter sido articulada antes do dia 30 foi a própria carta que chegou ao CINDACTA IV; que naquele dia 30 de março, o declarante chegou ao CINDACTA por volta das 8h e só saiu da unidade por volta das 23h45 / meia-noite; que aguardou até a finalização do movimento para sair da unidade; que naquele dia 30 de março, o declarante chegou a ler o conteúdo da citada carta; que havia uma similitude entre as ações descritas na carta e o comportamento adotado pelos controladores no âmbito do CINDACTA IV; que no dia 30 de março à noite, estava com o uniforme camuflado, o 10º uniforme; que não se recorda de haver o Sgt Wendelson efetivamente pedido desculpas; que o Sgt Wendelson procurou o ofendido dizendo que "veio conhecê-lo, que à época não o conhecia e que foi um mal entendido"; que não deu atenção ao que disse o Sgt Wendelson pois o mesmo já estava se desligando da força e havia passado muito tempo do ocorrido e parecia ao ofendido que aquele estava "tripudiando"; que não se lembra de haver presenciado o Cel Carcavallo dizer aos controladores que tudo já estava resolvido em Brasília e eles poderiam ir embora; que inicialmente iria participar da lavratura da ata, já estando inclusive na sala de reunião; que após o ocorrido com o 3S Wendelson, resolveu ausentar-se do recinto; que ficou nas proximidades da sala do TC Leônidas, que volta o meia o Tenente CREEDENCE saía da sala de reunião e reclamava que o 3S Wendelson usava de um tom impositivo em relação aos termos que deveriam constar na ata. **Às perguntas da Defesa, respondeu:** que não formalizou nenhuma parte em relação à conduta do 3S Wendelson, vez que o Comandante da unidade presenciou o evento e caberia a ele tomar as devidas providências; que não formalizou qualquer parte ou representação contra o Cel Carcavallo vez que esse não tomou qualquer atitude em relação à conduta do 3S Wendelson; que todas as reuniões ocorridas na sala de briefing foram filmadas; que o 1S Santos é o encarregado da Seção de Inteligência; que o Cb Torres tirou as fotos nas reuniões; que as reuniões estavam sendo filmadas por ordem do TC Leônidas; que durante as reuniões, em um dos momentos em que o Cel. Carcavallo saiu da sala para permitir que os controladores conversassem, ele deixou uma das fitas que havia o registro das reuniões em cima da mesa; que, ao retornar, não encontrou mais a citada fita; que o Cel Carcavallo solicitou ao Cap Rubem que conversasse com os controladores no intuito que eles devolvessem a fita que ela seria, de imediato, destruída, na frente dos controladores; que o Cap Rubem retornou da conversa com os controladores com a citada fita, e a entregou ao Cel Carcavallo; que após a negociação na qual ficou decidido que haveria a lavratura de uma ata sobre o ocorrido na reunião, ficou também acordado que a fita seria destruída; que não presenciou o momento em que o Cel Carcavallo destruiu a fita na frente dos controladores, porém soube que tal ocorreu, inclusive viu a fita destruída, posteriormente; que naquele dia 30 de março, o 1S Santos não havia sido designado para nenhuma missão específica, tão somente estava acompanhando o declarante".

Da prova testemunhal

São bem conhecidos os debates e os estudos sobre o valor da prova testemunhal, atribuindo, uns, o seu fundamento à presunção da veracidade humana (V. Malatesta, A Lógica das Provas em Matéria Criminal), enquanto outros, como Manzini, entendiam que tal presunção era contrária à realidade. Outros mais proclamaram a falência do testemunho, como BINET, STERN, CLAPAREDE, BORST, DUPRÊ, LIPMANN, conforme estudos resumidos por Juliano Moreira, que lhes juntou observações originais, como referiu Afrânio Peixoto, para quem o testemunho não valia a menor das provas substanciais (Vide "Medicina Legal", vol. 2, 1.938, pg.160).

Para **Bentham**, as testemunhas eram os ouvidos e os olhos da justiça, ponderando **Pincherli** "*que os sentidos enganam a razão, com as aparências falsas... de modo que aqueles olhos e aqueles ouvidos das testemunhas, com os quais, segundo a imagem de Bentham, o juiz contempla os crimes e ouve a voz dos réus, são muitas vezes, olhos que não vêem e ouvidos que não escutam, prerrogativa que o profeta referia ao povo de Jerusalém, mas que Giuriati declarou extensiva a todo o mundo*" (Vide Eduardo Espínola Filho, Código de Processo Penal Anotado, vol. 3, 1.955, pag. 75).

No entanto, como bem registra **Eduardo Espínola Filho**, a razão já estava com **Floriam** (Delle Prove Penali, 2 - 1.926), "*sendo a prova testemunhal, no quadro das provas, a em que o processo penal se inspira mais copiosamente, pois o testemunho é o modo mais óbvio de recordar e reconstituir os acontecimentos humanos, é a prova em que a investigação judiciária se desenvolve com maior energia*", "*quase nenhum processo pode desenvolver-se sem testemunhas; o processo concerne a um pedaço de vida vivida, um fragmento de vida social, um episódio da convivência humana, pelo que é natural, inevitável, seja representado mediante viva narrativa das pessoas*".

É a prova testemunhal um dos meios que permitem ao juiz a reconstituição dos fatos, revivendo as circunstâncias do caso.

Analisemos as transcrições dos depoimentos.

ROICILDO PINGARILHO MARTINS – Coronel R1, testemunha arrolada pelo MPM, confirmou em Juízo, às fls.2659/2667, as declarações prestadas no IPM (fls. 83/86) e acrescentou:

"que por volta do meio-dia retornou ao DTCEA/Eduardo Gomes juntamente com o Cel CARCAVALLO Tc LEONIDAS e o Cel. AGUIAR; que por volta do 12h40 foi chamado pelo Cel CARCAVALLO para participar de uma reunião e esclarecer aos controladores as conseqüências penais das condutas descritas na citada carta à sociedade brasileira que participavam da reunião os controladores que trabalharam no pernoite e que ainda permaneciam na unidade; que nessa reunião o Cel CARCAVALLO promoveu a leitura da chamada "carta à sociedade brasileira" e foi comentando ponto por ponto; que em relação às informações técnicas constantes na carta o Cel CARCAVALLO informou aos controladores que as providências necessárias já haviam sido tomadas ou estavam sendo implementadas ou constariam de um planejamento futuro; que a assistência permanecia em silêncio, quando o Cel CARCAVALLO tocou no ponto referente ao aquartelamento voluntário e a greve de fome, o depoente pediu a palavra e esclareceu que o citado aquartelamento voluntário não tem embasamento legal; que o aquartelamento é um ato privativo do comandante que em seguida o Cel CARCAVALLO; que o Cel CARCAVALLO saiu da sala para atender um telefonema, já retornando; que a condução da reunião foi assumida pelo TC LEÔNIDAS; que o TC Leônidas apresentou o depoente e disse que ele estava presente, chamado pelo comandante, e que iria esclarecer as conseqüências jurídicas do chamado aquartelamento voluntário; que assim foi feito, conforme o seu depoimento no IPM; que ao final dos seus esclarecimentos, o depoente deu um conselho aos controladores para que os controladores terminassem com essa "bobagem" e fossem para casa; que se estavam preocupados com a



segurança do voo não deveriam permanecer na unidade se cansando para quando assumirem seu turno de trabalho não estiverem cansados e aí sim, comprometerem a segurança do voo; que não houve qualquer reposta por parte dos controladores; que perguntou se havia alguma dúvida e como não houve resposta, o depoente agradeceu e saiu da sala, não mais retornando para participar a citada reunião; que o depoente ficou nas proximidades da sala de "breafing"; que logo que saiu da sala de breafing encontrou o Cel. CARCAVALLO e dirigiu-se a ele nos seguintes termos "se eu fosse você eu daria ordem para eles se retirem do quartel, antes que o outro grupo saísse do seu turno de serviço e talvez aderissem ao movimento"; que o Cel. CARCAVALLO disse que iria aguardar mais um pouco; que o depoente insistiu que a ordem deveria ser dada antes da saída do outro grupo de serviço; que no caso houvesse adesão desse novo grupo a situação poderia ficar sem controle; que o Cel. CARCAVALLO disse que iria aguardar mais um pouco; que então o depoente foi para a sua sala e que vez em quando ia para o corredor de acesso à sala de breafing para ver como estava a situação; que numas dessas idas ao corredor de acesso à sala de breafing encontrou o Cel. CARCAVALLO e este lhe confessou que tinha receio de dar a ordem para que os controladores saírem da unidade com receio de que num caso eventual descumprimento e as necessárias atitudes quais sejam, as prisões dos infratores e que essas prisões pudessem resultar na paralisação dos controladores que estavam em atividade no ACC que causaria grande transtorno ao sistema de tráfego aéreo; que esta reunião se estendeu até por volta das 20 horas; que encontrou por outras vezes o Cel. CARCAVALLO no corredor de acesso à sala de breafing que o Cel. CARCAVALLO estaca sempre tentando "convencer" os controladores a ir embora da unidade; que por volta das 20 hs encontrou o Cel. CARCAVALLO no citado corredor e ele lhe disse que o S DANIEL havia lhe comunicado que os controladores iriam permanecer na unidade esperando uma orientação do pessoal de Brasília; que por volta das 20h30 os controladores deixaram a sala de breafing uns indo para o alojamento e outros para a sala de estar; que por volta das 21hs o depoente foi chamado à sala do comandante para que ajudasse a lavrar ata da citada reunião; que quando chegou a sala do comandante lá estavam o Cel. CARCAVALLO, Cap. RUBENS, o S BARRETO, o S WENDERSON e o S TEIFKE e também o S VÍTOR, que logo pediu para se retirar vez que não estava se sentindo bem; que por volta das 22 – 22h30 a ata terminou de ser lavradas, lida e assinada; que todos os presentes na sala do comandante assinaram a ata; que salvo engano o Cap. RUBENS levou a ata ao alojamento afim de que os controladores a assinassem; que durante a lavratura da ata o fato que lhe chamou a atenção foi que o S WENDERSON tentou discutir com o depoente se aquela conduta dos controladores era ou não crime; que depoente disse que não iria discutir aquele assunto, vez que havia feita a sua explanação aos controladores; que durante todo o período que permaneceu na sala do comandante para a lavratura da ata não viu naquele recinto o Cap. RODRIGUES; que sequer houve algum comentário sobre a passagem do Cap. RODRIGUES na sala do comandante; que o Cel. CARCAVALLO sempre disse durante toda a tarde e noite que mantinha conversa com os controladores no sentido deles saírem da unidade; que o depoente saiu do CINDACTA IV por volta das 23 hs; que os controladores permaneceram na unidade; que quando fez a sua explanação havia treze controladores na sala de breafing; que não sabe dizer qual o total do efetivo dos controladores; que segundo informações o turno da noite era integrado por quinze ou dezesseis controladores do ACC; que tomou conhecimento que alguns controladores concederam entrevista a órgão de imprensa, que não sabe dizer se as entrevistas foram autorizadas pelos comando; que não prestou qualquer orientação jurídica ao comando de como proceder no caso de entrevistas concedidas pelos controladores. **Às perguntas do MPM, respondeu:** que tão logo o Cel. CARCAVALLO retornou ao CINDACTA vindo do DTCEAG, isto por volta das 12/12h40, foi informado pelo Cap. EDMAR de que havia um grande número de controladores que antes de haver concluído o turno de serviço continuavam nas dependências da unidade; que tal situação levada em consideração a chamada carta a sociedade brasileira, a qual notificava um aquartelamento voluntário e greve de fome, todo este conjunto chamou a atenção do Cel. CARCAVALLO que resolveu convocar a reunião com os controladores, no intuito de esclarecer os motivos pelos quais eles continuavam no quartel; que durante a explanação do depoente aos controladores percebeu que o S WALBER saiu da sala diversas vezes afim de atender o seu celular; que por tais fatos gerou no depoente a impressão de que o S WALBER exercia algum tipo de liderança no grupo; que logo mais a noite viu quando o S DANIEL chamou o Cel. CARCAVALLO para que o mesmo entrasse na sala de breafing; que o comandante lá permaneceu cerca de 15 minutos; que o Cel. CARCAVALLO ao sair disse ao depoente que o S DANIEL manifestando-se em nome dos demais controladores, disse que eles não ia sair da unidade e que iriam aguardar uma orientação "do pessoal de Brasília", razão pela qual imaginou que o S DANIEL também exercia algum tipo de liderança no grupo; que o segundo grupo referido acima, como aquele que poderia aderir ao movimento, prestou serviço naquele dia das 7/14 hs; que o depoente aconselhou ao comandante a que desse a ordem aos controladores que trabalhariam no pernoite por volta das 14 hs, justamente porque temia a adesão do grupo de controladores que estava a prestes de deixar o turno de serviço; que esse segundo grupo das 7/14 hs aderiu ao movimento; que nas palavras do Cel. CARCAVALLO a entrada desse segundo grupo na reunião "estragou tudo", vez que segundo o comandante ele já estava quase convencendo o primeiro grupo a se retirar voluntariamente da unidade; que por volta das 14h30, salvo engano, o segundo grupo entrou na sala de breafing e passou sou a participar da reunião; que por volta das 20h30, os controladores saíram da sala de breafing e foram até o alojamento; que o Cel. CARCAVALLO foi até o citado alojamento e passado alguns minutos retomou já com a idéia de se lavrar uma ata do ocorrido na reunião; que não sabe precisar de quem foi a idéia de lavrar a ata do ocorrido na citada reunião; que o TC LEONIDAS determinou que a reunião fosse fotografada e também filmadas pelo CB TORRES; que após algum tempo de filmagem uma fita gravada foi entregue ao Cel. CARCAVALLO; que o Cel. CARCAVALLO por diversas vezes entrou e saiu da sala com a fita, que estava em seu bolso; que por volta das 20h30, quando os controladores deixaram a sala de breafing e foram até o alojamento o Cel. CARCAVALLO percebeu que havia esquecido a fita na sala de breafing e lá



retomando não mais encontrou a citada fita; que? Cel. CARCAVALLO solicitou ao Capo RUBENS que encontrasse a fita; que o Capo RUBENS desconfiou que a fita teria sido levada por algum dos controladores; que em seguida o Capo Rubens junto com o Cel. CARCAVALLO foram até o alojamento; que no alojamento a fita foi entregue ao Cel. CARCAVALLO; que segundo o próprio Cel. CARCAVALLO, em conversa com o depoente, já de posse da fita e com o intuito de dar uma prova de seriedade do comandante e um voto de confiança aos controladores, o Cel. CARCAVALLO destruiu a fita na frente dos controladores; que quando retomou ao alojamento é que o Cel. CARCAVALLO chamou o depoente para que ajudasse na lavratura da ata, até aquele momento não se tinha qualquer previsão de se lavrar uma ata da citada reunião; que após retomar a alojamento e informar ao depoente que havia destruído a fita o aventou a idéia de se lavrar a ata foi até o seu gabinete, passado cerca de dez minutos, o aventou a idéia de se lavrar a ata chamou o depoente afim de que este ajudasse na lavratura da ata; que o TC LEONIDAS disse aos controladores que a reunião seria gravada justamente para evitar qualquer maltrato do comando por parte dos controladores; que quando o Cel CARCAVALLO deu pela falta da fita utilizou a seguinte expressão: "levaram a fita"; que então o depoente falou para o comandante que "isto é uma molecagem, que houve um furto"; que o Cel CARCAVALLO sempre tentava suavizar a situação -dos controladores; que tal prática reiterada já causava preocupações nos oficiais presentes na unidade; que a impressão dos oficiais era que o Cel CARCAVALLO estava sendo "muito mole com os controladores"; que segundo o Cel CARCAVALLO o objetivo da ata era registrar tudo o que ocorreu na reunião; que durante o registro da primeira parte da reunião, da qual participou o depoente, este opinou por várias vezes sobre o texto da ata; que o registro da segunda parte da reunião o Capo RUBENS, S WENDELSON, S BARRETO e Cel CARCAVALLO fizeram várias observações; que os S WENDELSON e BARRETO não participaram da primeira parte da reunião; que fora a situação do S VÍTOR que disse estar passando mal logo no começo da lavratura da ata, não tem notícia de que qualquer outro militar tenha passado durante o dia 30 de março de 2007; que não foi informado que algum militar tenha efetivamente realizado greve de fome naquele dia 30 de março. **As perguntas da Defesa,** respondeu; que quando o Cel CARCAVALLO saiu da reunião para atender o celular era justamente para atender uma ligação do Comandante da Aeronáutica; que o depoente não sabe do que foi conversado com o comandante, por estar na sala de breafing; que após o Cel CARCAVALLO não disse ao depoente o que havia conversado com o Comandante da Aeronáutica; que tão logo o depoente saiu na reunião, ainda no corredor encontrou o Cel CARCAVALLO, que o depoente aconselhou ao comandante a que desse a ordem aos controladores a sair da unidade; que o Cel CARCAVALLO disse que iria esperar mais um pouco e neste momento chegou a comentar que o próprio comandante da aeronáutica o orientou a dar a citada ordem; que mesmo assim o Cel CARCAVALLO achou melhor esperar, que esse diálogo ocorreu por volta das 14 hs; que disse tem certeza, vez que o grupo da manhã ainda não havia sequer saído do turno de serviço; que não sabe dizer se o Comando da Aeronáutica retomou o contato naquele final de tarde ou durante a noite para saber se a ordem de desocupação havia sido dada; que não sabe dizer se o Comando da Aeronáutica foi cientificado quanto a lavratura da ata da reunião; que presume que o desfecho da situação tenha sido comunicado ao Comando da Aeronáutica; que não viu ou ouviu o Cel CARCAVALLO fazer tal comunicação; que por não estar mais presente não sabe dizer se os integrantes do segundo grupo tiveram livre acesso a sala ou tiveram que esperar uma autorização de entrada por parte do comandante; que pelo que sabe somente o Cel CARCAVALLO e o Capo RUBENS conversaram com o segundo grupo, isto já na sala de breafing; que o Cel CARCAVALLO sempre tentou convencer os controladores que participavam da reunião a que deixavam espontaneamente as dependências da unidade; que o TC LEONIDAS não participou da segunda parte da reunião; que segundo informações do Cel CARCAVALLO, os próprios controladores solicitaram ao comandante que o próprio depoente e o TC LEONIDAS não mais participassem da reunião; que segundo o Cel CARCAVALLO o motivo da solicitação e me relação ao depoente foi que ele ao esclarecer ao primeiro grupo as conseqüências penais de um aquartelamento voluntário teria "tocado o terror" naquele grupo de controladores; que não sabe dizer por qual motivo os controladores solicitaram que o TC LEONIDAS não mais participasse da reunião; que o próprio Cel CARCAVALLO disse ao depoente que o depoente havia "tocado o terror" quando fez a sua explanações aos controladores; que o próprio Cel CARCAVALLO informou ao depoente que os controladores solicitaram aquele comandante que o TC LEONIDAS não mais participasse das reuniões; que segundo informações do Cel CARCAVALLO a carta chegou ao CINDACTA na quinta-feira a noite; que o citado comandante entregou uma cópia da carta ao depoente, no começo do expediente (início da manhã) da sexta-feira, 30 de março; que não sabe dizer como essa carta chegou ao CINDACTA IV; que não leu a carta em sua íntegra pela manhã da sexta-feira, pois estava ocupado tratando de assuntos referentes à área de licitação e contratos; que não sabe dizer se houve alguma licitação naquele dia, pois não participa de comissões de licitação; que atua na área de editais de licitação e análise dos respectivos contratos administrativos; que não deu atenção àquela carta na manhã da sexta-feira, pois a sua análise exigia uma maior dedicação e naquele momento estava ocupado com análise de editais e posteriormente teve que se deslocar ao DTCEA para participar de uma passagem de comando; que o depoente assinou a ata; que no tocante a ata pode garantir como verdadeiros os fatos registrados na primeira parte da reunião; que da segunda parte foi ditado o ocorrido no tocante da sua lavratura; que durante a sua exposição ao grupo de controladores não percebeu se algum dos militares chegou a perder o controle emocional; que soube através de informações do Cel. CARCAVALLO que a 3S RENATA ROCHA chegou a chorar, assim como chorou outro sargento do qual não se recorda o nome; que as fotos da reunião foram tiradas pelo CB TORRES; que não sabe dizer se o CB TORRES registrou através de fotografias a entrada e saída de pessoas da sala de breafing ou de qualquer outra dependência do CINDACTA IV; que quando o Cel. CARCAVALLO disse que estava receoso para dar uma ordem para a desocupação da unidade, justamente pelas conseqüências que poderiam afetar o sistema do tráfego aéreo, o depoente entendeu que tal preocupação era "relevante" e não mais orientou o comandante no



sentido de que desse a citada ordem de desocupação; que não chegou a alertar o comandante sobre as consequências jurídicas ao fato de não dar a ordem de desocupação da unidade, bem como as consequências jurídicas da destruição da fita; que na passagem de turno do grupo que deixou o serviço às 14 para o outro que assumiu naquele horário, não houve qualquer irregularidade, o sistema continuou funcionando normalmente; não teve acesso ao BOLIMPE datado de 31 de março de 2007".

EDUARDO ANTONIO CARCAVALLO FILHO – Cel / Comandante da Unidade, testemunha arrolada pelo MPM, confirmou em Juízo, às fls. 2673/2691, as declarações prestadas no IPM (fls. 53/57 e 789/795) e acrescentou:

"que no dia 29 de março, por volta das 22 horas, duas cartas foram deixadas na guarda do CINDACTA IV, uma endereçada ao depoente e a outra ao supervisor do Centro de Controle; que o depoente teve acesso à carta por volta das 22h45; que não se recorda quem a entregou; que tão logo leu a carta, o depoente, por telefone, informou da existência da mesma para o Comandante da Aeronáutica; que naquele momento não houve qualquer orientação específica por parte do Comandante da Aeronáutica, até porque o ambiente estava normal, vez que, encerrado o turno às 22 horas, os controladores foram embora sem qualquer alteração, e o turno seguinte assumiu o serviço, sem qualquer registro de anormalidade; que em seguida o depoente retornou para sua residência; que na manhã do dia 30 de março chegou ao CINDACTA IV por volta das 8 horas; que foi direto para o seu gabinete e trabalhou sozinho até às 9h30, hora em que deslocou-se para o DTCEA-EG a fim de presidir uma passagem de comando; que até o momento em que deixou o CINDACTA IV recorda que comentou o conteúdo da carta com o Cel ROICILDO, não se recordando se naquele momento entregou ao Cel ROICILDO uma cópia da citada carta; que até o momento em que deixou o CINDACTA IV, não recebeu qualquer comunicação de anormalidade; que, após a passagem de comando, o depoente retornou ao CINDACTA IV por volta do meio dia; que, cerca de meio dia e quinze, o Ten Cel LEÔNIDAS comunicou ao depoente que havia um número de controladores superior ao normal, ainda permanecendo no interior do Centro de Controle; que associando a situação informada ao que foi narrado na chamada carta à sociedade brasileira, o depoente imaginou que poderia estar havendo um aquartelamento voluntário, conforme noticiado na carta; que de imediato determinou que aqueles controladores que não fossem do turno deveriam deixar o Centro de Controle e dirigir-se até a sala de briefing para uma reunião com o comandante; que essa determinação ocorreu por volta de meio dia e vinte; que tão logo terminou a reunião, o depoente foi até a sala do Cel ROICILDO e solicitou ao mesmo que preparasse uma exposição sobre práticas que afrontassem o Código Militar; que a reunião efetivamente começou entre 12h45 e 13 horas; que, quando começou a reunião, o depoente solicitou ao Sgt MICHAEL que fizesse a leitura da carta; que a cada parágrafo lido, o depoente fazia um comentário a respeito; que estes comentários visavam esclarecer os controladores sobre as providências tomadas pela administração, no âmbito do CINDACTA IV; que muitas das informações contidas na carta eram exageradas ou inverídicas; que o depoente fez questão de rebater ponto por ponto do que estava escrito naquela carta; que, antes de ler a carta, o depoente perguntou aos controladores se tinham conhecimento do teor da citada carta; que vários balançaram a cabeça negativamente, daí por que promoveu a leitura da citada carta; que, ao final da leitura, o depoente perguntou aos controladores "o que eles queriam com aquilo"; que não houve qualquer resposta; que em seguida o depoente perguntou diretamente ao Sgt ALEX "qual era o objetivo da presença deles no quartel"; que o Sgt ALEX disse que "gostaria de exercer o direito de permanecer calado"; que o depoente efetuou algumas perguntas aos controladores basicamente no intuito de entender o motivo pelo qual eles permaneciam na unidade após o término do seu turno; que os controladores permaneciam em silêncio; que em seguida recebeu um telefonema no celular do Comandante da Aeronáutica; que o depoente saiu da sala e disse ao Ten Cel LEÔNIDAS que continuasse a reunião com a exposição do Ten Cel ROICILDO; que o Comandante da Aeronáutica foi informado da ocorrência da reunião; que o depoente disse ao Comandante que estava conduzindo a reunião no sentido de convencer os controladores a deixarem espontaneamente o quartel; que o comandante da Aeronáutica aquiesceu com tal prática e orientou o depoente para que ressaltasse aos controladores as vantagens advindas da carreira militar; que, passado cerca de quinze minutos, findo o telefonema, o depoente retornou para a sala de briefing; que nesse momento o Cel ROICILDO já estava encerrando a sua explanação; que, ao final da explanação do Cel ROICILDO, os controladores permaneceram em silêncio; que o depoente então resolveu deixar a sala juntamente com os demais oficiais, no intuito de "tirar a pressão da presença do comandante e deixá-los refletir um pouco"; que, passados poucos minutos, o Cap RUBEM solicitou ao depoente autorização para entrar na sala, vez que entendia que, se tivesse a oportunidade de conversar com os controladores, poderia estabelecer um canal de diálogo; que o Cap RUBEM solicitou cerca de dez minutos com os controladores; que, pelo fato do Cap RUBEM ter sido um ex-controlador e ser um oficial muito cativante, o depoente entendeu que seria proveitoso este contato do Cap RUBEM com os controladores; que, passados alguns minutos, o Cap RUBEM solicitou ao depoente que entrasse na sala; que o depoente entrou na sala e lá permaneceu com o Cap RUBEM; que isso aconteceu por volta da 14 horas; que neste retorno à sala de briefing, o depoente percebeu uma maior disposição ao diálogo por parte dos controladores; que o depoente passou a abordar alguns tópicos da carta e por vezes observava que os controladores se manifestavam ante as suas observações; que em dado momento o depoente perguntou aos controladores "vocês estão dispostos a trabalhar ou a cruzar os braços?"; que o primeiro a responder foi o Sgt VITOR, dizendo que iria trabalhar; que todos os outros

controladores em seguida responderam que iriam trabalhar; que nesse momento havia cerca de treze controladores na sala de briefing; que em seguida o depoente perguntou aos controladores "se eu der a ordem para que vocês deixem o quartel e se dirijam para suas casas, esta ordem será cumprida?"; que o primeiro a responder foi o Sgt VITOR, dizendo "se o senhor der a ordem, eu deixarei o quartel"; que, pela entonação do Sgt VITOR, o depoente entendeu que o graduado não iria para sua casa, que deixaria a unidade e poderia ficar "na porta do quartel"; que, antes de retornar à sala, já havia sido informado que havia imprensa do lado de fora do CINDACTA IV; que todos os outros controladores presentes naquele momento disseram que, se a ordem fosse dada, eles sairiam do quartel; que nesse momento permanecia na sala o mesmo grupo de treze controladores; que o grupo de controladores que terminou o turno de serviço às 14h30 dirigiu-se à sala de briefing, sem qualquer convocação por parte do depoente; que o depoente não autorizou a entrada deste grupo; que este grupo esperou por cerca de cinquenta minutos no corredor de acesso e proximidades à sala de briefing; que por volta das 15h20, 15h30, o depoente percebeu que não precisaria dar a ordem para que aquele grupo, que até então participava da reunião, saísse da unidade, vez que a impressão era que todos estavam convencidos a sair espontaneamente; que o depoente entendeu que o nível de esclarecimento do primeiro grupo era positivo e poderia se espalhar pelo grupo de controladores que havia deixado o serviço às 14h30, e assim sendo todos poderiam deixar a unidade; que em seguida o depoente permitiu a entrada do segundo grupo e que todos conversassem sozinhos na sala de briefing, sem a presença do depoente; que essa conversa perdurou por cerca de vinte minutos, ao final o depoente foi chamado de volta à sala e recebeu a informação de que o grupo permaneceria nas dependências do CINDACTA IV; que o depoente permaneceu na sala juntamente com o Cap RUBEM; que o depoente continuou conversando com os controladores; que foram abordados vários assuntos; que o depoente chegou a dizer que, se a intenção dos controladores era continuar trabalhando, eles deveriam se alimentar e descansar para assumir os próximos turnos de serviço; que, se continuassem naquela postura, o próprio depoente não iria autorizá-los a trabalhar no controle de tráfego aéreo, dada a falta de condições físicas e psicológicas; que neste momento, alguém do grupo lembrou que quatro controladores estavam presentes na reunião iriam assumir o turno das 22 horas; que de imediato o depoente determinou que estes quatro controladores deixassem a sala de briefing e fossem descansar no alojamento; que não se recorda quem eram esses quatro controladores; que os quatro controladores saíram da sala; que o outro controlador pediu para sair da sala de reuniões; que o depoente disse "as portas estavam abertas para quem quisesse ficar ou sair"; que então os controladores foram saindo da sala um a um, isto em questão de um ou dois minutos; que a reunião acabou por volta das 16h30; que, após deixarem a sala de briefing, os controladores se dispersaram um pouco, mas a maioria foi para a sala de descanso, no ACC; que, com a junção dos dois grupos na sala de briefing, tinha-se o total de cerca de 28 ou 30 controladores; que se recorda que, tão logo começou a reunião, por volta das 13 horas, o Cb TORRES entrou na sala de briefing, começou a filmar a reunião e tirar algumas fotos; que esta filmagem aconteceu por determinação do Cel LEÔNIDAS, sem conhecimento do depoente; que o depoente permitiu a continuação da filmagem até um certo momento, pois entendia que o registro poderia ser favorável à administração; que depois de receber a ligação do comandante da Aeronáutica e retornar à sala, o depoente entendeu que não mais seria necessária a filmagem e determinou que a fita produzida lhe fosse entregue; que deixou a citada fita sobre uma mesa próxima à cadeira utilizada pelo depoente na sala de reunião; que na fase final da reunião, quando os controladores já estavam deixando a sala, o depoente percebeu que a fita não mais estava sobre a mesa, inicialmente imaginou que algum oficial a havia levado; que perguntou sobre a fita para os oficiais e, ao constatar que a fita não estava com os mesmos, desconfiou que a fita havia sido retirada por alguns dos controladores; que então o Cap RUBEM se dispôs a ir à sala de descanso e procurar recuperar a fita junto aos controladores; que, por volta das 18h30, o Cap RUBEM informou ao depoente que a fita havia sido localizada e chamou o depoente para ir até a sala de descanso; que o depoente percebeu que aquela fita causou um certo constrangimento aos controladores; que o depoente, percebendo este constrangimento e que a fita só registrava uma parte da reunião, propôs aos controladores, em sinal de confiança, destruir a fita e lavrar uma ata sobre a integralidade do que ocorreu naquela reunião; que a proposta foi aceita e o depoente autorizou o Cap RUBEM a naquele momento destruir a fita, o que foi feito; que em seguida o Sgt BARRETO, Sgt VITOR e o Sgt WENDELSON se voluntariaram para ajudar o comandante na lavratura da ata; que na seqüência o depoente dirigiu-se ao seu gabinete, no que foi acompanhado pelos sargentos BARRETO, VITOR e WENDELSON; que já no gabinete do comandante, o depoente sentou-se e começou ele próprio a digitar a ata no seu computador e solicitou aos sargentos acima nominados que se sentassem nas cadeiras em frente da sua mesa; que foram entrando várias pessoas no gabinete do comandante, pelo que lembra, o Ten CREEDENCE, Cap RODRIGUES; que o Ten Cel LEÔNIDAS entrou rapidamente na sala e disse que, se o depoente precisasse dele, estaria na sua sala; que o Cel ROICILDO também não permaneceu no gabinete; que o Cap RODRIGUES estava em pé na lateral direita da mesa do comandante; que sentados à frente da mesa do comandante estavam quase em frente a ele o Sgt BARRETO, mais à direita o Sgt VITOR e, na ponta direita da mesa, tomando-se em consideração a posição da cadeira do comandante, estava o Sgt WENDELSON; que o Cap RODRIGUES estava em pé a cerca de três metros do Sgt WENDELSON; que em dado momento percebeu que o Sgt WENDELSON virou seu rosto à esquerda e perguntou para o Cap RODRIGUES "quem é você?"; que não percebeu um tom afrontoso ou desrespeitoso nessa pergunta; que naquele momento o Cap RODRIGUES trajava 10º uniforme e a insígnia de capitão fica na gola e não há uma visibilidade muito boa; que tem a impressão, sem muita certeza, que, quando o Sgt WENDELSON virou-se para o Cap RODRIGUES e perguntou quem é você, o Sgt WENDELSON estava sem os óculos; que, antes mesmo do próprio Cap RODRIGUES, o depoente disse que "este é o Cap RODRIGUES"; que o Cap RODRIGUES nada falou neste momento e logo em seguida saiu da sala; que, pelo que se recorda, o Sgt WENDELSON perguntou uma única vez ao Cap RODRIGUES "quem é você?"; que, após

[Handwritten signature]

este ocorrido, ao qual não foi dado maior atenção, o depoente e os demais retornaram ao trabalho de lavratura da ata; que por vezes o Sgt WENDELSON era enfático em alguns pontos, porém sem faltar ao respeito, mantendo sempre a cordialidade; que a ata começou a ser lavrada por volta das 18h30 e a lavratura foi encerrada por volta das 21h30; que logo após a lavratura, a ata foi assinada pelo depoente, pelo Cap RUBEM e, salvo engano, pelo Cel ROICILDO; que em seguida foi entregue uma cópia da ata salvo engano ao Sgt BARRETO, para que fosse efetuada a leitura para os demais controladores; que, por sugestão do Sgt BARRETO, esta acatada pelo depoente, a ata foi lida para todos os controladores, inclusive aqueles que estavam deixando o turno às 22 horas; que o depoente já havia se decidido a dar a ordem para que os controladores deixassem o CINDACTA IV; que essa ordem seria dada às 22 horas; que, pouco depois de terminar a lavratura da ata, o depoente recebeu uma ligação do Cel CANDEZ, comandante do CINDACTA III; que o Cel CANDEZ, ao saber que o depoente daria a citada ordem, sugeriu ao mesmo que antes fizesse um contato com o Maj Brig RAMON, diretor do DECEA; que logo em seguida o depoente ligou para o Maj Brig RAMON e comunicou ao mesmo a intenção de dar a citada ordem; que o Maj Brig RAMON disse para não dar a ordem e aguardar o desfecho dos acontecimentos em Brasília; que esse telefonema ocorreu por volta das 21h45; que, por volta das 22h15, os controladores já estavam na sala de briefing, e o depoente, que estava no corredor, pôde observar que a ata estava sendo lida pelo Sgt DANIEL TAVARES; que, passados cerca de quinze minutos, o Sgt DANIEL TAVARES chegou junto à porta da sala de briefing e chamou o depoente; que o Sgt DANIEL TAVARES comunicou ao depoente que "mesmo após a leitura da ata, os controladores permaneceriam no interior do CINDACTA IV"; que pouco depois o depoente atendeu no celular uma ligação do Maj Brig RAMON; que o Maj Brig RAMON comunicou o encerramento do movimento em Brasília; que em seguida o depoente retransmitiu essa informação ao Sgt DANIEL TAVARES, na presença do Cap RUBEM; que então o Sgt DANIEL TAVARES disse "que eles iriam aguardar a confirmação daquela informação por meio dos colegas de Brasília"; que em seguida o Sgt DANIEL TAVARES retornou para a sala de briefing e fechou a porta da mesma; que transcorridos cerca de dez minutos os controladores passaram a deixar a sala de briefing e em seguida o próprio quartel; que isto ocorreu por volta das 22h40, 22h45, todos horários referidos são horários de Manaus; que, tão logo o Sgt DANIEL TAVARES saiu da sala, o mesmo disse ao depoente algo como "acabou, encerrou"; que, após o encerramento da reunião, "a postura dos controladores mudou da água para o vinho"; que um grupo de controladores passou pelo ACC, procurando informações sobre o tráfego aéreo; que a preocupação desse grupo de controladores era como seria o retorno da malha à realidade, qual seria o impacto quando Brasília começasse a liberar a demanda reprimida; que em momento algum o Comandante da Aeronáutica orientou o depoente a que desse a ordem para a desocupação do CINDACTA IV; que o depoente informou ao Comandante da Aeronáutica que havia consultado os controladores nos seguintes termos: se a ordem fosse dada, eles sairiam do quartel?, ao que eles disseram que sairiam do quartel; que não houve autorização formal ou informal para que os controladores concedessem entrevista a algum órgão de imprensa; que na terça ou quarta-feira, após o ocorrido no dia 30 de março, o depoente, em conversa reservada com o Sgt ALENCAR, disse ao citado graduado o seguinte: "eu estava indignado com o mal-estar causado à população e, como brasileiro, não como comandante, achava que os controladores deveriam pedir desculpas à população através das respectivas associações"; que em um primeiro momento, o Sgt ALENCAR disse que, se houvesse esse pedido de desculpas, tal ato seria interpretado como uma assunção de culpa por parte dos controladores; que, logo depois, ele disse ao depoente que levaria essa idéia aos presidentes das demais associações; que no dia seguinte a essa conversa, o site da Associação Brasileira dos Controladores de Tráfego aéreo publicou um texto pedindo desculpas à nação; que em momento algum solicitou que os controladores procurassem os órgãos de imprensa no intuito de tranquilizar a população; que, em conversa com o Sgt ALENCAR, disse ao mesmo que os controladores deveriam procurar tranquilizar a população nesse período, próximo à semana santa, porém em momento algum disse ao mesmo que ele deveria procurar a imprensa para tal intento; que o Sgt ALENCAR não pediu qualquer tipo de autorização ao depoente para conceder entrevista à imprensa; que imediatamente após o dia 30 de março, o Comandante da Aeronáutica determinou a instauração de um IPM sobre os fatos ocorridos naquele dia; que o depoente entendeu que todos os fatos relacionados ao movimento do dia 30 seriam tratados no âmbito do citado IPM, razão pela qual não aplicou qualquer sanção em relação às entrevistas concedidas pelos controladores; que a convocação para que os controladores participassem da reunião aconteceu entre meio dia e quinze e meio dia e trinta; que a destruição da fita e a decisão de se lavar a ata aconteceram por volta das 18h30; que a reunião com os controladores terminou por volta das 16h30; que entre as 16h30 e as 18h30 os controladores permaneceram na sala de descanso do ACC; que durante o dia 30, não houve qualquer tipo de paralisação do serviço do controle de tráfego aéreo no âmbito do CINDACTA IV; que tão logo tomou conhecimento da carta na noite do dia 29, o depoente fez a devida comunicação ao Comandante da Aeronáutica; que o Comandante perguntou qual era a situação no CINDACTA IV; que o depoente respondeu que tudo transcorria normalmente; que o Comandante da Aeronáutica encerrou o telefonema, orientando para que o depoente observasse a situação; que em momento algum o Comandante da Aeronáutica orientou ao depoente para que desse a ordem ou mesmo não desse a ordem para que os controladores saíssem da unidade; que, salvo engano, o turno do pernoite contava com 19 controladores; que desses 19, 6 eram supervisores; que os supervisores não participaram do movimento ocorrido no dia 30; que 13 controladores do pernoite permaneceram na unidade e foram esses que participaram da primeira parte da reunião; que 13 controladores representam cerca de 13 ou 14% do total de controladores que servem no CINDACTA IV; que se fosse determinada a prisão dos 13 controladores em caso de uma eventual insubordinação, o sistema sofreria uma forte degradação, só para exemplificar, no dia 28 foi sentida a ausência de um controlador, por razões médicas, e de um segundo, que, por haver prestado depoimento a uma comissão do CENIPA, teve comprometido o seu período de descanso e por isso foi dispensado do serviço naquele dia; que a simples ausência de dois

[Assinatura]



controladores já causou uma degradação no sistema, que impactou na FIR-Brasília, ocasionando vários atrasos; que também foi considerado a possibilidade de adesão dos demais controladores ante a possível notícia da prisão dos citados 13 controladores; que isso causaria "colapso no sistema de tráfego aéreo"; que, quando iniciou a reunião naquele começo de tarde, não tinha conhecimento de qualquer movimento semelhante no âmbito do CINDACTA I; que tão somente tentou resolver a situação na área do CINDACTA IV; que, quando o depoente determinou que os controladores que haviam atuado no pernoite e permaneciam durante a manhã no ACC, fossem participar de uma reunião, não houve qualquer resistência por parte dos mesmos; que, após comentar a carta e não receber uma resposta ao questionamento lançado a todo o grupo, dirigiu-se ao Sgt ALEX porque este graduado era o que estava logo a sua frente; que não reconhecia no Sgt ALEX qualquer liderança, tão somente o abordou por estar logo a sua frente; que no primeiro grupo o Sgt VITOR respondia às perguntas (isto após a intervenção do Cap RUBEM) pelo fato de ser o mais antigo; que no primeiro grupo de controladores não se percebia uma liderança; que após a entrada do segundo grupo, o Sgt WALBER começou a ter uma participação mais intensa; que o Sgt WALBER, apesar de integrar o primeiro grupo, na primeira fase da reunião não participou de forma ativa; que, pela atuação na segunda fase da reunião, o depoente percebeu no Sgt WALBER uma posição de liderança no grupo; que por volta das 13h30, 14h, o depoente foi informado da presença da imprensa do lado de fora do portão do CINDACTA IV; que não sabe dizer com precisão quem furtou a fita; que nenhum controlador exigiu que a fita fosse destruída; que os controladores apenas manifestaram "seu constrangimento" em relação à citada fita; que a ordem para que cessasse a filmagem não decorreu de uma orientação do Comandante da Aeronáutica, mas sim foi iniciativa do próprio depoente; que talvez os controladores não estivessem falando justamente por estarem sendo filmados, razão pela qual determinou que a filmagem fosse interrompida; que, após o depoente identificar o Cap RODRIGUES, o Sgt WENDELSON simplesmente virou-se para frente e permaneceu calado; que o Sgt WENDELSON não se desculpou naquele momento com o oficial; que não sabe dizer se o Sgt WENDELSON teve condição de enxergar a insígnia de capitão; que a insígnia fica na lapela esquerda; que era possível que o Sgt WENDELSON enxergasse a insígnia de aviador, que fica na lapela direita; que não chegou a chamar a atenção do Sgt WENDELSON em face do tratamento dispensado ao Cap RODRIGUES; que ao final a ata foi assinada pelo depoente, Cap RUBEM, Ten Cel ROICILDO e dez outros controladores que não sabe declinar os nomes, de um universo de cerca de 37 controladores que estavam na sala de briefing e ouviram a leitura da ata; que não sabe dizer se os controladores se alimentaram antes de participar da reunião; que pelo que se recorda, o Sgt RIBEIRO, após a explanação do Ten Cel ROICILDO, ficou visivelmente abalado, que chegou a dizer "eu não sou esse criminoso que vocês estão pintando"; que o Sgt RIBEIRO estava perturbado e chorando muito; que logo em seguida ele deixou a sala e o depoente soube que posteriormente ele foi levado para o hospital; que o Sgt JÂNIO participou da reunião tão somente para relatar sua insatisfação por estar prestando serviço no aeroporto de Ponta Pelada, vez que é controlador habilitado para atuar no centro de controle radar; que logo em seguida a sua manifestação, o Sgt JÂNIO disse que estava com desconforto intestinal e em seguida deixou o quartel; que não sabe dizer se houve greve de fome por parte dos controladores; que "apenas ficou constatado que alguns não almoçaram, porque no CINDACTA IV não tem rancho"; que acha "que quem assumiu o turno às 14h30 provavelmente almoçou em casa"; que à época a folga mínima obrigatória entre turnos era 24 horas; que hoje em dia o descanso entre turnos é de no mínimo 12 horas; que durante aquela tarde/noite, o depoente foi aconselhado pelo Ten Cel ROICILDO e também pelo Ten Cel LEÔNIDAS para que desse a ordem para que os controladores deixassem a unidade; que hoje em dia a situação do CINDACTA IV não pode ser tida como de normalidade, pois ainda há uma carência quanto ao número de controladores; que hoje a carga horária mensal é de 156 horas; que, dada a falta de controladores, o CINDACTA IV trabalha quase sempre nesse limite de 156 horas; que o controle de tráfego aéreo é mantido atualmente, porém conta com 6 a 7 controladores comissionados; que, se não houvesse tal comissionamento, haveria controle de fluxo em mais oportunidades; que a reunião convocada não foi por motivos operacionais; que a reunião objetivou esclarecer o motivo pelo qual os controladores que haviam trabalhado no pernoite ainda permaneciam na unidade; que, após transmitir ao Sgt DANIEL TAVARES a informação de que o movimento em Brasília havia se encerrado, o citado graduado disse que os controladores iriam permanecer no CINDACTA IV, aguardando uma confirmação dos colegas de Brasília; que em momento algum o Sgt DANIEL TAVARES disse que os controladores iriam permanecer no CINDACTA IV com algum objetivo operacional; que no momento em que começou a ser lavrada a ata, por volta das 18h30 e o expediente já havia terminado às 12 horas, todos os cabos e soldados já haviam sido dispensados, à exceção de um cabo, que atua como secretário do comandante, e de um soldado que atua como motorista, e mais o pessoal da guarda, que normalmente não freqüenta o gabinete do comandante; que até o dia 30 de março, só tinha notícia de que os controladores estavam tentando registrar uma associação; que a Associação Amazônica dos Controladores de Tráfego Aéreo só foi apresentada ao depoente na segunda-feira subsequente ao dia 30 de março, por intermédio do Sgt ALENCAR; que até o dia 30 de março, nenhum membro da Associação Amazônica de Controladores de Tráfego Aéreo, em nome da associação, procurou o depoente para relatar dificuldades em termos de pessoal ou de equipamento; que eventualmente, no dia-a-dia de trabalho do CINDACTA IV, os graduados reportavam ao depoente algumas dificuldades ligadas ao funcionamento do CINDACTA IV. **Às perguntas do MPM, respondeu:** que entende que os controladores ficaram constrangidos ao serem filmados na primeira parte da reunião; que, com a lavratura da ata, o depoente objetivou o registro dos fatos ocorridos durante a reunião; que a destruição da fita tinha o objetivo de não mais se ter o registro de imagens, registro esse que causava constrangimento aos controladores e os inibia de manifestar-se sobre os temas tratados na reunião; que por volta das 18 horas, o depoente foi ao ACC a fim de acompanhar a situação do tráfego aéreo, e que entrou no ACC em diversos outros horários; que às 18 horas percebeu um número excessivo de controladores na sala de descanso; que não havia "qualquer

tumulto na área operacional"; que foi por volta das 18h30, na sala de descanso do ACC, que, em conversa com os controladores, o depoente decidiu-se pela lavratura da ata; que até às 18 horas a fita ainda não havia sido localizada; que essa fita foi localizada pouco antes das 18h30; que tão logo o Cap RUBEM avisou o depoente que havia encontrado a fita, o depoente foi para a sala de descanso no ACC; que percebeu uma liderança do Sgt WALBER durante a segunda etapa da reunião; que posteriormente percebeu que o Sgt DANIEL TAVARES exercia uma posição de liderança, vez que o graduado falou em nome dos controladores, de uma forma "bem segura"; que não presenciou conversa entre o Sgt DANIEL TAVARES e o Sgt WALBER; que, mesmo antes e também depois das entrevistas publicadas, o depoente manteve contato com a jornalista KÁTIA BRASIL, sempre por iniciativa desta e por celular; que a jornalista sempre procurava saber qual era a situação do centro do tráfego aéreo, se estava tudo tranquilo; que o depoente sempre procurou "responder com educação, da forma mais curta possível"; que em momento algum conversou com a jornalista KÁTIA BRASIL sobre o teor das entrevistas publicadas no jornal Folha de São Paulo; que provavelmente o Sgt WENDELSON não conhecia o Cap RODRIGUES, pois os controladores, quando chegam na unidade, cumprem seu turno de serviço, saem da unidade, sem ter contato com o pessoal do expediente; que não deu maior atenção ao fato por estar focado na solução do problema; que não percebeu a prática de infração disciplinar pela entonação com que foi feita a pergunta; que não recebeu qualquer parte (documento) do Cap RODRIGUES sobre o ocorrido com o Sgt WENDELSON; que não pode afirmar categoricamente que o Sgt WENDELSON estava sem os óculos quando perguntou ao Cap RODRIGUES quem é você. **As perguntas da Defesa, respondeu:** que não sabe dizer se a denominada carta à sociedade brasileira foi publicada na imprensa; que não viu a citada carta em nenhum outro local que não fosse o CINDACTA IV; que não sabe dizer se a citada carta foi veiculada por algum site mantido por alguma associação de controladores de tráfego aéreo; que a citada carta à sociedade brasileira continha dados inverídicos, exagerados e distorções com o intuito de "atacar a instituição"; que a primeira postura foi questionar os controladores sobre o motivo pelo qual permaneciam na unidade mesmo após o término do turno de serviço; que não houve resposta por parte dos controladores; que daí então o depoente começou a ler e fazer comentários sobre o conteúdo da carta; que não sabe dizer se as câmeras localizadas no corpo da guarda chegaram a captar a imagem daquele que entregou a carta no corpo da guarda; que não sabe dizer se tal registro sequer foi pesquisado; que a informação é de que quem entregou a carta estava em uma motocicleta; que pelo fato de estar dentro da sala de briefing, não sabe dizer se algum oficial informou ao segundo grupo que recém chegava que aquele grupo não havia sido chamado para participar da reunião; que não é normal que um controlador que tenha que prestar dois pernoites seguidos permaneça no citado intervalo nas dependências da unidade; que pelo que se recorda foi o Cel LEÔNIDAS que informou ao depoente que havia número anormal de controladores nas dependências do CINDACTA IV; que o Cap EDMAR entrou na sala do depoente quase ao mesmo tempo e fez um relato semelhante; que a chegada da carta foi noticiada por algum soldado da guarda, embora não saiba declinar nome; que o citado soldado da guarda já entrou na sala do depoente com a citada carta na mão; que os controladores de pernoite deixaram seu turno de serviço às 7 horas; que o depoente deixou a unidade em direção ao DTCEA-EG por volta das 9h30; que o comentário feito ao Sgt ALENCAR sobre o pedido de desculpas à sociedade não foi repetido a nenhum outro militar; que durante a reunião não foi fornecido qualquer tipo de alimentação ou lanche aos participantes; que o expediente foi encerrado ao meio dia e a copa já estava fechada, não havia como fornecer alimentação aos participantes; que no dia 30 de março o depoente tomou seu café da manhã e, após a solenidade de passagem de comando, participou do coquetel e nessa oportunidade ingeriu alimentos; que todo o tempo de serviço dos controladores era considerado como horário de trabalho; que não havia como promover atividade de integração dos controladores com o pessoal de expediente, pois tais atividades seriam contadas como horário de trabalho; que mesmo assim, o fato de controladores trabalharem em turnos dificulta a integração do pessoal do expediente; que, antes do dia 30 de março, encontrou o Sgt DANIEL TAVARES em uma atividade no DECEA no Rio de Janeiro, no qual ambos, juntamente com o Ten RENATO, participavam de um trabalho de realocação de frequências dentro do ACC-AZ; que neste trabalho externo e mesmo observando o Sgt DANIEL na sua atividade típica de controlador, pôde perceber que o mesmo é um profissional competente e interessado; que não sabe dizer quantos anos de CINDACTA IV tinha o Sgt DANIEL até o dia 30 de março; que até o dia 30 de março não sabe dizer se o Sgt DANIEL TAVARES auxiliava ou ministrava instruções para os colegas; que, após o dia 30 de março, o Sgt DANIEL TAVARES passou a atuar na seção de instrução, passando a ministrar instruções para seus colegas".

CLÓVIS ANTONIO RAMANAUSKAS – Sub-oficial, testemunha arrolada pelo MPM, confirmou em Juízo, às fls. 2707/2711, as declarações prestadas no IPM (fls. 127/130) e acrescentou:

"que, pelo que sabe os controladores que deixaram o turno às 14:30h não foram convocados para qualquer reunião. Que só teve notícia da alegada greve de fome, pois tal movimento constava na carta denominada "carta à sociedade brasileira"; que deixou o CINDACTA IV por volta das 15:00h, não mais retornando naquele dia. Que não assistiu a palestra ministrada pelo Sgt Wellington Rodrigues; pelo que sabe, por ouvir dizer, o Sgt Wellington tratou de assuntos referentes ao controle de tráfego aéreo. Que não ouviu qualquer comentário que o Sgt Wellington, naquela

[Assinatura]

palestra teria sugerido ou incitado algum tipo de movimento por parte dos controladores de tráfego aéreo. **Às perguntas do MPM, respondeu:** que, entre 11h e 12h o depoente percebeu que havia um número excessivo de controladores na sala de descanso do ACC e esses controladores haviam prestado serviço no pernoite e ainda permaneciam na Unidade, e tal situação foi comunicada ao Cap Edmar. Que não se recorda do que foi dito nessa oportunidade pelo Cap Edmar; que de imediato o Cap Edmar saiu do fumodromo em direção a sala da Chefia da Divisão Operacional; que os controladores, salvo engano, em número de cinco começaram a passar mal por volta das 12h, que as queixas eram de dor de cabeça e cansaço; que os controladores comunicaram que estavam passando mal ou quando estavam na console ou quando estavam próximo a render um colega da console; que no âmbito do ACCAZ o depoente percebe que não há uma rigidez na observância do regulamento disciplinar, que quando há uma cobrança maior em relação a procedimentos, a uso de uniforme, a continência, horários de chegada, tais cobranças, são vistas pelos controladores como um rigor excessivo por parte dos superiores hierárquicos. Que não pode afirmar se a Associação Amazônica de Controladores de Vôo chegou efetivamente a influenciar a que os controladores participassem do movimento ocorrido no dia 30.03.07; que não participou de qualquer reunião dessa Associação. Que confirma o que foi dito na fls. 128, que em sua opinião pessoal, a Associação Amazônica de Controladores de Vôo teria influenciado o movimento dos controladores ocorrido no dia 30.03.07, porém não tem condição de provar tal impressão. **Às perguntas da DPU, respondeu:** que não possui habilitação de controlador ou supervisor de tráfego aéreo. Que não sabe dizer se o Comando do CINDACTA IV tem ciência de que o depoente não tem habilitação de controlador ou supervisor de tráfego aéreo, que a Chefia do ACC tem ciência desta informação. Que naquele dia, 30.03.07, atuou como supervisor de equipe ou dirigente, que é uma função mais administrativa, que para o exercício de tal função é necessário que o militar seja qualificado, não se exigindo uma habilitação específica, conforme consta no respectivo modelo operacional. Que atualmente a função é exercida por um oficial CTA, que igualmente não tem a citada habilitação. Que há cerca de 3 ou 4 meses atrás percebeu um aumento significativo das infrações disciplinares atribuídas a controladores de tráfego aéreo. Que conhecia o Sgt Daniel mesmo antes do dia 30.03.07. Que o Sgt Daniel Tavares era habilitado como controlador e instrutor dos SCO de Manaus/AM e Porto Velho/RO. Que até o final de 2006 o Sgt Daniel Tavares era um exemplo para os demais colegas de farda, que a partir do retorno, após um "treinamento" em curso realizado em Brasília/DF, no fim de 2006, houve uma mudança no comportamento por parte do Sgt Daniel Tavares, que citado graduado a partir daí tão-somente apontava os problemas do sistema sem oferecer qualquer tipo de sugestão, que anteriormente o graduado além de apontar os problemas, também procurava sugerir as respectivas soluções. Que estima que o Sgt Daniel Tavares trabalha no CINDACTA IV por volta de quatro anos e meio. Que o depoente presenciou por varias vezes prestar esclarecimentos ou "tirar dúvidas" dos seus colegas controladores. Mesmo após a mudança de comportamento percebida pelo depoente o Sgt Daniel Tavares continuou prestando seu serviço, cumprindo suas obrigações. Que "de cabeça" não se recorda do que trata a MCA 100-12, que não se recorda pelo número talvez se lhe for esclarecido qual o assunto".

CREEDENCE CESAR RIOS FERREIRA - tenente, testemunha arrolada pelo MPM, confirmou em Juízo, às fls. 2712/2714, as declarações prestadas no IPM (fls. 234/236) e acrescentou:

"que no dia 30.03.07, chegou ao CINDACTA IV às 7:30h e saiu por volta da meia-noite. Que após o término do expediente, o depoente estava participando de uma confraternização nas dependências do CINDACTA IV, que por voltas das 13:30h, o depoente recebeu um telefonema do Cap. Rodrigues para que comparecesse a sala de briefing com a máquina fotográfica e filmadora. Que em dado momento o Cel. Carcavallo determinou que o depoente cessasse a filmagem, que assim foi feito e deixou a sala e ficou no corredor aguardando alguma ordem do Comandante, que não estava presente quando a reunião foi encerrada. Que a Ata começou a ser lavrada por volta das 19:00h. Que no meio militar sempre deve haver respeito ao mais antigo, que o Sgt Wendelson durante a lavratura da Ata, por vezes se dirigia ao Comandante de forma impositiva, tal como "eu quero que insira" isso na Ata. Que só ouviu tal expressão que considera impositiva. Que ouviu tal expressão quando entrou na sala do Comandante para perguntar se alguém queria pizza. Que ao ouvir a resposta negativa dos presentes, o depoente saiu da sala. Que não ouviu qualquer outra expressão da parte do Sgt Wendelson que possa classificar como impositiva. **Às perguntas do MPM, respondeu:** que pelo que recorda o depoente deixou o CINDACTA IV por volta das 23:30h, que quando saiu recorda que na Unidade permaneceram o Cel. Carcavallo, Cap. Rubem, TC Leônidas. Que os controladores, neste momento, ainda permaneciam em alguma sala do ACC. Que quando entrou na sala do Comandante para perguntar "se alguém queria pizza" pôde ouvir, salvo engano, o Sgt Wendelson dizendo que a sugestão do Cap. Rubem de que "se os controladores deixassem a Unidade não haveria punição" deveria constar em Ata. Que hoje em dia, o ambiente nos locais onde trabalha o depoente, ou seja, na Seção de Comunicação Social e no Centro de Vigilância Meteorológica, que funciona numa sala próxima ao ACC, o depoente pode afirmar que o ambiente é "tranquilo", que para chegar ao Centro de Vigilância Meteorológica o depoente passa pelo ACC. **Às perguntas da DPU, respondeu:** que o depoente não considera o Cel. Carcavallo um oficial negligente".

HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA - tenente, testemunha arrolada pelo MPM, confirmou em Juízo, às fls. 2715/2717, as declarações prestadas no IPM (fls. 74/76) e acrescentou:

"que chegou ao CINDACTA IV, no dia 30.03.07, por volta das 11:00h da manhã e saiu por volta das 13:00h do dia subsequente. Que não presenciou qualquer reunião entre oficiais e controladores. Que a citada atitude de indiferença foi não baixar o vidro do veículo a fim de ouvir o que seria dito pela depoente. Que não chegou a bater no vidro, tão-somente fazia sinais para que os ocupantes do carro baixassem o vidro, que após repetidos sinais e não sendo atendida pelos sargentos, a depoente afastou-se do veículo. **Às perguntas do MPM, respondeu:** que naquele momento mesmo atuando na Guarda, por vezes se dirigiu ao prédio do CINDACTA IV e pôde perceber que havia um grupo de militares na sala de briefing; que em alguns momentos pôde perceber uma atividade de liderança de alguns, pois falavam e eram ouvidos pelo grupo. Que chefia a SIJ e entrou em contato com a chefia da SIJ do CINDACTA I, em Brasília/DF, por volta das 14:00h e recebeu a informação que os controladores em Brasília entabulavam um movimento semelhante ao de Manaus. Que tão logo assumiu o serviço foi informada pelo Oficial-de-Dia que estava deixando o serviço, que foi entregue uma carta ao CINDACTA IV, que essa carta fazia menção a uma paralisação a ser promovida pelos controladores. Que era uma carta apócrifa e que não especificava em qual CINDACTA haveria a anunciada paralisação. **Às perguntas da DPU, respondeu:** que nunca participou de um briefing operacional no CINDACTA IV; que já teve oportunidade de entrar na sala de controle do ACC-AZ; que já foi na sala de estar do ACC-AZ. Que já teve oportunidade de adentrar na sala de controle e de estar na sala de descanso mesmo antes do dia 30.03.07. Que passou pela sala de estar por duas vezes, a primeira acerca de três anos só para conhecer o local e a segunda há dois anos para verificar a limpeza. Que já passou pela sala de controle várias vezes. Que, se o Oficial-de-Dia recebe uma correspondência endereçada ao Comandante, promove a entrega de imediato, se o citado oficial estiver na Unidade, do contrário registra no livro de protocolo e entrega na Secretaria no primeiro dia útil. Que "não consegue precisar se existe uma determinação na NPA para identificação do mensageiro"; que normalmente quem recebe as cartas é o soldado que está na Guarda, que não há qualquer registro quando as cartas são entregues pelo carteiro. Que quando é um mensageiro particular "o bom senso indica" a identificação do mensageiro; que pelo que sabe, não houve identificação do mensageiro quando da entrega da carta apócrifa. Que a passagem pelo Corpo da Guarda é filmada (movimento de entrada e saída). Que não sabe informar se a entrega da carta apócrifa foi filmada pelo sistema de segurança".

LEÔNIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR - Coronel, testemunha arrolada pelo MPM, confirmou em Juízo, às fls. 2720/2730, as declarações prestadas no IPM (fls. 79/82) e acrescentou:

"que no dia 29.03.2007, depois do expediente, foi informado pelo Cel. CARCAVALLO sobre a chegada da citada carta à sociedade brasileira; que nenhuma providência foi tomada naquela noite, pelo depoente; que no dia 30.03.07 o depoente chegou à unidade, por volta das 7h10; que logo que chegou teve oportunidade de ler a citada carta; que logo no começo do expediente reuniu alguns oficiais no corredor próximo a sua sala e comentou com os mesmos o conteúdo da carta; que o depoente chegou a dizer "as coisas estranhas sempre acontecem no final de semana e portanto vamos ficar atentos"; que no decorrer da manhã o 3S ROGÉRIO apresentou-se ao depoente vez que havia acabado de chegar de Recife para ficar comissionado por 89 dias no CINDACTA IV; que o depoente comentou a referência que a carta fazia à greve de fome; que nesse momento o citado graduado "ficou sério, mudou a feição", o que gerou a impressão no depoente que aquela carta não seria "simples carta apócrifa"; que em seguida orientou o citado graduado a que ele fosse para o serviço normal, na sequência comentou com alguns oficiais "da possibilidade do assunto não ficar só no anonimato"; que após retornar de uma passagem de comando no DTCEA-EG, o depoente foi informado pelo Cap. EDMAR de que os controladores que haviam prestado serviço no pernoite "muitos permaneciam na sala de estar do ACC"; que é fácil de identificar vez que "o uniforme da noite e o do dia é outro"; que relacionando aquela informação com o conteúdo da carta acima referida, o depoente determinou que todos aqueles controladores do pernoite – que ainda permaneciam no CINDACTA – fossem convocados para uma reunião na sala de briefing da divisão; que em seguida, o depoente tentou avisar o Cel. CARCAVALLO, como não o encontrou no seu gabinete o depoente foi até a sala de briefing e lá encontrou o Cel. CARCAVALLO; que houve um certo tempo entre a convocação da reunião e a efetiva chegada do depoente para participar da mesma; que o objetivo do Cel. CARCAVALLO em participar da reunião era exatamente esclarecer o motivo pelo qual os controladores do pernoite ainda permaneciam na unidade; que tal permanência é "muito atípica"; que inclusive os controladores "reclamam quando tem que ficar na unidade após o pernoite"; que a reunião começou por volta do meio-dia e trinta; que pelo que se recorda tão logo leu a carta no começo da manhã, o depoente comentou com TC ROICILDO que seria interessante que os controladores fossem esclarecidos sobre as consequências jurídicas sobre a adesão ao movimento sugerido na carta, especialmente por tratar-se de uma carta anônima; que retornando à reunião: quando o depoente chegou à sala de briefing lá estava o Cel. CARCAVALLO conversando com os, salvo engano, 13 controladores que haviam prestado serviço no pernoite; que por algum motivo o Cel. CARCAVALLO teve que sair da sala e o depoente começou a conversar com os controladores; que o depoente perguntou aos

controladores "o que que vocês estão fazendo aqui?", referindo-se ao fato de permanecerem na unidade mesmo após o serviço do pernoite; que fez tal pergunta e olhou diretamente a cada um dos controladores e não obteve qualquer resposta; que o depoente então disse aos controladores que iria passar uma orientação para eles e que esta orientação não seria uma ameaça; que como não houve qualquer resposta o depoente resolveu chamar "o pessoal da comunicação social" para que efetue a filmagem da orientação que seria procedida; que o objetivo da filmagem era preservar o depoente em relação a orientação que iria ser ministrada; que com a chegada do CB TORRES deu-se início a filmagem, o depoente solicitou ao TC ROICILDO que explanasse sobre as conseqüências penais da conduta dos controladores; que o TC ROICILDO passou a comentar artigos do CPM e orientou os controladores sobre os possíveis enquadramentos que poderiam ser efetuados caso eles permanecessem "naquelas atitudes descritas na carta anônima", bem como permanecerem em silêncio; que antes desta explanação do TC ROICILDO, o Cel. CARCAVALLO solicitou ao S MICHAEL a leitura da carta; que o próprio comandante comentou trecho por trecho da citada carta "dando resposta a cada reclamação"; que o grupo permanecia em silêncio, mesmo após os comentários do comandante; que o Cel. CARCAVALLO retornou à reunião no momento em que o evento já estava sendo filmado; que inicialmente o Cel. CARCAVALLO estranhou a filmagem e perguntou ao depoente do que se tratava; que o depoente informou que a filmagem era tão somente para a orientação que havia sido ministrada; que como a orientação já havia sido ministrada o Cel. CARCAVALLO determinou que cessassem a filmagem; que o CB TORRES saiu da sala e a fita correspondente foi entregue ao Cel. CARCAVALLO pelo depoente; que até às 14hs, aproximadamente, o depoente percebeu que não conseguiu estabelecer um diálogo com os controladores; que as suas perguntas não eram respondidas; que nesse momento dirigiu-se ao Cel. CARCAVALLO e disse "comandante desse jeito nós não vamos conseguir resolver o problema"; que o citado problema era a permanência dos controladores e o silêncio dos mesmos, quando consultados sobre a possível adesão aos termos da citada carta e qualquer pergunta; que então o Cel. CARCAVALLO determinou que se realizasse um intervalo; que o depoente saiu da sala; que o Cel. CARCAVALLO ainda permaneceu na sala com os controladores por mais algum tempo; que nesse meio tempo o depoente ficou na sua sala; que em seguida, o Cel. CARCAVALLO entrou na sala do depoente e disse que o depoente não precisava continuar a participar da reunião; que o depoente deveria ficar na sua sala tomando as providências da rotina normal da unidade; que posteriormente o Cel. CARCAVALLO disse ao depoente que os próprios controladores haviam solicitado que o depoente e o TC ROICILDO não mais participassem da reunião; que segundo o Cel. CARCAVALLO, os controladores disseram que a presença do depoente poderia intimidar os controladores e que o TC ROICILDO na sua explanação teria "ameaçado os controladores"; que retornaram para participar da reunião o Cel. CARCAVALLO e o Cap. RUBEM; que o depoente permaneceu na sua sala; que o depoente percebeu que o Cel. CARCAVALLO entrou e saiu da sala de briefing por diversas vezes; que tal movimentação continuou até cerca de 23hs, momento em que o depoente deixou o CINDACTA; que após a assunção do turno da noite, por volta das 23hs, o depoente presenciou o momento em que o S DANIEL TAVARES ficou na porta da sala de briefing e nesse momento o Cel. CARCAVALLO foi em direção ao S DANIEL TAVARES; que nesse momento o depoente ouviu o S DANIEL TAVARES "definindo" em que local os controladores iriam dormir no âmbito do prédio principal do CINDACTA; que o depoente percebeu uma preocupação do Cel. CARCAVALLO sobre o local onde as mulheres iriam dormir; que o depoente ouviu trechos dessa conversa; que pelo que entendeu o depoente, a definição dos lugares onde os militares iriam dormir partia do próprio S DANIEL TAVARES; que tal definição contava com a concordância do Cel. CARCAVALLO; que pelo que pareceu ao depoente o Cel. CARCAVALLO "deu essa liberdade quanto a definição dos lugares"; que pelo que deu a entender ao depoente, desde o começo da reunião, isto às 13hs, o objetivo do comandante era não prejudicar o tráfego aéreo; que aos que parece o comandante não deu a ordem para que os controladores deixassem a unidade, vislumbrando uma possível desobediência e a conseqüente necessidade de efetuar uma ou mais prisões de flagrante que poderia "parar o tráfego aéreo"; que não sabe dizer se o Cel. CARCAVALLO adotou tal postura espontaneamente ou se estava obedecendo ordens superiores; que o depoente soube que naquela noite o Presidente da República, comandante supremo das Forças Armadas, havia determinado que não houvesse qualquer prisão; que durante o período em que participou da reunião, pode perceber que o Cel. CARCAVALLO chegou a indicar aos controladores que deixassem a unidade; que o Cel. CARCAVALLO dirigia-se aos controladores "numa conversa de pai para filho"; que pode presenciar que o Cel. CARCAVALLO por algumas vezes solicitou aos controladores que deixassem espontaneamente a unidade; que inobstante à solicitação do comandante os controladores permaneciam em silêncio; que efetivamente só deixaram a unidade por volta da meia-noite; que foi do próprio comandante a idéia de lavrar uma ata sobre o ocorrido na reunião; que a decisão surgiu durante a tarde, segundo informações do próprio comandante; que o depoente não presenciou o momento em que o comandante anunciou que seria lavrada uma ata sobre o ocorrido na reunião; que em dado momento houve um intervalo da reunião, todos os controladores foram para a sala de estar do ACC, momento em que o depoente entrou na sala de briefing e percebeu que a fita que havia sido entregue ao comandante não mais estava sobre a mesa, local onde havia deixado; que perguntou sobre a fita ao comandante; que o comandante disse que a fita tinha ficado em cima da mesa; que então foi percebido que a fita havia desaparecido; que, salvo engano, o próprio Cel. CARCAVALLO desconfiou de um controlador que estava frequentemente olhando para a fita e determinou ao Cap. RUBEM que fosse à sala de estar do ACC e perguntasse desse controlador do destino da fita; que então o Cap. RUBEM foi até o ACC e o depoente voltou para sua sala; que pouco tempo depois o Cap. RUBEM retornou ao ACC e entregou a fita ao comandante; que não sabe dizer se o comandante, nessa oportunidade, chegou a ir até o ACC; que, salvo engano, foi nesse momento, após recuperar a fita, que o comandante disse que seria lavrada uma ata sobre o ocorrido na reunião; que a citada ata foi lavrada na sala do comandante; que o depoente não participou da lavratura da citada ata; que pelo que se recorda, antes de presenciar o diálogo acima



narrado entre o comandante e o S DANIEL TAVARES, o depoente assinou a citada ata; que após o citado diálogo, o depoente deixou a unidade; que não presenciou o comandante dar ordem para os controladores deixarem a unidade; que durante todo o período os oficiais continuavam na unidade aguardando o posicionamento do comandante; que durante todo o período o comandante (Cel. CARCAVALLO) estava em contato com o Comandante da Aeronáutica, o Diretor do DECEA e outros oficiais, dentre eles o comandante do CINDACTA I; que o depoente não detinha as informações sobre toda a abrangência do movimento, não manteve contato com o Comandante da Aeronáutica ou com o Diretor do DECEA; que com tais ressalvas, em uma opinião pessoal como militar o depoente teria dado a ordem para que os controladores deixassem a unidade; que os oficiais que permaneceram no CINDACTA durante todo o dia 30.03.2007 não estavam insatisfeitos ou perplexos com a conduta do comandante; que os oficiais estavam perplexos e insatisfeitos desde a recepção da carta e a permanência dos controladores na unidade, bem como do silêncio dos mesmos quando eram inquiridos; que o Cel. CARCAVALLO sempre foi um oficial muito "focado na missão" e de extrema dedicação ao serviço; que o depoente não participou em momento algum do processo de lavratura da ata; que nenhum controlador solicitou que a reunião não fosse filmada; que o depoente não percebeu qualquer constrangimento dos controladores em relação a filmagem; que na oportunidade o depoente chegou a dizer "já que vocês não falam nada, eu vou filmar a minha orientação que eu vou passar a vocês"; que no dia posterior o Cel. CARCAVALLO disse ao depoente que durante a reunião percebeu que o S MICHAEL estava próximo da fita e continuamente olhava para a citada fita; que em momento algum o Cel. CARCAVALLO disse que teria sido o autor da subtração da fita; que o depoente qualifica o seu relacionamento com os controladores "como normal"; que inclusive alguns dos denunciados eram "da sua confiança"; que a citada conversa entre o S DANIEL e o Cel. CARCAVALLO sobre os locais onde os controladores iriam dormir ocorreu antes do depoente ter conhecimento sobre o término do movimento em Brasília; que, naquela época, no período noturno atuavam cerca de 16 a 18 controladores, incluindo os supervisores; que se os 13 controladores fossem presos, numa eventual insubordinação, o sistema de controle de tráfego aéreo sofreria uma forte degradação em sua eficiência; que o depoente estava acerca de 3 metros quando ouviu trechos da conversa entre o S DANIEL TAVARES e o Cel. CARCAVALLO, conforme acima narrado; que nesse momento ainda no corredor, acerca de 5 metros, estava o TC SILNEI, TC AGUIAR, TC ROICILDO, Ten. CREEDENCE, e o Cap. RODRIGUES; que, salvo engano, o Cap. RUBEM estava bem próximo ao Cel. CARCAVALLO; que não sabe dizer qual desses oficiais chegou a ouvir o diálogo acima narrado; que tão logo percebeu que o S DANIEL estava dispondo sobre os locais onde os controladores iriam dormir, o depoente como não foi solicitado pelo comandante, retornou para o local onde estavam os outros oficiais; que na medida em que transcrevia a conversa entre o S DANIEL TAVARES e comandante, os controladores aos poucos iam saindo da sala e dirigiam-se aos locais indicados pelo S DANIEL; que após todos deixarem a sala de briefing, o Cel. CARCAVALLO disse ao depoente que o movimento em Brasília havia terminado; que Cel. CARCAVALLO disse que anteriormente havia informado ao S DANIEL sobre o fim do movimento em Brasília; que segundo o Cel. CARCAVALLO, o S DANIEL TAVARES teria dito "tudo bem nós vamos ficar"; que era importante para o depoente saber, como Chefe da Divisão Operacional, como seria o serviço na madrugada, daí ter perguntado ao comandante "se eles iriam embora", o que o comandante respondeu que eles iriam ficar; que logo em seguida reportou que os controladores iriam ficar, na informação do S DANIEL TAVARES; que em seguida o depoente deixou a unidade; que até o momento em que o depoente deixou a unidade os controladores permaneciam no ACC; que durante o processo de lavratura da ata, o depoente permaneceu na sua sala juntamente com outros oficiais, dentre eles o Cap. RODRIGUES; que o Cap. RODRIGUES foi até a sala do comandante verificar se o mesmo precisava de alguma ajuda; que passados alguns momentos o Cap. RODRIGUES retornou à sala do depoente visivelmente transtornado e disse que, apesar de estar com uniforme com a insígnias de Capitão, o S WENDELSON o teria desrespeitado ao perguntar em tom ofensivo "quem é você?"; que nesse momento o depoente não adotou qualquer providência e resolveu conversar posteriormente com o comandante sobre o ocorrido; que no domingo o depoente viajou para Brasília e só teve oportunidade de conversar com o comandante sobre o ocorrido na próxima quarta-feira; que o comandante disse ao depoente que naquele momento já havia a determinação de instauração de IPM e que todos os fatos correlatos seriam apurados no IPM, inclusive o alegado desrespeito; que dada a reunião se houvesse a solicitação por parte dos controladores quanto a uma viatura para transportá-los tal pedido seria atendido, apenas observando-se a disponibilidade do motorista de dia; que normalmente a administração disponibiliza certos horários para o teste físico e os controladores se adequam aos horários pré-estabelecidos; que já houve inclusive designação de horários específicos para o ACC; que não é normal que um militar que saia de um período tenha que fazer teste físico logo pela manhã, exceto se o militar não se escalou nos horários e no prazo estabelecido pela administração, neste caso a própria administração escala um horário para a realização do teste físico; que o comandante do CINDACTA IV não tem autorização para autorizar a que qualquer militar a ele subordinado conceda entrevista a imprensa; que tal atribuição é do Comandante do COMAR VII, CECOMSAER ou do Diretor do DECEA; que o depoente lembra que o próprio Cel. CARCAVALLO comentou que o S ALENCAR o havia procurado e que ele, Cel. CARCAVALLO, disse ao graduado que "achava ele (Cel. CARCAVALLO) como cidadão, que a associação deveria pedir desculpas a sociedade, pelos danos causados à aviação e pelos problemas que estavam acontecendo"; que dentre os 13 controladores que participaram da 1ª fase da reunião não havia qualquer indicação negativa para que os mesmos não recebessem o reengajamento; que dentre os denunciados o único que recebeu parecer negativo ao reengajamento foi o ex-S WENDELSON; que o sistema flui normalmente com algumas adequações de procedimento. **As perguntas do MPM, respondeu:** que os horários de descanso dentro do próprio turno os controladores tem liberdade para adotar a conduta mais adequada; que alguns controladores usam o tempo para estudar, outros para acessar a internet, jogar videogame; que antes do dia 30.03.07, não havia efetivo suficiente para que um oficial exercesse a função de chefe



de equipe; que tal função era exercida por um dos supervisores do turno; que durante a parte da reunião presenciada pelo depoente o Cel CARCAVALLO perguntou aos presentes se os controladores concordavam com o teor da citada carta à sociedade brasileira; que não houve resposta por parte dos controladores; que no 2º grupo de controladores pode perceber que vários saíam da sala de briefing para falar ao telefone e, aparentemente, para passar mensagens pelo celular; que tal comportamento não foi observado no 1º grupo de controladores; que dentre os controladores que frequentemente saíam da sala recordasse dos Sargentos DANIEL TAVARES, LISANDRO e BARRETO; que não tem conhecimento se alguns dos controladores praticou "abstinência alimentar"; que naquele dia 30 soube que o S RIBEIRO passou mal e foi levado ao hospital, isto durante a parte da reunião não presenciada pelo depoente; que não houve qualquer notícia de mal-estar por questões de saúde dentre os militares que estava no seu turno de serviço; que, embora não tenha participado do processo de lavratura da ata, o depoente resolveu assinar o documento, vez que nele constavam todos os assuntos tratados durante o período que participou da reunião; que os outros assuntos reportados eram coerentes com aqueles abordados na 1ª fase da reunião; que o próprio comandante chamou o depoente para que ele assinasse a ata; que durante o turno de serviço, de uma maneira geral, o depoente não se dirige aos controladores sobre assuntos operacionais; que as orientações operacionais são transmitidas aos supervisores; que em momento algum solicitou aos controladores que flexibilizassem no tocante a observância de normas de segurança, tão somente em uma reunião, disse aos mesmos que deveriam utilizar a norma em vigor para promover a fluidez do tráfego, compatibilizando as necessidades do centro com os usuários; que os controladores forma orientados a que não adotassem posturas a guisa de promover segurança no sistema, que comprometessem a fluidez do mesmo sistema, que tivessem boa-vontade nos procedimentos operacionais, não retardando de forma desnecessária o fluxo do tráfego aéreo; **Às perguntas da DPU, respondeu:** que durante a exposição do TC ROICILDO, o mesmo fazia referência a crimes praticados em tempo de guerra e em tempo de paz, esclarecendo qual seria a pena em cada situação; que o uniforme utilizado a noite é o décimo uniforme (camuflado); que de segunda a quinta o pessoal do expediente usa o sétimo uniforme; que uniforme da sexta-feira (expediente de 8 às 12h30) é o décimo; que para o pessoal operacional de dia usa-se o sétimo e a noite o décimo uniforme, sem exceção de dia; que não sabe dizer se quando o Cap. EDMAR convocou os controladores que haviam atuado no pernoite para a reunião, se neste momento na sala de estar também se percebeu a presença de alguns controladores do turno da manhã (7 às 14h30), mas pelo horário provavelmente deveria haver alguém do turno da manhã na sala de estar; que sempre há um briefing operacional antes que a turma assuma seu turno de serviço; que esse briefing dura, em médio, cerca de 7 a 10 minutos, isto quando não há alguma instrução específica; que observado o RISAER, os controladores, em algumas situações podem concorrer para serviço armado; que tal situação ocorre quando "o serviço não está apertado"; que o próprio ACC informa se há disponibilidade de controlador para concorrer ao serviço armado; que desconhece qualquer determinação do Ministério da Defesa para que os controladores não mais concorram ao serviço armado; que o oficial-general responsável pelo SDOP comunicou através de fax, que os controladores estavam dispensados dos serviços administrativos; que tal orientação gerou uma polêmica, vez que alguns controladores entenderam que o serviço armado era um serviço administrativo; que foi feita uma consulta ao DECEA sobre o assunto e o próprio SDOP informou que o cumprimento da escala ficaria a cargo dos comandantes dos CINDACTAs, portanto caberia aos comandantes dos CINDACTAs resolver se os controladores concorreriam as escalas em geral, inclusive ao serviço armado; que no âmbito do CINDACTA IV foi decidido que os componentes do ACC, preferencialmente, não concorressem aos serviços administrativos; que não sabe dizer qual foi o procedimento dos outros CINDACTAs em relação ao tema; que não sabe dizer se atualmente os controladores estão tirando serviço armado; que a informação da disponibilidade de controladores fica a cargo do chefe do ACC; que em outubro sempre há o chamado "churrasco dos controladores"; que já está a 04 anos na frente da divisão operacional; que não são promovidas freqüentes confraternizações entre os controladores, até porque a unidade não tem como pagar tais eventos e quando ocorrem conta com a participação de poucos controladores; que recorda de uma festa que só percebeu a presença de cerca de vinte controladores; que pelo menos duas vezes no ano, a unidade promove torneios esportivos que congregam todos da unidade do CINDACTA IV; que inclusive a unidade participa de torneios em outras unidade da Aeronáutica de Manaus; que os controladores são chamados a participar desses eventos; que inclusive quem monta o time de futebol é um controlador; que pelo que se recorda o SO POMPEU e o S PAULO CÉSAR participam da equipe de futebol da divisão operacional; que não chegou a ver o Cap. RUBEM chamar alguns controladores para que ajudassem com a lavratura da ata; que S RIVELINO e o S DANIEL TAVARES eram pessoas da confiança do depoente; que os mesmos podiam ser qualificados como excelentes profissionais; que "carregaram muito piano sozinhos"; que, em relação ao movimento do dia 30.03, ficou decepcionado com o S DANIEL, que sempre se mostrou um militar engajado e disciplinado e que naquele dia o S DANIEL TAVARES estava "gerenciando, estava negociando as decisões dos controladores" e que "hoje não tem confiança no S DANIEL TAVARES"; que na percepção do depoente alguns controladores "traíram a confiança do comandante"; que não se recorda se algum dos controladores que participaram da lavratura da ata ficaram no CINDACTA, pois iriam assumir o pernoite de 30 para 31 de março de 2007; que o próprio Cel CARCAVALLO preocupou-se e providenciou a alimentação; que não sabe dizer se foi para somente os que participaram da lavratura da ata ou se para todos que ainda estavam no CINDACTA IV; que por determinação do depoente sempre havia um oficial da divisão operacional na sala de controle do ACC, verificando a situação; que o depoente recebia constantes informações sobre a situação da sala de controle, que mesmo quando chegou em casa ligou para o CINDACTA IV e conversando com o supervisor soube que o serviço estava normal e que a equipe estava completa; que pelo que se recorda as informações sobre a situação na sala de controle eram constantemente prestadas pelo Cap. EDMAR (chefe do COI); que o curso de inglês disponibilizado aos controladores pelo CINDACTA IV utilizava a internet e poderia ser acessado em



qualquer horário, inclusive no horário de descanso; que caberia ao próprio controlador qual o melhor momento para acessar o citado curso; que foi estabelecida uma carga horária mínima semanal para o citado curso, sendo que os horários de acesso ficariam a critério do controlador; que não se recorda se houve algum tipo de responsabilização administrativo-disciplinar no tocante a uma eventual "má-vontade" de algum controlador de tráfego aéreo na operação do sistema; que refletindo sobre os fatos do dia 30.03.2007, não ficou "frustrado com a ausência de ordem para a desocupação"; que cumpre as ordens emanadas do seu comandante; que no sentir do depoente a citada carta à sociedade brasileira poderia ter um impacto de maior relevância em termos de hierarquia e disciplina".

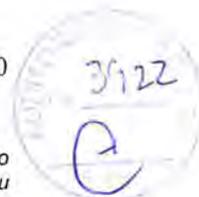
RUBEM BEZERRA CAMPOS JÚNIOR - Capitão, testemunha arrolada pelo MPM, confirmou em Juízo, às fls. 2739/2751, as declarações prestadas no IPM (fls. 70/73) e acrescentou:

"que teve conhecimento que a chamadas Carta à Sociedade Brasileira foi entregue no CINDACTA na noite do dia 29 de março; que a carta foi entregue ao comandante e pelo que se recorda, não foi tomada qualquer providência a respeito naquela noite; que no dia 30 de março pela manhã, assumiu o comando do DTCEA-EG; que foi ao CINDACTA no início da tarde com intuito de realizar uma escala de serviço; que chegou ao CINDACTA IV por volta das 13h30; que chegando ao CINDACTA, procurou o Cel Carcavallo; que foi informado que o Cel Carcavallo participava de uma reunião com os controladores de vôo do turno noturno que ainda permaneciam na unidade; que foi informado, não sabe por quem, que havia um "aquartelamento" por parte dos controladores; que antes de assumir o DTCEA-EG, o depoente era Chefe da SIPACEA; que assim sendo, resolveu ir até a sala de briefing e também participar da reunião, que envolvia assuntos referentes ao controle do tráfego aéreo; que lá chegando percebeu que a carta estava sendo lida pelo Sgt Michael e que a cada ponto lido o Cel Carcavallo fazia um comentário; que quando o Cel Carcavallo perguntou aos controladores se eles estavam participando do citado movimento "aquartelamento voluntário/greve de fome", o grupo de controladores permanecia em silêncio; que quando a pergunta era individualizada, o controlador inquirido apenas dizia "me reserve o direito de permanecer calado"; que até esse momento, não ouviu o Cel Carcavallo solicitar ou orientar a que os controladores deixassem a unidade; que em seguida, o Cel Roicildo passou a explicar aos controladores as implicações legais da permanência deles na unidade, citando o Código Penal Militar e o Regulamento disciplinar da Aeronáutica; que pelo que se recorda, não precisando do exato momento, um dos controladores chegou a comentar "não estamos fazendo nada, o que estamos fazendo de errado?"; que ao final da sua explanação, o Cel Roicildo aconselhou os controladores que deixassem a unidade; que não houve qualquer resposta por parte do grupo; que não se recorda se o Cel Roicildo saiu da sala após a explanação; que em seguida o Cel Leônidas passou a falar ao grupo; que o Cel Leônidas solicitou ao grupo que "pensasse no que estava fazendo" e que deixassem a unidade; que após a fala do Cel Leônidas o grupo permaneceu em silêncio; que neste momento, percebeu cerca de doze ou treze controladores naquela reunião; que em seguida o Cel Carcavallo voltou a conversar com o grupo de controladores; que um dos controladores reclamou sobre o fato de estarem sendo filmados; que o Cel Carcavallo determinou que cessasse a filmagem, dizendo aos controladores que a filmagem não tinha o objetivo de prejudicá-los e que eles "fossem embora"; que cessada a filmagem, a fita foi entregue ao Coronel, que a colocou em uma mesa próxima a ele; que em seguida o depoente solicitou ao Cel. Carcavallo que lhe permitisse ficar dez minutos a sós com os controladores, no intuito de tentar entender o que estava acontecendo e convencê-los a deixar a unidade; que assim foi feito; que o depoente conversou com os controladores e explicou a eles que as dificuldades operacionais poderiam ser superadas nos limites dos respectivos regulamentos e que a permanência dos controladores na unidade não era condizente com a "condição de militar"; que a permanência dos controladores na unidade gerou preocupação nos oficiais vez que se os controladores permanecessem na unidade durante todo o dia e sem alimentação, tal situação iria comprometer o sistema; que na conversa, um dos controladores chegou a dizer "que não estavam fazendo nada e que não havia qualquer proibição a que eles ficassem no quartel"; que o depoente voltou a explicar ao grupo que aquela atitude poderia comprometer o sistema, vez que alguns dos controladores iriam assumir os turnos subsequentes e não poderiam fazê-lo sem descanso e/ou alimentação; que o depoente voltou a aconselhar os controladores a que deixassem a unidade; que não houve qualquer resposta por parte dos controladores; que a conversa, então, seguiu com a análise de alguns aspectos técnicos e críticas às condições de trabalho; que o depoente percebendo uma disposição ao diálogo, solicitou que o Cel Carcavallo retornasse à sala; que quando o Cel Carcavallo retornou à sala de briefing, lá estavam o depoente mais o grupo de treze controladores; que então o Cel perguntou ao grupo "e aí?"; que o grupo nada respondeu; que o depoente então, solicitou ao grupo que expusesse as suas observações para o Comando; que o grupo, então, começou a expor algumas situações que o Cel Carcavallo ia comentando cada ponto, dizendo o que era possível ou que não era possível fazer, e o que deveria ser trabalhado para execução futura; que o Cel Carcavallo, nesse momento, foi mais enfático e solicitou "por favor minha gente, vão-se embora"; que nesse momento o Cel Carcavallo estava "quase às lágrimas"; que o grupo permaneceu em silêncio; que logo em seguida, o depoente abaixou-se e com um dos joelhos apoiado no chão, com as mãos juntas, solicitou aos controladores que deixassem a unidade e que assim fazendo, não haveria qualquer "retaliação"; que o grupo permaneceu em silêncio; que tanto o depoente quanto o Cel Carcavallo repetiram as solicitações por algumas vezes; que em dado

Rubem Bezerra Campos Júnior



momento, o depoente perguntou ao 3S Vitor por que ele não saía da unidade; que perguntou ao 3S Vitor porque este militar estava mais próximo do depoente; que o 3S Vitor respondeu "se o comandante der a ordem, eu saio do quartel"; que em seqüência o Coronel perguntou "você vai para casa?"; que o 3S Vitor respondeu que "sairia do quartel", apenas isso; que o Cel Carcavallo disse aos controladores que deveriam ir embora para casa, que de nada ia adiantar ele dar a ordem para sair da unidade e os controladores ficarem no portão; que não houve qualquer resposta por parte do grupo; que neste momento permanecia o mesmo grupo de treze controladores na sala de briefing; que em seguida, o 3S Ribeiro começou a sentir-se mal e foi retirado da sala; que na seqüência, o grupo de controladores perguntou ao comandante se eles poderiam conversar sozinhos; o comandante acatou a sugestão e tanto ele quanto o depoente saíram da sala; que passados cerca de quinze minutos, o depoente e o Cel Carcavallo retornaram à sala e perguntaram aos controladores se "eles iriam embora"; que os controladores permaneceram sentados, a grande maioria com os braços cruzados e a cabeça baixa; que não houve resposta à pergunta do comandante; que o depoente chegou a falar "poxa, pessoal, vocês vão ou não vão embora? O que aconteceu?"; que um dos controladores chegou a dizer "se reservava ao direito de ficar calado"; que o depoente e o Cel Carcavallo continuaram tentando convencer o grupo; que em dado momento, a porta da sala foi aberta pelo 3S Wendelson, que perguntou "vai ter o briefing?"; que o depoente disse para o graduado fechar a porta; que o 3S Souza Junior, que estava na sala de briefing perguntou "por que não deixam o pessoal entrar?"; que nesse momento, o Cel Carcavallo estava fora da sala vez que havia saído para "resolver algum assunto referente ao briefing"; que "o pessoal" que estava no corredor era o grupo de controladores que havia deixado o turno da manhã; que o depoente disse que não iria permitir a entrada do grupo do turno da manhã pois "se já estava difícil convencer este grupo", quanto mais se houver o acréscimo de mais controladores; que em seguida o Cel Carcavallo retornou à sala e o grupo solicitou ao Comandante que permitisse o ingresso dos controladores do turno da manhã; que o grupo que informou ao comandante que iriam todos conversar no intuito de ir embora; que com essa informação, e antevendo a possibilidade de que os controladores saíssem espontaneamente da unidade, o Cel Carcavallo autorizou a entrada dos controladores do turno da manhã; que o depoente e o Cel Carcavallo deixaram que os controladores ficassem a sós; que passados cerca de dez minutos, o depoente e o Cel Carcavallo retornaram à sala e perceberam que todos os controladores estavam sentados, a maioria com os braços cruzados e a cabeça baixa"; que nesse momento começou "um novo trabalho de convencimento para que o grupo, agora bem maior, deixasse a unidade"; que até aquele momento, o depoente imaginou que os controladores após o término do serviço haviam decidido permanecer na sala de briefing espontaneamente; que foi informado pelos próprios controladores que após o pernoite permaneceram na unidade, descansando, e posteriormente foram convocados para uma reunião na sala de briefing; que o depoente disse ao Cel Carcavallo "Coronel, eles estão aqui porque foram convocados para uma reunião"; que o Cel Carcavallo confirmou tal situação, dizendo que os controladores que haviam trabalhado no pernoite e que permaneciam na unidade foram convocados para uma reunião onde seria discutida a citada "Carta à Sociedade Brasileira"; que, então, o depoente disse aos controladores para que fossem embora; que o depoente chegou a dizer para o comandante "coronel, se o senhor der a ordem, eles vão embora"; que o Coronel respondeu "se eu der a ordem e eles ficarem no portão, o problema não será solucionado"; que por volta das 16h30/17h, surgiu a idéia de se lavrar uma ata sobre o ocorrido na reunião; que foi percebido que os controladores estavam receosos de uma futura retaliação, vez que haviam sido filmados na primeira fase da reunião, daí a idéia de se lavrar uma ata na qual ficasse registrado que eles estavam ali convocados para uma reunião e resolveram sair espontaneamente da unidade; que o propósito maior era que os controladores deixassem a unidade e fossem descansar a fim de assumir os turnos subseqüentes sem qualquer prejuízo ao sistema; que no momento em que decidiu lavrar a ata, a fita ainda estava em uma mesa próxima ao Cel Carcavallo, na sala de briefing; que o Cel Carcavallo percebendo a inquietação por conta da filmagem, disse aos controladores que "se fosse necessário, entregaria ou quebraria a fita", tudo com a intenção de "apaziguar os ânimos"; que ficou decidido que seria lavrada uma ata sobre a reunião; que os controladores perguntaram se poderiam deixar a sala e ficar na sala de estar do ACC; que foi autorizado pelo comandante; que o comandante autorizou, inclusive, a que "quem quisesse, fosse embora"; que nesse momento, o depoente encontrou o Sgt Fabrício na porta da entrada do ACC; que o Sgt Fabrício perguntou ao depoente se ele poderia ir embora; que o depoente respondeu "não só você, como todos"; que em seguida o Sgt Fabrício deixou a unidade; que naquele momento, pelo que se recorda o depoente, o Sgt Fabrício foi o único a deixar a unidade; que não sabe dizer se o Sgt Fabrício estava participando da reunião; que o depoente solicitou a alguns controladores que ajudassem na lavratura da ata; que a reunião na sala de briefing terminou por volta das 17h; que quando já estava fora da sala, o Cel Carcavallo percebeu que estava sem a fita; que a fita não foi encontrada na sala de briefing; que o Cel Carcavallo determinou ao depoente que encontrasse a fita; que o próprio Cel Carcavallo indicou que a fita poderia ter sido levada pelo Sgt Michael, pois ele estava mais próximo da mesa onde estava a fita; que o depoente foi até a sala de estar e disse ao Sgt Michael que ele tinha "cinco segundos para entregar a fita ou achar quem a pegou"; que o Sgt Michael disse ao depoente que não foi ele que pegou a fita mas iria encontrar a fita; que essa conversa ocorreu na escada, próxima a sala de estar; que o Sgt Michael entrou na sala de estar e passados cerca de dez minutos, o Sgt Michael disse que a fita havia sido encontrada e o depoente chamou o Cel Carcavallo para ir à sala de descanso e lá chegando a fita estava em cima da mesa; que os controladores reclamaram sobre a filmagem e as possíveis retaliações; que o Cel Carcavallo disse que a fita poderia ser destruída "desde que eles fossem embora"; que houve a concordância por parte dos controladores; que nesse momento, na frente dos controladores, o Cel Carcavallo quebrou a citada fita e seguiu para o seu gabinete para a lavratura da ata; que tais fatos ocorreram por volta das 18 ou 19h; que durante a lavratura da ata, foi sugerido pelo 3S Wendelson que constasse no documento que os controladores não seriam punidos; que o depoente discordou, dizendo que não poderia afirmar se



haveria ou não punição, porque não seria ele que julgaria tais fatos; que na ata seria registrado o que ocorreu na reunião; que durante a lavratura da ata, não houve qualquer desentendimento ou fato que chamasse a atenção do depoente; que durante a lavratura da ata, não se recorda de qualquer postura ofensiva de um oficial para um graduado ou vice-versa; que pelo que se recorda o Cap Rodrigues não participou do processo de lavratura da ata; que pelo que se lembra, o Cap Rodrigues passou rapidamente pela sala; que soube depois que naquela oportunidade o 3S Wendelson teria perguntado ao Cap Rodrigues "quem é você?"; que não se lembra de tal pergunta nem qual foi a reação do Cap Rodrigues; que quando o Cap Rodrigues passou pela sala, o depoente estava sentado à esquerda da mesa do comandante; que à frente do comandante estavam os sargentos Barreto, Wendelson e Teifke; que a porta da sala fica à direita da mesa do comandante; que não ouviu qualquer diálogo entre o 3S Wendelson e o Cap Rodrigues, vez que estava entretido na confecção da ata; que a ata terminou de ser lavrada por volta das 21h; que o Cel Carcavallo determinou que a ata fosse lida, inclusive com a participação do pessoal do turno da tarde; que a ata foi lida passado das 22h na sala de briefing; que a ata foi lida sem a participação de qualquer oficial; que o depoente e o Cel Carcavallo aguardavam no corredor de acesso à sala de briefing o retorno dos controladores após a leitura da ata; que o Cel Carcavallo recebeu uma ligação do Tenente Brigadeiro-do-Ar Saito informando que o movimento em Brasília havia se encerrado; que nesse momento, o Sgt Daniel Tavares abriu a porta e o Cel Carcavallo disse ao mesmo que o movimento em Brasília havia terminado e que os controladores já poderiam ir embora; que o Sgt Daniel Tavares disse que "não poderia decidir pelos outros, e que o pessoal deve aguardar as informações e tomar uma decisão"; que em seguida, o Sgt Daniel voltou para a sala, passados alguns minutos, alguns controladores solicitaram ao Coronel permissão para deixar a sala de briefing, no que foram autorizados; que um a um, os controladores foram deixando a sala de briefing, uns para a sala de descanso, outros saindo da unidade, isso por volta das 23h; que não percebeu durante aquele dia qualquer atitude de liderança por parte do Sgt Daniel Tavares; que este graduado tão somente prestou informação ao Cel Carcavallo após a leitura da ata aos demais controladores; que não sabe quem subtraiu a ata; que durante a reunião, alguns controladores saíram da sala de briefing para atender ligações nos celulares; que em princípio, as críticas e sugestões dos controladores podem ser veiculadas através de uma parte, de um relatório de perigo e de registro no livro de ocorrência; que por vezes, as providências necessárias demandam um certo tempo em razão das dificuldades logísticas e operacionais constatadas na região amazônica; que não percebeu qualquer liderança durante a reunião ocorrida na tarde do dia 30 de março. **As perguntas do MPM, respondeu:** que esclarece que logo após a informação do Cel Carcavallo sobre o término do movimento em Brasília, o Sgt Daniel Tavares disse "que não responde pelos outros e que eles aguardariam informações"; que não se recorda de haver o graduado referido a expressão "informações de Brasília"; que o depoente entendeu que essas informações seriam de Brasília dado o contexto; que na segunda-feira posterior, o Sgt Alencar solicitou uma reunião com o comandante a fim de apresentar à Associação Amazônica os controladores de tráfego aéreo; que nesta reunião o Cel. Carcavallo perguntou aos controladores se poderia contar com eles no feriado da semana santa; que o Sgt. Alencar disse que "não poderia garantir pelos outros"; que o depoente perguntou a cada um se poderia contar individualmente com este controlador no feriado; que somente o Sgt Avandson disse que poderia contar com ele no feriado da semana santa; que no primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, é feito um relatório que instruirá o pagamento das etapas de alimentação; que o relatório é enviado a uma comissão para análise e publicação; que se não houver erro, o pagamento é feito, em média, três meses após o serviço prestado; que se houver algum erro em algum dado do relatório, não apenas este registro será objeto de retificação, mas todos os demais militares não receberão o pagamento, pois as informações constam em um único relatório; que basta que haja uma inconsistência no relatório para que não sejam pagas as referidas etapas de alimentação, mesmo de outros militares; que os controladores são desarranchados, ou seja, ganham etapas de alimentação de acordo com a quantidade de horas trabalhadas; que não há fornecimento de alimentação por parte da unidade; que o pagamento das etapas serve como ressarcimento; que não existe qualquer tipo de cantina no CINDACTA IV; que existia uma cantina no prédio do pessoal de expediente; que no ACC, um controlador leva alguns refrigerantes e sanduíches que vende aos demais controladores, mas nada institucionalizado; que no âmbito do CINDACTA IV, existe um formulário no qual são registradas as trocas de turno; que neste formulário existem as regras atinentes a troca de turno e que as trocas são autorizadas pelo chefe do ACC ou do adjunto; que posteriormente a autorização passou a ser dada pelo chefe da DO, que salvo engano, atualmente a autorização voltou a ser dada ao chefe do ACC; que entende por retaliação como uma consequência punitiva; que por exemplo, quando um controlador troca de turno sem a autorização da chefia, o comandante pode punir disciplinarmente os dois implicados na troca e "como retaliação pode determinar que só vai autorizar duas trocas após contato pessoal"; que outro exemplo, se o militar realiza diversas trocas de modo a ficar mais de cinco dias, limite permitido para ficar fora de serviço; que tal situação só é percebida na análise do serviço cumprido ou se o adjunto estiver muito atento, em uma situação como essa, o comandante pode aplicar "uma retaliação, restringindo as trocas do militar no mês seguinte"; que pelo fato de já haver exercido a função de controlador de tráfego aéreo, sentia-se próximo aos controladores; que após o dia 30 de março, quando naquela reunião foi entendido pelo depoente que não havia uma relação de proximidade ou amizade e que a partir daí deveria tão somente aplicar os ditames do regulamento disciplinar da aeronáutica, sem qualquer concessão, vez que não recebeu recíproca por parte dos controladores; que "dado que os controladores não atentaram para a ordem, hierarquia e a amizade". **As perguntas da Defesa, respondeu:** que convocou para a lavratura da ata os sargentos Teifke, Barreto e Wendelson; que só se recorda que autorizou a saída do Sgt Fabrizio a pedido do mesmo; que não sabe dizer se o citado graduado efetivamente chegou a sair da unidade naquele momento ou se teve qualquer embarço na saída; que o Sgt Daniel Tavares é um profissional competente, sendo inclusive instrutor do ACC; que

estranhou o fato do citado graduado estar envolvido no presente processo, e desconhece qualquer incitamento da parte do sargento aos demais militares; que eventualmente ocorre de algum controlador após o pernoite permanecer descansando na sala de estar; que quando isto acontece é porque o controlador tem algum assunto a resolver no expediente ou porque mora longe, dentre outras razões; que não é normal que os controladores fiquem descansando na sala de estar após o pernoite; que o grau de autonomia e a postura operacional de um controlador de vôo estão previstas principalmente na ICA 100-12 e também nos demais regulamentos do DECEA e nas normas locais de trabalho; que o controlador tem liberdade para elaborar um relatório de perigo; que tem conhecimento que o Sgt Daniel Tavares elaborou alguns relatórios de perigo, não só ele, mas também outros controladores; que na condição de chefe da SIPACEA, o depoente teve acesso a todos os relatórios redigidos pelo Sgt Daniel; que todo relatório de perigo encaminhado à SIPACEA é direcionado ao órgão que deve tomar as providências devidas; que este órgão responde à SIPACEA sobre as providências adotadas e esta resposta é comunicada ao reclamante; que não se recorda de qualquer relatório redigido pelo Sgt Daniel que tenha causado alguma repercussão digna de nota, apenas o procedimento normal acima narrado; que o relatório de perigo presta-se a informar alguma situação com potencial ameaça ao sistema, direta ou indiretamente; que quando já não estava mais na chefia da SIPACEA, soube que o Cel Leônidas chamou para conversar o Sgt Sergio, tendo em vista um relatório de perigo assinado pelo graduado, o qual continha várias críticas ao sistema; que não sabe dizer se houve qualquer "retaliação" ao citado graduado em razão do citado relatório de perigo; que o citado graduado pediu para não mais exercer a função de supervisor e atualmente exerce a função de controlador; que o relatório de perigo é utilizado quando esgotados os canais normais ou para relatar uma situação que precisa de uma providência imediata; que não sabe dizer os motivos da transferência do Sgt Daniel Tavares para Porto Velho; que lembra que o Sgt Rivelino, certa feita elaborou um relatório de perigo descrevendo que havia sido maltratado quando de uma conversa com um Oficial do CGNA; que não sabe dizer qual foi a consequência do citado relatório de perigo; que pelo que recorda o Sgt Rivelino foi afastado do serviço em decorrência do estresse experimentado pela situação narrada no citado relatório de perigo; que pelo que ouviu dizer, houve um fato envolvendo o Maj Rafael e o Sgt Enéas; que o Maj Rafael exercia a função de Chefe de Equipe; que um controlador pediu substituição, vez que já estava há duas horas na console; que não sabe dizer se havia outros controladores para assumir posição; que o Maj Rafael determinou que o Sgt Enéas assumisse a posição; que o Sgt Enéas disse que não poderia, vez que era o único supervisor na sala; que o Maj Rafael pegou o Sgt Enéas pelo braço e disse que era uma ordem e que ele deveria assumir a posição de controlador; que pelo que foi dito, o Sgt Enéas cumpriu a ordem e assumiu a posição; que pelo que sabe, após este ocorrido, o Sgt Enéas não mais ocupou a função de supervisor; que antes do dia 30 de março, desconhece qualquer convocação para que os controladores que haviam atuado no pernoite permanecessem na unidade a fim de participar de uma reunião; que não se recorda de qualquer convocação para reunião feita aos controladores que tenham atuado nos turnos de manhã ou noite, isto antes do dia 30 de março".

KÁTIA MARIA ALEXANDRE BRASIL - Jornalista, testemunha arrolada pelo MPM, confirmou em Juízo, às fls. 2759/2761, as declarações prestadas no IPM (fls. 973/975) e acrescentou:

"que reafirma que todas as declarações publicadas entre aspas espelham fielmente o que foi dito pelos entrevistados que inclusive a entrevista foi gravada e cópia da mesma disponibilizada no presente processo; que esclarece que procurou os controladores a fim de que concedessem a entrevista; **Às perguntas do MPM, respondeu:** que as expressões "greve de fome" e "aquartelamento voluntário" foram manifestadas pelos controladores entrevistados e não foram objeto de interpretação ou criação da depoente; que a idéia da entrevista surgiu com a publicação da foto dos controladores no alojamento no dia 30.03.2007; que o título da entrevista foi "símbolo do apagão aéreo"; que foi combinado com os entrevistados que a entrevista abordaria a vida pessoal e profissional de um controlador, bem como uma abordagem do sistema de tráfego aéreo; que a entrevista não foi exclusivamente técnica, pois os controladores também discorreram sobre sua vida pessoal; que as entrevistas forma individuais; que em algumas repostas houve a participação de mais de um controlador ao esclarecer o ponto perguntado; que o que foi publicado entre aspas corresponde exatamente o que foi dito pelo controlador citado na entrevista; **Às perguntas da DPU, respondeu:** que a depoente chegou a ler a chamada "carta à sociedade brasileira"; que cópia da citada carta foi distribuída à imprensa entre os dias 30 e 31 de março; que título da reportagem "símbolo do apagão aéreo" foi definido pela redação em São Paulo".

AQUILES COELHO LINS - Jornalista, testemunha arrolada pelo MPM, confirmou em Juízo, às fls. 2762/2765, as declarações prestadas no IPM (fls. 927/930) e acrescentou:

"que faz ressalva sobre a data em que foi procurado pelos controladores; que foi procurado no dia 14.04 e que a entrevista foi publicada no dia 15.04; que foi o Diário do Amazonas que entrou em contato com os dois controladores; que reconhece os sargentos WALBER e ALENCAR como aqueles que concederam entrevista ao jornal; que foi deixado claro que a entrevista seria "sobre o momento vivido pelos controladores", "sobre a crise"; que durante a entrevista os dois controladores fizeram referência à greve de fome e ao citado aquartelamento voluntário; que o foco

da matéria foi sobre a "desmilitarização do sistema de tráfego aéreo"; que os dois entrevistados fizeram referência expressa ao tema desmilitarização; que a entrevista foi dada na residência do S WALBER e que o início da entrevista foi presenciado pelo fotógrafo DANILLO; que na publicação do Diário do Amazonas toda expressão entre aspas representa textualmente o que disse a pessoa referida; que o S WALBER expressamente falou sobre a citada greve de fome; que reafirma que tudo que foi publicado é a exata expressão dos controladores entrevistados; que em momento algum foi dito pelos denunciados que havia uma liderança entre ele em relação aos demais; que o título "a favor da desmilitarização" surgiu após a entrevista; **As perguntas do MPM**, respondeu: que as citadas declarações polêmicas foram proferidas pelos controladores "em off", ou seja, havia um compromisso de que não seriam publicadas; que os controladores não disseram ao depoente que tipo de retaliações poderiam sofrer dada a entrevista concedida; que não foi procurado pelos entrevistados após a publicação da entrevista. **As perguntas da DPU**, respondeu: que a entrevista foi registrada "em papel"; que a entrevista foi iniciada na presença do fotógrafo; que logo após houve a decisão de tirarem as fotos em local aberto no aeroclube dada a luminosidade; que após as fotos os entrevistados e o depoente retomaram para o apartamento do S WALBER; que o fotógrafo DANILLO não participou da segunda parte da entrevista, vez que retornou para a redação; que o depoente chegou a cogitar se os entrevistados poderiam tirar as fotos fardados; que a resposta dos entrevistados foi negativa; que não se recorda se chegou a ser cogitado que as fotos fossem tiradas na frente do CINDACTA IV; que quando se referiu ao interesse pela citada "crise" que se referia à quebra da normalidade que levou os controladores a tomarem-se destaque das manchetes dos jornais; que o interesse jornalístico era exatamente saber o motivo dessa quebra da normalidade".

DANILO EDSON PINHEIRO DE MELLO - Jornalista, testemunha arrolada pelo MPM, confirmou em Juízo, às fls. 2766/2767, as declarações prestadas no IPM (fls. 931/933) e acrescentou:

"que só participou dos primeiros minutos da entrevista, pois dado o cair da tarde houve a decisão de se tirar fotografias em área externa para aproveitar a luminosidade; que o depoente chegou a sugerir que as fotos fossem tiradas na frente do CINDACTA IV; que tal sugestão não foi aceita pelos entrevistados; que as fotos foram tiradas na frente do aeroclube; que foi informado pela redação que deveria fazer o registro fotográfico da entrevista; **As perguntas do MPM**, respondeu: que na parte da entrevista presenciada pelo depoente as perguntas eram dirigidas aos dois entrevistados e que nessa primeira parte foram tratados alguns assuntos técnicos de como seria o controle de tráfego aéreo; que não sabe dizer se os registros das respostas que o jornalista AQUILES era feito de forma individual ou não. **Nada perguntou a Defesa**".

Não houve arrolamento de testemunhas pela Defesa.

Da prova pericial

Consta, às fls. 2869/2881, laudo pericial elaborado pelo Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional no Amazonas contendo a degravação do inteiro teor das entrevistas concedidas pelos acusados à correspondente da Folha de São Paulo.

Da prova documental

Abaixo, a transcrição das reportagens efetivamente publicadas, nos trechos em que constam depoimentos dos acusados, no Diário do Amazonas (15.04.2007) e na Folha de São Paulo (08.04.2007).

DIÁRIO DO AMAZONAS – 15.04.2007 (fl. 52)

(Título) "A favor da desmilitarização"

(Introdução) "Somos a favor da desmilitarização do controle da aviação civil". Essa é a posição dos controladores de voo Wilson Alencar Aragão, presidente da Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo de Manaus, e Walber Souza Oliveira, vice-presidente da entidade. Em entrevista concedida ao

jornalista Aquiles Lins, os oficiais falaram sobre a situação dos profissionais antes e após o acidente com o avião da Gol, participação da categoria na paralisação dos controladores no último dia 30 de março, e como se sentiram ao colocar a população como refém.

Como é a vida profissional de um controlador de voo?

Wilson – As atividades de um controlador estão divididas em três partes básicas. A primeira é na Torre de Controle, que fica nos aeroportos, responsável pelo monitoramento das aeronaves nos pátios e nas pistas dos aeroportos. Também é responsabilidade da Torre de Controle o monitoramento de aviões em voo, em um raio de cinco quilômetros do aeroporto e altitude de dois mil pés, cerca de 600 metros. A segunda atividade é no Controle de Aproximação, que é responsável pela organização das partidas e chegadas das aeronaves, numa área de 80 quilômetros de raio do aeroporto principal. A terceira atividade é o Centro de Controle Aéreo, responsável por dar continuidade à subida das aeronaves, vindas de outros centros de controle de aproximação. O Centro de Controle é responsável também por monitorar a descida dos vôos, até atingir a altitude de responsabilidade do Controle de Aproximação. A Torre de Controle e o Controle de Aproximação localizam-se no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, enquanto o Centro de Controle Aéreo fica no Cindacta 4.

Como era a situação dos controladores até o acidente com a Gol?

Wilson – A carga de trabalho era muito grande, mas o militar é formado para cumprir sua missão a qualquer custo. Sempre tínhamos que cumprir nossa função, independentes das condições e sem se opor às ordens. Mas a carga de trabalho dos controladores antes do acidente era maior do que poderíamos suportar. Quem se opunha à essa sobrecarga de trabalho, ou demonstrava as falhas no sistema de controle de tráfego aéreo sofria retaliações.

O que mudou após o acidente da Gol?

Walber – O acidente com o avião da Gol escancarou a incapacidade de se continuar com aquela carga de trabalho, onde um profissional chegava a monitorar um número de aeronaves até duas vezes maior que o estabelecido por lei. Poucas pessoas tinham noção da real possibilidade de trabalho dos controladores antes do acidente. O episódio com o avião da Gol deu mais visibilidade à nossa causa. Houve maior conscientização e apego à legislação que rege a atividade. Todos ficamos abalados com o que aconteceu, embora não tivéssemos contato direto com o voo 1907, que estava sendo monitorado por controladores de Brasília, no momento do acidente.

A que se deve o embate entre os controladores e o governo?

Wilson – Existe um anseio por parte dos controladores, no que se refere à desmilitarização do controle de tráfego da aviação civil. Pleiteamos a criação de um organismo civil, que gerencie o controle do tráfego aéreo no País. O Brasil é um dos quatro países no mundo, onde o controle da aviação civil é exercido por militares. Acreditamos que melhores condições de trabalho estão essencialmente ligadas à desmilitarização do controle de tráfego aéreo da aviação civil. O regime militar é muito rígido e não permite sugestões de melhoria do sistema. Mas não existe uma briga declarada com o governo nem com a Aeronáutica, é apenas um anseio da categoria.

A que se deve o chamado 'Apagão Aéreo'?

Walber – O problema do 'apagão aéreo' é estrutural e humano. Está diretamente relacionado a questões técnico-operacionais – radares, frequência e telefonia – e questões de pessoal. Desde o ano passado houve seis 'apagões aéreos', que repercutiram nacionalmente. O primeiro foi no último dia 2 de novembro. Estava relacionado com o acidente da Gol. O segundo, no dia 5 de dezembro, ocorreu por conta de uma pane na central de comunicação de Brasília. O terceiro 'apagão' ocorreu no Natal do ano passado, devido a um

Wilson

'overbooking' (venda de passagens acima da capacidade do avião) da TAM. O quarto 'apagão' ocorreu na Central de Planos de Vão, que gerencia os planos de voo das aeronaves, no início de Março. O quinto 'apagão' ocorreu em Guarulhos, também em março, devido à inoperância do sistema que auxilia o pouso de aeronaves em condições adversas. E o último foi no dia 30 de março, quando os controladores pararam suas atividades. Todos os 'apagões' estão relacionados a problemas estruturais do sistema, e de pessoal.

Qual a participação do Cindacta 4 na paralisação dos controladores?

Walber – No dia 30 de março, os controladores do Cindacta 4 foram normalmente ao trabalho, optando por permanecerem voluntariamente no local após o horário de trabalho. Foi uma manifestação pacífica, sem prejuízo aos voos que estávamos monitorando, nem quebra de hierarquia ou disciplina. Os voos foram cancelados por conta da integração da malha. Ou seja, todos os voos que passavam ou vinham de Brasília foram prejudicados. Os voos que não tinham relação com Brasília continuaram normalmente. Estamos tranquilos quanto à investigação que está ocorrendo, pois não compactuamos com o motim.

Como vocês se sentiram, tendo colocado a população refém dos controladores, no episódio de 30 de março?

Wilson – Os controladores são sempre a parte mais fraca do sistema de tráfego aéreo, recaindo sobre eles a maior parte dos problemas. A categoria decidiu adotar uma operação padrão, que desse mais visibilidade às falhas do sistema. A manifestação dos controladores foi o modo que a categoria encontrou para mostrar que do jeito que está não dá mais para continuar. A população não entende quando os voos atrasam. Os atrasos acontecem porque temos que gerenciar muitas aeronaves ao mesmo tempo. A lei prevê um número máximo de 14 aeronaves monitoradas por controlador. Mas sempre estamos trabalhando com esse número, e os voos internacionais têm prioridade sobre os voos domésticos. Por exemplo, no dia 28 de março, o tráfego de aeronaves configurou-se de uma maneira que sempre havia 14 voos internacionais para monitorarmos. Assim, o 15º voo terá que esperar algum dos outros aviões pousar, para monitorarmos com segurança. Mas acreditamos que a população está do nosso lado, porque temos mostrado as dificuldades que nossa categoria está enfrentando. Muita gente não tinha noção que existia a função de controlador de tráfego aéreo.

(fim da entrevista ao Diário do Amazonas)

FOLHA DE SÃO PAULO – 08.04.2007 (fls. 980 e 2193)

(Título) “Símbolos do apagão aéreo dizem não se arrepender”

Walber Souza Oliveira – “Sentimos tristeza e constrangimento pelas imagens que vimos pela televisão, de mulheres, homens, crianças e idosos dormindo no chão dos aeroportos.” (...) “Mas estamos dispostos a enfrentar o constrangimento ou a fúria de algum passageiro em decorrência da segurança no ar.” (...) “Não temos como saber se nós fomos os primeiros [a iniciar o protesto]. Começamos a ligar para os nossos amigos de escola [do curso de Guaratinguetá] para saber o que estava acontecendo. Aqui pensamos em nos mobilizar a partir de quinta para sexta-feira.” (...) “O pessoal que ia chegando [para cumprir a escala] ficava sabendo da greve de fome e ia fazendo também, e assim foi repassando. Acabou sendo uma sensibilização geral.” (...) “Após o acidente da Gol, despertou na gente uma dúvida quanto à nossa capacidade de sermos realmente inteligentes e astutos, se só isso era suficiente para prestarmos um bom serviço.”



Rivelino de Paiva – “Somos tratados como máquina, esquecendo da parte psicológica, mental, física, social, familiar, médica.” (...) “Os cursos que eu tenho e os acúmulos que adquiri ao longo da carreira não acrescentam nada, nenhum centavo sequer a meu salário.”

Daniel Tavares de Lima – “A greve de fome e o aquartelamento voluntário foram a única decisão possível diante de todo o problema. Fiquei 23 horas sem comer.” (...) “Durante a greve de fome não paramos de trabalhar. O número de controladores ficou reduzido pelo desgaste físico e psicológico dos profissionais.”

Alex Gonçalves Sá – “A nação está vendo porque fizemos isso e o quanto a gente tem se degradado fisicamente pelo sistema e segurança dos aviões.”

Lisandro Koyama – “Num treinamento você pode errar, mas é diferente quando monitoramos vidas humanas. Se falhar uma frequência [de rádio] e não se conseguir falar com o piloto, a adrenalina sobe.”

(fim da reportagem da Folha de São Paulo)

Observa-se que o conteúdo total da reportagem que serviu de base ao artigo publicado no jornal Folha de São Paulo foi entregue em CD pela empresa de comunicação e foi degradado pela Polícia Federal às fls. 2869/2881.

Os fatos: tarde/noite do dia 30 de março de 2007

Para bem entender os fatos ocorridos naquela tarde/noite do dia 30 de março de 2008, valem as transcrições:

Cel EDUARDO ANTONIO CARCAVALLO FILHO (fls. 2673/2691):

“que no dia 29 de março, por volta das 22 horas, duas cartas foram deixadas na guarda do CINDACTA IV, uma endereçada ao depoente e a outra ao supervisor do Centro de Controle; que o depoente teve acesso à carta por volta das 22h45; que não se recorda quem a entregou; que tão logo leu a carta, o depoente, por telefone, informou da existência da mesma para o Comandante da Aeronáutica; que naquele momento não houve qualquer orientação específica por parte do Comandante da Aeronáutica, até porque o ambiente estava normal, vez que, encerrado o turno às 22 horas, os controladores foram embora sem qualquer alteração, e o turno seguinte assumiu o serviço, sem qualquer registro de anormalidade; que em seguida o depoente retornou para sua residência; que na manhã do dia 30 de março chegou ao CINDACTA IV por volta das 8 horas; que foi direto para o seu gabinete e trabalhou sozinho até às 9h30, hora em que deslocou-se para o DTCEA-EG a fim de presidir uma passagem de comando; que até o momento em que deixou o CINDACTA IV recorda que comentou o conteúdo da carta com o Cel ROICILDO, não se recordando se naquele momento entregou ao Cel ROICILDO uma cópia da citada carta; que até o momento em que deixou o CINDACTA IV, não recebeu qualquer comunicação de anormalidade; que, após a passagem de comando, o depoente retornou ao CINDACTA IV por volta do meio dia; que, cerca de meio dia e quinze, o Ten Cel LEÔNIDAS comunicou ao depoente que havia um número de controladores superior ao normal, ainda permanecendo no interior do Centro de Controle; que associando a situação informada ao que foi narrado na chamada carta à sociedade brasileira, o depoente imaginou que poderia estar havendo um aquartelamento voluntário, conforme noticiado na carta; que de imediato determinou que aqueles controladores que não fossem do turno deveriam deixar o Centro de Controle e dirigir-se até a sala de briefing para uma reunião com o comandante; que essa determinação ocorreu por volta de meio dia e vinte; que tão logo terminou a reunião, o depoente foi até a sala do Cel ROICILDO e solicitou ao mesmo que preparasse uma exposição sobre práticas que afrontassem o Código Militar; que a reunião efetivamente começou entre 12h45 e 13 horas; que, quando começou a reunião, o depoente solicitou ao Sgt MICHAEL que fizesse a leitura da carta; que a cada parágrafo lido, o depoente fazia um comentário a respeito; que estes comentários visavam esclarecer os controladores sobre as providências tomadas pela administração, no âmbito do CINDACTA IV; que muitas das informações contidas na carta eram exageradas ou inverídicas; que o depoente fez questão de rebater ponto por ponto do que estava escrito naquela carta; que, antes de ler a carta, o depoente perguntou aos controladores se tinham conhecimento do teor da citada carta; que vários balançaram a cabeça negativamente, daí por que promoveu a leitura da citada carta; que, ao final da leitura, o depoente perguntou aos controladores “o que eles queriam com aquilo”; que não houve qualquer resposta; que em seguida o depoente perguntou diretamente ao Sgt ALEX “qual era o objetivo da presença deles no quartel”;

que o Sgt ALEX disse que "gostaria de exercer o direito de permanecer calado"; que o depoente efetuou algumas perguntas aos controladores basicamente no intuito de entender o motivo pelo qual eles permaneciam na unidade após o término do seu turno; que os controladores permaneciam em silêncio; que em seguida recebeu um telefonema no celular do Comandante da Aeronáutica; que o depoente saiu da sala e disse ao Ten Cel LEÔNIDAS que continuasse a reunião com a exposição do Ten Cel ROICILDO; que o Comandante da Aeronáutica foi informado da ocorrência da reunião; que o depoente disse ao Comandante que estava conduzindo a reunião no sentido de convencer os controladores a deixarem espontaneamente o quartel; que o comandante da Aeronáutica aquiesceu com tal prática e orientou o depoente para que ressaltasse aos controladores as vantagens advindas da carreira militar; que, passado cerca de quinze minutos, findo o telefonema, o depoente retornou para a sala de briefing; que nesse momento o Cel ROICILDO já estava encerrando a sua explanação; que, ao final da explanação do Cel ROICILDO, os controladores permaneceram em silêncio; que o depoente então resolveu deixar a sala juntamente com os demais oficiais, no intuito de "tirar a pressão da presença do comandante e deixá-los refletir um pouco"; que, passados poucos minutos, o Cap RUBEM solicitou ao depoente autorização para entrar na sala, vez que entendia que, se tivesse a oportunidade de conversar com os controladores, poderia estabelecer um canal de diálogo; que o Cap RUBEM solicitou cerca de dez minutos com os controladores; que, pelo fato do Cap RUBEM ter sido um ex-controlador e ser um oficial muito cativante, o depoente entendeu que seria proveitoso este contato do Cap RUBEM com os controladores; que, passados alguns minutos, o Cap RUBEM solicitou ao depoente que entrasse na sala; que o depoente entrou na sala e lá permaneceu com o Cap RUBEM; que isso aconteceu por volta da 14 horas; que neste retorno à sala de briefing, o depoente percebeu uma maior disposição ao diálogo por parte dos controladores; que o depoente passou a abordar alguns tópicos da carta e por vezes observava que os controladores se manifestavam ante as suas observações; que em dado momento o depoente perguntou aos controladores "você está disposto a trabalhar ou a cruzar os braços?"; que o primeiro a responder foi o Sgt VITOR, dizendo que iria trabalhar; que todos os outros controladores em seguida responderam que iriam trabalhar; que nesse momento havia cerca de treze controladores na sala de briefing; que em seguida o depoente perguntou aos controladores "se eu der a ordem para que vocês deixem o quartel e se dirijam para suas casas, esta ordem será cumprida?"; que o primeiro a responder foi o Sgt VITOR, dizendo "se o senhor der a ordem, eu deixarei o quartel"; que, pela entonação do Sgt VITOR, o depoente entendeu que o graduado não iria para sua casa, que deixaria a unidade e poderia ficar "na porta do quartel"; que, antes de retornar à sala, já havia sido informado que havia imprensa do lado de fora do CINDACTA IV; que todos os outros controladores presentes naquele momento disseram que, se a ordem fosse dada, eles sairiam do quartel; que nesse momento permanecia na sala o mesmo grupo de treze controladores; que o grupo de controladores que terminou o turno de serviço às 14h30 dirigiu-se à sala de briefing, sem qualquer convocação por parte do depoente; que o depoente não autorizou a entrada deste grupo; que este grupo esperou por cerca de cinquenta minutos no corredor de acesso e proximidades à sala de briefing; que por volta das 15h20, 15h30, o depoente percebeu que não precisaria dar a ordem para que aquele grupo, que até então participava da reunião, saísse da unidade, vez que a impressão era que todos estavam convencidos a sair espontaneamente; que o depoente entendeu que o nível de esclarecimento do primeiro grupo era positivo e poderia se espalhar pelo grupo de controladores que havia deixado o serviço às 14h30, e assim sendo todos poderiam deixar a unidade; que em seguida o depoente permitiu a entrada do segundo grupo e que todos conversassem sozinhos na sala de briefing, sem a presença do depoente; que essa conversa perdurou por cerca de vinte minutos, ao final o depoente foi chamado de volta à sala e recebeu a informação de que o grupo permaneceria nas dependências do CINDACTA IV; que o depoente permaneceu na sala juntamente com o Cap RUBEM; que o depoente continuou conversando com os controladores; que foram abordados vários assuntos; que o depoente chegou a dizer que, se a intenção dos controladores era continuar trabalhando, eles deveriam se alimentar e descansar para assumir os próximos turnos de serviço; que, se continuassem naquela postura, o próprio depoente não iria autorizá-los a trabalhar no controle de tráfego aéreo, dada a falta de condições físicas e psicológicas; que neste momento, alguém do grupo lembrou que quatro controladores estavam presentes na reunião iriam assumir o turno das 22 horas; que de imediato o depoente determinou que estes quatro controladores deixassem a sala de briefing e fossem descansar no alojamento; que não se recorda quem eram esses quatro controladores; que os quatro controladores saíram da sala; que o outro controlador pediu para sair da sala de reuniões; que o depoente disse "as portas estavam abertas para quem quisesse ficar ou sair"; que então os controladores foram saindo da sala um a um, isto em questão de um ou dois minutos; que a reunião acabou por volta das 16h30; que, após deixarem a sala de briefing, os controladores se dispersaram um pouco, mas a maioria foi para a sala de descanso, no ACC; que, com a junção dos dois grupos na sala de briefing, tinha-se o total de cerca de 28 ou 30 controladores; que se recorda que, tão logo começou a reunião, por volta das 13 horas, o Cb TORRES entrou na sala de briefing, começou a filmar a reunião e tirar algumas fotos; que esta filmagem aconteceu por determinação do Cel LEÔNIDAS, sem conhecimento do depoente; que o depoente permitiu a continuação da filmagem até um certo momento, pois entendia que o registro poderia ser favorável à administração; que depois de receber a ligação do comandante da Aeronáutica e retornar à sala, o depoente entendeu que não mais seria necessária a filmagem e determinou que a fita produzida lhe fosse entregue; que deixou a citada fita sobre uma mesa próxima à cadeira utilizada pelo depoente na sala de reunião; que na fase final da reunião, quando os controladores já estavam deixando a sala, o depoente percebeu que a fita não mais estava sobre a mesa, inicialmente imaginou que algum oficial a havia levado; que perguntou sobre a fita para os oficiais e, ao constatar que a fita não estava com os mesmos, desconfiou que a fita havia sido retirada por alguns dos controladores; que então o Cap RUBEM se dispôs a ir à sala de descanso e procurar recuperar a fita junto aos controladores; que, por volta das 18h30, o Cap RUBEM informou ao depoente que a fita havia sido localizada e chamou o depoente para ir até a sala de descanso; que o depoente percebeu que aquela fita causou um certo constrangimento aos controladores; que o depoente, percebendo este constrangimento e que a fita só registrava uma parte da reunião, propôs aos controladores, em sinal de confiança, destruir a fita e lavar uma ata sobre a integralidade do que ocorreu naquela reunião; que a proposta foi aceita e o depoente autorizou o Cap RUBEM a naquele momento destruir a fita, o que foi feito; que em seguida o Sgt BARRETO, Sgt VITOR e o Sgt WENDELSON se voluntariaram para ajudar o comandante na lavratura da ata; que na seqüência o depoente dirigiu-se ao seu gabinete, no que foi acompanhado pelos sargentos



BARRETO, VITOR e WENDELSON; que já no gabinete do comandante, o depoente sentou-se e começou ele próprio a digitar a ata no seu computador e solicitou aos sargentos acima nominados que se sentassem nas cadeiras em frente da sua mesa; que foram entrando várias pessoas no gabinete do comandante, pelo que lembra, o Ten CREEDENCE, Cap RODRIGUES; que o Ten Cel LEÔNIDAS entrou rapidamente na sala e disse que, se o depoente precisasse dele, estaria na sua sala; que o Cel ROICILDO também não permaneceu no gabinete; que o Cap RODRIGUES estava em pé na lateral direita da mesa do comandante; que sentados à frente da mesa do comandante estavam quase em frente a ele o Sgt BARRETO, mais à direita o Sgt VITOR e, na ponta direita da mesa, tomando-se em consideração a posição da cadeira do comandante, estava o Sgt WENDELSON; que o Cap RODRIGUES estava em pé a cerca de três metros do Sgt WENDELSON; que em dado momento percebeu que o Sgt WENDELSON virou seu rosto à esquerda e perguntou para o Cap RODRIGUES "quem é você?"; que não percebeu um tom afrontoso ou desrespeitoso nessa pergunta; que naquele momento o Cap RODRIGUES trajava 10º uniforme e a insígnia de capitão fica na gola e não há uma visibilidade muito boa; que tem a impressão, sem muita certeza, que, quando o Sgt WENDELSON virou-se para o Cap RODRIGUES e perguntou quem é você, o Sgt WENDELSON estava sem os óculos; que, antes mesmo do próprio Cap RODRIGUES, o depoente disse que "este é o Cap RODRIGUES"; que o Cap RODRIGUES nada falou neste momento e logo em seguida saiu da sala; que, pelo que se recorda, o Sgt WENDELSON perguntou uma única vez ao Cap RODRIGUES "quem é você?"; que, após este ocorrido, ao qual não foi dado maior atenção, o depoente e os demais retornaram ao trabalho de lavratura da ata; que por vezes o Sgt WENDELSON era enfático em alguns pontos, porém sem faltar ao respeito, mantendo sempre a cordialidade; que a ata começou a ser lavrada por volta das 18h30 e a lavratura foi encerrada por volta das 21h30; que logo após a lavratura, a ata foi assinada pelo depoente, pelo Cap RUBEM e, salvo engano, pelo Cel ROICILDO; que em seguida foi entregue uma cópia da ata salvo engano ao Sgt BARRETO, para que fosse efetuada a leitura para os demais controladores; que, por sugestão do Sgt BARRETO, esta acatada pelo depoente, a ata foi lida para todos os controladores, inclusive aqueles que estavam deixando o turno às 22 horas; que o depoente já havia se decidido a dar a ordem para que os controladores deixassem o CINDACTA IV; que essa ordem seria dada às 22 horas; que, pouco depois de terminar a lavratura da ata, o depoente recebeu uma ligação do Cel CANDEZ, comandante do CINDACTA III; que o Cel CANDEZ, ao saber que o depoente daria a citada ordem, sugeriu ao mesmo que antes fizesse um contato com o Maj Brig RAMON, diretor do DECEA; que logo em seguida o depoente ligou para o Maj Brig RAMON e comunicou ao mesmo a intenção de dar a citada ordem; que o Maj Brig RAMON disse para não dar a ordem e aguardar o desfecho dos acontecimentos em Brasília; que esse telefonema ocorreu por volta das 21h45; que, por volta das 22h15, os controladores já estavam na sala de briefing, e o depoente, que estava no corredor, pôde observar que a ata estava sendo lida pelo Sgt DANIEL TAVARES; que, passados cerca de quinze minutos, o Sgt DANIEL TAVARES chegou junto à porta da sala de briefing e chamou o depoente; que o Sgt DANIEL TAVARES comunicou ao depoente que "mesmo após a leitura da ata, os controladores permaneceriam no interior do CINDACTA IV"; que pouco depois o depoente atendeu no celular uma ligação do Maj Brig RAMON; que o Maj Brig RAMON comunicou o encerramento do movimento em Brasília; que em seguida o depoente retransmitiu essa informação ao Sgt DANIEL TAVARES, na presença do Cap RUBEM; que então o Sgt DANIEL TAVARES disse "que eles iriam aguardar a confirmação daquela informação por meio dos colegas de Brasília"; que em seguida o Sgt DANIEL TAVARES retornou para a sala de briefing e fechou a porta da mesma; que transcorridos cerca de dez minutos os controladores passaram a deixar a sala de briefing e em seguida o próprio quartel; que isto ocorreu por volta das 22h40, 22h45, todos horários referidos são horários de Manaus; que, tão logo o Sgt DANIEL TAVARES saiu da sala, o mesmo disse ao depoente algo como "acabou, encerrou"; que, após o encerramento da reunião, "a postura dos controladores mudou da água para o vinho"; que um grupo de controladores passou pelo ACC, procurando informações sobre o tráfego aéreo; que a preocupação desse grupo de controladores era como seria o retorno da malha à realidade, qual seria o impacto quando Brasília começasse a liberar a demanda reprimida; que em momento algum o Comandante da Aeronáutica orientou o depoente a que desse a ordem para a desocupação do CINDACTA IV; que o depoente informou ao Comandante da Aeronáutica que havia consultado os controladores nos seguintes termos: se a ordem fosse dada, eles sairiam do quartel?, ao que eles disseram que sairiam do quartel; que não houve autorização formal ou informal para que os controladores concedessem entrevista a algum órgão de imprensa; que na terça ou quarta-feira, após o ocorrido no dia 30 de março, o depoente, em conversa reservada com o Sgt ALENCAR, disse ao citado graduado o seguinte: "eu estava indignado com o mal-estar causado à população e, como brasileiro, não como comandante, achava que os controladores deveriam pedir desculpas à população através das respectivas associações"; que em um primeiro momento, o Sgt ALENCAR disse que, se houvesse esse pedido de desculpas, tal ato seria interpretado como uma assunção de culpa por parte dos controladores; que, logo depois, ele disse ao depoente que levaria essa idéia aos presidentes das demais associações; que no dia seguinte a essa conversa, o site da Associação Brasileira dos Controladores de Tráfego aéreo publicou um texto pedindo desculpas à nação; que em momento algum solicitou que os controladores procurassem os órgãos de imprensa no intuito de tranquilizar a população; que, em conversa com o Sgt ALENCAR, disse ao mesmo que os controladores deveriam procurar tranquilizar a população nesse período, próximo à semana santa, porém em momento algum disse ao mesmo que ele deveria procurar a imprensa para tal intento; que o Sgt ALENCAR não pediu qualquer tipo de autorização ao depoente para conceder entrevista à imprensa; que imediatamente após o dia 30 de março, o Comandante da Aeronáutica determinou a instauração de um IPM sobre os fatos ocorridos naquele dia; que o depoente entendeu que todos os fatos relacionados ao movimento do dia 30 seriam tratados no âmbito do citado IPM, razão pela qual não aplicou qualquer sanção em relação às entrevistas concedidas pelos controladores; que a convocação para que os controladores participassem da reunião aconteceu entre meio dia e quinze e meio dia e trinta; que a destruição da fita e a decisão de se lavar a ata aconteceram por volta das 18h30; que a reunião com os controladores terminou por volta das 16h30; que entre as 16h30 e as 18h30 os controladores permaneceram na sala de descanso do ACC; que durante o dia 30, não houve qualquer tipo de paralisação do serviço do controle de tráfego aéreo no âmbito do CINDACTA IV; que tão logo tomou conhecimento da carta na noite do dia 29, o depoente fez a devida comunicação ao Comandante da Aeronáutica; que o Comandante perguntou qual era a situação no CINDACTA IV; que o depoente respondeu que tudo transcorria normalmente; que o Comandante da Aeronáutica encerrou o telefonema, orientando para que o



depoente observasse a situação; que em momento algum o Comandante da Aeronáutica orientou ao depoente para que desse a ordem ou mesmo não desse a ordem para que os controladores saíssem da unidade; que, salvo engano, o turno do pemoite contava com 19 controladores; que desses 19, 6 eram supervisores; que os supervisores não participaram do movimento ocorrido no dia 30; que 13 controladores do pemoite permaneceram na unidade e foram esses que participaram da primeira parte da reunião; que 13 controladores representam cerca de 13 ou 14% do total de controladores que servem no CINDACTA IV; que se fosse determinada a prisão dos 13 controladores em caso de uma eventual insubordinação, o sistema sofreria uma forte degradação, só para exemplificar, no dia 28 foi sentida a ausência de um controlador, por razões médicas, e de um segundo, que, por haver prestado depoimento a uma comissão do CENIPA, teve comprometido o seu período de descanso e por isso foi dispensado do serviço naquele dia; que a simples ausência de dois controladores já causou uma degradação no sistema, que impactou na FIR-Brasília, ocasionando vários atrasos; que também foi considerado a possibilidade de adesão dos demais controladores ante a possível notícia da prisão dos citados 13 controladores; que isso causaria "colapso no sistema de tráfego aéreo"; que, quando iniciou a reunião naquele começo de tarde, não tinha conhecimento de qualquer movimento semelhante no âmbito do CINDACTA I; que tão somente tentou resolver a situação na área do CINDACTA IV; que, quando o depoente determinou que os controladores que haviam atuado no pemoite e permaneciam durante a manhã no ACC, fossem participar de uma reunião, não houve qualquer resistência por parte dos mesmos; que, após comentar a carta e não receber uma resposta ao questionamento lançado a todo o grupo, dirigiu-se ao Sgt ALEX porque este graduado era o que estava logo a sua frente; que não reconhecia no Sgt ALEX qualquer liderança, tão somente o abordou por estar logo a sua frente; que no primeiro grupo o Sgt VITOR respondia às perguntas (isto após a intervenção do Cap RUBEM) pelo fato de ser o mais antigo; que no primeiro grupo de controladores não se percebia uma liderança; que após a entrada do segundo grupo, o Sgt WALBER começou a ter uma participação mais intensa; que o Sgt WALBER, apesar de integrar o primeiro grupo, na primeira fase da reunião não participou de forma ativa; que, pela atuação na segunda fase da reunião, o depoente percebeu no Sgt WALBER uma posição de liderança no grupo; que por volta das 13h30, 14h, o depoente foi informado da presença da imprensa do lado de fora do portão do CINDACTA IV; que não sabe dizer com precisão quem furtou a fita; que nenhum controlador exigiu que a fita fosse destruída; que os controladores apenas manifestaram "seu constrangimento" em relação à citada fita; que a ordem para que cessasse a filmagem não decorreu de uma orientação do Comandante da Aeronáutica, mas sim foi iniciativa do próprio depoente; que talvez os controladores não estivessem falando justamente por estarem sendo filmados, razão pela qual determinou que a filmagem fosse interrompida; que, após o depoente identificar o Cap RODRIGUES, o Sgt WENDELSON simplesmente virou-se para frente e permaneceu calado; que o Sgt WENDELSON não se desculpou naquele momento com o oficial; que não sabe dizer se o Sgt WENDELSON teve condição de enxergar a insígnia de capitão; que a insígnia fica na lapela esquerda; que era possível que o Sgt WENDELSON enxergasse a insígnia de aviador, que fica na lapela direita; que não chegou a chamar a atenção do Sgt WENDELSON em face do tratamento dispensado ao Cap RODRIGUES; que ao final a ata foi assinada pelo depoente, Cap RUBEM, Ten Cel ROICILDO e dez outros controladores que não sabe declinar os nomes, de um universo de cerca de 37 controladores que estavam na sala de briefing e ouviram a leitura da ata; que não sabe dizer se os controladores se alimentaram antes de participar da reunião; que pelo que se recorda, o Sgt RIBEIRO, após a explanação do Ten Cel ROICILDO, ficou visivelmente abalado, que chegou a dizer "eu não sou esse criminoso que vocês estão pintando"; que o Sgt RIBEIRO estava perturbado e chorando muito; que logo em seguida ele deixou a sala e o depoente soube que posteriormente ele foi levado para o hospital; que o Sgt JÂNIO participou da reunião tão somente para relatar sua insatisfação por estar prestando serviço no aeroporto de Ponta Pelada, vez que é controlador habilitado para atuar no centro de controle radar; que logo em seguida a sua manifestação, o Sgt JÂNIO disse que estava com desconforto intestinal e em seguida deixou o quartel; que não sabe dizer se houve greve de fome por parte dos controladores; que "apenas ficou constatado que alguns não almoçaram, porque no CINDACTA IV não tem rancho"; que acha "que quem assumiu o turno às 14h30 provavelmente almoçou em casa"; que à época a folga mínima obrigatória entre turnos era 24 horas; que hoje em dia o descanso entre turnos é de no mínimo 12 horas; que durante aquela tarde/noite, o depoente foi aconselhado pelo Ten Cel ROICILDO e também pelo Ten Cel LEÔNIDAS para que desse a ordem para que os controladores deixassem a unidade; que hoje em dia a situação do CINDACTA IV não pode ser tida como de normalidade, pois ainda há uma carência quanto ao número de controladores; que hoje a carga horária mensal é de 156 horas; que, dada a falta de controladores, o CINDACTA IV trabalha quase sempre nesse limite de 156 horas; que o controle de tráfego aéreo é mantido atualmente, porém conta com 6 a 7 controladores comissionados; que, se não houvesse tal comissionamento, haveria controle de fluxo em mais oportunidades; que a reunião convocada não foi por motivos operacionais; que a reunião objetivou esclarecer o motivo pelo qual os controladores que haviam trabalhado no pemoite ainda permaneciam na unidade; que, após transmitir ao Sgt DANIEL TAVARES a informação de que o movimento em Brasília havia se encerrado, o citado graduado disse que os controladores iriam permanecer no CINDACTA IV, aguardando uma confirmação dos colegas de Brasília; que em momento algum o Sgt DANIEL TAVARES disse que os controladores iriam permanecer no CINDACTA IV com algum objetivo operacional; que no momento em que começou a ser lavrada a ata, por volta das 18h30 e o expediente já havia terminado às 12 horas, todos os cabos e soldados já haviam sido dispensados, à exceção de um cabo, que atua como secretário do comandante, e de um soldado que atua como motorista, e mais o pessoal da guarda, que normalmente não frequenta o gabinete do comandante; que até o dia 30 de março, só tinha notícia de que os controladores estavam tentando registrar uma associação; que a Associação Amazônica dos Controladores de Tráfego Aéreo só foi apresentada ao depoente na segunda-feira subsequente ao dia 30 de março, por intermédio do Sgt ALENCAR; que até o dia 30 de março, nenhum membro da Associação Amazônica de Controladores de Tráfego Aéreo, em nome da associação, procurou o depoente para relatar dificuldades em termos de pessoal ou de equipamento; que eventualmente, no dia-a-dia de trabalho do CINDACTA IV, os graduados reportavam ao depoente algumas dificuldades ligadas ao funcionamento do CINDACTA IV. **Às perguntas do MPM, respondeu:** que entende que os controladores ficaram constrangidos ao serem filmados na primeira parte da reunião; que, com a lavratura da ata, o depoente objetivou o registro dos fatos ocorridos durante a reunião; que a destruição da fita tinha o objetivo de não mais se ter o registro de imagens, registro esse que causava constrangimento aos



controladores e os inibia de manifestar-se sobre os temas tratados na reunião; que por volta das 18 horas, o depoente foi ao ACC a fim de acompanhar a situação do tráfego aéreo, e que entrou no ACC em diversos outros horários; que às 18 horas percebeu um número excessivo de controladores na sala de descanso; que não havia "qualquer tumulto na área operacional"; que foi por volta das 18h30, na sala de descanso do ACC, que, em conversa com os controladores, o depoente decidiu-se pela lavratura da ata; que até às 18 horas a fita ainda não havia sido localizada; que essa fita foi localizada pouco antes das 18h30; que tão logo o Cap RUBEM avisou o depoente que havia encontrado a fita, o depoente foi para a sala de descanso no ACC; que percebeu uma liderança do Sgt WALBER durante a segunda etapa da reunião; que posteriormente percebeu que o Sgt DANIEL TAVARES exercia uma posição de liderança, vez que o graduado falou em nome dos controladores, de uma forma "bem segura"; que não presenciou conversa entre o Sgt DANIEL TAVARES e o Sgt WALBER; que, mesmo antes e também depois das entrevistas publicadas, o depoente manteve contato com a jornalista KÁTIA BRASIL, sempre por iniciativa desta e por celular; que a jornalista sempre procurava saber qual era a situação do centro do tráfego aéreo, se estava tudo tranqüilo; que o depoente sempre procurou "responder com educação, da forma mais curta possível"; que em momento algum conversou com a jornalista KÁTIA BRASIL sobre o teor das entrevistas publicadas no jornal Folha de São Paulo; que provavelmente o Sgt WENDELSON não conhecia o Cap RODRIGUES, pois os controladores, quando chegam na unidade, cumprem seu turno de serviço, saem da unidade, sem ter contato com o pessoal do expediente; que não deu maior atenção ao fato por estar focado na solução do problema; que não percebeu a prática de infração disciplinar pela entonação com que foi feita a pergunta; que não recebeu qualquer parte (documento) do Cap RODRIGUES sobre o ocorrido com o Sgt WENDELSON; que não pode afirmar categoricamente que o Sgt WENDELSON estava sem os óculos quando perguntou ao Cap RODRIGUES quem é você. **As perguntas da Defesa, respondeu:** que não sabe dizer se a denominada carta à sociedade brasileira foi publicada na imprensa; que não viu a citada carta em nenhum outro local que não fosse o CINDACTA IV; que não sabe dizer se a citada carta foi veiculada por algum site mantido por alguma associação de controladores de tráfego aéreo; que a citada carta à sociedade brasileira continha dados inverídicos, exagerados e distorções com o intuito de "atacar a instituição"; que a primeira postura foi questionar os controladores sobre o motivo pelo qual permaneciam na unidade mesmo após o término do turno de serviço; que não houve resposta por parte dos controladores; que daí então o depoente começou a ler e fazer comentários sobre o conteúdo da carta; que não sabe dizer se as câmeras localizadas no corpo da guarda chegaram a captar a imagem daquele que entregou a carta no corpo da guarda; que não sabe dizer se tal registro sequer foi pesquisado; que a informação é de que quem entregou a carta estava em uma motocicleta; que pelo fato de estar dentro da sala de briefing, não sabe dizer se algum oficial informou ao segundo grupo que recém chegava que aquele grupo não havia sido chamado para participar da reunião; que não é normal que um controlador que tenha que prestar dois pernoites seguidos permaneça no citado intervalo nas dependências da unidade; que pelo que se recorda foi o Cel LEÔNIDAS que informou ao depoente que havia número anormal de controladores nas dependências do CINDACTA IV; que o Cap EDMAR entrou na sala do depoente quase ao mesmo tempo e fez um relato semelhante; que a chegada da carta foi noticiada por algum soldado da guarda, embora não saiba declinar nome; que o citado soldado da guarda já entrou na sala do depoente com a citada carta na mão; que os controladores de pernoite deixaram seu turno de serviço às 7 horas; que o depoente deixou a unidade em direção ao DTCEA-EG por volta das 9h30; que o comentário feito ao Sgt ALENCAR sobre o pedido de desculpas à sociedade não foi repetido a nenhum outro militar; que durante a reunião não foi fornecido qualquer tipo de alimentação ou lanche aos participantes; que o expediente foi encerrado ao meio dia e a copa já estava fechada, não havia como fornecer alimentação aos participantes; que no dia 30 de março o depoente tomou seu café da manhã e, após a solenidade de passagem de comando, participou do coquetel e nessa oportunidade ingeriu alimentos; que todo o tempo de serviço dos controladores era considerado como horário de trabalho; que não havia como promover atividade de integração dos controladores com o pessoal de expediente, pois tais atividades seriam contadas como horário de trabalho; que mesmo assim, o fato de controladores trabalharem em turnos dificulta a integração do pessoal do expediente; que, antes do dia 30 de março, encontrou o Sgt DANIEL TAVARES em uma atividade no DECEA no Rio de Janeiro, no qual ambos, juntamente com o Ten RENATO, participavam de um trabalho de realocação de frequências dentro do ACC-AZ; que neste trabalho externo e mesmo observando o Sgt DANIEL na sua atividade típica de controlador, pôde perceber que o mesmo é um profissional competente e interessado; que não sabe dizer quantos anos de CINDACTA IV tinha o Sgt DANIEL até o dia 30 de março; que até o dia 30 de março não sabe dizer se o Sgt DANIEL TAVARES auxiliava ou ministrava instruções para os colegas; que, após o dia 30 de março, o Sgt DANIEL TAVARES passou a atuar na seção de instrução, passando a ministrar instruções para seus colegas".

Cel. LEÔNIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR (2720/2730):

"que no dia 29.03.2007, depois do expediente, foi informado pelo Cel. CARCAVALLO sobre a chegada da citada carta à sociedade brasileira; que nenhuma providência foi tomada naquela noite, pelo depoente; que no dia 30.03.07 o depoente chegou à unidade, por volta das 7h10; que logo que chegou teve oportunidade de ler a citada carta; que logo no começo do expediente reuniu alguns oficiais no corredor próximo a sua sala e comentou com os mesmos o conteúdo da carta; que o depoente chegou a dizer "as coisas estranhas sempre acontecem no final de semana e portanto vamos ficar atentos"; que no decorrer da manhã o 3S ROGÉRIO apresentou-se ao depoente vez que havia acabado de chegar de Recife para ficar comissionado por 89 dias no CINDACTA IV; que o depoente comentou a referência que a carta fazia à greve de fome; que nesse momento o citado graduado "ficou sério, mudou a feição", o que gerou a impressão no depoente que aquela carta não seria "simples carta apócrifa"; que em seguida orientou o citado graduado a que ele fosse para o serviço normal, na seqüência comentou com alguns oficiais "da possibilidade do assunto não ficar só no anonimato"; que após retornar de uma passagem de comando no DTCEA-EG, o depoente foi informado pelo Cap. EDMAR de que os controladores que haviam prestado serviço no pernoite "muitos permaneciam na sala de estar do ACC"; que é fácil de identificar vez que "o uniforme da noite e o do dia é outro"; que

relacionando aquela informação com o conteúdo da carta acima referida, o depoente determinou que todos aqueles controladores do pernoite – que ainda permaneciam no CINDACTA – fossem convocados para uma reunião na sala de briefing da divisão; que em seguida, o depoente tentou avisar o Cel. CARCAVALLO, como não o encontrou no seu gabinete o depoente foi até a sala de briefing e lá encontrou o Cel. CARCAVALLO; que houve um certo tempo entre a convocação da reunião e a efetiva chegada do depoente para participar da mesma; que o objetivo do Cel. CARCAVALLO em participar da reunião era exatamente esclarecer o motivo pelo qual os controladores do pernoite ainda permaneciam na unidade; que tal permanência é "muito atípica"; que inclusive os controladores "reclamam quando tem que ficar na unidade após o pernoite"; que a reunião começou por volta do meio-dia e trinta; que pelo que se recorda tão logo leu a carta no começo da manhã, o depoente comentou com TC ROICILDO que seria interessante que os controladores fossem esclarecidos sobre as conseqüências jurídicas sobre a adesão ao movimento sugerido na carta, especialmente por tratar-se de uma carta anônima; que retornando à reunião: quando o depoente chegou à sala de briefing lá estava o Cel. CARCAVALLO conversando com os, salvo engano, 13 controladores que haviam prestado serviço no pernoite; que por algum motivo o Cel. CARCAVALLO teve que sair da sala e o depoente começou a conversar com os controladores; que o depoente perguntou aos controladores "o quê que vocês estão fazendo aqui?", referindo-se ao fato de permanecerem na unidade mesmo após o serviço do pernoite; que fez tal pergunta e olhou diretamente a cada um dos controladores e não obteve qualquer resposta; que o depoente então disse aos controladores que iria passar uma orientação para eles e que esta orientação não seria uma ameaça; que como não houve qualquer resposta o depoente resolveu chamar "o pessoal da comunicação social" para que efetue a filmagem da orientação que seria procedida; que o objetivo da filmagem era preservar o depoente em relação a orientação que iria ser ministrada; que com a chegada do CB TORRES deu-se início a filmagem, o depoente solicitou ao TC ROICILDO que explanasse sobre as conseqüências penais da conduta dos controladores; que o TC ROICILDO passou a comentar artigos do CPM e orientou os controladores sobre os possíveis enquadramentos que poderiam ser efetuados caso eles permanecessem "naquelas atitudes descritas na carta anônima", bem como permanecerem em silêncio; que antes desta explanação do TC ROICILDO, o Cel. CARCAVALLO solicitou ao S MICHAEL a leitura da carta; que o próprio comandante comentou trecho por trecho da citada carta "dando resposta a cada reclamação"; que o grupo permanecia em silêncio, mesmo após os comentários do comandante; que o Cel. CARCAVALLO retornou à reunião no momento em que o evento já estava sendo filmado; que inicialmente o Cel. CARCAVALLO estranhou a filmagem e perguntou ao depoente do que se tratava; que o depoente informou que a filmagem era tão somente para a orientação que havia sido ministrada; que como a orientação já havia sido ministrada o Cel. CARCAVALLO determinou que cessassem a filmagem; que o CB TORRES saiu da sala e a fita correspondente foi entregue ao Cel. CARCAVALLO pelo depoente; que até às 14hs, aproximadamente, o depoente percebeu que não conseguiu estabelecer um diálogo com os controladores; que as suas perguntas não eram respondidas; que nesse momento dirigiu-se ao Cel. CARCAVALLO e disse "comandante desse jeito nós não vamos conseguir resolver o problema"; que o citado problema era a permanência dos controladores e o silêncio dos mesmos, quando consultados sobre a possível adesão aos termos da citada carta e qualquer pergunta; que então o Cel. CARCAVALLO determinou que se realizasse um intervalo; que o depoente saiu da sala; que o Cel. CARCAVALLO ainda permaneceu na sala com os controladores por mais algum tempo; que nesse meio tempo o depoente ficou na sua sala; que em seguida, o Cel. CARCAVALLO entrou na sala do depoente e disse que o depoente não precisava continuar a participar da reunião; que o depoente deveria ficar na sua sala tomando as providências da rotina normal da unidade; que posteriormente o Cel. CARCAVALLO disse ao depoente que os próprios controladores haviam solicitado que o depoente e o TC ROICILDO não mais participassem da reunião; que segundo o Cel. CARCAVALLO, os controladores disseram que a presença do depoente poderia intimidar os controladores e que o TC ROICILDO na sua explanação teria "ameaçado os controladores"; que retornaram para participar da reunião o Cel. CARCAVALLO e o Cap. RUBEM; que o depoente permaneceu na sua sala; que o depoente percebeu que o Cel. CARCAVALLO entrou e saiu da sala de briefing por diversas vezes; que tal movimentação continuou até cerca de 23hs, momento em que o depoente deixou o CINDACTA; que após a assunção do turno da noite, por volta das 23hs, o depoente presenciou o momento em que o S DANIEL TAVARES ficou na porta da sala de briefing e nesse momento o Cel. CARCAVALLO foi em direção ao S DANIEL TAVARES; que nesse momento o depoente ouviu o S DANIEL TAVARES "definindo" em que local os controladores iriam dormir no âmbito do prédio principal do CINDACTA; que o depoente percebeu um preocupação do Cel. CARCAVALLO sobre o local onde as mulheres iriam dormir; que o depoente ouviu trechos dessa conversa; que pelo que entendeu o depoente, a definição dos lugares onde os militares iriam dormir partia do próprio S DANIEL TAVARES; que tal definição contava com a concordância do Cel. CARCAVALLO; que pelo que pareceu ao depoente o Cel. CARCAVALLO "deu essa liberdade quanto a definição dos lugares"; que pelo que deu a entender ao depoente, desde o começo da reunião, isto às 13hs, o objetivo do comandante era não prejudicar o tráfego aéreo; que aos que parece o comandante não deu a ordem para que os controladores deixassem a unidade, vislumbrando uma possível desobediência e a conseqüente necessidade de efetuar uma ou mais prisões de flagrante que poderia "parar o tráfego aéreo"; que não sabe dizer se o Cel. CARCAVALLO adotou tal postura espontaneamente ou se estava obedecendo ordens superiores; que o depoente soube que naquela noite o Presidente da República, comandante supremo das Forças Armadas, havia determinado que não houvesse qualquer prisão; que durante o período em que participou da reunião, pode perceber que o Cel. CARCAVALLO chegou a indicar aos controladores que deixassem a unidade; que o Cel. CARCAVALLO dirigia-se aos controladores "numa conversa de pai para filho"; que pode presenciar que o Cel. CARCAVALLO por algumas vezes solicitou aos controladores que deixassem espontaneamente a unidade; que inobstante à solicitação do comandante os controladores permaneciam em silêncio; que efetivamente só deixaram a unidade por volta da meia-noite; que foi do próprio comandante a idéia de lavar uma ata sobre o ocorrido na reunião; que a decisão surgiu durante a tarde, segundo informações do próprio comandante; que o depoente não presenciou o momento em que o comandante anunciou que seria lavrada uma ata sobre o ocorrido na reunião; que em dado momento houve um intervalo da reunião, todos os controladores foram para a sala de estar do ACC, momento em que o depoente entrou na sala de briefing e percebeu que a fita que havia sido entregue ao comandante não mais estava sobre a mesa, local onde havia deixado; que perguntou sobre a fita ao comandante; que o comandante disse que a fita tinha ficado em cima da mesa; que então foi percebido que a fita havia



desaparecido; que, salvo engano, o próprio Cel. CARCAVALLO desconfiou de um controlador que estava frequentemente olhando para a fita e determinou ao Cap. RUBEM que fosse à sala de estar do ACC e perguntasse desse controlador do destino da fita; que então o Cap. RUBEM foi até o ACC e o depoente voltou para sua sala; que pouco tempo depois o Cap. RUBEM retornou ao ACC e entregou a fita ao comandante; que não sabe dizer se o comandante, nessa oportunidade, chegou a ir até o ACC; que, salvo engano, foi nesse momento, após recuperar a fita, que o comandante disse que seria lavrado uma ata sobre o ocorrido na reunião; que a citada ata foi lavrada na sala do comandante; que o depoente não participou da lavratura da citada ata; que pelo que se recorda, antes de presenciar o diálogo acima narrado entre o comandante e o S DANIEL TAVARES, o depoente assinou a citada ata; que após o citado diálogo, o depoente deixou a unidade; que não presenciou o comandante dar ordem para os controladores deixarem a unidade; que durante todo o período os oficiais continuavam na unidade aguardando o posicionamento do comandante; que durante todo o período o comandante (Cel. CARCAVALLO) estava em contato com o Comandante da Aeronáutica, o Diretor do DECEA e outros oficiais, dentre eles o comandante do CINDACTA I; que o depoente não detinha as informações sobre toda a abrangência do movimento, não manteve contato com o Comandante da Aeronáutica ou com o Diretor do DECEA; que com tais ressalvas, em uma opinião pessoal como militar o depoente teria dado a ordem para que os controladores deixassem a unidade; que os oficiais que permaneceram no CINDACTA durante todo o dia 30.03.2007 não estavam insatisfeitos ou perplexos com a conduta do comandante; que os oficiais estavam perplexos e insatisfeitos desde a recepção da carta e a permanência dos controladores na unidade, bem como do silêncio dos mesmos quando eram inquiridos; que o Cel. CARCAVALLO sempre foi um oficial muito "focado na missão" e de extrema dedicação ao serviço; que o depoente não participou em momento algum do processo de lavratura da ata; que nenhum controlador solicitou que a reunião não fosse filmada; que o depoente não percebeu qualquer constrangimento dos controladores em relação a filmagem; que na oportunidade o depoente chegou a dizer "já que vocês não falam nada, eu vou filmar a minha orientação que eu vou passar a vocês"; que no dia posterior o Cel. CARCAVALLO disse ao depoente que durante a reunião percebeu que o S MICHAEL estava próximo da fita e continuamente olhava para a citada fita; que em momento algum o Cel. CARCAVALLO disse que teria sido o autor da subtração da fita; que o depoente qualifica o seu relacionamento com os controladores "como normal"; que inclusive alguns dos denunciados eram "da sua confiança"; que a citada conversa entre o S DANIEL e o Cel. CARCAVALLO sobre os locais onde os controladores iriam dormir ocorreu antes do depoente ter conhecimento sobre o término do movimento em Brasília; que, naquela época, no pernoite atuavam cerca de 16 a 18 controladores, incluindo os supervisores; que se os 13 controladores fossem presos, numa eventual insubordinação, o sistema de controle de tráfego aéreo sofreria uma forte degradação em sua eficiência; que o depoente estava acerca de 3 metros quando ouviu trechos da conversa entre o S DANIEL TAVARES e o Cel. CARCAVALLO, conforme acima narrado; que nesse momento ainda no corredor, acerca de 5 metros, estava o TC SILNEI, TC AGUIAR, TC ROICILDO, Ten. CREEDENCE, e o Cap. RODRIGUES; que, salvo engano, o Cap. RUBEM estava bem próximo ao Cel. CARCAVALLO; que não sabe dizer qual desses oficiais chegou a ouvir o diálogo acima narrado; que tão logo percebeu que o S DANIEL estava dispondo sobre os locais onde os controladores iriam dormir, o depoente como não foi solicitado pelo comandante, retornou para o local onde estavam os outros oficiais; que na medida em que transcrevia a conversa entre o S DANIEL TAVARES e comandante, os controladores aos poucos iam saindo da sala e dirigiam-se aos locais indicados pelo S DANIEL; que após todos deixarem a sala de briefing, o Cel. CARCAVALLO disse ao depoente que o movimento em Brasília havia terminado; que Cel. CARCAVALLO disse que anteriormente havia informado ao S DANIEL sobre o fim do movimento em Brasília; que segundo o Cel. CARCAVALLO, o S DANIEL TAVARES teria dito "tudo bem nós vamos ficar"; que era importante para o depoente saber, como Chefe da Divisão Operacional, como seria o serviço na madrugada, daí ter perguntado ao comandante "se eles iriam embora", o que o comandante respondeu que eles iriam ficar; que logo em seguida reportou que os controladores iriam ficar, na informação do S DANIEL TAVARES; que em seguida o depoente deixou a unidade; que até o momento em que o depoente deixou a unidade os controladores permaneciam no ACC; que durante o processo de lavratura da ata, o depoente permaneceu na sua sala juntamente com outros oficiais, dentre eles o Cap. RODRIGUES; que o Cap. RODRIGUES foi até a sala do comandante verificar se o mesmo precisava de alguma ajuda; que passados alguns momentos o Cap. RODRIGUES retornou à sala do depoente visivelmente transtornado e disse que, apesar de estar com uniforme com a insígnias de Capitão, o S WENDELSON o teria desrespeitado ao perguntar em tom ofensivo "quem é você?"; que nesse momento o depoente não adotou qualquer providência e resolveu conversar posteriormente com o comandante sobre o ocorrido; que no domingo o depoente viajou para Brasília e só teve oportunidade de conversar com o comandante sobre o ocorrido na próxima quarta-feira; que o comandante disse ao depoente que naquele momento já havia a determinação de instauração de IPM e que todos os fatos correlatos seriam apurados no IPM, inclusive o alegado desrespeito; que dada a reunião se houvesse a solicitação por parte dos controladores quanto a uma viatura para transportá-los tal pedido seria atendido, apenas observando-se a disponibilidade do motorista de dia; que normalmente a administração disponibiliza certos horários para o teste físico e os controladores se adequam aos horários pré-estabelecidos; que já houve inclusive designação de horários específicos para o ACC; que não é normal que um militar que saia de um pernoite tenha que fazer teste físico logo pela manhã, exceto se o militar não se escalou nos horários e no prazo estabelecido pela administração, neste caso a própria administração escala um horário para a realização do teste físico; que o comandante do CINDACTA IV não tem autorização para autorizar a que qualquer militar a ele subordinado conceda entrevista a imprensa; que tal atribuição é do Comandante do COMAR VII, CECOMSAER ou do Diretor do DECEA; que o depoente lembra que o próprio Cel. CARCAVALLO comentou que o S ALENCAR o havia procurado e que ele, Cel. CARCAVALLO, disse ao graduado que "achava ele (Cel. CARCAVALLO) como cidadão, que a associação deveria pedir desculpas a sociedade, pelos danos causados à aviação e pelos problemas que estavam acontecendo"; que dentre os 13 controladores que participaram da 1ª fase da reunião não havia qualquer indicação negativa para que os mesmos não recebessem o reengajamento; que dentre os denunciados o único que recebeu parecer negativo ao reengajamento foi o ex-S WENDELSON; que o sistema fluiu normalmente com algumas adequações de procedimento. **Às perguntas do MPM, respondeu:** que os horários de descanso dentro do próprio turno os controladores tem liberdade para adotar a conduta mais adequada; que alguns controladores usam o tempo para estudar, outros para acessar a internet, jogar videogame; que antes do dia 30.03.07, não

havia efetivo suficiente para que um oficial exercesse a função de chefe de equipe; que tal função era exercida por um dos supervisores do turno; que durante a parte da reunião presenciada pelo depoente o Cel CARCAVALLO perguntou aos presentes se os controladores concordavam com o teor da citada carta à sociedade brasileira; que não houve resposta por parte dos controladores; que no 2º grupo de controladores pode perceber que vários saíam da sala de briefing para falar ao telefone e, aparentemente, para passar mensagens pelo celular; que tal comportamento não foi observado no 1º grupo de controladores; que dentre os controladores que frequentemente saíam da sala recordasse dos Sargentos DANIEL TAVARES, LISANDRO e BARRETO; que não tem conhecimento se alguns dos controladores praticou "abstinência alimentar"; que naquele dia 30 soube que o S RIBEIRO passou mal e foi levado ao hospital, isto durante a parte da reunião não presenciada pelo depoente; que não houve qualquer notícia de mal-estar por questões de saúde dentre os militares que estava no seu turno de serviço; que, embora não tenha participado do processo de lavratura da ata, o depoente resolveu assinar o documento, vez que nele constavam todos os assuntos tratados durante o período que participou da reunião; que os outros assuntos reportados eram coerentes com aqueles abordados na 1ª fase da reunião; que o próprio comandante chamou o depoente para que ele assinasse a ata; que durante o turno de serviço, de uma maneira geral, o depoente não se dirige aos controladores sobre assuntos operacionais; que as orientações operacionais são transmitidas aos supervisores; que em momento algum solicitou aos controladores que flexibilizassem no tocante a observância de normas de segurança, tão somente em uma reunião, disse aos mesmos que deveriam utilizar a norma em vigor para promover a fluidez do tráfego, compatibilizando as necessidades do centro com os usuários; que os controladores forma orientados a que não adotassem posturas a guisa de promover segurança no sistema, que comprometessem a fluidez do mesmo sistema, que tivessem boa-vontade nos procedimentos operacionais, não retardando de forma desnecessárias o fluxo do tráfego aéreo; **As perguntas da DPU, respondeu:** que durante a exposição do TC ROICILDO, o mesmo fazia referência a crimes praticados em tempo de guerra e em tempo de paz, esclarecendo qual seria a pena em cada situação; que o uniforme utilizado a noite é o décimo uniforme (camuflado); que de segunda a quinta o pessoal do expediente usa o sétimo uniforme; que uniforme da sexta-feira (expediente de 8 às 12h30) é o décimo; que para o pessoal operacional de dia usa-se o sétimo e a noite o décimo uniforme, sem exceção de dia; que não sabe dizer se quando o Cap. EDMAR convocou os controladores que haviam atuado no pernoite para a reunião, se neste momento na sala de estar também se percebeu a presença de alguns controladores do turno da manhã (7 às 14h30), mas pelo horário provavelmente deveria haver alguém do turno da manhã na sala de estar; que sempre há um briefing operacional antes que a turma assuma seu turno de serviço; que esse briefing dura, em médio, cerca de 7 a 10 minutos, isto quando não há alguma instrução específica; que observado o RISAER, os controladores, em algumas situações podem concorrer para serviço armado; que tal situação ocorre quando "o serviço não está apertado"; que o próprio ACC informa se há disponibilidade de controlador para concorrer ao serviço armado; que desconhece qualquer determinação do Ministério da Defesa para que os controladores não mais concorram ao serviço armado; que o oficial-general responsável pelo SDOP comunicou através de fax, que os controladores estavam dispensados dos serviços administrativos; que tal orientação gerou uma polêmica, vez que alguns controladores entenderam que o serviço armado era um serviço administrativo; que foi feita uma consulta ao DECEA sobre o assunto e o próprio SDOP informou que o cumprimento da escala ficaria a cargo dos comandantes dos CINDACTAs, portanto caberia aos comandantes dos CINDACTAs resolver se os controladores concorreriam as escalas em geral, inclusive ao serviço armado; que no âmbito do CINDACTA IV foi decidido que os componentes do ACC, preferencialmente, não concorressem aos serviços administrativos; que não sabe dizer qual foi o procedimento dos outros CINDACTAs em relação ao tema; que não sabe dizer se atualmente os controladores estão tirando serviço armado; que a informação da disponibilidade de controladores fica a cargo do chefe do ACC; que em outubro sempre há o chamado "churrasco dos controladores"; que já está a 04 anos na frente da divisão operacional; que não são promovidas freqüentes confraternizações entre os controladores, até porque a unidade não tem como pagar tais eventos e quando ocorrem conta com a participação de poucos controladores; que recorda de uma festa que só percebeu a presença de cerca de vinte controladores; que pelo menos duas vezes no ano, a unidade promove torneios esportivos que congregam todos da unidade do CINDACTA IV; que inclusive a unidade participa de torneios em outras unidade da Aeronáutica de Manaus; que os controladores são chamados a participar desses eventos; que inclusive quem monta o time de futebol é um controlador; que pelo que se recorda o SO POMPEU e o 1 S PAULO CÉSAR participam da equipe de futebol da divisão operacional; que não chegou a ver o Cap. RUBEM chamar alguns controladores para que ajudassem com a lavratura da ata; que S RIVELINO e o S DANIEL TAVARES eram pessoas da confiança do depoente; que os mesmos podiam ser qualificados como excelentes profissionais; que "carregaram muito piano sozinhos"; que, em relação ao movimento do dia 30.03, ficou decepcionado com o S DANIEL, que sempre se mostrou um militar engajado e disciplinado e que naquele dia o S DANIEL TAVARES estava "gerenciando, estava negociando as decisões dos controladores" e que "hoje não tem confiança no S DANIEL TAVARES"; que na percepção do depoente alguns controladores "traíram a confiança do comandante"; que não se recorda se algum dos controladores que participaram da lavratura da ata ficaram no CINDACTA, pois iriam assumir o pernoite de 30 para 31 de março de 2007; que o próprio Cel CARCAVALLO preocupou-se e providenciou a alimentação; que não sabe dizer se foi para somente os que participaram da lavratura da ata ou se para todos que ainda estavam no CINDACTA IV; que por determinação do depoente sempre havia um oficial da divisão operacional na sala de controle do ACC, verificando a situação; que o depoente recebia constantes informações sobre a situação da sala de controle, que mesmo quando chegou em casa ligou para o CINDACTA IV e conversando com o supervisor soube que o serviço estava normal e que a equipe estava completa; que pelo que se recorda as informações sobre a situação na sala de controle eram constantemente prestadas pelo Cap. EDMAR (chefe do COI); que o curso de inglês disponibilizado aos controladores pelo CINDACTA IV utilizava a internet e poderia ser acessado em qualquer horário, inclusive no horário de descanso; que caberia ao próprio controlador qual o melhor momento para acessar o citado curso; que foi estabelecida uma carga horária mínima semanal para o citado curso, sendo que os horários de acesso ficariam a critério do controlador; que não se recorda se houve algum tipo de responsabilização administrativo-disciplinar no tocante a uma eventual "má-vontade" de algum controlador de tráfego aéreo na operação do sistema; que refletindo sobre os fatos do dia 30.03.2007, não ficou "frustrado com a ausência de



ordem para a desocupação"; que cumpre as ordens emanadas do seu comandante; que no sentir do depoente a citada carta à sociedade brasileira poderia ter um impacto de maior relevância em termos de hierarquia e disciplina".

Cap. RUBEM BEZERRA CAMPOS JÚNIOR(fls. 2739/2751):

"que teve conhecimento que a chamadas Carta à Sociedade Brasileira foi entregue no CINDACTA na noite do dia 29 de março; que a carta foi entregue ao comandante e pelo que se recorda, não foi tomada qualquer providência a respeito naquela noite; que no dia 30 de março pela manhã, assumiu o comando do DTCEA-EG; que foi ao CINDACTA no início da tarde com intuito de realizar uma escala de serviço; que chegou ao CINDACTA IV por volta das 13h30; que chegando ao CINDACTA, procurou o Cel Carcavallo; que foi informado que o Cel Carcavallo participava de uma reunião com os controladores de voo do turno noturno que ainda permaneciam na unidade; que foi informado, não sabe por quem, que havia um "aquartelamento" por parte dos controladores; que antes de assumir o DTCEA-EG, o depoente era Chefe da SIPACEA; que assim sendo, resolveu ir até a sala de briefing e também participar da reunião, que envolvia assuntos referentes ao controle do tráfego aéreo; que lá chegando percebeu que a carta estava sendo lida pelo Sgt Michael e que a cada ponto lido o Cel Carcavallo fazia um comentário; que quando o Cel Carcavallo perguntou aos controladores se eles estavam participando do citado movimento "aquartelamento voluntário/greve de fome", o grupo de controladores permanecia em silêncio; que quando a pergunta era individualizada, o controlador inquirido apenas dizia "me reserve o direito de permanecer calado"; que até esse momento, não ouviu o Cel Carcavallo solicitar ou orientar a que os controladores deixassem a unidade; que em seguida, o Cel Roicildo passou a explicar aos controladores as implicações legais da permanência deles na unidade, citando o Código Penal Militar e o Regulamento disciplinar da Aeronáutica; que pelo que se recorda, não precisando do exato momento, um dos controladores chegou a comentar "não estamos fazendo nada, o que estamos fazendo de errado?"; que ao final da sua explanação, o Cel Roicildo aconselhou os controladores que deixassem a unidade; que não houve qualquer resposta por parte do grupo; que não se recorda se o Cel Roicildo saiu da sala após a explanação; que em seguida o Cel Leônidas passou a falar ao grupo; que o Cel Leônidas solicitou ao grupo que "pensasse no que estava fazendo" e que deixassem a unidade; que após a fala do Cel Leônidas o grupo permaneceu em silêncio; que neste momento, percebeu cerca de doze ou treze controladores naquela reunião; que em seguida o Cel Carcavallo voltou a conversar com o grupo de controladores; que um dos controladores reclamou sobre o fato de estarem sendo filmados; que o Cel Carcavallo determinou que cessasse a filmagem, dizendo aos controladores que a filmagem não tinha o objetivo de prejudicá-los e que eles "fossem embora"; que cessada a filmagem, a fita foi entregue ao Coronel, que a colocou em uma mesa próxima a ele; que em seguida o depoente solicitou ao Cel. Carcavallo que lhe permitisse ficar dez minutos a sós com os controladores, no intuito de tentar entender o que estava acontecendo e convencê-los a deixar a unidade; que assim foi feito; que o depoente conversou com os controladores e explicou a eles que as dificuldades operacionais poderiam ser superadas nos limites dos respectivos regulamentos e que a permanência dos controladores na unidade não era condizente com a "condição de militar"; que a permanência dos controladores na unidade gerou preocupação nos oficiais vez que se os controladores permanecessem na unidade durante todo o dia e sem alimentação, tal situação iria comprometer o sistema; que na conversa, um dos controladores chegou a dizer "que não estavam fazendo nada e que não havia qualquer proibição a que eles ficassem no quartel"; que o depoente voltou a explicar ao grupo que aquela atitude poderia comprometer o sistema, vez que alguns dos controladores iriam assumir os turnos subsequentes e não poderiam fazê-lo sem descanso e/ou alimentação; que o depoente voltou a aconselhar os controladores a que deixassem a unidade; que não houve qualquer resposta por parte dos controladores; que a conversa, então, seguiu com a análise de alguns aspectos técnicos e críticas às condições de trabalho; que o depoente percebendo uma disposição ao diálogo, solicitou que o Cel Carcavallo retornasse à sala; que quando o Cel Carcavallo retornou à sala de briefing, lá estavam o depoente mais o grupo de treze controladores; que então o Cel perguntou ao grupo "e aí?"; que o grupo nada respondeu; que o depoente então, solicitou ao grupo que expusesse as suas observações para o Comando; que o grupo, então, começou a expor algumas situações que o Cel Carcavallo ia comentando cada ponto, dizendo o que era possível ou que não era possível fazer, e o que deveria ser trabalhado para execução futura; que o Cel Carcavallo, nesse momento, foi mais enfático e solicitou "por favor minha gente, vão-se embora"; que nesse momento o Cel Carcavallo estava "quase às lágrimas"; que o grupo permaneceu em silêncio; que logo em seguida, o depoente abaixou-se e com um dos joelhos apoiado no chão, com as mãos juntas, solicitou aos controladores que deixassem a unidade e que assim fazendo, não haveria qualquer "retaliação"; que o grupo permaneceu em silêncio; que tanto o depoente quanto o Cel Carcavallo repetiram as solicitações por algumas vezes; que em dado momento, o depoente perguntou ao 3S Vitor por que ele não saía da unidade; que perguntou ao 3S Vitor porque este militar estava mais próximo do depoente; que o 3S Vitor respondeu "se o comandante der a ordem, eu saio do quartel"; que em seqüência o Coronel perguntou "você vai para casa?"; que o 3S Vitor respondeu que "sairia do quartel", apenas isso; que o Cel Carcavallo disse aos controladores que deveriam ir embora para casa, que de nada ia adiantar ele dar a ordem para sair da unidade e os controladores ficarem no portão; que não houve qualquer resposta por parte do grupo; que neste momento permanecia o mesmo grupo de treze controladores na sala de briefing; que em seguida, o 3S Ribeiro começou a sentir-se mal e foi retirado da sala; que na seqüência, o grupo de controladores perguntou ao comandante se eles poderiam conversar sozinhos; o comandante acatou a sugestão e tanto ele quanto o depoente saíram da sala; que passados cerca de quinze minutos, o depoente e o Cel Carcavallo retornaram à sala e perguntaram aos controladores se "eles iriam embora"; que os controladores permaneceram sentados, a grande maioria com os braços cruzados e a cabeça baixa; que não houve resposta à pergunta do comandante; que o depoente chegou a falar "poxa, pessoal, vocês vão ou não vão embora? O que aconteceu?"; que um dos controladores chegou a dizer "se reservava ao direito de ficar calado"; que o depoente e o Cel Carcavallo continuaram tentando convencer o grupo; que em dado momento, a porta da sala foi aberta pelo 3S Wendelson, que perguntou "vai ter o briefing?"; que o depoente disse para o graduado fechar a porta; que o 3S Souza Junior, que estava na sala de briefing perguntou "por

que não deixam o pessoal entrar?"; que nesse momento, o Cel Carcavallo estava fora da sala vez que havia saído para "resolver algum assunto referente ao briefing"; que "o pessoal" que estava no corredor era o grupo de controladores que havia deixado o turno da manhã; que o depoente disse que não iria permitir a entrada do grupo do turno da manhã pois "se já estava difícil convencer este grupo", quanto mais se houver o acréscimo de mais controladores; que em seguida o Cel Carcavallo retornou à sala e o grupo solicitou ao Comandante que permitisse o ingresso dos controladores do turno da manhã; que o grupo que informou ao comandante que iriam todos conversar no intuito de ir embora; que com essa informação, e antevendo a possibilidade de que os controladores saíssem espontaneamente da unidade, o Cel Carcavallo autorizou a entrada dos controladores do turno da manhã; que o depoente e o Cel Carcavallo deixaram que os controladores ficassem a sós; que passados cerca de dez minutos, o depoente e o Cel Carcavallo retornaram à sala e perceberam que todos os controladores estavam sentados, a maioria com os braços cruzados e a cabeça baixa"; que nesse momento começou "um novo trabalho de convencimento para que o grupo, agora bem maior, deixasse a unidade"; que até aquele momento, o depoente imaginou que os controladores após o término do serviço haviam decidido permanecer na sala de briefing espontaneamente; que foi informado pelos próprios controladores que após o pernoite permaneceram na unidade, descansando, e posteriormente foram convocados para uma reunião na sala de briefing; que o depoente disse ao Cel Carcavallo "Coronel, eles estão aqui porque foram convocados para uma reunião"; que o Cel Carcavallo confirmou tal situação, dizendo que os controladores que haviam trabalhado no pernoite e que permaneciam na unidade foram convocados para uma reunião onde seria discutida a citada "Carta à Sociedade Brasileira"; que, então, o depoente disse aos controladores para que fossem embora; que o depoente chegou a dizer para o comandante "coronel, se o senhor der a ordem, eles vão embora"; que o Coronel respondeu "se eu der a ordem e eles ficarem no portão, o problema não será solucionado"; que por volta das 16h30/17h, surgiu a idéia de se lavrar uma ata sobre o ocorrido na reunião; que foi percebido que os controladores estavam receosos de uma futura retaliação, vez que haviam sido filmados na primeira fase da reunião, daí a idéia de se lavrar uma ata na qual ficasse registrado que eles estavam ali convocados para uma reunião e resolveram sair espontaneamente da unidade; que o propósito maior era que os controladores deixassem a unidade e fossem descansar a fim de assumir os turnos subseqüentes sem qualquer prejuízo ao sistema; que no momento em que decidiu lavrar a ata, a fita ainda estava em uma mesa próxima ao Cel Carcavallo, na sala de briefing; que o Cel Carcavallo percebendo a inquietação por conta da filmagem, disse aos controladores que "se fosse necessário, entregaria ou quebraria a fita", tudo com a intenção de "apaziguar os ânimos"; que ficou decidido que seria lavrada uma ata sobre a reunião; que os controladores perguntaram se poderiam deixar a sala e ficar na sala de estar do ACC; que foi autorizado pelo comandante; que o comandante autorizou, inclusive, a que "quem quisesse, fosse embora"; que nesse momento, o depoente encontrou o Sgt Fabrício na porta da entrada do ACC; que o Sgt Fabrício perguntou ao depoente se ele poderia ir embora; que o depoente respondeu "não só você, como todos"; que em seguida o Sgt Fabrício deixou a unidade; que naquele momento, pelo que se recorda o depoente, o Sgt Fabrício foi o único a deixar a unidade; que não sabe dizer se o Sgt Fabrício estava participando da reunião; que o depoente solicitou a alguns controladores que ajudassem na lavratura da ata; que a reunião na sala de briefing terminou por volta das 17h; que quando já estava fora da sala, o Cel Carcavallo percebeu que estava sem a fita; que a fita não foi encontrada na sala de briefing; que o Cel Carcavallo determinou ao depoente que encontrasse a fita; que o próprio Cel Carcavallo indicou que a fita poderia ter sido levada pelo Sgt Michael, pois ele estava mais próximo da mesa onde estava a fita; que o depoente foi até a sala de estar e disse ao Sgt Michael que ele tinha "cinco segundos para entregar a fita ou achar quem a pegou"; que o Sgt Michael disse ao depoente que não foi ele que pegou a fita mas iria encontrar a fita; que essa conversa ocorreu na escada, próxima a sala de estar; que o Sgt Michael entrou na sala de estar e passados cerca de dez minutos, o Sgt Michael disse que a fita havia sido encontrada e o depoente chamou o Cel Carcavallo para ir à sala de descanso e lá chegando a fita estava em cima da mesa; que os controladores reclamaram sobre a filmagem e as possíveis retaliações; que o Cel Carcavallo disse que a fita poderia ser destruída "desde que eles fossem embora"; que houve a concordância por parte dos controladores; que nesse momento, na frente dos controladores, o Cel Carcavallo quebrou a citada fita e seguiu para o seu gabinete para a lavratura da ata; que tais fatos ocorreram por volta das 18 ou 19h; que durante a lavratura da ata, foi sugerido pelo 3S Wendelson que constasse no documento que os controladores não seriam punidos; que o depoente discordou, dizendo que não poderia afirmar se haveria ou não punição, porque não seria ele que julgaria tais fatos; que na ata seria registrado o que ocorreu na reunião; que durante a lavratura da ata, não houve qualquer desentendimento ou fato que chamasse a atenção do depoente; que durante a lavratura da ata, não se recorda de qualquer postura ofensiva de um oficial para um graduado ou vice-versa; que pelo que se recorda o Cap Rodrigues não participou do processo de lavratura da ata; que pelo que se lembra, o Cap Rodrigues passou rapidamente pela sala; que soube depois que naquela oportunidade o 3S Wendelson teria perguntado ao Cap Rodrigues "quem é você?"; que não se lembra de tal pergunta nem qual foi a reação do Cap Rodrigues; que quando o Cap Rodrigues passou pela sala, o depoente estava sentado à esquerda da mesa do comandante; que à frente do comandante estavam os sargentos Barreto, Wendelson e Teifke; que a porta da sala fica à direita da mesa do comandante; que não ouviu qualquer diálogo entre o 3S Wendelson e o Cap Rodrigues, vez que estava entretido na confecção da ata; que a ata terminou de ser lavrada por volta das 21h; que o Cel Carcavallo determinou que a ata fosse lida, inclusive com a participação do pessoal do turno da tarde; que a ata foi lida passado das 22h na sala de briefing; que a ata foi lida sem a participação de qualquer oficial; que o depoente e o Cel Carcavallo aguardavam no corredor de acesso à sala de briefing o retorno dos controladores após a leitura da ata; que o Cel Carcavallo recebeu uma ligação do Tenente Brigadeiro-do-Ar Saito informando que o movimento em Brasília havia se encerrado; que nesse momento, o Sgt Daniel Tavares abriu a porta e o Cel Carcavallo disse ao mesmo que o movimento em Brasília havia terminado e que os controladores já poderiam ir embora; que o Sgt Daniel Tavares disse que "não poderia decidir pelos outros, e que o pessoal deve aguardar as informações e tomar uma decisão"; que em seguida, o Sgt Daniel voltou para a sala, passados alguns minutos, alguns controladores solicitaram ao Coronel permissão para deixar a sala de briefing, no que foram autorizados; que um a um, os controladores foram deixando a sala de briefing, uns para a sala de descanso, outros saindo da unidade, isso por volta das 23h; que não percebeu durante aquele dia qualquer atitude de liderança por parte do Sgt Daniel Tavares; que este graduado tão somente prestou informação ao Cel Carcavallo após a leitura da ata aos demais controladores; que não sabe quem subtraiu a

fitas; que durante a reunião, alguns controladores saíram da sala de briefing para atender ligações nos celulares; que em princípio, as críticas e sugestões dos controladores podem ser veiculadas através de uma parte, de um relatório de perigo e de registro no livro de ocorrência; que por vezes, as providências necessárias demandam um certo tempo em razão das dificuldades logísticas e operacionais constatadas na região amazônica; que não percebeu qualquer liderança durante a reunião ocorrida na tarde do dia 30 de março. **As perguntas do MPM, respondeu:** que esclarece que logo após a informação do Cel Carcavallo sobre o término do movimento em Brasília, o Sgt Daniel Tavares disse "que não responde pelos outros e que eles aguardariam informações"; que não se recorda de haver o graduado referido a expressão "informações de Brasília"; que o depoente entendeu que essas informações seriam de Brasília dado o contexto; que na segunda-feira posterior, o Sgt Alencar solicitou uma reunião com o comandante a fim de apresentar à Associação Amazônica os controladores de tráfego aéreo; que nesta reunião o Cel. Carcavallo perguntou aos controladores se poderia contar com eles no feriado da semana santa; que o Sgt. Alencar disse que "não poderia garantir pelos outros"; que o depoente perguntou a cada um se poderia contar individualmente com este controlador no feriado; que somente o Sgt Avandson disse que poderia contar com ele no feriado da semana santa; que no primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, é feito um relatório que instruirá o pagamento das etapas de alimentação; que o relatório é enviado a uma comissão para análise e publicação; que se não houver erro, o pagamento é feito, em média, três meses após o serviço prestado; que se houver algum erro em algum dado do relatório, não apenas este registro será objeto de retificação, mas todos os demais militares não receberão o pagamento, pois as informações constam em um único relatório; que basta que haja uma inconsistência no relatório para que não sejam pagas as referidas etapas de alimentação, mesmo de outros militares; que os controladores são desarranchados, ou seja, ganham etapas de alimentação de acordo com a quantidade de horas trabalhadas; que não há fornecimento de alimentação por parte da unidade; que o pagamento das etapas serve como ressarcimento; que não existe qualquer tipo de cantina no CINDACTA IV; que existia uma cantina no prédio do pessoal de expediente; que no ACC, um controlador leva alguns refrigerantes e sanduíches que vende aos demais controladores, mas nada institucionalizado; que no âmbito do CINDACTA IV, existe um formulário no qual são registradas as trocas de turno; que neste formulário existem as regras atinentes a troca de turno e que as trocas são autorizadas pelo chefe do ACC ou do adjunto; que posteriormente a autorização passou a ser dada pelo chefe da DO, que salvo engano, atualmente a autorização voltou a ser dada ao chefe do ACC; que entende por retaliação como uma consequência punitiva; que por exemplo, quando um controlador troca de turno sem a autorização da chefia, o comandante pode punir disciplinarmente os dois implicados na troca e "como retaliação pode determinar que só vai autorizar duas trocas após contato pessoal"; que outro exemplo, se o militar realiza diversas trocas de modo a ficar mais de cinco dias, limite permitido para ficar fora de serviço; que tal situação só é percebido na análise do serviço cumprido ou se o adjunto estiver muito atento, em uma situação como essa, o comandante pode aplicar "uma retaliação, restringindo as trocas do militar no mês seguinte"; que pelo fato de já haver exercido a função de controlador de tráfego aéreo, sentia-se próximo aos controladores; que após o dia 30 de março, quando naquela reunião solicitou por diversas vezes que eles deixassem a unidade, o não atendimento por parte dos controladores foi entendido pelo depoente que não havia uma relação de proximidade ou amizade e que a partir daí deveria tão somente aplicar os ditames do regulamento disciplinar da aeronáutica, sem qualquer concessão, vez que não recebeu recíproca por parte dos controladores; que "dado que os controladores não atentaram para a ordem, hierarquia e a amizade". **As perguntas da Defesa, respondeu:** que convocou para a lavratura da ata os sargentos Teifke, Barreto e Wendelson; que só se recorda que autorizou a saída do Sgt Fabrizio a pedido do mesmo; que não sabe dizer se o citado graduado efetivamente chegou a sair da unidade naquele momento ou se teve qualquer embarço na saída; que o Sgt Daniel Tavares é um profissional competente, sendo inclusive instrutor do ACC; que estranhou o fato do citado graduado estar envolvido no presente processo, e desconhece qualquer incitamento da parte do sargento aos demais militares; que eventualmente ocorre de algum controlador após o pernoite permanecer descansando na sala de estar; que quando isto acontece é porque o controlador tem algum assunto a resolver no expediente ou porque mora longe, dentre outras razões; que não é normal que os controladores fiquem descansando na sala de estar após o pernoite; que o grau de autonomia e a postura operacional de um controlador de voo estão previstas principalmente na ICA 100-12 e também nos demais regulamentos do DECEA e nas normas locais de trabalho; que o controlador tem liberdade para elaborar um relatório de perigo; que tem conhecimento que o Sgt Daniel Tavares elaborou alguns relatórios de perigo, não só ele, mas também outros controladores; que na condição de chefe da SIPACEA, o depoente teve acesso a todos os relatórios redigidos pelo Sgt Daniel; que todo relatório de perigo encaminhado à SIPACEA é direcionado ao órgão que deve tomar as providências devidas; que este órgão responde à SIPACEA sobre as providências adotadas e esta resposta é comunicada ao reclamante; que não se recorda de qualquer relatório redigido pelo Sgt Daniel que tenha causado alguma repercussão digna de nota, apenas o procedimento normal acima narrado; que o relatório de perigo presta-se a informar alguma situação com potencial ameaça ao sistema, direta ou indiretamente; que quando já não estava mais na chefia da SIPACEA, soube que o Cel Leônidas chamou para conversar o Sgt Sergio, tendo em vista um relatório de perigo assinado pelo graduado, o qual continha várias críticas ao sistema; que não sabe dizer se houve qualquer "retaliação" ao citado graduado em razão do citado relatório de perigo; que o citado graduado pediu para não mais exercer a função de supervisor e atualmente exerce a função de controlador; que o relatório de perigo é utilizado quando esgotados os canais normais ou para relatar uma situação que precisa de uma providência imediata; que não sabe dizer os motivos da transferência do Sgt Daniel Tavares para Porto Velho; que lembra que o Sgt Rivelino, certa feita elaborou um relatório de perigo descrevendo que havia sido maltratado quando de uma conversa com um Oficial do CGNA; que não sabe dizer qual foi a consequência do citado relatório de perigo; que pelo que recorda o Sgt Rivelino foi afastado do serviço em decorrência do estresse experimentado pela situação narrada no citado relatório de perigo; que pelo que ouviu dizer, houve um fato envolvendo o Maj Rafael e o Sgt Enéas; que o Maj Rafael exercia a função de Chefe de Equipe; que um controlador pediu substituição, vez que já estava há duas horas na console; que não sabe dizer se havia outros controladores para assumir posição; que o Maj Rafael determinou que o Sgt Enéas assumisse a posição; que o Sgt Enéas disse que não poderia, vez que era o único supervisor na sala; que o Maj Rafael pegou o Sgt Enéas pelo braço e disse que era uma ordem e que ele deveria assumir a posição de controlador; que pelo que foi dito, o Sgt Enéas cumpriu a ordem e assumiu a posição; que pelo que sabe,



após este ocorrido, o Sgt Enéas não mais ocupou a função de supervisor; que antes do dia 30 de março, desconhece qualquer convocação para que os controladores que haviam atuado no período permanecessem na unidade a fim de participar de uma reunião; que não se recorda de qualquer convocação para reunião feita aos controladores que tenham atuado nos turnos de manhã ou noite, isto antes do dia 30 de março"

Do bem jurídico protegido: Hierarquia e Disciplina

Tratar com o Direito Penal não significa abordar somente o Direito Penal. Fala-se em Direito Constitucional, Direito Administrativo; fala-se também em outros domínios – o Jurídico, o Político, o Econômico, o Social. Essa visão multidisciplinar é fundamental para entender o Direito; é fundamental para entender a real finalidade do Direito Penal, que não é só punir por punir, o principal objetivo do Direito Penal é proteger bens.

Deve-se observar o princípio da proporcionalidade para a definição se o fato merece apreciação penal e, em um segundo momento, dentro das possibilidades de tratamento penal, a escolha do mais apropriado, sem excessos, em justa medida, em suma, proporcional.

Analisemos o bem jurídico protegido.

É a própria Constituição Federal que define a Hierarquia e a Disciplina como pilares das Instituições Armadas (art. 142).

Assim caminemos...

Conceituação

CELSO ANTONIO leciona que a **hierarquia** pode ser definida como:

"o vínculo de autoridade que une órgãos e agentes, através de escalões sucessivos, numa relação de autoridade, de superior a inferior, de hierarca a subalterno. Os poderes do hierarca conferem-lhe, de forma contínua e permanente: a) poder de comando; b) poder de fiscalização; c) poder de revisão, d) poder de punir;...".

Para JOSÉ AFONSO DA SILVA, **hierarquia** "é o vínculo de subordinação escalonada e graduada de inferior a superior", por sua vez, **disciplina** "é o poder que tem os superiores hierárquicos de impor condutas e dar ordens aos inferiores. Correlativamente, significa dever de obediência dos inferiores em relação aos superiores." Partindo dessa afirmação é possível notar o fato de que a **hierarquia** e **disciplina militar** entrelaçam-se sobremaneira, que são ambas interpenetráveis e indissociáveis. Em consequência do referido embasamento, MACEDO SOARES assevera que "a subordinação pela obediência é a base da **disciplina militar**."

Contudo, deve-se atentar para a inconfundibilidade desses bens jurídicos, como bem salienta JOSÉ AFONSO:

"Não se confundem, como se vê **hierarquia** e disciplina, mas são termos correlatos, no sentido de que a disciplina pressupõe



relação hierárquica. Somente se é obrigado a obedecer, juridicamente falando, a quem tem o poder hierárquico. 'Onde há hierarquia, com superposição de vontades, há, correlativamente, uma relação de sujeição objetiva, que se traduz na **disciplina**, isto é, no rigoroso acatamento pelos elementos dos graus inferiores da pirâmide hierárquica, as ordens, normativas ou individuais, emanadas dos órgãos superiores.' A disciplina é, assim, um corolário de toda organização hierárquica."

Postas essas breves noções iniciais acerca da **disciplina**, que se traduz na consequência lógica da **hierarquia**, cabe apresentar, à luz do Estatuto dos Militares, os respectivos conceitos de:

"**Hierarquia** é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antigüidade no posto ou na graduação. O respeito à **hierarquia** e consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade."

"**Disciplina** é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo."

Em complemento ao conceito do referido Estatuto, manifesta-se a **disciplina militar**, basicamente, pela obediência pronta às ordens do superior, utilização total das energias em prol do serviço, correção de atitudes e cooperação espontânea em benefício da disciplina coletiva e da eficiência da instrução.

Como apresentado na abordagem histórica, foram precisos séculos para chegar aos presentes conceitos legais. Assim, compreende-se que a **hierarquia** e a disciplina apresentam-se como elementos imprescindíveis à compreensão da estrutura militar, diferenciada da **hierarquia** e **disciplina comum**, em face das especiais missões constitucionais atribuídas às Forças Armadas.

Hierarquia e disciplina: Valores e princípios constitucionais

Aspecto peculiar é a natureza desses valores. São valores superiores que informam a Constituição, munindo-a dos instrumentos indispensáveis à consecução de seus próprios objetivos. É o que CARMEM LÚCIA ROCHA diz:

"Os princípios constitucionais são os conteúdos intelectivos dos valores superiores adotados em dada sociedade política, materializados e formalizados juridicamente para produzir uma regulação política no Estado. Aqueles valores superiores encarnam-se nos princípios que formam a própria essência do sistema constitucional, dotando-o, assim, para o cumprimento de suas funções, de normatividade jurídica. A sua opção ético-social antecede a sua caracterização normativo-jurídica."



Sob esses aspectos, a **hierarquia** e a **disciplina militar** apresentam-se como verdadeiros princípios jurídicos a orientar toda a organização, funcionamento e emprego das instituições militares.

Hierarquia e disciplina são conceitos em que se baseiam, estruturam e organizam as Forças Armadas, encontrando-se consagrados na atual Carta Magna como verdadeiros princípios constitucionais, não por estarem inseridos no texto constitucional, mas pela sua orientação de cunho axiológico, compondo a própria essência da regulação política do Estado (acerca desta questão, analisaremos oportunamente a natureza jurídica dos princípios). Não por acaso, mas pela sua inquestionável importância, a **hierarquia** e a **disciplina militar**, inerentes a todas as instituições militares, fazem jus à efetiva tutela do Direito Constitucional, Penal e Administrativo.

A natureza constitucional da **disciplina militar**, como já apresentada, encontra sua premissa maior no *caput* do art. 142 da CF/88: "As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, (...), organizadas com base na **hierarquia** e **disciplina**, (...)".

Do texto constitucional extraem-se, ainda, duas referências à **disciplina militar**. A primeira, contida no §2º do art. 142 - "Não caberá *habeas corpus* em relação a **punições disciplinares**" (negritei) - faz remissão às implicações administrativas cabíveis aos transgressores da **disciplina militar** e, principalmente, a importância que o constituinte conferiu à punição disciplinar, como instrumento de manutenção da disciplina nas Forças Armadas, excluindo a apreciação da punição disciplinar pela via do *habeas corpus*. A segunda, expressa no inc. LXI do art. 5º - "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, **salvo nos casos de transgressão militar** ou **crime propriamente militar**, definidos em lei" - consagra que a proteção constitucional ao bem jurídico **liberdade** sofre mitigação, quando houver violação ao bem jurídico **disciplina militar**.

Assim, identificou-se em três normas da Constituição Federal a natureza constitucional conferida na tutela dos bens jurídicos **hierarquia** e **disciplina militar**.

Por sua vez, normas infraconstitucionais tratam da tutela da **hierarquia** e da **disciplina militar**, definindo a sua aplicação. Todavia, algumas dessas normas são anteriores à CF/88, exigindo a aplicação da hermenêutica jurídica na interpretação dessa normas.

Seguindo o critério da hierarquia das leis, inicialmente encontra-se a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Em seu art. 1º, está reproduzido o art. 142 da CF/88 - "As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são (...), organizadas com base na **hierarquia** e **disciplina**, (...)".

No âmbito das leis ordinárias encontra-se o **Código Penal Militar** (Decreto-Lei 1.001, de 21 de outubro de 1969), o **Código de Processo Penal Militar** (Decreto-Lei 1.002, de 21 de outubro de 1969), ambos decretos expedidos pelos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no uso das atribuições que lhes conferiam os



Atos Institucionais n. 5 e n. 16; **Estatuto dos Militares** (Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980); **Regulamento Disciplinar da Aeronáutica** – RDAer (Decreto 76.322, de 22 de setembro de 1975), **Regulamento Disciplinar da Marinha** – RDM (Decreto 88.545, de 26 de julho de 1983); e o **Regulamento Disciplinar do Exército** – R-4 (Decreto 4.346, de 26 de agosto de 2002).

O Código Penal Militar (CPM), na parte especial, Livro I (Dos crimes militares em tempo de paz), assim rubricou o Título II – "dos crimes contra a autoridade ou **disciplina militar**", dispondo de 33 artigos que descrevem condutas tipificadas, explicitamente, como contrárias à autoridade (**hierarquia**) e à **disciplina militar**, como pode-se abstrair do delito de recusa de obediência – "Recusar obedecer a ordem do superior sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução: Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, se o fato não constitui crime mais grave."

O Código de Processo Penal Militar (CPPM), na seção "Do acusador", traz disposição sobre a "fiscalização e função especial do Ministério Público", nos termos do art. 55 – "Cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da lei penal militar, tendo em atenção especial o resguardo das normas de **hierarquia** e **disciplina**, como base da organização das Forças Armadas." Nesse sentido, compete ao órgão ministerial militar, alcunhado na justiça militar de *parquet* das armas, tutelar pela **hierarquia** e disciplina, como exemplo: na representação para a declaração de indignidade ou de incompatibilidade para o oficialato, ou ainda, para a perda de posto e patente (inc. II, art. 116, LC 75/93); no exercício do controle externo da atividade judiciária militar (inc. II, art. 117, LC 75/93), cuja autoridade policial é exercida pelos Comandantes, Chefes ou Diretores de Organizações Militares (art. 7º, do CPPM); e na requisição de diligências investigatórias ou na instauração de Inquérito Policial Militar (inc. I, art. 117, LC 75/93).

O Estatuto dos Militares, que será abordado oportunamente, tem como finalidade regular a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas. Dispõe em capítulo próprio acerca "Da hierarquia e da disciplina", asseverando que a **hierarquia** e a **disciplina** são a base institucional das Forças Armadas. No título II - "Das obrigações e dos deveres militares" – classifica-se como crime, contravenção ou transgressão disciplinar a violação das obrigações ou dos deveres militares, conforme dispuser a legislação ou regulamentação específica.

Os regulamentos disciplinares, que também serão melhor enfocados em capítulo próprio, são o principal instrumento de manutenção da **disciplina militar** no âmbito da Administração Militar, como exemplificado no art. 6º do RDAer – "A punição disciplinar só se torna necessária quando dela advém benefício para o punido, pela sua reeducação, ou para a Organização Militar a que pertence, pelo fortalecimento da **disciplina** e da justiça.". O RDM e o R-4 reproduzem a definição de **disciplina** do Estatuto dos Militares, enquanto RDAer, se omite a esse respeito, entretanto todos descrevem em capítulo próprio o rol das condutas consideradas contravenções ou transgressões disciplinares.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Mariano", written in a cursive style.

A estrutura militar e a finalidade da hierarquia e disciplina

As Forças Armadas constituem corpo especial da Administração, destinando-se, precipuamente, à segurança externa do Estado, bem como, de forma secundária, à garantia da ordem interna, num primeiro momento a cargo das polícias (civil/militar), merecendo do legislador constituinte expressa referência e reconhecimento da magnitude de suas atribuições.

Emerge do art. 142, *caput*, da CF/88, que:

"As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na **hierarquia** e na **disciplina**, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem."

Utilizando, mais uma vez, a lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA,

"as Forças Armadas são instituições **Nacionais** porque pertencem inteiramente a nação. **Permanentes** significando que sua dissolução só acontecerá na hipótese de exaurir-se o próprio Estado. E, sendo **Regulares**, significa que deverão contar efetivos suficiente ao seu funcionamento normal, por via do recrutamento constante, nos termos da lei."

Sua base institucional está estruturada na **hierarquia** e na **disciplina militar**, sem as quais seria de todo impraticável a realização da sua missão e todas as guerras estariam perdidas sem que fossem necessário disparar um tiro sequer. São, ainda, parte inalienável do Estado Democrático de Direito e, muito além disso, são, *ultima ratio*, os garantes materiais da sua própria sobrevivência, como bem explicitado na Carta Constitucional, que lhes atribuiu a defesa da pátria como missão maior.

Distingue-se do setor civil, a ele até opondo-se, em virtude de sua militarização, "isto é, pelo enquadramento hierarquizado de seus membros em unidades armadas e preparadas para o combate", porque são as detentoras da força pública e nelas se deposita a coação irresistível com que deve contar o Estado para manter a unidade de seu povo e de seu território sob uma ordem pacífica e justa, tal a sua relevante missão constitucional. **Hierarquizadas**, formam uma pirâmide quanto ao comando, regendo cada escalão superior, todos os inferiores, como é necessário para as manobras e operações bélicas. **Disciplinadas**, formam um arcabouço de certeza operativa, que se traduz na eficiência da pronta-resposta aos comandos recebidos do escalão superior. Se assim não o fosse, se cada ordem pudesse ser contestada ou discutida, diante do perigo real ou iminente, as tropas sucumbiriam pela inércia ou pela desordem e falta de coesão nas ações.



O crime militar

A atual Constituição Federal, ao determinar que "à justiça militar compete processar e julgar os **crimes militares, definidos em lei**", manteve o único critério existente em nosso direito, desde a Constituição de 1946^[92], para a conceituação dos militares: o denominado critério *ratione legis*. Logo, crime militar é o que a lei define como tal.

Os arts. 9º e 10 do CPM são os mais importantes de sua parte geral, pois são a chave reveladora para a configuração do crime militar, em tempo de paz e de guerra, respectivamente. CÉLIO LOBÃO, asseverando que é antiga a discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da complexidade abrangida no conceito de crime militar, leciona que:

"(...) crime militar é a infração penal prevista na lei penal militar que lesiona bens ou interesses vinculados à destinação constitucional das instituições militares, às suas atribuições legais, ao seu funcionamento, a sua própria existência, e no aspecto particular da **disciplina**, da **hierarquia**, da proteção a autoridade militar e ao serviço militar."

"as ofensas definidas na lei repressiva castrense que dizem respeito à destinação constitucional, às atribuições legais das instituições militares, à autoridade militar e ao serviço militar, têm, como agentes, tanto o civil quanto o militar, enquanto as que atingem a **disciplina** e a **hierarquia** têm como destinatário somente o militar."

Conformando o conjunto probatório temos a interrogatório dos denunciados, laudos periciais e testemunhos.

Das teses jurídicas

Sustenta o Ministério Público Militar:

Toda a investigação e apuração conduzidas em sede inquisitorial foram levadas ao conhecimento do MPM e traduzidas, inicialmente, na peça vestibular que apontou indícios de autoria de crime.

Afirma que a decisão do MPM pelo oferecimento da denúncia, deu-se em razão de haver, quanto a alguns fatos, indícios, e quanto a outros, constatações.

Acentua que tal característica fica evidenciada através do teor da denúncia e das alegações finais apresentadas, vez que sempre faz remissão às folhas que sustentam as teses defendidas.

Observa que o único documento ao qual o MPM não se reportou nas alegações escritas, porque juntado ao feito após a manifestação ministerial, foi a resposta enviada



pela empresa Google, veiculando o conteúdo dos sítios relacionados às fls. 2257/2260, que foi periciado pela Polícia Federal, para a identificação de seu autor.

Classifica como incensurável o trabalho da imprensa, notadamente da jornalista Kátia Brasil, da Folha de São Paulo, e do fotógrafo Danilo, do Diário do Amazonas, que cumpriram com a maior lisura o seu mister jornalístico, e, em Juízo, prestaram declarações e as confirmaram, mantendo, por motivos éticos, sigilo quanto ao mais do que lhe foi revelado.

Ressalta que a conduta dos acusados rompeu com os postulados da hierarquia e disciplina militares, uma vez que usaram da estratégia de permanecer aquartelados sem autorização, procuraram meios de divulgação do movimento e lançaram mão de atos coordenados para induzir outros militares a também se insubordinar.

Reputa inaceitável considerar toda essa ocorrência como dentro da normalidade, o que abriria grave precedente de brutal ofensa à disciplina, na sua forma mais contundente, oferecendo, aos militares menos experientes perigoso pretexto para ações perniciosas à Instituição.

Aduz que o interrogatório é peça de defesa, já que a lei não obriga nenhum cidadão a depor contra si, mas acrescentou que essa mesma lei também não impede que se diga 'isso não é verdade por conta disso', portanto o apenas alegar não traz elementos que traduzam a segurança necessária para uma decisão.

Afirma jamais ter acompanhado, ao longo de sua carreira no MPM, fato similar ao dos autos. Referindo que, ainda que em princípio não tenha estabelecido vinculação entre o conteúdo da carta apócrifa enviada ao CINDACTA IV e a conduta dos controladores, houve, sim, um movimento concordado entre o que estava previsto na carta e tudo o que ocorreu de fato.

Alega que nada foi trazido aos autos na fase própria que pudesse resistir à imputação ministerial, embora os denunciados insistam em negar as imputações que lhes são feitas.

Assevera que encontrou suficientes elementos nos autos para pedir a condenação dos denunciados, nos termos das alegações finais, à exceção de Wendelson, com relação a quem pediu absolvição por falta de provas, por não ter alcançado plena convicção de sua atuação típica.

Desta forma, conclui requerendo a procedência parcial da denúncia, mantidas *in totum* e reafirmadas as teses defendidas nas alegações escritas, na forma seguinte:

- Absolvição de **WENDELSON PEREIRA PESSOA**, com fulcro no art. 439, "e" do Código de Processo Penal Militar;

- Condenação de **WILSON DE ALENCAR ARAGÃO** por Incitamento, tipificado no art.155, e Publicação crítica indevida, art.166 c/c o art.53, tudo do Código Penal Militar;

- Condenação de **WALBER SOUZA OLIVEIRA** por Incitamento, tipificado no art.155, e Publicação ou crítica indevida, art.166 c/c o art.53, tudo do Código Penal Militar;

- Condenação de **DANIEL TAVARES DE LIMA** por Incitamento, tipificado no art.155, e Publicação ou crítica indevida, art.166 c/c o art.53, tudo do Código Penal Militar;

- Condenação de **LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA** por Incitamento, tipificado no art.155, e Publicação ou crítica indevida, art.166 c/c o art.53, tudo do Código Penal Militar;

- Condenação de **MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES** por Incitamento, tipificado no art.155, e Publicação ou crítica indevida, art.166 c/c o art.53, tudo do Código Penal Militar;

- Condenação de **ALEX GONÇALVES SÁ** por Incitamento, tipificado no art.155, e Publicação ou crítica indevida, art.166 c/c o art.53, tudo do Código Penal Militar e a

- Condenação de **RIVELINO BARBOSA DE PAIVA** por Incitamento, tipificado no art.155, e Publicação ou crítica indevida, art.166 c/c o art.53, tudo do Código Penal Militar;

Sustenta a Defesa:

Relembra a terrível época de prisão cautelar pela qual passaram os acusados, que pretende provar 'injustamente acusados'.

Afirma que muito aconteceu ao longo desse último ano e a DPU acredita que muito do que se chamou de 'indevida crítica' e 'atentado à disciplina', com o passar do tempo, acabou se refletindo em mudanças, efetivas alterações promovidas não apenas pela Aeronáutica, mas também pelas autoridades responsáveis pelo Sistema Aéreo Brasileiro, havendo de tudo registro no processo.

Pontua que a DPU, que tal qual afirma o MPM, também conhece profundamente o processo, perseguiu até o STF a questão da legalidade da prisão cautelar dos acusados, sem, contudo, obter a liberdade de seus defendidos.

Destaca que, com o passar do tempo e de forma gradativa, foram os acusados postos em liberdade e, paulatinamente também, foram estes sendo afastados da

Amor



profissão, na qual jamais deixaram de buscar melhorias e aperfeiçoamento, lutando sempre com foco no elemento humano.

Alega ter comprovado tal perfil dos acusados mediante a juntada de 'centenas' de relatórios de perigo que buscaram denunciar situações que não deveriam estar ocorrendo e que já fazem parte da história do Brasil.

Faz referência que, durante esse período, feridas foram abertas, hoje cicatrizadas, mas cujas marcas permanecem. Indicou que muita matéria jornalística foi produzida distorcendo os acontecimentos daquele dia 30, a exemplo da Revista Veja, que, em sua capa, veiculou matéria chamando para reportagem em seu interior, como se estivéssemos diante de uma greve ou paralisação do tráfego aéreo de Manaus, questão esta cristalinamente provada, desde o IPM, no sentido de não ter havido nenhuma espécie de paralisação de atividades, tampouco motim, de tipo algum, em Manaus, sendo que todos os turnos foram assumidos normalmente pelos controladores.

Consigna que, até hoje, repercute a interpretação equivocada que foi largamente reproduzida pelos meios de comunicação à época, mas que, afora os excessos registrados pela imprensa, tudo que está para ser julgado foi robustamente documentado nos autos.

Contraria a assertiva do MPM de que a questão em jogo é a quebra de disciplina e hierarquia militares, uma vez que o processo revela, à fl. 31, que no calor dos acontecimentos, houve manifestação do Cel. Carcavallo, comandante do CINDACTA IV – diga-se, no mínimo, um profissional injustiçado pela insinuação de que não teria tido pulso firme ao longo dos acontecimentos do dia 30 -, que demonstrou estar em permanente contato com o Comandante da Aeronáutica, logo, se crítica ou acusação houvesse de ser feita, sê-lo-ia com relação a todos os níveis de comando.

Aduz que, com relação à malfadada carta apócrifa – de autoria jamais identificada -, não há sequer registro de sua entrega pelo *motoboy*, ou ainda, registro da gravação feita pelas câmeras de vídeo da entrada do CINDACTA IV.

Demonstra que o Cel Carcavallo levou ao conhecimento do Comandante da Aeronáutica o conteúdo da carta (fl. 2674), sem que tenha havido determinação do Alto Comando para adoção de maiores providências, como se pouca ou nenhuma importância tivesse sido dada ao episódio, revelando que o contexto outro não era senão o de normalidade.

Dissente do caráter extraordinário que se quis imprimir à permanência dos acusados na unidade militar, uma vez que somente bem depois, por volta das 13h, é que houve comunicação ao comandante do CINDACTA IV de que haveria uma suposta permanência dos controladores de outro turno na sala do ACC por mais tempo do que o previsto, razão que motivou a convocação de todos os excedentes para um briefing.

Comenta que um dos pontos centrais desse processo gira em torno da postura dos acusados em manter silêncio durante a reunião com o comandante e outros oficiais. No entanto, argumenta que o silêncio é algo dúbio, que pode receber as mais diversas interpretações: na visão do MPM, significou desrespeito, mas, pode também ter

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Amor W.", written at the bottom of the page.

significado expressão de surpresa, perplexidade, com o conteúdo da carta, lida aos presentes e da qual ninguém tinha conhecimento.

Menciona que a exposição feita naquele momento sobre o conteúdo da carta e das implicações jurídicas que postura adotada pelos controladores poderia acarretar, de tão contundente, levou alguns dos militares presentes às lágrimas, ao descontrole emocional, conforme depõem os testemunhos havidos nos autos, e indaga se outra resposta seria possível ser exigida aos demais que não o silêncio, até mesmo em razão do temor acerca do que estava sendo exposto na oportunidade (fl. 2674).

Alega que a Ata da reunião (fls. 63/66) bem demonstra que o silêncio dos controladores assumiu vários significados, a depender das indagações que lhes eram dirigidas pelo Comandante, citando como exemplo haver silêncio significando não saberem qual o sentido da expressão “administração absurda” contida na carta, ou, ainda, em outro momento, haver silêncio significando o desconhecimento do teor da carta cuja existência acabara de lhes ser comunicada.

Ressalta que não há como sustentar a tese apresentada pelo Órgão Ministerial de que teria havido quebra da disciplina e hierarquia, se comprovado está nos autos que o próprio Comandante da Aeronáutica aquiesceu com as atitudes tomadas pelo Cel Carcavallo. Destaca, em reforço à tese de que todos os acontecimentos teriam se dado dentro de um padrão de normalidade, o fato de que o assessor jurídico da OM afirmou, em Juízo (fl. 2660), não ter lido a íntegra da precitada Carta, já que estava ocupado com a análise de editais de licitação e contratos, ou seja, em outras palavras, veiculasse aquela carta conteúdo qualquer que levasse à OM alguma preocupação, certamente ter-lhe-ia sido devotada maior atenção, o que, de fato, não ocorreu.

Alude que o próprio Cel Carcavallo afirma em seu depoimento de fl. 55, ratificado em Juízo, que em nenhum momento os controladores lhe trataram com desrespeito ou desacato, tampouco teve conhecimento de que tenha havido desrespeito a outros oficiais ou limitação do trânsito destes dentro da unidade.

Proclama a impossibilidade de se reconhecer quebra de hierarquia e disciplina diante do teor da manifestação do próprio Comandante do CINDACTA IV, às fls. 53/57.

Observa que há informação nos autos, à fl. 3433, de que os controladores estariam trabalhando acima da carga horária máxima permitida por lei, e à fl. 3427, demonstração de que alguns controladores chegaram ao seu limite.

Acentua terem sido anexados aos autos dezenas de relatórios de peritos, tese de mestrado, resultado de estudo do MPT sobre as condições de trabalho a que foram submetidos os controladores, demonstrando que eventual insatisfação nesse sentido não era de todo destituída de fundamentação.

Pontua que os fatos fartamente demonstrados nos autos revelam o ambiente de cordialidade e tranquilidade em que transcorreu a reunião com os controladores, sem quebra de hierarquia e disciplina e com o aval do Comandante da Aeronáutica, tanto que muitos dos acusados presentes ao evento acabaram não sendo denunciados.





Adverte ser importante lembrar a justificativa apresentada por alguns dos controladores para que permanecessem no quartel naquele dia, conforme se verifica às fls. 3698/3699, por haver previsão de realização de TAF, exatamente no horário das 8:00 as 10:00h, o que acabou não se realizando.

Salienta, também, a manifestação do Cap. Rubem dirigida aos controladores durante a reunião de que crime, em tese, só estaria configurado caso houvesse desobediência a uma ordem.

Realça que, analisando o contexto dos fatos, sob qualquer ângulo que se vislumbre, é possível constatar que tal ordem, para que deixassem a OM, jamais foi dada, do contrário, certamente, ninguém haveria de estar reunido em torno desse processo.

Ressalva, quanto à questão da desmilitarização do serviço de controle de tráfego aéreo, haver, às fls. 2424/2426, Boletim Periódico, frisando ser este um boletim ostensivo, datado de 31.03.2007 e assinado pelo Alto Comando da Aeronáutica, em que há menção à ocorrência de 'graves fatos incompatíveis com a disciplina e hierarquia' tão-somente com relação ao ocorrido no CINDACTA I, em Brasília.

Enfatiza que, à época da divulgação do precitado boletim, o Alto Comando da Força Aérea, notadamente o seu Comandante, já estava ciente dos acontecimentos no CINDACTA IV, em Manaus, uma vez que o Cel Carcavallo mantinha permanente contato, por celular, com esse objetivo, e nem por isso, foi atribuído ao CINDACTA IV qualquer tipo de responsabilização por 'fatos graves', a exemplo do ocorrido quanto ao CINDACTA I.

Ressalta que a própria Aeronáutica foi responsável por fazer referência ao tema 'desmilitarização', na citada publicação oficial. Quanto à primeira acusação formulada pelo MPM, qual seja, de infração ao art. 155 do CPM (Incitamento à desobediência ou à indisciplina), entende estar robustamente comprovado não haver, nos autos, ninguém identificado incitando outrem à desobediência ou indisciplina no âmbito militar.

Reafirma que a autoria da carta jamais foi esclarecida, prestando a mesma, tão-somente, a uma reunião técnico-operacional, segundo demonstra a Ata resultante do encontro, nada existindo de indisciplina ou desobediência que se pudesse apurar. Faz referência à lição do Prof. Jorge César de Assis que, comentando o art. 155 do CPM, cita exemplo de civil assim denunciado por distribuir panfletos políticos do MR-8, material tido por subversivo, no interior de estabelecimento militar, caso em que sequer a denúncia foi recebida.

Chama a atenção para o fato de que, no caso dos autos, a autoria da carta jamais ficou conhecida. Argüi que o MPM, ao se posicionar pela quebra de hierarquia e disciplina, fez também menção a desrespeito, interpretação que mereceria crítica pelo Prof. Célio Lobão em razão de implicar alteração que resultaria no aumento do número de criminosos levados às barras da Justiça.

Afirma que o art. 160 do CPM traz a situação de 'desrespeitar superior na frente de outro militar', ressaltando que pratica o crime o inferior que desrespeita o superior, estando este de farda, na presença de outros militares.

Avalia não haver nos autos prova de que alguém tenha se valido de qualquer palavra desrespeitosa e advertiu para a necessidade de se impedir a distorção do silêncio dos acusados de modo a configurar, impropriamente, qualquer tipo de desrespeito, já que o crime exigiria o proferir de palavras ofensivas ou de baixo calão.

Destaca que todos os exemplos citados pela doutrina e pela jurisprudência para o crime de desrespeito indicam o uso de palavras ofensivas pelos envolvidos, impropérios, não havendo, em absoluto, após exaustiva investigação do processo, qualquer semelhança com o caso dos autos, seja com relação ao Comandante, seja com relação a qualquer dos oficiais.

No tocante à publicação ou crítica indevida, faz referência que a acusação relaciona a participação dos acusados em entrevistas, para as quais, supostamente, não teria havido autorização formal ou informal, conforme depoimento do Cel. Carcavallo (fls. 2686/2687). Entretanto, relembra que o próprio comandante, em conversa reservada com um dos acusados, teria recomendado que os controladores pedissem desculpas à população, ressaltando que a DPU não vislumbra outro modo pelo qual essa orientação pudesse se concretizar que não através de entrevistas.

Ademais, esclarece que as críticas tecidas não eram algo que afrontasse a hierarquia ou a disciplina, pois havia um ambiente de amplo debate acerca dos temas relacionados.

Menciona que diversas Constituições, desde a época do Império, debatem a liberdade de expressão, cuja gênese remonta o originário direito constitucional norte-americano, que destaca a imprescindibilidade de que se assegure a liberdade de comentário e discussão sobre todos os assuntos que, por sua natureza, possam ser de interesse público, não havendo, mesmo no direito inglês, qualquer limitação ou sigilo que se imponha aos funcionários públicos.

Nessa linha de raciocínio, indaga que outra interpretação poderia ser dada aos assuntos tratados naquela Ata. Alegou que, sob o manto de qualquer diploma constitucional pátrio, desde o Império até a CF/88, o caso dos autos revela manifesta atipicidade, pois, se de um lado ocorreu equívoco na interpretação das palavras do Cel Carcavallo, certo é que não houve crítica a ato de superior ou a assunto atinente a disciplina militar ou, ainda, a qualquer outro assunto de governo.

Entende afastada a caracterização dos delitos pretendida pela acusação, observando que a questão, se muito, poderia estar circunscrita ao âmbito disciplinar, o que também não vislumbra ser pertinente.

Ressalta, ainda, a imprescindibilidade da individualização das condutas pelo Órgão Ministerial, o que não foi respeitado, haja vista alguns acusados, que sequer presenciaram a reunião, terem sido alcançados pela largueza e generalidade da peça acusatória.

Enfatiza que feridas foram abertas há mais ou menos um ano e hoje estão cicatrizadas, não havendo motivos para reabri-las já que os acusados não mais integram a Aeronáutica, sequer fazem parte da Força Aérea.

[Assinatura manuscrita]



Avalia já ter havido rigorosa punição com a decretação das prisões cautelares por motivos profundamente injustos, sendo certo que, se alguma mensagem devesse ter sido passada, já o foi à época, não havendo porque se pretender aplicar a civis, já que o acusado Rivelino não participou das reuniões, o rigor da lei penal militar.

Por derradeiro, afirma que, para se fazer a devida justiça, o pleito condenatório deve ser julgado improcedente, com a absolvição de todos os acusados, com base na alínea b do artigo 439 do Código Penal Militar, uma vez que não se identifica qualquer dos tipos penais que a acusação pretende sejam reconhecidos.

Análise das situações individuais e dosimetria da pena

* WILSON DE ALENCAR ARAGÃO

- Incitamento (art. 155 do CPM)

O acusado não estava presente na Unidade Militar no dia 30 de março de 2007.

Não há provas de que tenha participado (sob a forma de instigação ou colaboração).

Inexiste prova robusta a embasar um decreto condenatório.

Por esta razão, o pedido de condenação pelo crime de incitamento deve ser julgado improcedente, nos termos do art. 439, "e", do Código de Processo Penal Militar.

- Publicação ou crítica indevida (art. 166 do CPM)

Segue a transcrição da entrevista dada pelo acusado:

DIÁRIO DO AMAZONAS – 15.04.2007 (fl. 52)

(Título) "A favor da desmilitarização"

(Introdução) "Somos a favor da desmilitarização do controle da aviação civil". Essa é a posição dos controladores de voo Wilson Alencar Aragão, presidente da Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo de Manaus, e Walber Souza Oliveira, vice-presidente da entidade. Em entrevista concedida ao jornalista Aquiles Lins, os oficiais falaram sobre a situação dos profissionais antes e após o acidente com o avião da Gol, participação da categoria na paralisação dos controladores no último dia 30 de março, e como se sentiram ao colocar a população como refém.

Como é a vida profissional de um controlador de voo?

Wilson – As atividades de um controlador estão divididas em três partes básicas. A primeira é na Torre de Controle, que fica nos aeroportos, responsável pelo monitoramento das aeronaves nos pátios e nas pistas dos aeroportos. Também é responsabilidade da Torre de Controle o monitoramento de aviões em voo, em um raio de cinco quilômetros do aeroporto e altitude de dois mil pés, cerca de 600 metros. A segunda atividade é no Controle de Aproximação, que é responsável pela organização das partidas e chegadas



das aeronaves, numa área de 80 quilômetros de raio do aeroporto principal. A terceira atividade é o Centro de Controle Aéreo, responsável por dar continuidade à subida das aeronaves, vindas de outros centros de controle de aproximação. O Centro de Controle é responsável também por monitorar a descida dos vôos, até atingir a altitude de responsabilidade do Controle de Aproximação. A Torre de Controle e o Controle de Aproximação localizam-se no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, enquanto o Centro de Controle Aéreo fica no Cindacta 4.

Como era a situação dos controladores até o acidente com a Gol?

Wilson – A carga de trabalho era muito grande, mas o militar é formado para cumprir sua missão a qualquer custo. Sempre tínhamos que cumprir nossa função, independentes das condições e sem se opor às ordens. Mas a carga de trabalho dos controladores antes do acidente era maior do que poderíamos suportar. Quem se opunha à essa sobrecarga de trabalho, ou demonstrava as falhas no sistema de controle de tráfego aéreo sofria retaliações.

...

A que se deve o embate entre os controladores e o governo?

Wilson – Existe um anseio por parte dos controladores, no que se refere à desmilitarização do controle de tráfego da aviação civil. Pleiteamos a criação de um organismo civil, que gerencie o controle do tráfego aéreo no País. O Brasil é um dos quatro países no mundo, onde o controle da aviação civil é exercido por militares. Acreditamos que melhores condições de trabalho estão essencialmente ligadas à desmilitarização do controle de tráfego aéreo da aviação civil. O regime militar é muito rígido e não permite sugestões de melhoria do sistema. Mas não existe uma briga declarada com o governo nem com a Aeronáutica, é apenas um anseio da categoria.

...

Como vocês se sentiram, tendo colocado a população refém dos controladores, no episódio de 30 de março?

Wilson – Os controladores são sempre a parte mais fraca do sistema de tráfego aéreo, recaindo sobre eles a maior parte dos problemas. A categoria decidiu adotar uma operação padrão, que desse mais visibilidade às falhas do sistema. A manifestação dos controladores foi o modo que a categoria encontrou para mostrar que do jeito que está não dá mais para continuar. A população não entende quando os vôos atrasam. Os atrasos acontecem porque temos que gerenciar muitas aeronaves ao mesmo tempo. A lei prevê um número máximo de 14 aeronaves monitoradas por controlador. Mas sempre estamos trabalhando com esse número, e os vôos internacionais têm prioridade sobre os vôos domésticos. Por exemplo, no dia 28 de março, o tráfego de aeronaves configurou-se de uma maneira que sempre havia 14 vôos internacionais para monitorarmos. Assim, o 15º vôo terá que esperar algum dos outros aviões pousar, para monitorarmos com segurança. Mas acreditamos que a população está do nosso lado, porque temos mostrado as dificuldades que nossa categoria está enfrentando. Muita gente não tinha noção que existia a função de controlador de tráfego aéreo".

A materialidade está comprovada e o conteúdo demonstra que o acusado adentrou em assuntos técnicos de modo a expor a sua Instituição em um momento delicado como o denominado "caos aéreo".

Portanto, além de não autorizada a entrevista, a análise do seu conteúdo e a contextualização naquele momento histórico indicam a gravidade e, por conseqüência, a necessidade de tratar o assunto no âmbito penal.



Nestes termos, o pedido de condenação deve ser acolhido.

DOSIMETRIA DA PENA DE WILSON DE ALENCAR ARAGÃO:

Houve lesão à hierarquia e a disciplina militar, situação que promove o devido enquadramento típico.

Não há motivos para o estabelecimento da pena base em patamar acima do mínimo legal.

Inexistem atenuantes e agravantes; da mesma forma, minorantes e majorantes.

Fixa-se a pena definitiva em 02 meses de detenção pelo cometimento do crime descrito no art. 166 do Código Penal Militar.

*** WALBER SOUZA OLIVEIRA**

- Incitamento (art. 155 do CPM)

O denunciado participou da reunião ocorrida no dia 30 de março de 2008.

As provas demonstram a sua liderança em relação aos outros controladores, de modo que os incitasse ao cometimento de crime militar, no caso específico, o desrespeito aos superiores, este manifesto na atitude comissiva de cruzarem os braços e na omissiva de recusarem a responder as perguntas do Comandante da Unidade.

Neste sentido, os seguintes depoimentos:

Cel R1 ROICILDO PINGARILHO MARTINS (fls. 2659/2667):

“...que durante a explanação do depoente aos controladores percebeu que o S WALBER saiu da sala diversas vezes afim de atender o seu celular; que por tais fatos gerou no depoente a impressão de que o S WALBER exercia algum tipo de liderança no grupo”

Cel EDUARDO ANTONIO CARCAVALLO FILHO (fls. 2673/2691):

“...que após a entrada do segundo grupo, o Sgt WALBER começou a ter uma participação mais intensa; que o Sgt WALBER, apesar de integrar o primeiro grupo, na primeira fase da reunião não participou de forma ativa; que, pela atuação na segunda fase da reunião, o depoente percebeu no Sgt WALBER uma posição de liderança no grupo”

Tem-se, pois, a comprovação do delito descrito no art. 155 do CPM.

- Publicação ou crítica indevida (art. 166 do CPM)

Seguem as transcrições das entrevistas dadas pelo acusado:

DIÁRIO DO AMAZONAS – 15.04.2007 (fl. 52)

(Título) “A favor da desmilitarização”



(Introdução) "Somos a favor da desmilitarização do controle da aviação civil". Essa é a posição dos controladores de voo Wilson Alencar Aragão, presidente da Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo de Manaus, e Walber Souza Oliveira, vice-presidente da entidade. Em entrevista concedida ao jornalista Aquiles Lins, os oficiais falaram sobre a situação dos profissionais antes e após o acidente com o avião da Gol, participação da categoria na paralisação dos controladores no último dia 30 de março, e como se sentiram ao colocar a população como refém.

...

O que mudou após o acidente da Gol?

Walber – O acidente com o avião da Gol escancarou a incapacidade de se continuar com aquela carga de trabalho, onde um profissional chegava a monitorar um número de aeronaves até duas vezes maior que o estabelecido por lei. Poucas pessoas tinham noção da real possibilidade de trabalho dos controladores antes do acidente. O episódio com o avião da Gol deu mais visibilidade à nossa causa. Houve maior conscientização e apego à legislação que rege a atividade. Todos ficamos abalados com o que aconteceu, embora não tivéssemos contato direto com o voo 1907, que estava sendo monitorado por controladores de Brasília, no momento do acidente.

...

A que se deve o chamado 'Apagão Aéreo'?

Walber – O problema do 'apagão aéreo' é estrutural e humano. Está diretamente relacionado a questões técnico-operacionais – radares, frequência e telefonia – e questões de pessoal. Desde o ano passado houve seis 'apagões aéreos', que repercutiram nacionalmente. O primeiro foi no último dia 2 de novembro. Estava relacionado com o acidente da Gol. O segundo, no dia 5 de dezembro, ocorreu por conta de uma pane na central de comunicação de Brasília. O terceiro 'apagão' ocorreu no Natal do ano passado, devido a um 'overbooking' (venda de passagens acima da capacidade do avião) da TAM. O quarto 'apagão' ocorreu na Central de Planos de Voo, que gerencia os planos de voo das aeronaves, no início de Março. O quinto 'apagão' ocorreu em Guarulhos, também em março, devido à inoperância do sistema que auxilia o pouso de aeronaves em condições adversas. E o último foi no dia 30 de março, quando os controladores pararam suas atividades. Todos os 'apagões' estão relacionados a problemas estruturais do sistema, e de pessoal.

Qual a participação do Cindacta 4 na paralisação dos controladores?

Walber – No dia 30 de março, os controladores do Cindacta 4 foram normalmente ao trabalho, optando por permanecerem voluntariamente no local após o horário de trabalho. Foi uma manifestação pacífica, sem prejuízo aos voos que estávamos monitorando, nem quebra de hierarquia ou disciplina. Os voos foram cancelados por conta da integração da malha. Ou seja, todos os voos que passavam ou vinham de Brasília foram prejudicados. Os voos que não tinham relação com Brasília continuaram normalmente. Estamos tranquilos quanto à investigação que está ocorrendo, pois não compactuamos com o motim.

FOLHA DE SÃO PAULO – 08.04.2007 (fls. 980 e 2193)

(Título) "Símbolos do apagão aéreo dizem não se arrepender"

Walber Souza Oliveira – "Sentimos tristeza e constrangimento pelas imagens que vimos pela televisão, de mulheres, homens, crianças e idosos dormindo no chão dos aeroportos." (...) "Mas, estamos dispostos a enfrentar o



constrangimento ou a fúria de algum passageiro em decorrência da segurança no ar." (...) "Não temos como saber se nós fomos os primeiros [a iniciar o protesto]. Começamos a ligar para os nossos amigos de escola [do curso de Guaratinguetá] para saber o que estava acontecendo. Aqui pensamos em nos mobilizar a partir de quinta para sexta-feira." (...) "O pessoal que ia chegando [para cumprir a escala] ficava sabendo da greve de fome e ia fazendo também, e assim foi repassando. Acabou sendo uma sensibilização geral." (...) "Após o acidente da Gol, despertou na gente uma dúvida quanto à nossa capacidade de sermos realmente inteligentes e astutos, se só isso era suficiente para prestarmos um bom serviço."

A materialidade está comprovada e o conteúdo demonstra que o acusado adentrou em assuntos técnicos de modo a expor a sua Instituição em um momento delicado como o denominado "caos aéreo".

Portanto, além de não autorizada a entrevista, a análise do seu conteúdo e a contextualização naquele momento histórico indicam a gravidade e, por conseqüência, a necessidade de tratar o assunto no âmbito penal.

Nestes termos, o pedido de condenação deve ser acolhido.

DOSIMETRIA DA PENA DE WALBER SOUZA OLIVEIRA:

Houve lesão à hierarquia e à disciplina militar, situação que promove o devido enquadramento típico.

Não há motivos para o estabelecimento da pena-base em patamar acima do mínimo legal.

Inexistem atenuantes e agravantes; da mesma forma, minorantes e majorantes.

Fixa-se a pena definitiva em 02 anos de reclusão pelo cometimento do crime descrito no art. 155 do Código Penal Militar e a pena de 02 meses de detenção pelo cometimento do crime descrito no art. 166 do Código Penal Militar.

*** DANIEL TAVARES DE LIMA**

- Incitamento (art. 155 do CPM)

O denunciado participou da reunião ocorrida no dia 30 de março de 2008.

As provas demonstram a sua liderança em relação aos outros controladores, de modo que os incitasse ao cometimento de crime militar, no caso específico, o desrespeito aos superiores, este manifesto na atitude comissiva de cruzarem os braços e na omissiva de recusarem a responder as perguntas do Comandante da Unidade.

Neste sentido, os seguintes depoimentos:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daniel Tavares de Lima", written over a light blue horizontal line.



Cel R1 ROICILDO PINGARILHO MARTINS (fls. 2659/2667):

"...que por volta das 20 hs encontrou o Cel. CARCAVALLO no citado corredor e ele lhe disse que o S DANIEL havia lhe comunicado que os controladores iriam permanecer na unidade esperando uma orientação do pessoal de Brasília..."

"...que o Cel. CARCAVALLO ao sair disse ao depoente que o S DANIEL manifestando-se em nome dos demais controladores, disse que eles não ia sair da unidade e que iriam aguardaram uma orientação "do pessoal de Brasília", razão pela qual imaginou que o S DANIEL também exercia algum tipo de liderança no grupo..."

Cel EDUARDO ANTONIO CARCAVALLO FILHO (fls. 2673/2691):

"...que, por volta das 22h15, os controladores já estavam na sala de briefing, e o depoente, que estava no corredor, pôde observar que a ata estava sendo lida pelo Sgt DANIEL TAVARES; que, passados cerca de quinze minutos, o Sgt DANIEL TAVARES chegou junto à porta da sala de briefing e chamou o depoente; que o Sgt DANIEL TAVARES comunicou ao depoente que "mesmo após a leitura da ata, os controladores permaneceriam no interior do CINDACTA IV..."

"...que o Maj Brig RAMON comunicou o encerramento do movimento em Brasília; que em seguida o depoente retransmitiu essa informação ao Sgt DANIEL TAVARES, na presença do Cap RUBEM; que então o Sgt DANIEL TAVARES disse "que eles iriam aguardar a confirmação daquela informação por meio dos colegas de Brasília"; que em seguida o Sgt DANIEL TAVARES retornou para a sala de briefing e fechou a porta da mesma; que transcorridos cerca de dez minutos os controladores passaram a deixar a sala de briefing e em seguida o próprio quartel; que isto ocorreu por volta das 22h40, 22h45, todos horários referidos são horários de Manaus; que, tão logo o Sgt DANIEL TAVARES saiu da sala, o mesmo disse ao depoente algo como "acabou, encerrou..."

"...que em momento algum o Sgt DANIEL TAVARES disse que os controladores iriam permanecer no CINDACTA IV com algum objetivo operacional..."

"... que percebeu uma liderança do Sgt WALBER durante a segunda etapa da reunião; que posteriormente percebeu que o Sgt DANIEL TAVARES exercia uma posição de liderança, vez que o graduado falou em nome dos controladores, de uma forma "bem segura..."

Cel LEÔNIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR (fls. 2720/2730):

"...que após a assunção do turno da noite, por volta das 23hs, o depoente presenciou o momento em que o S DANIEL TAVARES ficou na porta da sala de briefing e nesse momento o Cel. CARCAVALLO foi em direção ao S DANIEL TAVARES; que nesse momento o depoente ouviu o S DANIEL TAVARES "definindo" em que local os controladores iriam dormir no âmbito do prédio principal do CINDACTA..."

"...que pelo que entendeu o depoente, a definição dos lugares onde os militares iriam dormir partia do próprio S DANIEL TAVARES; que tal definição contava com a concordância do Cel. CARCAVALLO; que pelo que pareceu ao depoente o Cel. CARCAVALLO "deu essa liberdade quanto a definição dos lugares";

"...que a citada conversa entre o S DANIEL e o Cel. CARCAVALLO sobre os locais onde os controladores iriam dormir ocorreu antes do depoente ter conhecimento sobre o término do movimento em Brasília..."

"...que o depoente estava acerca de 3 metros quando ouviu trechos da conversa entre o S DANIEL TAVARES e o Cel. CARCAVALLO, conforme acima narrado..."

"...que na medida em que transcrevia a conversa entre o S DANIEL TAVARES e comandante, os controladores aos poucos iam saindo da sala e dirigiam-se aos locais indicados pelo S DANIEL; que após todos deixarem a sala de briefing, o Cel CARCAVALLO disse ao depoente que o movimento em Brasília havia terminado; que Cel CARCAVALLO disse que anteriormente havia informado ao S DANIEL sobre o fim do movimento em Brasília; que segundo o Cel CARCAVALLO, o S DANIEL TAVARES teria dito "tudo bem nós vamos ficar"; que era importante para o depoente saber, como Chefe da Divisão Operacional, como seria o serviço na madrugada, daí ter perguntado ao comandante "se eles iriam embora", o que o comandante respondeu que eles iriam ficar; que logo em seguida reportou que os controladores iriam ficar, na informação do S DANIEL TAVARES; que em seguida o depoente deixou a unidade..."

"...que, em relação ao movimento do dia 30.03, ficou decepcionado com o S DANIEL, que sempre se mostrou um militar engajado e disciplinado e que naquele dia o S DANIEL TAVARES estava "gerenciando, estava negociando as decisões dos controladores" e que "hoje não tem confiança no S DANIEL TAVARES"..."



Cap RUBEM BEZERRA CAMPOS JÚNIOR (fls. 2739/2751):

"... que o Cel Carcavallo recebeu uma ligação do Tenente Brigadeiro-do-Ar Saito informando que o movimento em Brasília havia se encerrado; que nesse momento, o Sgt Daniel Tavares abriu a porta e o Cel Carcavallo disse ao mesmo que o movimento em Brasília havia terminado e que os controladores já poderiam ir embora; que o Sgt Daniel Tavares disse que "não poderia decidir pelos outros, e que o pessoal deve aguardar as informações e tomar uma decisão"; que em seguida, o Sgt Daniel voltou para a sala, passados alguns minutos, alguns controladores solicitaram ao Coronel permissão para deixar a sala de briefing, no que foram autorizados..."

Tem-se pois, a comprovação do delito descrito no art. 155 do CPM.

- Publicação ou crítica indevida (art. 166 do CPM)

Segue a transcrição da entrevista dada pelo acusado:

FOLHA DE SÃO PAULO – 08.04.2007 (fls. 980 e 2193)

(Título) "Símbolos do apagão aéreo dizem não se arrepender"

Daniel Tavares de Lima – "A greve de fome e o aquartelamento voluntário foram a única decisão possível diante de todo o problema. Fiquei 23 horas sem comer." (...) "Durante a greve de fome não paramos de trabalhar. O número de controladores ficou reduzido pelo desgaste físico e psicológico dos profissionais."

O conteúdo da entrevista não demonstra suficiente significação lesiva de modo a justificar a intervenção do Direito Penal. A entrevista não autorizada merece – tão somente – uma análise no âmbito disciplinar.

Razão pela qual, improcede o pleito condenatório, nos termos do art. 439, "b", do Código de Processo Penal Militar.

DOSIMETRIA DA PENA DE DANIEL TAVARES DE LIMA:

Houve lesão à hierarquia e a disciplina militar, situação que promove o devido enquadramento típico.

Não há motivos para o estabelecimento da pena base em patamar acima do mínimo legal.

Inexistem atenuantes e agravantes, da mesma forma, minorantes e majorantes.

Fixa-se a pena definitiva em 02 anos de reclusão pelo cometimento do crime descrito no art. 155 do Código Penal Militar.

*** LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA**

- Desrespeito (art. 160, parágrafo único, do CPM)

O denunciado participou da reunião ocorrida no dia 30 de março de 2008.



Integra o pólo que foi incitado pelos denunciados Walber Oliveira e Daniel Tavares para o cometimento de desrespeito ao comandante da unidade.

A conduta do denunciado – juntamente com os demais denunciados que participaram da reunião – revelou profundo desrespeito à autoridade do comandante da unidade. Sempre que inquirido sobre os motivos da permanência na unidade e se iriam sair se houvesse uma ordem, o denunciado Lisandro cruzou os braços e não respondeu às repetidas perguntas.

Vale as transcrições:

Cel EDUARDO ANTONIO CARCAVALLO FILHO (fls. 2673/2691):

"... que, ao final da leitura, o depoente perguntou aos controladores "o que eles queriam com aquilo"; que não houve qualquer resposta; que em seguida o depoente perguntou diretamente ao Sgt ALEX "qual era o objetivo da presença deles no quartel"; que o Sgt ALEX disse que "gostaria de exercer o direito de permanecer calado"; que o depoente efetuou algumas perguntas aos controladores basicamente no intuito de entender o motivo pelo qual eles permaneciam na unidade após o término do seu turno; que os controladores permaneciam em silêncio;... que a primeira postura foi questionar os controladores sobre o motivo pelo qual permaneciam na unidade mesmo após o término do turno de serviço; que não houve resposta por parte dos controladores;

Cel LEÔNIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR (fls. 2720/2730):

"...que o depoente perguntou aos controladores "o quê que vocês estão fazendo aqui?", referindo-se ao fato de permanecerem na unidade mesmo após o serviço do pernoite; que fez tal pergunta e olhou diretamente a cada um dos controladores e não obteve qualquer resposta;... que antes desta explanação do TC ROICILDO, o Cel. CARCAVALLO solicitou ao S MICHAEL a leitura da carta; que o próprio comandante comentou trecho por trecho da citada carta "dando resposta a cada reclamação"; que o grupo permanecia em silêncio, mesmo após os comentários do comandante; ... que até às 14hs, aproximadamente, o depoente percebeu que não conseguiu estabelecer um diálogo com os controladores; que as suas perguntas não eram respondidas; que nesse momento dirigiu-se ao Cel. CARCAVALLO e disse "comandante desse jeito nós não vamos conseguir resolver o problema"; que o citado problema era a permanência dos controladores e o silêncio dos mesmos, quando consultados sobre a possível adesão aos termos da citada carta e qualquer pergunta;

Cap RUBEM BEZERRA CAMPOS JÚNIOR (2739/2751):

"...que assim sendo, resolveu ir até a sala de briefing e também participar da reunião, que envolvia assuntos referentes ao controle do tráfego aéreo; que lá chegando percebeu que a carta estava sendo lida pelo Sgt Michael e que a cada ponto lido o Cel Carcavallo fazia um comentário; que quando o Cel Carcavallo perguntou aos controladores se eles estavam participando do citado movimento "aquartelamento voluntário/greve de fome", o grupo de controladores permanecia em silêncio; que quando a pergunta era individualizada, o controlador inquirido apenas dizia "me reservo o direito de permanecer calado"; ...que ao final da sua explanação, o Cel Roicildo aconselhou os controladores que deixassem a unidade; que não houve qualquer resposta por parte do grupo; ...que o Cel Leônidas solicitou ao grupo que "pensasse no que estava fazendo" e que deixassem a unidade; que após a fala do Cel Leônidas o grupo permaneceu em silêncio;... que o Cel Carcavallo determinou que cessasse a filmagem, dizendo aos controladores que a filmagem não tinha o objetivo de prejudicá-los e que eles "fossem embora"; ...que o depoente voltou a aconselhar os controladores a que deixassem a unidade; que não houve qualquer resposta por parte dos controladores; ...que então o Cel perguntou ao grupo "e aí?"; que o grupo nada respondeu; ...que o Cel Carcavallo, nesse momento, foi mais enfático e solicitou "por favor minha gente, vão-se embora"; que nesse momento o Cel Carcavallo estava "quase às lágrimas"; que o grupo permaneceu em silêncio; que logo em seguida, o depoente abaixou-se e com um dos joelhos apoiado no chão, com as mãos juntas, solicitou aos controladores que deixassem a unidade e que assim fazendo, não haveria qualquer "retaliação"; que o grupo permaneceu em silêncio; ...que o Cel Carcavallo disse aos controladores que deveriam ir embora para casa, que de nada ia adiantar ele dar a ordem para sair da unidade e os controladores ficarem no portão; que não houve qualquer resposta por parte do grupo;... que passados cerca de quinze minutos, o depoente e o Cel Carcavallo retornaram à sala e perguntaram aos controladores se "eles iriam embora"; que os controladores permaneceram sentados, a grande maioria com os braços cruzados e a cabeça baixa; que não houve resposta à pergunta do comandante; que o depoente chegou a falar "poxa, pessoal, vocês vão ou não vão embora? O que aconteceu?"; que um dos controladores chegou a dizer "se reservava ao direito de ficar calado"; que o depoente e o Cel Carcavallo continuaram tentando convencer o grupo; ...o Cel Carcavallo autorizou a entrada dos controladores do turno da manhã; que o depoente e o Cel Carcavallo deixaram que os controladores ficassem a sós; que passados cerca de dez minutos, o depoente e o Cel Carcavallo retornaram à sala e perceberam



que todos os controladores estavam sentados, a maioria com os braços cruzados e a cabeça baixa"; que nesse momento começou "um novo trabalho de convencimento para que o grupo, agora bem maior, deixasse a unidade".

A atitude desrespeitosa encontra enquadramento no crime de desrespeito previsto no art. 160 com a incidência da causa de aumento prevista no parágrafo único do citado artigo.

- Publicação ou crítica indevida (art. 166 do CPM)

Segue a transcrição da entrevista dada pelo acusado:

FOLHA DE SÃO PAULO – 08.04.2007 (fls. 980 e 2193)

(Título) "Símbolos do apagão aéreo dizem não se arrepender"

Lisandro Koyama – "Num treinamento você pode errar, mas é diferente quando monitoramos vidas humanas. Se falhar uma frequência [de rádio] e não se conseguir falar com o piloto, a adrenalina sobe."

O conteúdo da entrevista não demonstra suficiente significação lesiva de modo a justificar a intervenção do Direito Penal. A entrevista não autorizada merece – tão somente – uma análise no âmbito disciplinar.

Razão pela qual, improcede o pleito condenatório, nos termos do art. 439, "b", do Código de Processo Penal Militar.

DOSIMETRIA DA PENA DE LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA:

Houve lesão à hierarquia e a disciplina militar, situação que promove o devido enquadramento típico.

Não há motivos para o estabelecimento da pena base em patamar acima do mínimo legal.

Inexistem atenuantes e agravantes, da mesma forma, minorantes.

Aplica-se a majorante de 1/3 prevista no parágrafo único do art. 160 – dado que o desrespeito foi dirigido ao comandante da unidade.

Fixa-se a pena definitiva em 04 meses e 15 dias de detenção pelo cometimento do crime descrito no art. 160, parágrafo único do Código Penal Militar.



*** MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES**

- Desrespeito (art. 160, parágrafo único, do CPM)

O denunciado participou da reunião ocorrida no dia 30 de março de 2008.

Integra o pólo que foi incitado pelos denunciados Walber Oliveira e Daniel Tavares para o cometimento de desrespeito ao comandante da unidade.

A conduta do denunciado – juntamente com os demais denunciados que participaram da reunião – revelou profundo desrespeito à autoridade do comandante da unidade. Sempre que inquirido sobre os motivos da permanência na unidade e se iriam sair se houvesse uma ordem, o denunciado Michael Rosenfeld de Paula Rodrigues cruzou os braços e não respondeu às repetidas perguntas.

Vale as transcrições:

Cel EDUARDO ANTONIO CARCAVALLO FILHO (fls. 2673/2691):

"... que, ao final da leitura, o depoente perguntou aos controladores "o que eles queriam com aquilo"; que não houve qualquer resposta; que em seguida o depoente perguntou diretamente ao Sgt ALEX "qual era o objetivo da presença deles no quartel"; que o Sgt ALEX disse que "gostaria de exercer o direito de permanecer calado"; que o depoente efetuou algumas perguntas aos controladores basicamente no intuito de entender o motivo pelo qual eles permaneciam na unidade após o término do seu turno; que os controladores permaneciam em silêncio;... que a primeira postura foi questionar os controladores sobre o motivo pelo qual permaneciam na unidade mesmo após o término do turno de serviço; que não houve resposta por parte dos controladores;

Cel LEÔNIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR (fls. 2720/2730):

"...que o depoente perguntou aos controladores "o quê que vocês estão fazendo aqui?", referindo-se ao fato de permanecerem na unidade mesmo após o serviço do pemoite; que fez tal pergunta e olhou diretamente a cada um dos controladores e não obteve qualquer resposta;... que antes desta explanação do TC ROICILDO, o Cel. CARCAVALLO solicitou ao S MICHAEL a leitura da carta; que o próprio comandante comentou trecho por trecho da citada carta "dando resposta a cada reclamação"; que o grupo permanecia em silêncio, mesmo após os comentários do comandante; ... que até às 14hs, aproximadamente, o depoente percebeu que não conseguiu estabelecer um diálogo com os controladores; que as suas perguntas não eram respondidas; que nesse momento dirigiu-se ao Cel. CARCAVALLO e disse "comandante desse jeito nós não vamos conseguir resolver o problema"; que o citado problema era a permanência dos controladores e o silêncio dos mesmos, quando consultados sobre a possível adesão aos termos da citada carta e qualquer pergunta;

Cap RUBEM BEZERRA CAMPOS JÚNIOR (2739/2751):

"...que assim sendo, resolveu ir até a sala de briefing e também participar da reunião, que envolvia assuntos referentes ao controle do tráfego aéreo; que lá chegando percebeu que a carta estava sendo lida pelo Sgt Michael e que a cada ponto lido o Cel Carcavallo fazia um comentário; que quando o Cel Carcavallo perguntou aos controladores se eles estavam participando do citado movimento "aquartelamento voluntário/greve de fome", o grupo de controladores permanecia em silêncio; que quando a pergunta era individualizada, o controlador inquirido apenas dizia "me reserve o direito de permanecer calado"; ...que ao final da sua explanação, o Cel Roicildo aconselhou os controladores que deixassem a unidade; que não houve qualquer resposta por parte do grupo; ...que o Cel Leônidas solicitou ao grupo que "pensasse no que estava fazendo" e que deixassem a unidade; que após a fala do Cel Leônidas o grupo permaneceu em silêncio;... que o Cel Carcavallo determinou que cessasse a filmagem, dizendo aos controladores que a filmagem não tinha o objetivo de prejudicá-los e que eles "fossem embora"; ...que o depoente voltou a aconselhar os controladores a que deixassem a unidade; que não houve qualquer resposta por parte dos controladores; ...que então o Cel perguntou ao grupo "e aí?"; que o grupo nada respondeu; ...que o Cel Carcavallo, nesse momento, foi mais enfático e solicitou "por favor minha



gente, vão-se embora"; que nesse momento o Cel Carcavallo estava "quase às lágrimas"; que o grupo permaneceu em silêncio; que logo em seguida, o depoente abaixou-se e com um dos joelhos apoiado no chão, com as mãos juntas, solicitou aos controladores que deixassem a unidade e que assim fazendo, não haveria qualquer "retaliação"; que o grupo permaneceu em silêncio; ...que o Cel Carcavallo disse aos controladores que deveriam ir embora para casa, que de nada ia adiantar ele dar a ordem para sair da unidade e os controladores ficarem no portão; que não houve qualquer resposta por parte do grupo;... que passados cerca de quinze minutos, o depoente e o Cel Carcavallo retornaram à sala e perguntaram aos controladores se "eles iriam embora"; que os controladores permaneceram sentados, a grande maioria com os braços cruzados e a cabeça baixa; que não houve resposta à pergunta do comandante; que o depoente chegou a falar "poxa, pessoal, vocês vão ou não vão embora? O que aconteceu?"; que um dos controladores chegou a dizer "se reservava ao direito de ficar calado"; que o depoente e o Cel Carcavallo continuaram tentando convencer o grupo; ...o Cel Carcavallo autorizou a entrada dos controladores do turno da manhã; que o depoente e o Cel Carcavallo deixaram que os controladores ficassem a sós; que passados cerca de dez minutos, o depoente e o Cel Carcavallo retornaram à sala e perceberam que todos os controladores estavam sentados, a maioria com os braços cruzados e a cabeça baixa"; que nesse momento começou "um novo trabalho de convencimento para que o grupo, agora bem maior, deixasse a unidade"

A atitude desrespeitosa encontra enquadramento no crime de desrespeito previsto no art. 160 com a incidência da causa de aumento prevista no parágrafo único do citado artigo.

- Publicação ou crítica indevida (art. 166 do CPM)

O denunciado não deu entrevistas a órgãos de imprensa.

Razão pela qual, improcede o pleito condenatório, nos termos do art. 439, "c", do Código de Processo Penal Militar.

DOSIMETRIA DA PENA DE MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES :

Houve lesão à hierarquia e a disciplina militar, situação que promove o devido enquadramento típico.

Não há motivos para o estabelecimento da pena base em patamar acima do mínimo legal.

Inexistem atenuantes e agravantes, da mesma forma, minorantes.

Aplica-se a majorante de 1/3 prevista no parágrafo único do art. 160 – dado que o desrespeito foi dirigido ao comandante da unidade.

Fixa-se a pena definitiva em 04 meses e 15 dias de detenção pelo cometimento do crime descrito no art. 160, parágrafo único do Código Penal Militar.

*** ALEX GONÇALVES SÁ**

- Desrespeito (art. 160, parágrafo único, do CPM)

O denunciado participou da reunião ocorrida no dia 30 de março de 2008.



Integra o pólo que foi incitado pelos denunciados Walber Oliveira e Daniel Tavares para o cometimento de desrespeito ao comandante da unidade.

A conduta do denunciado – juntamente com os demais denunciados que participaram da reunião – revelou profundo desrespeito à autoridade do comandante da unidade. Sempre que inquirido sobre os motivos da permanência na unidade e se iriam sair se houvesse uma ordem, o denunciado Alex Gonçalves Sá cruzou os braços e não respondeu às repetidas perguntas.

Vale as transcrições:

Cel EDUARDO ANTONIO CARCAVALLO FILHO (fls. 2673/2691):

“... que, ao final da leitura, o depoente perguntou aos controladores “o que eles queriam com aquilo”; que não houve qualquer resposta; que em seguida o depoente perguntou diretamente ao Sgt ALEX “qual era o objetivo da presença deles no quartel”; que o Sgt ALEX disse que “gostaria de exercer o direito de permanecer calado”; que o depoente efetuou algumas perguntas aos controladores basicamente no intuito de entender o motivo pelo qual eles permaneciam na unidade após o término do seu turno; que os controladores permaneciam em silêncio;... que a primeira postura foi questionar os controladores sobre o motivo pelo qual permaneciam na unidade mesmo após o término do turno de serviço; que não houve resposta por parte dos controladores;

Cel LEÔNIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR (fls. 2720/2730):

“...que o depoente perguntou aos controladores “o quê que vocês estão fazendo aqui?”, referindo-se ao fato de permanecerem na unidade mesmo após o serviço do pemoite; que fez tal pergunta e olhou diretamente a cada um dos controladores e não obteve qualquer resposta;... que antes desta explanação do TC ROICILDO, o Cel. CARCAVALLO solicitou ao S MICHAEL a leitura da carta; que o próprio comandante comentou trecho por trecho da citada carta “dando resposta a cada reclamação”; que o grupo permanecia em silêncio, mesmo após os comentários do comandante; ... que até às 14hs, aproximadamente, o depoente percebeu que não conseguiu estabelecer um diálogo com os controladores; que as suas perguntas não eram respondidas; que nesse momento dirigiu-se ao Cel. CARCAVALLO e disse “comandante desse jeito nós não vamos conseguir resolver o problema”; que o citado problema era a permanência dos controladores e o silêncio dos mesmos, quando consultados sobre a possível adesão aos termos da citada carta e qualquer pergunta;

Cap RUBEM BEZERRA CAMPOS JÚNIOR (2739/2751):

“...que assim sendo, resolveu ir até a sala de briefing e também participar da reunião, que envolvia assuntos referentes ao controle do tráfego aéreo; que lá chegando percebeu que a carta estava sendo lida pelo Sgt Michael e que a cada ponto lido o Cel Carcavallo fazia um comentário; que quando o Cel Carcavallo perguntou aos controladores se eles estavam participando do citado movimento “aquartelamento voluntário/greve de fome”, o grupo de controladores permanecia em silêncio; que quando a pergunta era individualizada, o controlador inquirido apenas dizia “me reservo o direito de permanecer calado”; ...que ao final da sua explanação, o Cel Roicildo aconselhou os controladores que deixassem a unidade; que não houve qualquer resposta por parte do grupo; ...que o Cel Leônidas solicitou ao grupo que “pensasse no que estava fazendo” e que deixassem a unidade; que após a fala do Cel Leônidas o grupo permaneceu em silêncio;... que o Cel Carcavallo determinou que cessasse a filmagem, dizendo aos controladores que a filmagem não tinha o objetivo de prejudicá-los e que eles “fossem embora”; ...que o depoente voltou a aconselhar os controladores a que deixassem a unidade; que não houve qualquer resposta por parte dos controladores; ...que então o Cel perguntou ao grupo “e aí?”; que o grupo nada respondeu; ...que o Cel Carcavallo, nesse momento, foi mais enfático e solicitou “por favor minha gente, vão-se embora”; que nesse momento o Cel Carcavallo estava “quase às lágrimas”; que o grupo permaneceu em silêncio; que logo em seguida, o depoente abaixou-se e com um dos joelhos apoiado no chão, com as mãos juntas, solicitou aos controladores que deixassem a unidade e que assim fazendo, não haveria qualquer “retaliação”; que o grupo permaneceu em silêncio; ...que o Cel Carcavallo disse aos controladores que deveriam ir embora para casa, que de nada ia adiantar ele dar a ordem para sair da unidade e os controladores ficarem no portão; que não houve



qualquer resposta por parte do grupo;... que passados cerca de quinze minutos, o depoente e o Cel Carcavallo retomaram à sala e perguntaram aos controladores se "eles iam embora"; que os controladores permaneceram sentados, a grande maioria com os braços cruzados e a cabeça baixa; que não houve resposta à pergunta do comandante; que o depoente chegou a falar "poxa, pessoal, vocês vão ou não vão embora? O que aconteceu?"; que um dos controladores chegou a dizer "se reservava ao direito de ficar calado"; que o depoente e o Cel Carcavallo continuaram tentando convencer o grupo; ...o Cel Carcavallo autorizou a entrada dos controladores do turno da manhã; que o depoente e o Cel Carcavallo deixaram que os controladores ficassem a sós; que passados cerca de dez minutos, o depoente e o Cel Carcavallo retomaram à sala e perceberam que todos os controladores estavam sentados, a maioria com os braços cruzados e a cabeça baixa"; que nesse momento começou "um novo trabalho de convencimento para que o grupo, agora bem maior, deixasse a unidade"

A atitude desrespeitosa encontra enquadramento no crime de desrespeito previsto no art. 160 com a incidência da causa de aumento prevista no parágrafo único do citado artigo.

- Publicação ou crítica indevida (art. 166 do CPM)

Segue as transcrições das entrevistas dadas pelo acusado:

FOLHA DE SÃO PAULO – 08.04.2007 (fls. 980 e 2193)

(Título) "Símbolos do apagão aéreo dizem não se arrepender"

Alex Gonçalves Sá – "A nação está vendo porque fizemos isso e o quanto a gente tem se degradado fisicamente pelo sistema e segurança dos aviões."

A materialidade está comprovada e o conteúdo demonstra que o acusado demonstrou sua participação no movimento paredista e a intenção de expor a sua Instituição – sem os devidos conhecimentos técnicos - em um momento delicado como o denominado "caos aéreo".

Portanto, além de não autorizada a entrevista, a análise do seu conteúdo e a contextualização naquele momento histórico indicam a gravidade e, por consequência, a necessidade de tratar o assunto no âmbito penal.

Nestes termos, o pedido de condenação deve ser acolhido.

DOSIMETRIA DA PENA DE ALEX GONÇALVES SÁ:

Houve lesão à hierarquia e a disciplina militar, situação que promove o devido enquadramento típico.

Não há motivos para o estabelecimento da pena base em patamar acima do mínimo legal.

Inexistem atenuantes e agravantes, da mesma forma, minorantes.



Aplica-se a majorante de 1/3 prevista no parágrafo único do art. 160 – dado que o desrespeito foi dirigido ao comandante da unidade.

Fixa-se a pena definitiva em 04 meses e 15 dias de detenção pelo cometimento do crime descrito no art. 160, parágrafo único do Código Penal Militar e a pena definitiva de 02 meses de detenção pelo cometimento do crime descrito no art. 166 do Código Penal Militar.

*** WENDELSON PEREIRA PESSOA**

- Desrespeito (art. 160, parágrafo único, do CPM)

O denunciado participou da reunião ocorrida no dia 30 de março de 2008.

Integra o pólo que foi incitado pelos denunciados Walber Oliveira e Daniel Tavares para o cometimento de desrespeito ao comandante da unidade.

A conduta do denunciado – juntamente com os demais denunciados que participaram da reunião – revelou profundo desrespeito à autoridade do comandante da unidade. Sempre que inquirido sobre os motivos da permanência na unidade e se iriam sair se houvesse uma ordem, o denunciado Wendelson Pereira Pessoa cruzou os braços e não respondeu às repetidas perguntas.

A atitude desrespeitosa encontra enquadramento no crime de desrespeito previsto no art. 160 com a incidência da causa de aumento prevista no parágrafo único do citado artigo.

Vale as transcrições:

Cel EDUARDO ANTONIO CARCAVALLO FILHO (fls. 2673/2691):

“... que, ao final da leitura, o depoente perguntou aos controladores “o que eles queriam com aquilo”; que não houve qualquer resposta; que em seguida o depoente perguntou diretamente ao Sgt ALEX “qual era o objetivo da presença deles no quartel”; que o Sgt ALEX disse que “gostaria de exercer o direito de permanecer calado”; que o depoente efetuou algumas perguntas aos controladores basicamente no intuito de entender o motivo pelo qual eles permaneciam na unidade após o término do seu turno; que os controladores permaneciam em silêncio;... que a primeira postura foi questionar os controladores sobre o motivo pelo qual permaneciam na unidade mesmo após o término do turno de serviço; que não houve resposta por parte dos controladores;

Cel LEÔNIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR (fls. 2720/2730):

“...que o depoente perguntou aos controladores “o quê que vocês estão fazendo aqui?”, referindo-se ao fato de permanecerem na unidade mesmo após o serviço do pemoite; que fez tal pergunta e olhou diretamente a cada um dos controladores e não obteve qualquer resposta;... que antes desta explanação do TC ROICILDO, o Cel. CARCAVALLO solicitou ao S MICHAEL a leitura da carta; que o próprio comandante comentou trecho por trecho da citada carta “dando resposta a cada reclamação”; que o grupo permanecia em silêncio, mesmo após os comentários do comandante; ... que até às 14hs, aproximadamente, o depoente percebeu que não conseguiu estabelecer um diálogo com os controladores; que as suas perguntas não eram respondidas; que nesse momento dirigiu-se ao Cel. CARCAVALLO e disse “comandante desse jeito nós não vamos conseguir resolver o problema”, que o citado problema era a permanência dos controladores e o silêncio dos mesmos, quando consultados sobre a possível adesão aos termos da citada carta e qualquer pergunta;



Cap RUBEM BEZERRA CAMPOS JÚNIOR (2739/2751):

“...que assim sendo, resolveu ir até a sala de briefing e também participar da reunião, que envolvia assuntos referentes ao controle do tráfego aéreo; que lá chegando percebeu que a carta estava sendo lida pelo Sgt Michael e que a cada ponto lido o Cel Carcavallo fazia um comentário; que quando o Cel Carcavallo perguntou aos controladores se eles estavam participando do citado movimento “aquartelamento voluntário/greve de fome”, o grupo de controladores permanecia em silêncio; que quando a pergunta era individualizada, o controlador inquirido apenas dizia “me reservo o direito de permanecer calado”; ...que ao final da sua explanação, o Cel Roicildo aconselhou os controladores que deixassem a unidade; que não houve qualquer resposta por parte do grupo; ...que o Cel Leônidas solicitou ao grupo que “pensasse no que estava fazendo” e que deixassem a unidade; que após a fala do Cel Leônidas o grupo permaneceu em silêncio;... que o Cel Carcavallo determinou que cessasse a filmagem, dizendo aos controladores que a filmagem não tinha o objetivo de prejudicá-los e que eles “fossem embora”; ...que o depoente voltou a aconselhar os controladores a que deixassem a unidade; que não houve qualquer resposta por parte dos controladores; ...que então o Cel perguntou ao grupo “e aí?”; que o grupo nada respondeu; ...que o Cel Carcavallo, nesse momento, foi mais enfático e solicitou “por favor minha gente, vão-se embora”; que nesse momento o Cel Carcavallo estava “quase às lágrimas”; que o grupo permaneceu em silêncio; que logo em seguida, o depoente abaixou-se e com um dos joelhos apoiado no chão, com as mãos juntas, solicitou aos controladores que deixassem a unidade e que assim fazendo, não haveria qualquer “retaliação”; que o grupo permaneceu em silêncio; ...que o Cel Carcavallo disse aos controladores que deveriam ir embora para casa, que de nada ia adiantar ele dar a ordem para sair da unidade e os controladores ficarem no portão; que não houve qualquer resposta por parte do grupo;... que passados cerca de quinze minutos, o depoente e o Cel Carcavallo retomaram à sala e perguntaram aos controladores se “eles iam embora”; que os controladores permaneceram sentados, a grande maioria com os braços cruzados e a cabeça baixa; que não houve resposta à pergunta do comandante; que o depoente chegou a falar “poxa, pessoal, vocês vão ou não vão embora? O que aconteceu?”; que um dos controladores chegou a dizer “se reservava ao direito de ficar calado”; que o depoente e o Cel Carcavallo continuaram tentando convencer o grupo; ...o Cel Carcavallo autorizou a entrada dos controladores do turno da manhã; que o depoente e o Cel Carcavallo deixaram que os controladores ficassem a sós; que passados cerca de dez minutos, o depoente e o Cel Carcavallo retomaram à sala e perceberam que todos os controladores estavam sentados, a maioria com os braços cruzados e a cabeça baixa”; que nesse momento começou “um novo trabalho de convencimento para que o grupo, agora bem maior, deixasse a unidade”

No tocante à imputação de desrespeito em face do Cap. Rodrigues:

Os depoimentos do comandante da unidade e do Cap. Rubem revelam que o fato não assumiu maior proporção de forma a vilipendiar a autoridade do oficial.

O fato não revela suficiente significação penal, motivo pelo qual absolve-se com fulcro no art. 439, “b”, do Código Penal Militar.

- Publicação ou crítica indevida (art. 166 do CPM)

O denunciado não deu entrevistas a órgãos de imprensa.

Razão pela qual, improcede o pleito condenatório, nos termos do art. 439, “c”, do Código de Processo Penal Militar.



DOSIMETRIA DA PENA DE WENDELSON PEREIRA PESSOA:

Houve lesão à hierarquia e a disciplina militar, situação que promove o devido enquadramento típico.

Não há motivos para o estabelecimento da pena base em patamar acima do mínimo legal.

Inexistem atenuantes e agravantes, da mesma forma, minorantes.

Aplica-se a majorante de 1/3 prevista no parágrafo único do art. 160 – dado que o desrespeito foi dirigido ao comandante da unidade.

Fixa-se a pena definitiva em 04 meses e 15 dias de detenção pelo cometimento do crime descrito no art. 160, parágrafo único do Código Penal Militar.

*** RIVELINO BARBOSA DE PAIVA**

- Incitamento (art. 155 do CPM)

O denunciado não participou da reunião ocorrida em 30 de março de 2008.

Não há provas de que tenha participado (sob a forma de instigação ou colaboração).

Inexiste prova robusta a embasar um decreto condenatório.

Razão pela qual, o pedido de condenação pelo crime de incitamento deve ser julgado improcedente, nos termos do art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar.

- Publicação ou crítica indevida (art. 166 do CPM)

Segue a transcrição da entrevista dada pelo acusado:

FOLHA DE SÃO PAULO – 08.04.2007 (fls. 980 e 2193)

(Título) “Símbolos do apagão aéreo dizem não se arrepender”

Rivelino de Paiva – “Somos tratados como máquina, esquecendo da parte psicológica, mental, física, social, familiar, médica.” (...) “Os cursos que eu tenho e os acúmulos que adquiri ao longo da carreira não acrescentam nada, nenhum centavo sequer a meu salário.”

A materialidade está comprovada e o conteúdo demonstra que o acusado adentrou em assuntos técnicos/recursos humanos de modo a expor a sua Instituição em um momento delicado como o denominado “caos aéreo”.



Portanto, além de não autorizada a entrevista, a análise do seu conteúdo e a contextualização naquele momento histórico indicam a gravidade e, por consequência, a necessidade de tratar o assunto no âmbito penal.

Nestes termos, o pedido de condenação deve ser acolhido.

DOSIMETRIA DA PENA DE RIVELINO BARBOSA DE PAIVA:

Houve lesão à hierarquia e a disciplina militar, situação que promove o devido enquadramento típico.

Não há motivos para o estabelecimento da pena base em patamar acima do mínimo legal.

Inexistem atenuantes e agravantes, da mesma forma, minorantes e majorantes.

Fixa-se a pena definitiva em 02 meses de detenção pelo cometimento do crime descrito no art. 166 do Código Penal Militar.

Posto isto, e considerando tudo mais que dos autos consta, **DECIDE** o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, à unanimidade, julgar procedente, em parte, a denúncia e

Condenar WILSON DE ALENCAR ARAGÃO ao cumprimento da pena de 02 meses de detenção pelo cometimento de crime descrito no artigo 166 do Código Penal Militar e **absolvê-lo** da acusação de prática de fato definido no art. 155 do Código Penal Militar nos termos do art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar. O Conselho reconhece ao condenado o direito ao “*sursis*” pelo prazo de 02 anos, observadas as condições legais;

Condenar WALBER SOUZA OLIVEIRA ao cumprimento da pena de 02 anos de reclusão pelo cometimento de crime descrito no artigo 155 do Código Penal Militar e **condená-lo** ao cumprimento da pena de 02 meses de detenção pelo cometimento de crime descrito no art. 166 do Código Penal Militar. Penas unificadas em 02 anos e 02 meses. Observe-se o regime aberto para o cumprimento das penas;

Condenar DANIEL TAVARES DE LIMA ao cumprimento da pena de 02 anos de reclusão pelo cometimento de crime descrito no art. 155 do Código Penal Militar e **absolvê-lo** da acusação de prática de fato definido no art. 166 do Código Penal Militar nos termos do art. 439, “b”, do Código de Processo Penal Militar. O Conselho reconhece ao condenado o direito ao “*sursis*” pelo prazo de 03 anos, observadas as condições legais;

Condenar LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA ao cumprimento da pena de 04 meses e 15 dias de detenção pelo cometimento de crime descrito no artigo 160, parágrafo único, do Código Penal Militar e **absolvê-lo** da acusação de prática de fato definido no art. 166 do Código Penal Militar nos termos do



art. 439, "b", do Código de Processo Penal Militar. Considerando que o condenado não é mais militar da ativa, o Conselho reconhece ao condenado o direito ao "sursis" pelo prazo de 02 anos, observadas as condições legais.

Condenar MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES ao cumprimento da pena de 04 meses e 15 dias de detenção pelo cometimento de crime descrito no artigo 160, parágrafo único, do Código Penal Militar e **absolvê-lo** da acusação de prática de fato definido no art. 166 do Código Penal Militar nos termos do art. 439, "c", do Código de Processo Penal Militar. Considerando que o condenado não é mais militar da ativa, o Conselho reconhece ao condenado o direito ao "sursis" pelo prazo de 02 anos, observadas as condições legais;

Condenar ALEX GONÇALVES SÁ ao cumprimento da pena de 4 meses e 15 dias de detenção pelo cometimento de crime descrito no artigo 160, parágrafo único, do Código Penal Militar e **condená-lo** ao cumprimento da pena de 02 meses de detenção pelo cometimento de crime descrito no art. 166 do Código Penal Militar. Penas unificadas em 6 meses e 15 dias. Considerando que o condenado não é mais militar da ativa, o Conselho reconhece ao condenado o direito ao "sursis" pelo prazo de 02 anos, observadas as condições legais;

Condenar WENDELSON PEREIRA PESSOA ao cumprimento da pena de 04 meses e 15 dias de detenção pelo cometimento de crime descrito no artigo 160, parágrafo único, do Código Penal Militar, em face de sua conduta na reunião ocorrida no dia 30 de março de 2007, no interior do CINDACTA IV e **absolvê-lo** da acusação de prática de fato definido no art. 160 do Código Penal Militar nos termos do art. 439, "e", do Código de Processo Penal Militar, em face de sua acusação de prática de desrespeito ao Cap. Rodrigues, quando da lavratura da ata da reunião ocorrida no dia 30 de março de 2007. Considerando que o condenado não é mais militar da ativa, o Conselho reconhece ao condenado o direito ao "sursis" pelo prazo de 02 anos, observadas as condições legais;

Condenar RIVELINO BARBOSA DE PAIVA ao cumprimento da pena de 02 meses de detenção pelo cometimento de crime descrito no artigo 166 do Código Penal Militar e **absolvê-lo** da acusação de prática de fato definido no art. 155 do Código Penal Militar nos termos do art. 439, "c", do Código de Processo Penal Militar. O Conselho reconhece ao condenado o direito ao "sursis" pelo prazo de 02 anos, observadas as condições legais;

Observe-se a detração penal.

Os condenados têm direito ao recurso em liberdade.

P.R.I.

Sala das Sessões dos Conselhos de Justiça da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008).



André Caldeira

Ten Cel NEI ANDRÉ CALDEIRA
Juiz Militar (Presidente)

J. Howard Paiva de Azevedo

Cap JEFFERSON HOWARD PAIVA DE AZEVEDO
Juiz Militar

Benedito Maciel da Silva Junior

1º. Ten BENEDITO MACIEL DA SILVA JUNIOR
Juiz Militar

Severino Rodrigues Santos

1º. Ten SEVERINO RODRIGUES SANTOS
Juiz Militar

Jose Barroso Filho

D. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Piente -
MAO, 12.09.08

Andrea Cristina Maranhão
Promotora de Justiça Militar

Ciente em 12/9/08

João Thomás Luchsinger
Defensor Público da União
OAB-AM/A-186



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª C.J.M.
MANAUS - AMAZONAS



**ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO DO CONSELHO
PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A AERONÁUTICA**

DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2008

Presidente: Ten Cel NEI ANDRÉ CALDEIRA
Cap JEFFERSON HOWARD PAIVA DE AZEVEDO
1º Ten BENEDITO MACIEL DA SILVA JÚNIOR
1º Ten SEVERINO RODRIGUES SANTOS
1º Ten MANOEL RIBEIRO DAS NEVES JUNIOR
Juiz Auditor: Dr. JOSÉ BARROSO FILHO

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano dois mil e oito (2008), nesta cidade de Manaus/AM, na sede da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, reunido o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, presente a totalidade de seus membros, pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a sessão às 14h15. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou o Conselho à apreciação do processo a seguir referenciado:

PROCESSO N. 29/07-9. Acusados: WILSON DE ALENCAR ARAGÃO e Outros - LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Colocado o feito em pauta, foi lida, publicada e assinada a Sentença decorrente do julgamento do feito. Determinou o MM. Juiz-Auditor que lhe fossem os autos conclusos. **PROCESSO N. 522/08-5. Acusado: S2 PHILLIP NEEMIAS SILVA DOS SANTOS - LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.** Colocado o feito em pauta, foi lida, publicada e assinada a Sentença decorrente do julgamento do feito. Nesta oportunidade, retirou-se o Juiz Militar 1º Ten Benedito Maciel da Silva Junior, passando a atuar o 1º Ten Manoel Ribeiro das Neves Junior, que oficiara no julgamento do presente feito. Determinou o MM. Juiz-Auditor que lhe fossem os autos conclusos. E, como nada mais houvesse a tratar, a sessão foi encerrada às 15h05; do que, para constar, lavrou-se a presente Ata. Eu,, Analista Judiciário, a redigi e a digitei, e eu,, Diretor de Secretaria, a subscrevi.

- * **LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Processo nº 29/07-9)**
- * **LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Processo nº 522/08-5)**
- * **DURAÇÃO: 50 minutos**



CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz – Auditor.

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Providencie as cópias do IPM nº 77/07 para remessa à Auditoria de Correição, relativo ao pedido de arquivamento parcial formulado pelo Ministério Público Militar à fls. 2287/2288 e decidido à fl. 3868.

Após, proceda a intimação das Partes da Sentença de fls. 3883/3968.

Manaus-AM, 08 de setembro de 2008.

Dr. Jose Barroso Filho
DR. JOSE BARROSO FILHO
Juiz - Auditor

RECEBIMENTO

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, me foram entregues estes autos pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz – Auditor.

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CJM
MANAUS - AMAZONAS**



Ofício n. 2108/08

Manaus/AM, 10 de setembro de 2008.

Senhor Juiz-Auditor,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar, nos termos da legislação vigente, cópia de documentos relativos aos autos do Inquérito Policial Militar nº 77/07, referente a ALEX GONÇALVES SÁ e outros, em virtude da Decisão deste Juízo que determinou o arquivamento parcial do referido IPM.

Na oportunidade, informo a V. Exa. que a Denúncia impulsionadora do Processo nº 29/07-9, no qual foram sentenciados ALEX GONÇALVES SÁ e outros, baseou-se nos indícios apurados pelo IPM nº 77/07.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de consideração e apreço.


Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

**Ao
Exmo. Sr.
Dr. ALCEU ALVES DOS SANTOS
MM. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União
Brasília/DF**

amg



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Av. do Expedicionário, 2835, São Jorge – Manaus – AM – CEP 69037-000
Telefones: (92) 3625-5051 e 3625-1340 - Fax: (92) 3671-6481

Ofício nº 2109/08

Manaus/AM, 10 de setembro de 2008.

Senhor Comandante,

Trata o presente do Inquérito Policial Militar nº 77/07, instaurado por determinação do Exmo. Sr. Comandante da Aeronáutica, por meio da Portaria nº C-11/GC1, de 09 de abril de 2007.

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar cópia autenticada do Relatório e da Solução do IPM nº 77/07, da promoção do Ministério Público Militar de fls. 2287/2288 e da Decisão deste Juízo de fl. 3868, para que esse Comando aprecie no âmbito disciplinar as condutas dos militares indiciados no IPM, mencionados na aludida manifestação ministerial (item 2).

No ensejo, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.


Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
Juiz-Auditor

Ao
Exmo. Sr.
Brigadeiro-do-Ar CARLOS EURICO PECLAT DOS SANTOS
Comandante do CINDACTA IV

Nesta
amg



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data intimei o r. do Ministério Público Militar e a Defesa, do inteiro teor da Sentença de fls. 3883/3968, do que ficaram bem cientes. E, para constar, lavro esta Certidão. Aos 12 dias do mês de setembro de 2008.

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria



AUDITORIA DA 12ª CJM

19 SET 12 06 08 002326

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM MANAUS/AM

PROTÓCOLO

Excelentíssimo Senhor Juiz-Auditor da 12ª Circunscrição Judiciária Militar.

Junta-se.
Vista ao UPM p -
oferecimento das razões recursais
Manaus, 19/09/08
[Signature]

Processo nº 29/07-9.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, representado pela signatária, vem interpor o presente recurso de APELAÇÃO ao Superior Tribunal Militar, na forma do artigo 529, do Código de Processo Penal Militar.

Aguarda-se a abertura de vista para o oferecimento das razões, *ex vi* do artigo 531, do estatuto *ut* supramencionado.

Manaus/AM, 19 de setembro de 2008.

[Signature]

Andrea Cristina Marangoni Muniz
Promotora da Justiça Militar

AUDITORIA DA 12ª CJM



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
João Thomas Luchsingher
Auditoria da 12ª CJM.



19 SET 12 3 2 08 002328

EXMO. SR. DR. JUIZ AUDITOR DA 12ª CJM
PROTOCOLO

Juntar
Manaus, 19/09/08
ML

WILSON DE ALENCAR ARAGÃO;
WALBER SOUZA OLIVEIRA;
DANIEL TAVARES DE LIMA;
LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA;
MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES;
ALEX GONÇALVES SÁ;
WENDELSON PEREIRA PESSOA; E,
IS RIVELINO BARBOSA DE PAIVA, TODOS JÁ QUALIFICADOS NOS
AUTOS DO PROCESSO 29/07-9, PELO DEFENSOR QUE SUBSCREVE A PRESENTE,
VEM REGISTRAR SEU INCONFORMISMO COM A ÍNTEGRA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA
DE FLS., INTERPONDO, AO ABRIGO DOS ARTS. 526 E SEGS. DO CPPM, A
PRESENTE APELAÇÃO, REQUERENDO SEJA A PRESENTE RECEBIDA EM SEUS
AMBOS EFEITOS E REGULARMENTE PROCESSADA, NA FORMA DA LEI.

A. DEFERIMENTO E JUSTIÇA!

MANAUS, 19 DE SETEMBRO DE 2008.

JOÃO THOMAS LUCHSINGER
OAB-AM 186/A

VISTA

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, faço os presentes autos com vista ao Ministério Público Militar.



.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria

Pac. n.º 29/02-9,

MA.º Juiz - Auditor:

Apresenta razões de apelação em
19 (dezenove) laudas.

Md. n.º 1/AM, 30 de setembro de
2008.

Andrea Cristina Marangoni Tituni
Promotora de Justiça Militar

RECEBIMENTO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, me foram entregues estes autos pelo Dr. Promotora da JM

.....
Encarregado p/ Serviço

.....
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM MANAUS/AM

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Processo nº 29/07-9

Apelante: Ministério Público Militar da União junto à 12ª Circunscrição
Judiciária Militar

Apelados: -Wilson de Alencar Aragão
-Daniel Tavares de Lima
-Lisandro Henrique Koyama
-Michael Rosenfeld de Paula Rodrigues
-Alex Gonçalves Sá
-Rivelino Barbosa Paiva
-Wendelson Pessoa

*Junta-se.
Vista a Defesa para
apresentar as suas razões.
Manaus, 30/09/08
Santos*

RAZÕES DE APELAÇÃO

PELO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Ínclitos Ministros,
Douto Subprocurador-Geral,**

O Órgão do Ministério Público Militar, junto à Auditoria da 12ª CJM, por esta Procuradora infra-firmada, no prazo a que alude o art. 531 do Código de Processo Penal Militar, vem apresentar suas Razões de Apelação, aduzindo os fatos e fundamentos que a seguir passa a expor.



Na Vestibular acusatória foram denunciados os militares a seguir nominados nas sanções penais como se seguem.

1 – WILSON DE ALENCAR ARAGÃO: Incitamento, tipificado no art. 155, e Publicação ou crítica indevida, art. 166 c/c o art. 53, tudo do Código Penal Militar;

2 – WALBER SOUZA OLIVEIRA: Incitamento, tipificado no art. 155, e Publicação ou crítica indevida, art. 166 c/c o art. 53, tudo do Código Penal Militar;

3 – DANIEL TAVARES DE LIMA: Incitamento, tipificado no art. 155, e Publicação ou crítica indevida, art. 166 c/c o art. 53, tudo do Código Penal Militar;

4 – LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA: Incitamento, tipificado no art. 155, e Publicação ou crítica indevida, art. 166 c/c o art. 53, tudo do Código Penal Militar;

5 – MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES: Incitamento, tipificado no art. 155, e Publicação ou crítica indevida, art. 166 c/c o art. 53, tudo do Código Penal Militar;

6 – ALEX GONÇALVES SÁ: Incitamento, tipificado no art. 155, e Publicação ou crítica indevida, art. 166 c/c o art. 53, tudo do Código Penal Militar;

7 – RIVELINO BARBOSA DE PAIVA: Incitamento, tipificado no art. 155, e Publicação ou crítica indevida, art. 166 c/c o art. 53, tudo do Código Penal Militar;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.



E, finalmente,

8 – WENDELSON PEREIRA PESSOA: Incitamento, tipificado no art. 155, e Desrespeito a Superior, art. 160, tudo do Código Penal Militar.

A alentada R. Sentença de fls. 3883 **usque** 3968, do Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, de 17/07/08, proferiu as seguintes decisões (fl. 3966), **verbis**:

“Condenar **WILSON DE ALENCAR ARAGÃO** ao cumprimento da pena de 02 meses de detenção pelo cometimento de crime descrito no artigo 166 do Código Penal Militar e **absolvê-lo** da acusação de prática de fato definido no art.155 do Código Penal Militar nos termos do art.439, “e”, do Código de Processo Penal Militar. O Conselho reconhece ao condenado o direito ao “sursis” pelo prazo de 02 anos, observadas as condições legais;

Condenar **WALBER SOUZA OLIVEIRA** ao cumprimento da pena de 02 anos de reclusão pelo cometimento de crime descrito no artigo 155 do Código Penal Militar e **condená-lo** ao cumprimento da pena de 02 meses de detenção pelo cometimento de crime descrito no art.166 do Código Penal Militar. Penas unificadas em 02 anos e 02 meses. Observe-se o regime aberto para o cumprimento das penas;

Condenar **DANIEL TAVARES DE LIMA** ao cumprimento da pena de 02 anos de reclusão pelo cometimento de crime descrito no art.155 do Código Penal Militar e **absolvê-lo** da acusação de prática de fato definido no art.166 do Código Penal Militar nos termos do art.439, “b”, do Código de Processo Penal Militar. O Conselho reconhece ao condenado o direito ao “sursis” pelo prazo de 03 anos, observadas as condições legais;

Condenar **LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA** ao cumprimento da pena de 04 meses e 15 dias de detenção pelo cometimento de crime descrito no artigo 160, parágrafo único, do Código Penal Militar e **absolvê-**



lo da acusação de prática de fato definido no art.166 do Código Penal Militar nos termos do art.439, "b", do Código de Processo Penal Militar. Considerando que o condenado não é mais militar da ativa, o Conselho reconhece ao condenado o direito ao "sursis" pelo prazo de 02 anos, observadas as condições legais;

*Condenar **MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES** ao cumprimento da pena de 04 meses e 15 dias de detenção pelo cometimento de crime descrito no artigo 160, parágrafo único, do Código Penal Militar e **absolvê-lo** da acusação de prática de fato definido no art.166 do Código Penal Militar nos termos do artigo 439 "c" do Código de Processo Penal Militar. Considerando que o condenado não é mais militar da ativa, o Conselho reconhece ao condenado o direito ao "sursis" pelo prazo de 02 anos, observadas as condições legais;*

*Condenar **ALEX GONÇALVES SÁ** ao cumprimento da pena de 4 meses e 15 dias de detenção pelo cometimento de crime descrito no artigo 160, parágrafo único, do Código Penal Militar e **condená-lo** ao cumprimento da pena de 02 meses de detenção pelo cometimento de crime descrito no art.166 do Código Penal Militar. Penas unificadas em 6 meses e 15 dias. Considerando que o condenado não é mais militar da ativa, o Conselho reconhece ao condenado o direito ao "sursis" pelo prazo de 02 anos, observadas as condições legais;*

*Condenar **WENDELSON PEREIRA PESSOA** ao cumprimento da pena de 04 meses e 15 dias de detenção pelo cometimento de crime descrito no artigo 160, parágrafo único, do Código Penal Militar, em face de sua conduta na reunião ocorrida no dia 30 de março de 2007, no interior do CINDACTA IV e **absolvê-lo** da acusação de prática de fato definido no art.160 do Código Penal Militar nos termos do art.439, "e", do Código de Processo Penal Militar, em face de sua acusação de prática de desrespeito ao Cap. Rodrigues, quando da lavratura da ata de reunião ocorrido no dia 30 de março de 2007. Considerando que o condenado não é mais militar da ativa, o Conselho reconhece ao condenado o direito ao "sursis" pelo prazo de 02 anos, observadas as condições legais;*

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'P' or similar character.



Condenar **RIVELINO BARBOSA** ao cumprimento da pena de 02 meses de detenção pelo cometimento de crime descrito no artigo 166 do Código Penal Militar e **absolvê-lo** da acusação de prática de fato definido no artigo 155 do Código Penal Militar nos termos do art.439, "c", do Código de Processo Penal Militar. O Conselho reconhece ao condenado o direito ao "sursis" pelo prazo de 02 anos, observadas as condições legais.

Observe-se a detração penal.

Os condenados têm direito ao recurso em liberdade."

Os fatos narrados na Denúncia ocorreram na Unidade do CINDACTA IV, Órgão de importância político-estratégica, não só para a Força Aérea, mas para a sociedade civil.

Durante a instrução criminal ficou devidamente provado que os Apelados **Wilson, Walber, Daniel, Lisandro, Michael, Alex e Rivelino** incitaram e lideraram um movimento coordenado, instigando os demais Controladores do CINDACTA IV a participarem do que chamaram de aquartelamento voluntário e greve de fome, tudo com a finalidade de pressionar as autoridades civis e militares à desmilitarização do controle de tráfego aéreo, aumento salarial e demais pleitos contidos na Carta apócrifa, entregue naquela Instituição Militar, no dia 29 de março, na parte vespertina.

Os ora Apelados, usando dos meios de comunicação escrita, falada e televisionada, deram publicidade ao movimento indisciplinado e ainda criticaram de forma leviana e sensacionalista as Normas do DTECEA observadas pela OM, implantando desconfiança à população civil e descrédito da Força Aérea (fls. 40/42 e 52).

Como se vê, as condutas sob censura romperam com os postulados da Disciplina e Autoridade militares, além de transcenderem o âmbito militar com reflexos negativos na comunidade civil.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.



Atente-se, por oportuno, ao contido na referida Carta, a seguir transcrita:

CARTA À SOCIEDADE BRASILEIRA

Manaus, 30 de Março de 2007.

Por muito tempo a atividade de controle de tráfego aéreo viveu no anonimato, e a sociedade brasileira pouco conhecia dessa profissão tão complexa, bela, humanista e guardadora da vida de milhões de brasileiros que, sem saberem, são protegidos pelos milhares de controladores de voo no Brasil, sejam eles civis ou militares. Infelizmente isso só veio acontecer após o episódio do acidente do GOL 1907, e ainda assim de forma parca e sem o devido esclarecimento das verdadeiras condições de trabalho as quais muitas vezes somos submetidos.

A sociedade sequer sabe que as controladoras de voo são obrigadas a dormir no mesmo dormitório que os controladores homens, não tendo, elas, a menor privacidade e sofrendo por isso um constrangimento contínuo.

Não sabe, ainda, que os controladores são submetidos a exercerem funções para os quais não estão habilitados, tais como: supervisor de equipe e instrutor, assumindo essas atividades, sem a devida qualificação, uma vez que não cumpriram os pré-requisitos necessários, tais como cursos, estágios e carga-horária prevista. E para repararem essa situação denunciada pelos próprios controladores, os oficiais, da noite para o dia, imoralmente, modificam a regulamentação prevista, toda vez que uma denuncia nova apareça, não se preocupando com a principal implicação dessa atitude: uma desqualificação real camuflada por uma atitude formal (a modificação da lei).

Poucos sabem que nossa carga-horária é bastante alta, acima inclusive da legislação prevista, e se já não bastasse essa realidade, há uma sobrecarga advinda de outras atividades militares as quais somos submetidos, tais como: formaturas, reuniões que muitas vezes não têm nada a ver com as nossas atividades, instruções militares, representações, etc. Soma-se a essa sobrecarga uma outra a qual somos obrigados a nos submetermos, para complementar nossa renda, exercendo outras atividades paralelas de cunho profissional.

E quanto à nossa qualificação relativa à língua inglesa, tão falada na mídia, há que se fazer a seguinte ressalva esclarecedora: essa deficiência não se deve a um relaxamento por parte dos controladores em não querer assimilar esse idioma essencial para sua atividade, mas ao descaso das autoridades quanto ao investimento financeiro necessário para solucionar esse problema. As verbas recebidas pela aeronáutica decorrentes das tarifas pagas pelas empresas aéreas e usuários são supra-suficiente, havendo mesmo uma má vontade dos oficiais ou quiçá outras razões menos nobres. Com efeito, aqui no Amazonas é oferecido aos controladores um péssimo curso, via internet, onde a parte mais essencial, a conversação, é totalmente negligenciada. Além disso, pouco tempo temos para desenvolver essa atividade no trabalho, e, ainda assim, os oficiais mandam que os controladores desenvolvam essa atividade em casa, sabendo eles que poucos possuem informática ou um computador.



Não sabe, também, que nossos radares sequer se prestam à finalidade para o qual são projetados, uma vez que as informações passadas por eles e das quais dependem os controladores de voo para tomarem suas decisões operacionais não são confiáveis. Posto que eles apresentam, continuamente, variações de rumo, velocidade, nível de voo, que deixam o controlador sem saber em qual altitude ou posição a aeronave se encontra, trazendo essa situação no seu bojo dois pontos essenciais que mostram a delicadeza dessa atividade pouco conhecida: não há como nós controladores sabermos se nossas ações operacionais, que visam a segurança dos usuários, foram corretas ou não, em outras palavras; nós só saberemos que acertamos, após os eventos se concretizarem e, por conta disso, sofreremos uma angústia contínua. E as frequências, nossos canais de comunicação com as aeronaves, vivem inoperantes, deficientes e falham continuamente, causando insegurança e estresse a controladores e pilotos, visto que uma emissão de uma instrução que vise separar duas aeronaves, por exemplo, pode não ser recebida ou chegar de forma a causa dúvidas aos pilotos, levando-os a executar procedimentos equivocados. E vice-versa.

Também não sabe que os controladores sofrem coação moral e até agressão física como tentativa por parte dos oficiais de escamotear a verdadeira situação em que se encontra o sistema de forma global, fruto de uma administração absurda, por ser regida prioritariamente pelo regulamento militar. Isso tudo às expensas da segurança dos usuários e dos próprios controladores de voo.

O exposto acima pode ser comprovado, bastando que as autoridades submetam a aeronáutica a um escrutínio rigoroso, focando os relatos nos livros de ocorrências, bem como os inúmeros relatórios de perigo emitidos pelos controladores aos órgãos de prevenção de incidente-acidente, ou ainda os inúmeros e-mails escritos aos oficiais relatando todas as questões acima citadas. E por força de uma motivação moral e dever ético, e por não mais suportarmos essas condições de trabalho, exposta aqui minimamente, mesmo sabendo das consequências negativas a que serão submetidos nossos familiares, resolvemos adotar a seguinte postura, a partir da presente data:

- a) Nós controladores de voo adotaremos uma abstinência alimentar;
- b) Nós controladores de voo adotaremos um aquartelamento voluntário;

Nós controladores só retrocederemos das atitudes listadas acima quando forem adotadas as devidas medidas já tão conhecidas das autoridades, fundamentadas no estudo e proposta apresentados pelo GTI (Grupo de Trabalho Interministerial), não implementadas pelo governo, já passados mais de cinco meses após sua instituição.

Esperamos, haja vista o exposto, que a sociedade compreenda a razão de nossa atitude, pois o que queremos em última instância, é uma verdadeira qualidade na prestação do serviço de tráfego aéreo, trazendo como consequência necessária uma maior segurança para os usuários, e para os controladores de voo uma verdadeira dignidade e respeito.



Os Apelados, embora neguem a imputação que lhes é feita pelo Órgão Ministerial, nada trouxeram de consistente em suas assertivas que pudesse resistir às provas produzidas.

Inegavelmente, suas condutas obedeceram ao prescrito na referida Carta, conforme as declarações de **Walber Souza Oliveira** no jornal "Folha de São Paulo", de 04 de Abril de 2007 (fls. 33, 68/69, 77 e 2682):

"Não temos como saber se nós fomos os primeiros (a iniciar o protesto). Começamos a ligar para os nossos amigos de escola (do curso em Garantiguetá) para saber o que estava acontecendo. Aqui pensamos em nos mobilizar a partir de quinta para sexta-feira"

"O pessoal ia chegando (para cumprir a escala), ficava sabendo da greve de fome e ia fazendo também, e assim foi repassando. Acabou sendo uma sensibilização geral" (fl. 2193) (grifos nossos).

Registre-se, por oportuno, a degravação da entrevista concedida por **Walber** às fls. 2869/2871. Como justificativa da conduta, alega apenas que não se **recorda** e **não reconhece** o que foi publicado nos jornais: "Folha de São Paulo" e "Diário do Amazonas". Contudo, eis suas declarações naqueles matutinos: ***"somos a favor da desmilitarização do controle da aviação civil"; "a melhoria das condições do tráfego aéreo está ligada à desmilitarização do setor"; "o último apagão foi no dia 30 de março, quando os controladores pararam suas atividades"; "todos os apagões estão relacionados a problemas estruturais no sistema e de pessoal"; "a categoria decidiu adotar uma operação padrão, que desse visibilidade às falhas do sistema. A manifestação dos controladores foi o modo que a***

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'W' followed by a few loops and a vertical stroke.



categoria encontrou para mostrar que do jeito que está não dá para continuar” (fls. 52 e 2649).

Como já dito na Exordial, a rebeldia iniciou-se com a permanência dos militares Controladores do último turno de serviço, do dia 29 para o 30 de março (22h00 às 7h00); a seguir, o 1º turno do dia 30, que terminou às 14h30, continuando com o 2º turno desse mesmo dia, com término às 22h00.

O movimento foi sincronizado e pontuado por acusações exacerbadas e levianas atribuídas à Força Aérea e seus Oficiais, como: que os recursos recebidos pela Aeronáutica não são aplicados pela má vontade dos Oficiais, e, ainda, **“quiçá outras razões menos nobres”** (fls. 2656, 2683). Tributam falhas à Administração Militar por ser regida pelo Regulamento Militar, alegando que isso põe em jogo a segurança dos usuários do tráfego aéreo.

E mais:

“nós Controladores de vôo adotaremos uma abstinência alimentar,

(...) um aquartelamento voluntário

(...) nós Controladores só retrocederemos das atitudes listadas acima quando forem adotadas as devidas medidas...”

O incitamento à indisciplina começa com a persecução inserta na Carta. Após sua entrega e circulação, os Apelados mostraram a “cara” promovendo o aquartelamento voluntário, a greve de fome e induzindo os demais Controladores ao não-atendimento dos apelos feitos pelas Autoridades militares no sentido de deixarem espontaneamente o Quartel. Combinados, permaneceram com o teor daquela, deixando evidente a concordância explícita com a mesma (fls. 2656, 2754 e 2744).

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'C' followed by a flourish.



É óbvio que **Walber** e **Alencar** iniciaram o incitamento, em seguida tiveram a adesão dos demais Apelados. Eles são reconhecidos pelas Testemunhas como líderes do chamado movimento.

O próprio Apelado **Walber** declarou à imprensa:

“... terem pensado se mobilizar a partir de quinta para sexta-feira...”

Pergunta-se quem? Óbvio que os outros Apelados (fl. 2193). O que, aliás, é reforçado pela degravação de fls. 2869/2871 e 2193.

Os depoimentos colhidos tanto no IPM, como em Juízo, reproduzidos em parte nas Alegações Escritas do MPM, demonstram que:

Lisandro é parte atuante na incitação, deixa-se fotografar para os jornais, dá publicidade em âmbito nacional ao aquartelamento voluntário e à greve de fome. Exalta, é exaltado, e vangloria-se por sua atuação na rebelião. Usa a internet, valendo-se da rede social *Orkut*, para alcançar Controladores civis e militares no fortalecimento do movimento. Permaneceu no Quartel até o término da paralisação da FIR – Brasília (fls. 882, 884/885, 2556, 2653, 2675, 2678, 2708, 2702, 2740, 2759/2761).

Ressalte-se que o *Google* procedeu a análise e informou os dados referentes ao usuário Lisandro **“Koyama”** como criador do perfil constante de fls. 879, 2304/2311, 3658/3659 e ainda referendou o teor das conversas nos sítios de relacionamento.

O Apelado **Alencar** – Presidente da Associação Amazônica dos Controladores do Tráfego Aéreo – e mentor intelectual dos fatos ocorridos na Denúncia, embora tenha viajado um dia após a entrega da Carta, justo para camuflar sua participação nos dias 28 e 29, o que não procede já que ele e **Walber** trocaram 16 (dezesseis) ligações telefônicas, inclusive com o Sgt. **Wellington Andrade Rodrigues**, Presidente da Associação Brasileira de



Controladores do Tráfego Aéreo (fls. 660, 2179/2180, 2182/2183, 2191/2192, 2194/2195).

Alencar torna pública sua participação, basta atentar para as declarações ao jornalista **Aquiles**, publicadas no jornal Diário do Amazonas, em data de 15.04.2007. Ali, contesta a carga de trabalho dos Controladores, afirmando ser maior do que devem suportar, aponta falhas no sistema de controle de tráfego aéreo, dizendo serem impossibilitados – controladores – de fazer algo, dadas as retaliações por seus superiores. Acresce que é anseio da classe a desmilitarização, uma vez que o regime militar é muito rígido e não permite sugestões de melhorias do sistema.

Declara, ainda, que a “categoria” decidiu pela **operação padrão** para mostrar as falhas do sistema e para mostrar que do jeito que está não dá para continuar. A prova testemunhal mostra que **Alencar** tem facilidade em se expressar e detém liderança, daí sua influência sobre os demais. Com essas características o incitamento por ele praticado foi fácil, através de discursos montados e promessas que não poderia cumprir, configurando sem dúvida a prática dos crimes descritos, não somente no art. 166, mas também no art. 155, tudo do Código Penal Militar.

Vale registrar que a participação de **Alencar, Walber** e demais Apelados segue o **script** contido na Carta a qual, embora com conotação de anonimato, retrata com muita similitude os procedimentos dos ora Apelados.

Não pairam dúvidas, e a prova é cristalina, de que **Alencar** também incitou, embora em alguns momentos de forma dissimulada.

A Testemunha Suboficial **Clóvis Ramanauskas** reconhece em **Alencar** um dos dirigentes do grupo coordenado para a prática do incitamento, e que era nítida sua influência sobre os demais na adesão à rebeldia (fls. 2708/2709).



Da mesma forma, a Testemunha Cel. **Leônidas**, que também aponta **Alencar** como um dos mais atuantes líderes no movimento (fl. 2721).

Quanto ao Apelado **Daniel Tavares**, ficou evidente o incitamento à indisciplina. Fala sempre em nome dos Controladores. Encoraja os demais na rebeldia, publica sua foto, deu entrevista à "Folha de São Paulo", divulgou e exaltou o aquartelamento voluntário e a greve de fome. Declarou que ficou 23 horas sem comer (fl. 2173). Atente-se para a degravação constante do CD, referente às entrevistas de fls. 2876/2879.

Este Apelado é visto pelas Testemunhas como o elo forte do movimento indisciplinado. Toda pressão observada tinha como finalidade a transferência do controle do tráfego aéreo para o civil. Essa liderança que sempre conduzia ao incitamento pôde ser observada nos depoimentos das Testemunhas Cel. **Carcavallo** (fls. 2674/2675), Cel. **Roicildo** (fls. 2661/2664), Cel. **Leônidas** (fls. 2720/2730), Cap. **Rodrigues** (fl. 2633) e Suboficial **Clóvis** (fl. 2708).

Vale o registro de ter sido o Sgt. **Daniel** quem informou ao Cel. **Carcavallo** que os Controladores só iriam deixar o quartel após orientação do pessoal de Brasília, mesmo após aquele Oficial ter-lhe informado que em Brasília a questão já havia sido encerrada (fls. 2876/2879, 2742/2743, 2661/2664, 2679/2680 e 2686).

Por sua vez, **Rivelino**, descontente com a Força Aérea, incita abertamente à indisciplina, atitude que lhe é fácil, até porque é o mais antigo dos Controladores. Vai para os jornais e se permite fotografar além de divulgar, nacionalmente, na "Folha de São Paulo" e revista "Veja", o aquartelamento voluntário e a greve de fome, anunciando orgulhoso que passou 18h00 em abstinência alimentar. A conduta censurada foi alardeada por ele e seguida pelos demais. Triste exemplo projetado por um militar tão antigo e que não reconhece nem valoriza a autoridade e a disciplina da caserna (fls. 2193, 2708, 2759/2760).



Alex, não diferente, igualmente exalta o movimento indisciplinado, sempre com o escopo do encorajamento e adesão dos demais Controladores. Faz-se presente na foto tirada no Alojamento e publicada nos jornais "A crítica", "Folha de São Paulo" e revista "Veja". Deu entrevista, chamando atenção para o aquartelamento voluntário, com realização de greve de fome. No aquartelamento é visto através da gravação em CD, além de ter declarado ao jornal "Folha de São Paulo": "**A Nação está vendo porque fizemos isso e o quanto a gente tem se degradado fisicamente pelo sistema e pela segurança dos aviões**".

É notável que sua conduta tinha por finalidade robustecer a rebeldia, encorajar os mais jovens a acompanhá-lo e levar à sociedade civil informações distorcidas, buscando simpatia e apoio ao movimento indisciplinado.

Por fim, **Michael** lidera e articula. Usa a rede social *Orkut*, que possui um significativo alcance na comunidade, para incitar os colegas controladores, constituindo perigo ao ordenamento militar, alicerçado essencialmente na preservação da disciplina e da autoridade militar. Aqui é válido inserir as declarações de **Wanderson Castilho**, dono da *E-Net Security*, empresa especializada em crimes eletrônicos. Segundo ele, qualquer e-mail enviado para 12 pessoas pode chegar a 30.000 (trinta mil) computadores em um dia (publicado na revista *Veja* de 03/09/08).

É visível, portanto, o imenso descaso deste Apelado na manutenção do funcionamento da OM. Ressalte-se que esse Apelado veiculou críticas de questões normativas internas, buscando fortalecer o embate ao qual rotulou de "crise aérea". Chegou a desaparecer com a fita que foi gravada, documentando a reunião realizada com o Cel. **Carcavallo** no dia 30/03/07, depois encontrada e destruída por esse Oficial para atender à pressão dos Controladores.

As provas produzidas por ocasião do IPM, e em Juízo, deixam indene de dúvida a prática do crime de incitamento (art. 155 do CPM),



bem como o de Publicação e Crítica indevida (art. 166 CPM) pelos Apelados, senão vejamos:

A Testemunha Cel. **Roicildo** aponta **Walber, Alencar e Daniel** como líderes e porta-vozes dos Controladores (fls. 2661/2664). Em várias reuniões decidiam por seus companheiros. O próprio **Daniel** chegou a dizer ao Cel. **Carcavallo que saíam do Quartel, após orientação do pessoal de Brasília**, não obstante este Oficial já ter dito aos grevistas que podiam ir embora, dado que o movimento em Brasília havia cessado (fls. 2742, 2743, 2661/2662, 2664, 2679, 2680 e 2686).

E mais, o Cel. **Carcavallo** também identificou **Walber** no 2º Grupo, **Daniel** no 3º Grupo, e ainda **Lisandro** como lideranças, falando sempre em nome dos demais, bem como influenciando-os (fls. 2674/2675 e 2670).

Na mesma linha de posição a Testemunha Suboficial **Clóvis Ramanauskas**, que cita **Walber, Alencar, Lisandro, Daniel e Rivelino** como líderes do grupo organizado, na prática do crime. Alega que esses militares estariam influenciando os demais na adesão à indisciplina (fl. 2709). Identificou **Alex, Lisandro e Rivelino** na foto publicada (fl. 2709). A referida Testemunha também declarou que, no dia 30/03, 5 (cinco) dos Controladores queixavam-se estarem passando mal, deixando de render o colega no console. Sem dúvida, encontravam-se sem alimentação. Asseverou ainda essa Testemunha que, se os Oficiais observassem aos Controladores a necessidade do bom uso do uniforme, continência e pontualidade, era considerada pelos mesmos como rigor excessivo (fl. 2710).

E, ainda, a Testemunha Ten. **Hellen** declarou que reconhecia a existência de um grupo organizado liderando, induzindo e tomando decisões pelos demais Controladores (fls. 2715/2717).

Não tão diferente a Testemunha Cel. **Leônidas**, que também aponta **Alencar, Walber, Daniel, Lisandro e Michael** na liderança e gerência das negociações do dia 30/3 (fl. 2730).



Por sua vez, a Testemunha jornalista **Aquiles Lins** deixou claro que a entrevista dada por **Alencar** e **Walber** tinha como objetivo a desmilitarização do setor.

Finalmente, a Testemunha jornalista **Kátia Brasil** declara ter entrevistado 05 (cinco) dos Controladores conforme a **matéria publicada**. Todos os Apelados citados assumiram a responsabilidade pelas entrevistas e publicação de suas imagens.

Os Apelados não só autorizaram a publicação indevida como criticaram normas do DTCEA. E, o que é pior, de forma leviana e sensacionalista, sem qualquer autorização, muito menos do Cel. **Carcavallo**, como pretenderam fazer crer (fls. 2686/2687).

Portanto, é de se reafirmar a prática do crime de incitamento, pelos ora Apelados. Todos os requisitos do crime descrito no art. 155 do Código Penal Militar estão presentes, inclusive a vontade livre e consciente de **instigar** e **persuadir** os demais companheiros à indisciplina na sua forma mais grave.

Como se viu, o incitamento começou com a Carta e terminou com a identificação dos autores das condutas censuradas bem explicitadas na Exordial Acusatória. É transparente que os Apelados tentaram maquiagem suas condutas, contudo as provas dos autos estão a mostrar a verdade real dos fatos.

Num **primeiro momento**, fazem crítica pública de matéria atinente a normas estabelecidas no DTCEA e ainda referente à disciplina militar. Num **segundo momento**, aproveitam de suas lideranças para incitarem os demais Controladores pela imprensa e no Quartel, buscando simpatizantes e adesões ao que chamaram de aquartelamento voluntário e greve de fome, buscando forçar as autoridades a cederem aos seus pleitos pré-estabelecidos na Carta.



Ainda assim, a r. Sentença guerreada absolveu **Alencar** do crime de **Incitamento**, condenando-o apenas no de **Publicação e Crítica Indevida** (art. 166 CPM), quando ficou provado que o mesmo Apelado foi o mentor intelectual da prática do incitamento. Condenou **Lisandro, Michael, Alex e Wendelson** nas penas do art. 160 do CPM – **Desrespeito a Superior** – operando a desclassificação, benevolente demais diante da gravidade das condutas censuradas, daí não concordar o *Parquet* Militar, que continua perseguindo a condenação dos Apelados no crime de **Incitamento** (art. 155, do CPM), à exceção de Wendelson, a quem o MPM requereu a **absolvição**.

Ressalte-se que o crime de desrespeito, se considerado, seria apenas o elo da corrente, no plano da ilicitude, cujo extremo é o de **Incitamento** (art. 155, do CPM). Tanto que as Testemunhas militares, inclusive o Cel. **Carcavallo**, declararam não terem sido desrespeitadas.

O que os autos demonstram são os Apelados persuadindo os companheiros a atos de indisciplina, orientando-os e encorajando-os a permanecerem aquartelados e em abstinência alimentar. Incentiva-os, outrossim, a resistirem aos argumentos dos Superiores, **inclusive permanecendo em silêncio, quando instados acerca da inusitada permanência na Unidade Militar**, deixando clara a pressão utilizada para obtenção dos pleitos previamente listados na Carta já referida.

A propósito leciona o Dr. Célio Lobão Ferreira (*in Direito Penal Militar*, pág. 73):

“Instigar, mover, impelir o instigado a praticar determinada ação. No incitamento o sujeito ativo procura motivar o incitando, quer oferecendo vantagens quer apelando para falsos valores morais”

Vale o registro de que em matéria de incitamento não se deve atentar apenas ao teor e aos significados das palavras **“mas também e**

A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a stylized 'L' shape with a vertical line extending downwards.



principalmente ao escopo verdadeiro que propugna quem as pronunciou” (De Rupelis, cit. Heleno Cláudio Fragoso, *in* Jurisprudência Criminal Forense, 1º vol., pág. 361) (grifos nossos).

Os Apelados, como líderes, incitaram à indisciplina na sua forma mais grave, como já dito, induziram até o momento que bem entenderam a duração do aquartelamento voluntário e greve de fome, prometendo a obtenção da desmilitarização do controle do tráfego aéreo, daí que também devem responder pela prática do crime de incitamento.

O não-acolhimento do pleito Ministerial com certeza abre grave precedente e fere frontalmente a hierarquia, a disciplina e a autoridade militares.

Os Apelados induziram e orientaram militares menos experientes a se insurgirem de maneira coordenada contra as normas disciplinares, pretexto extremamente perigoso, para ações totalmente indesejáveis e perniciosas à Instituição, como já expendidas nestas Razões de Recurso.

Provado está que os Apelados utilizaram-se de estratégias diversas, induzindo os companheiros a se rebelarem contra a disciplina e o ordenamento militar.

Os Apelados, sempre na condição de líderes e incitadores, atuavam persuadindo e interagindo junto aos colegas controladores, na prática dos crimes, notando-se uma pressão sólida para que eles não cedessem ao apelo de seus superiores no sentido de abandonarem o Quartel espontaneamente. Sinalizavam para falsos valores, com falsas promessas, buscando manter os Controladores coesos até o atendimento dos pleitos pretendidos.

Por ocasião das Alegações Escritas, o MPM, sopesando as provas produzidas, houve por bem perseguir a condenação dos Apelados, à

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



exceção de **Wendelson**, ao qual requereu absolvição, ali manifestando, *in verbis* (fl. 2683):

“Wendelson estava na reunião do dia 30 e a pedido do Cel. Carcavallo digitou parte da Ata. Não vislumbramos maior comprometimento, até porque a participação na elaboração foi a pedido do próprio Cel. Carcavallo. Ademais a Testemunha Cap. Rubem declara não ter percebido atitude impositiva ou arrogante, por parte de Wendelson, houve sim pontos divergentes na transcrição daquela, mas não chegou a ser desrespeitosa (fl. 2743). O Cel. Carcavallo assegura que este Acusado era enfático, porém sem faltar com o respeito (fls. 2685/2686). Com relação ao fato com o Cap. Rodrigues (“Quem é você?”), há toda uma explicação e justificativa no depoimento do Cel. Carcavallo, alegando não considerar tom afrontoso ou desrespeitoso daquele militar.”

Em nada mudou o pensar do **Parquet** com relação a este Apelado, até porque, como dito nas Alegações Escritas, as provas testemunhais não são harmônicas, o quadro probatório não oferece certeza necessária, acerca das imputações feitas a este Apelado, razão pela qual não acompanhou o **decisum** de 1º grau, insistindo na absolvição.

De outra banda, as condutas apontadas na Denúncia, **re- ratificadas** por ocasião das Alegações Escritas e sustentadas na Sessão de Julgamento, enquadram-se perfeitamente na moldura penal dos crimes descritos nos artigos 155 e 166 c/c o artigo 53, tudo do Código Penal Militar, razão pela qual o **Parquet** Militar persegue a condenação dos Apelados.

A r. Sentença, como já se reportou, foi por demais benevolente, diante de condutas tão gravosas, não devendo, portanto, ser mantida por essa Colenda Corte de Justiça Castrense, na parte referente às absolvições e desclassificações operadas, dado que poderão implicar no



atrofiamento da disciplina e no descaso da figura da Autoridade Militar, na sua forma mais grave, oportunizando a que militares menos experientes tomem como paradigma condutas como as dos Apelados, tão indesejáveis e perniciosas à Instituição Militar.

Isto Posto, requer o Ministério Público Militar, que esse Egrégio Superior Tribunal Militar, conheça e dê provimento ao presente Recurso, para reformar a Decisão hostilizada, condenando os Apelados como se segue:

WILSON DE ALENCAR ARAGÃO, RIVELINO BARBOSA PAIVA e ALEX GONÇALVES SÁ, nas penas do art. 155 (Incitamento) c/c o art. 53 do CPM; **DANIEL TAVARES DE LIMA**, nas penas do art.166 (Publicação ou crítica indevida) c/c o art. 53 do CPM; **LISANDRO HENRIQUE DE SOUZA KOYAMA, MICHAEL ROSENFELD DE PAULA RODRIGUES**, nas penas dos arts. 155 (Incitamento) e art. 166 (Publicação ou crítica indevida) c/c o art. 53, tudo do Código Penal Militar, e finalmente, requer a **absolvição** de **WENDELSON PEREIRA PESSOA** com fulcro no art. 439, "e", do Código de Processo Penal Militar, medida que se faz necessária para o resgate dos pilares da disciplina, hierarquia e autoridade militares, e ainda para o restabelecimento da imagem séria que sempre foi dispensada à Força Aérea Brasileira, a qual foi levemente atacada pelos Apelados, gerando clima de receio e desconfiança pela sociedade.

JUSTIÇA!

Manaus/AM, 30 de setembro de 2008.


Andréa Cristina Marangoni Muniz
Promotora de Justiça Militar



CONCLUSÃO

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz - Auditor, por determinação verbal.

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Considerando que nas razões recursais ministeriais, às fls. 3977 e 3995, não consta indicação do acusado WALBER SOUSA OLIVEIRA, apesar de não haver referência na petição de fl. 3974, houve o trânsito em julgado para o MPM.

Determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado para o MPM, em relação ao acusado WALBER SOUSA OLIVEIRA, considerando como "dies a quo" a data indicada à fl. 3968.

Após, prossiga-se no Despacho de fl. 3977.

Manaus-AM, 02 de outubro de 2008.

Dr. JOSÉ BARROSO FILHO

Juiz - Auditor

RECEBIMENTO

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, me foram entregues estes autos pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz - Auditor.

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, em atendimento ao r. Despacho de fl. 3996, que no dia 22/09/2008, a. r. Sentença de fls. 3883/3968, TRANSITOU EM JULGADO para o Ministério Público Militar em relação ao acusado WALBER SOUSA OLIVEIRA. E, para constar, lavro esta Certidão. Aos 02 dias do mês de outubro de 2008.

.....
Encarregado p/ serviço

.....
Diretor de Secretaria

04 e 05.10.2008 – sábado e domingo

VISTA

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2008, na Secretaria da Auditoria da 12ª CJM, faço os presentes autos com vista à Defesa.

Atuella
.....
Encarregado p/ serviço

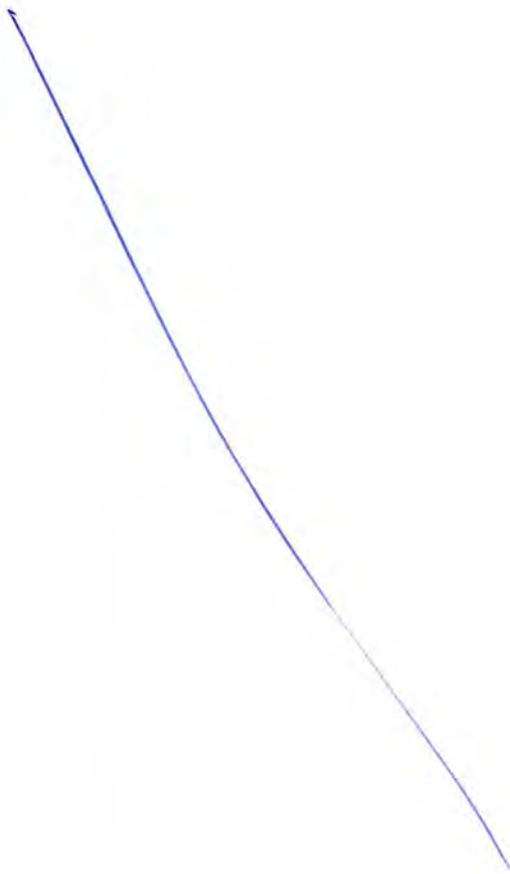
.....
Diretor de Secretaria



RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2008, na secretaria da Auditoria da 12ª CJM, me foram entregues estes autos pelo Dr. DEFENSORIA PUBLICA DO URSO S/A A RESPECTIVA C/PA.

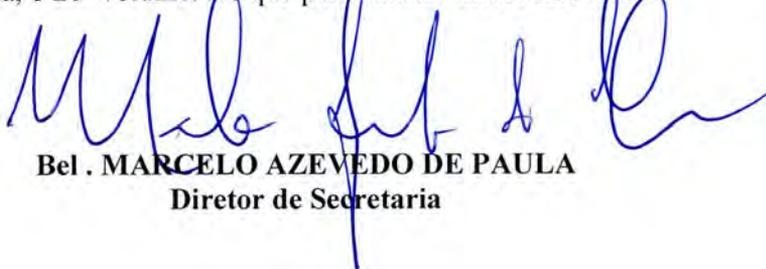
Atuella
.....
Encarregado p/ Serviço
.....
Diretor de Secretaria





TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano 2008 (dois mil e oito), na Secretaria da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, nesta cidade de Manaus/AM, em atendimento à determinação verbal do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BARROSO FILHO, Juiz-Auditor, **ENCERRO** o 19º volume do presente processo, abrindo, em seguida, o 20º volume. Do que para constar lavrei este termo.



Bel. MARCELO AZEVEDO DE PAULA
Diretor de Secretaria